

PROPOSTA DE PREÇOS**PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DA AMAZÔNIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 2409/2021-77****DATA DA ABERTURA: 04/01/2022****HORA: 11:00h****IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:****RAZÃO SOCIAL: LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA Ltda.****CNPJ: 10.565.981/0001-78****ENDEREÇO: Antônio Mariano de Souza nº 752 - Ipiranga - São José/SC****FONE/FAX: (48) 3246-0200****E-MAIL: licitacoes@linceseq.com.br****AGENCIA E Nº. DA CONTA NO BANCO DO BRASIL: AG. 3125-9 C/C: 105.448-1****OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviços de natureza contínua de conservação, limpeza e manutenção predial, com fornecimento de mão-de-obra, material de limpeza, EPIs e equipamentos, para a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

CONDIÇÕES GERAIS:

As relações empregado/empregador, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.

PREÇO DO SERVIÇO:

GRUPO	OBJETO	Qtd/Ano	Valor Mensal	Valor 12 Meses
1	Contratação de empresa especializada para contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviços de natureza contínua de conservação, limpeza e manutenção predial, com fornecimento de mão-de-obra, material de limpeza, EPIs e equipamentos, para a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.	12	R\$ 44.813,38	R\$ 537.760,50
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 44.813,38
<i>quarenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e trinta e oito centavos</i>				
VALOR TOTAL 12 MESES				R\$ 537.760,50
<i>quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos</i>				

A validade de proposta será de 90 (**noventa**) dias, contados a partir da data da sessão pública deste Pregão.

Sindicato Representativo: SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, vigência de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. Registrado no MTE sob o nº AM000507/2020.

Nos preços estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com materiais, equipamentos, impostos, taxas, frete, seguro, mão de obra (que deverá ser respeitado o piso salarial da categoria, representada por convenção coletiva, acordo coletivo, ou afins, para que esta Instituição tenha parâmetros para avaliar, dentre outros quesitos, a proposta mais vantajosa para a Administração), e qualquer outro que incida direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto desta licitação.

Declaramos total concordância com o edital e seus anexos.

**RAZÃO SOCIAL: LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA Ltda.****CNPJ: 10.565.981/0001-78**Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal

ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO "A"	%
INSS	20,00%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI OU SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
SALÁRIO- EDUCAÇÃO	2,50%
FGTS	8,00%
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/ INSS **	3,00%
SEBRAE	0,60%
Total	36,80%

GRUPO "B" - CUSTOS DE REPOSIÇÃO	%
Férias Gozada	8,24%
Auxílio- Doença ou Enfermidade	2,68%
Auxílio- Doença ou Enfermidade mais de 15 dias	0,13%
Licença Paternidade	0,01%
Acidente de trabalho	0,01%
Faltas legais	0,76%
Treinamento NR5	0,33%
Total	12,16%

GRUPO "C" - DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	%
1/3 Férias Constitucional	2,75%
13º Salário	9,33%
Aviso-Prévio Trabalhado	0,14%
Total	12,22%

GRUPO "D" - VERBAS RECISÓRIAS	%
Aviso Prévio Indenizado	3,52%
Complemento Aviso Prévio	0,82%
Reflexos 13º Salário e Férias	0,84%
Indenização Compensatória	4,01%
Indenização adicional	0,52%
Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,84%
Adicional de Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,28%
Total	10,83%

GRUPO "E"	%
Abono Pecuniário	0,26%
1/3 Constitucional do Abono Pecuniário	0,09%
Total	0,35%

GRUPO "F"	%
FGST s/ Aviso Prévio Indenizado	0,35%
Incidência sobre Salário Maternidade	0,15%
FGTS 1/12 13º Salário Indenizado	0,03%
Incidência do Grupo "A" sobre Grupo B+C	8,97%
Total	9,50%

ENCARGOS SOCIAIS	81,86%
-------------------------	---------------

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021- SEAC	
Número de Registro no MTE: AM000507/2020	
Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021	
Data Base da Categoria: 1º de Janeiro	
Categoria Profissional: Agente de Limpeza	
Jornada de Trabalho: 44h (Diurno)	
LUCRO REAL	

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Quant.	R\$
Encarregado Ag. Limpeza	1	R\$ 1.725,09
Agente de Limpeza	7	R\$ 7.791,00
Pedreiro	1	R\$ 1.996,53
Artífice	1	R\$ 1.469,63
Copeira	1	R\$ 1.113,00
VALOR REMUNERAÇÃO		R\$ 14.095,25

ENCARGOS SOCIAIS	81,86%	R\$ 11.538,63
-------------------------	---------------	----------------------

Valor da mão-de-obra (Remuneração + Encargos Sociais)	R\$ 25.633,88
--	----------------------

INSUMOS	QTD	R\$
Alimentação (Cláusula 7a. CCT)	11	R\$ 3.049,20
Cesta Básica (Cláusula 8a. CCT)	11	R\$ 935,00
Transporte (Cláusula 9a. CCT)	-	R\$ 1.327,89
Assist. Social e Familiar (Cláusula 10a. CCT)	11	R\$ 110,00
Seguro de Vida (facultado Cláusula 11ª CCT)	11	
Qualificação Profissional (Cláusula 16a. CCT)	11	R\$ 110,00
Uniforme (Cláusula 21a. CCT) - colocar o valor mensal	-	R\$ 244,00
EPI'S (Cláusula 21a. CCT) - colocar o valor mensal	-	R\$ 262,00
Assist. Odontológica (Cláusula 33a. CCT)	11	R\$ 165,00
Materiais e equipamentos de limpeza (ANEXO I-A) mensal	-	R\$ 3.443,18
Total dos insumos		R\$ 9.646,27

Valor da mão-de-obra (Remun+Enc. Soc.+Insumos)	R\$ 35.279,89
---	----------------------

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)	%	R\$
Despesas Administrativas	5,0000%	R\$ 1.763,99
Lucro Bruto	3,7350%	R\$ 1.383,59
Total	8,74%	R\$ 3.147,58

TRIBUTOS	%	R\$
ISSQN	5,00%	R\$ 2.240,67
COFINS	7,60%	R\$ 3.405,82
PIS	1,65%	R\$ 739,42
		R\$ -
Total de Tributos	14,25%	R\$ 6.385,91

VALOR MENSAL	R\$ 44.813,38
---------------------	----------------------

VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 537.760,50
--------------------------	-----------------------

CORRIGIDO

Diminuímos o percentual do Lucro de 3,74% para 3,735%, para que o valor da proposta final, não fique acima do estimado, ficando o valor total em **R\$ 537.760,50**.

ANEXO I-A – RELAÇÃO MÍNIMA ESTIMADA ANUAL DE MATERIAIS /

MATERIAIS DE LIMPEZA	UNID	QTDE / ANO	Preço Unitário	Preço Subtotal
Água sanitária 1 L	unidade	360	R\$ 2,39	R\$ 861,12
Álcool 70% em gel 1 L	unidade	900	R\$ 13,60	R\$ 12.240,00
Álcool multiuso 1 L	unidade	120	R\$ 4,80	R\$ 576,00
Desinfetante concentrado bombona 5 L	unidade	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
Desodorizador de ar aerosol 360 ml, tipo "Bom Ar"	unidade	60	R\$ 6,40	R\$ 384,00
Detergente lava-louças 500 ml	unidade	480	R\$ 1,60	R\$ 768,00
Escova sanitária com suporte	unidade	12	R\$ 2,40	R\$ 28,80
Espanja lava-louças dupla face 11x7,5x2 cm	unidade	240	R\$ 0,72	R\$ 172,80
Flanela 38x58 cm	unidade	96	R\$ 0,80	R\$ 76,80
Inseticida aerosol 300 ml	unidade	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
Limpador multiuso de uso geral 500 ml, tipo "Veja"	unidade	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
Limpa-vidros com borrifador 500 ml	unidade	12	R\$ 9,60	R\$ 115,20
Luva de látex multiuso tamanho M	par	144	R\$ 4,24	R\$ 610,56
MOP seco para pó 80 cm	unidade	12	R\$ 55,20	R\$ 662,40
MOP úmido esfregão 320g, min.	unidade	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
Pano de chão algodão 44x62 cm	unidade	120	R\$ 3,20	R\$ 384,00
Refil compatível com MOP seco orçado	unidade	24	R\$ 17,60	R\$ 422,40
Refil compatível com MOP úmido orçado	unidade	24	R\$ 7,92	R\$ 190,08
Rodo grande vai e vem plástico com cabo (7,5cm x 48,5cm x 3,5cm)	unidade	32	R\$ 9,60	R\$ 307,20
Rolo de papel higiênico com 300m, fardo com 8 rolos	fardo	240	R\$ 23,20	R\$ 5.568,00
Rolo de papel toalha com 200 m, fardo com 6 rolos	fardo	360	R\$ 36,00	R\$ 12.960,00
Sabão em pasta 500g	unidade	24	R\$ 3,20	R\$ 76,80
Sabão em pó 500g	unidade	48	R\$ 2,40	R\$ 115,20
Sabonete líquido bombona 5 L	unidade	60	R\$ 11,12	R\$ 667,20
Saco para lixo de 100 L	unidade	2400	R\$ 0,20	R\$ 480,00
Saco para lixo de 200 L	unidade	2400	R\$ 0,23	R\$ 556,80
Saco para lixo de 30 L	unidade	2400	R\$ 0,17	R\$ 403,20
Vassoura de cipó	unidade	16	R\$ 8,00	R\$ 128,00
Vassoura piaçava	unidade	32	R\$ 9,60	R\$ 307,20
TOTAL ANUAL MATERIAIS DE LIMPEZA (ANEXO I-A)				R\$ 39.925,76
TOTAL MENSAL MATERIAIS DE LIMPEZA				R\$ 3.327,15

EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA POR ANO/ ESPECIFICAÇÕES (valor do aluguel anual)

EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	UNID	QUANTIDADE E / ANO	DEPRECIÇÃO (meses)	Preço Unitário	Preço Subtotal
Aspirador de pó e água profissional 1400W com função de compressão	unidade	2	60	R\$ 321,00	R\$ 10,70
Balde para limpeza 20 L	unidade	12	6	R\$ 11,00	R\$ 22,00
Borrifador em spray 300 ml	unidade	12	6	R\$ 6,50	R\$ 13,00
Cortador de grama	unidade	1	60	R\$ 200,00	R\$ 3,33
Escada com 6 (seis) degraus	unidade	2	24	R\$ 150,00	R\$ 12,50
Lavadora extratora para lavagem de carpetes	unidade	1	60	R\$ 1.000,00	R\$ 16,67
Mangueiras ¾" 50 m	unidade	2	24	R\$ 170,00	R\$ 14,17
Máquina de limpeza de alta pressão, 1600 psi, Warp ou similar	unidade	1	60	R\$ 400,00	R\$ 6,67
Pá para lixo	unidade	12	6	R\$ 7,00	R\$ 14,00
Placa sinalizadora "PISO MOLHADO"	unidade	3	12	R\$ 12,00	R\$ 3,00
TOTAL					R\$ 116,03

QUANTIDADE MENSAL DE MATERIAIS + EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA *

R\$ 3.443,18

ANEXO I-B – QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE FARDAMENTO E EPIs

Quantidade	Equipamento de Proteção Individual	Cargo	Valor Unit.	Total Anual
40	Máscara de proteção (respirador purificador de ar não motorizado, peça semifacial filtrante, PFF1, para proteção das vias respiratórias contra poeira e névoas), 4 para cada empregado, por ano.	Encarregado, agentes de limpeza, pedreiro e artífice. (10 empregados)	R\$ 0,90	R\$ 36,00
32	Par de luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes perfurantes e químicos, 4 para cada empregado por ano.	Encarregado e agentes de limpeza (8 empregados)	R\$ 2,50	R\$ 80,00
8	Par de luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, 4 para cada empregado por ano.	Pedreiro e Artífice (2 empregados regados)	R\$ 2,50	R\$ 20,00
4	Par de luvas para proteção das mãos contra agentes termicos, 4 para cada empregador, por ano.	Copeira (1 empregados)	R\$ 10,00	R\$ 40,00
32	Par de calçado para a proteção dos pés e pernas contra respingos de produtos químicos, 4 para cada empregado, por ano.	Encarregado e agentes de limpeza (8 empregados)	R\$ 27,00	R\$ 864,00
12	Par de calçado de proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos (dedos do pé), 4 para cada empregado, por ano.	Pedreiro , Artífice e Copeira (3 empregados regados)	R\$ 25,00	R\$ 300,00
2	Capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio, 1 para cada empregado por ano.	Pedreiro e Artífice (2 empregados regados)	R\$ 12,00	R\$ 24,00
4	Par de óculos de segurança para proteção contra impactos de partículas volantes 2 para cada empregador, por ano.	Pedreiro e Artífice (2 empregados regados)	R\$ 2,00	R\$ 8,00
2	Cinturão de segurança com trava-queda para proteção contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, 1 para cada empregado por ano.	Pedreiro e Artífice (2 empregados regados)	R\$ 89,00	R\$ 178,00
4	Avental ou vestimenta para proteção do tronco contra riscos de origem térmica, 4 para cada empregado, por ano.	Copeira (1 empregados)	R\$ 12,00	R\$ 48,00
4	Calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes, 4 para cada empregado por ano.	Copeira (1 empregados)	R\$ 40,00	R\$ 160,00
77	Caixa com 50 unidades de máscara tripla descartável com filtro (BFE ≥ 95%) para prevenção do COVID-19 (Obrigatória enquanto durar a pandemia), 7 Caixas para cada empregado, por ano.	Todos os cargos.	R\$ 18,00	R\$ 1.386,00
TOTAL ANUAL			R\$	3.144,00
TOTAL MENSAL			R\$	262,00

Quantidade	Equipamento de Proteção Individual	Cargo	Valor Unit.	Total Anual
44	Camisas (Uniformes com Identificação), 4 para cada empregado, por ano.	Encarregado, agentes de limpeza, pedreiro e artífice. (10 empregados	R\$ 25,00	R\$ 1.100,00
40	Calças compridas (uniformes com identificação), 4 para cada empregado, por ano.	Encarregado e agentes de limpeza (8 empregados)	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
11	Crachá de identificação, 1 para cada empregado, por ano.	Pedreiro e Artífice (2 empregados regados)	R\$ 2,00	R\$ 22,00
4	Touca ou rede para cabelos, 4 para cada empregado, por ano.	Copeira (1 empregados)	R\$ 1,50	R\$ 6,00
TOTAL ANUAL				R\$ 2.928,00
TOTAL MENSAL				R\$ 244,00



Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

FRANCISCO LOPES DE AGUIAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1/R 2.587.057, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº. 940.930.758-91, residente e domiciliado na cidade de São José – SC, à Rua das Palmeiras, 518, Condomínio Bosque das Mansões, Bairro Roçado, CEP 88.108-430;

GILVANA MÉRI BELEGANTE, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.142.231, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF/MF nº. 625.248.369-91, residente e domiciliada na cidade de São José – SC, à Rua das Palmeiras, 518, Condomínio Bosque das Mansões, Bairro Roçado, CEP 88.108-430;

Únicos sócios da sociedade empresarial, com denominação social: **LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.981/0001-78, com sede à Rua Antônio Mariano de Souza, nº 752, Bairro Ipiranga - São José/SC, CEP: 88111-510, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº **42204237275** em 09/01/2009 e posteriores alterações.

Resolvem por este instrumento particular alterá-lo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – A sociedade resolve alterar o endereço da filial com sede e foro jurídico na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ n.º 10.565.981/0002-59, NIRE 33901358123, para Rua Da Quitanda, n.º 199 – Sala 1102, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-005.

Cláusula 2ª – Permanecerão inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Social primitivo e Alterações posteriores, não abrangidas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados em tudo o que foi dito e escrito, passam a redigir a Consolidação Contratual da sociedade que ao seu final será datada e assinada legitimando este ato.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A Sociedade girará sob o nome empresarial de: **LINCE-SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede e foro na Cidade de São José, a Rua Antônio Mariano de Souza, nº 752, CEP 88.111-510, Bairro Ipiranga, na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, sob CNPJ n.º: 10.565.981/0001-78.

Cláusula 3ª – Filial com sede no estado de São Paulo, sito á Rua: Conselheiro Saraiva, nº 836, Bairro Santana, CEP: 02037-021, São Paulo/SP, sob CNPJ n.º: 10.565.981/0003-30.

Cláusula 4ª – Filial com sede no estado do Rio de Janeiro, sito a Rua Da Quitanda, n.º 199 – Sala 1102, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-005, sob CNPJ n.º 10.565.981/0002-59.

Cláusula 5ª – Filial com sede no estado do Rio Grande do Sul, sito á Rua dezoito de Novembro, n.º 623, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 90.240-040, sob CNPJ n.º 10.565.981/0004-10.

Cláusula 6ª – Filial do estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, sito à Rua Cambuquira, n.º 194, Bairro Carlos Prates, CEP: 30.710-550, sob CNPJ n.º 10.565.981/0005-00.

Cláusula 7ª – Por deliberação do(s) sócio(s) quotista(s) representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá abrir, manter, transferir, alienar e fechar filiais, depósitos, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 8ª - A sociedade iniciou suas atividades em 16 de dezembro de 2008, e sua duração tem prazo indeterminado.

Cláusula 9ª - O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de: Serviços de limpeza, asseio e conservação; limpeza, conservação e manutenção predial; limpeza urbana; dedetização; desratização, desinsetização e





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.565.981/0001-78 DUNS®: 89*****49
Razão Social: LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 16/05/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 13/07/2022
FGTS Validade: 03/02/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/07/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 04/03/2022
Receita Municipal Validade: 06/04/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 14/01/2022 14:53

CPF: 940.930.758-91 Nome: FRANCISCO LOPES DE AGUIAR

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 10.565.981/0001-78
Razão Social: LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA.

Atividade Econômica Principal:

8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

Endereço:

RUA ANTONIO MARIANO DE SOUZA, 752 - IPIRANGA - São José / Santa Catarina

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

limpeza de caixas de água; copa, preparo de café, café tipo I, II e III; serviços de garçoneria; paisagismo, jardinagem e manutenção de áreas verdes; limpeza de área industrial; limpeza de faixas de servidão; limpeza de vidros, limpeza hospitalar; higienização, desinfecção, limpeza de superfícies; limpeza técnica e asseio em áreas médico-hospitalares e odontológicas, com desinfecção, descontaminação, imunização e assepsia; limpeza de caixas de coleta, serviços de logística, coleta e entrega; conservação de cabines, abrigos e autoatendimentos; conservação de móveis e utensílios de escritório; higienização de equipamentos; limpeza de obras de arte e prédios tombados pelo Poder Público; transporte de malotes, transporte e movimentação de bens móveis e materiais; serviços educacionais; administração de presídio; serviços penitenciários; Administração Comercial e funções de escritório; administração de terminal rodoviário e afins; atendimento técnico; controle de acesso; inspeção de bagagens; inspeção de passageiros, tripulantes e empregados de aeroportos; administração portuária; serviços de infraestrutura aeroportuária; leitura de medidores de energia elétrica e hidrômetro; Construção Civil, reforma e Manutenção Predial; serviços de assessoria empresarial, jurídica e contábil; serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados; representação, instalação de monitoramento de alarme e equipamentos; movimentação de cargas, coleta, tratamento e destinação final de lixo, resíduos e lixo tóxico; administração e controle de estacionamento; manipulação de documentos; segurança eletrônica; monitoração de imagens; monitoração de alarmes; monitoramento de logradouros; rastreamento de veículos; serviços de controle de trânsito; locação de mão de obra em geral e nas atividades de telefonia e central de atendimento (Call Center), portaria, vigia, eletricista, encanador, mecânico e bombeiro hidráulico, automotivo, de calefação, marceneiro, digitação, recepção, ascensorista, garagem, zeladoria, contínuo, apoio administrativo, atendente comercial, serviços de leitorista, entregador de faturas, cobrador, apoio operacional, apoio técnico, serviços técnicos de eletrônica, telecomunicações, operação de áudio e vídeo, serviços de audiovisual, jornalista, repórter, cinegrafista; supervisão de serviços operacionais, engenheiro eletricista, civil, sanitaria, agrônomo, químico, mecânico, de segurança do trabalho e de telecomunicações; técnico em nutrição, em segurança do trabalho, em telecomunicações, em eletrônica, em edificações; serviços de auxiliar de serviços gerais, encarregado, servente, pedreiro, servente de pedreiro, serviço de calheiro, lavador de veículos, auxiliar de limpeza, cozinheiro, auxiliar de cozinheiro, açougueiro, merendeira, padeiro, confeitiro, almoxarife, auxiliar de almoxarife, auxiliar de serviços administrativos e operacionais, cabineiro, ascensorista, secretaria executiva, secretária, técnico em secretariado, recepcionista de comitê de administração, recepcionista bilíngue, recepcionista trilingue, marceneiro, carpinteiro, carregador, instalador hidráulico, elétrico, mecânico de calefação, bombeiro, pintor, motorista, motorista intermunicipal, manobrista, tratorista, operador de máquina agrícola, motosserra, roçadeira e micro trator, coordenador de produção, desenhista, serviços gráficos, serviços de reprografia, designer gráfico e industrial, editor de textos e pós produção, programador visual, produtor de TV, editor de imagens, assistente de estúdio, operador de máquina off set, técnico em acabamento gráfico, auxiliar de acabamento gráfico, técnico em editoração eletrônica, técnico de suporte de rede, administrador de rede, assistente operacional, técnico operacional, auxiliar operacional, auxiliar de biotério, auxiliar de consultórios odontológicos, auxiliar de saúde bucal e auxiliar de lactário e comércio varejista de produtos de higiene.

PARÁGRAFO 1º - Na necessidade de anotação de responsabilidade técnica para os serviços requisitados, serão contratados profissionais qualificados, de acordo com as normas do respectivo Conselho Regional da região do Evento.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 10ª - O Capital Social é de R\$ 4.576.300,00 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil e trezentos reais), divididos em 4.576.300 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil e trezentos) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Quotista	Quantidade de Quotas	Valor em R\$	Participação %
Francisco Lopes de Aguiar	4.347.485	R\$ 4.347.485,00	95,00%
Gilvana Meri Belegante	228.815	R\$ 228.815,00	5,00%
Total	4.576.300	4.576.300,00	100,00%

Cláusula 11ª - De acordo com o Artigo 1.052 Lei nº 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 12ª - Fica destacada do valor do Capital Social da empresa, para efeitos fiscais, a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para cada filial constituída.



DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 13ª – A Sociedade poderá ser administrada por administrador não sócio, nomeado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 14ª – De comum acordo entre os sócios, foi investido no cargo de Administrador da Sociedade, o sócio **Francisco Lopes de Aguiar**, o qual atua sob o título de Diretor Geral e tem exclusivamente todos os poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele para prática de todos os atos necessários à condução dos negócios sociais, bem como constituir procuradores em nome da sociedade.

Cláusula 15ª – O Administrador declara sob as penas de lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob as formas dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato, crime contra a economia popular, ou, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 16ª – São expressamente vedados, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos sócios quotistas detentores da maioria do capital social.

Cláusula 17ª – Os sócios estabelecerão de comum acordo, o valor da retirada de pró-labore.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 18ª - O exercício social da sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão preparados: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

Cláusula 19ª - Os resultados (lucros ou prejuízos) apurados terão a aplicação que lhes for dada pelo(s) sócio(s) quotista(s) detentor(es) da maioria do capital social, inclusive, no caso de distribuição de lucros, ser efetuado de forma diferente da participação no capital social, mediante deliberação através de Ata de Reunião de Quotistas.

Cláusula 20ª - O(s) sócio(s), representando a maioria do capital social, poderá(ão) determinar o preparo de balanços intermediários a qualquer momento, e distribuí-los como dispõe a legislação vigente e a cláusula décima quarta.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DISSOLUÇÃO

Cláusula 21ª - As quotas são indivisíveis e um sócio quotista não poderá: transferir, ceder, gravar, alienar, ou por outra forma dispor de suas quotas sem o consentimento escrito do(s) demais sócio(s) quotistas.

Cláusula 22ª - No caso de transferência de quotas a qualquer título, o sócio cedente terá que dar preferência aos demais sócios, comunicando-os de seu interesse, por escrito, com prazo mínimo de 30 dias, bem como indicando as condições do negócio, os quais devolverão em igual prazo, não havendo manifestação favorável o negócio poderá ser concretizado com terceiros.

Cláusula 23ª - A Sociedade não será dissolvida pela retirada, falência, dissolução, exclusão, insolvência ou morte de um dos sócios, cabendo ao(s) sócio(s) quotista(s) detentor(es) da maioria do capital social adquirir as quotas do sócio retirante, falido, dissolvido, expulso, insolvente ou falecido na proporção das quotas de sua propriedade, pelo valor contábil de tais quotas conforme apurado no mais recente balanço geral da sociedade, ou indicar terceiro(s) para adquirir todas as quotas do sócio retirante, falido, dissolvido, expulso, insolvente ou falecido.

Cláusula 24ª - Os herdeiros do sócio falecido poderão manifestar interesse, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do falecimento, em ingressarem como quotistas na sociedade, com valor equivalente a quota de capital herdada, porém os demais quotistas poderão não concordar com o ingresso de todos os herdeiros ou parte deles na sociedade.

DAS REUNIÕES, ASSEMBLÉIAS DOS SÓCIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 25ª - Fica pactuado entre os sócios, e todos concordam na dispensa da convocação de reuniões ou assembleias, para todo e qualquer assunto, quando todos decidirem por escrito sobre a matéria, que seria



objeto delas, exceto se estiver relacionada à: prestação de contas do administrador; deliberações sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico ou designação de novos administradores que devem ser pauta de reunião ou assembleia obrigatória, pelo menos uma vez por ano, conforme dispõem os artigos 1.072 e 1.078 do Código Civil.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 26ª - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o seguinte quórum:

I) 100% do Capital Social

- a) Para a designação de administradores não sócios, enquanto não totalmente integralizado o Capital Social; e
- b) Para a transformação societária.

II) 75% do Capital Social

- a) Incorporação, fusão, cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; e

III) 50% do Capital Social

- a) Modificação do Contrato Social;
- b) Para designação de administrador não sócio quando o Capital estiver totalmente integralizado; e por ocasião de destituição de administrador não sócio;
- c) Para destituição de administrador sócio;
- d) Para fixação de remuneração de administradores quando não previsto no Contrato social; e
- e) Para solicitar pedido de recuperação judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 27ª - Fica eleito o foro da Comarca São José - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 28ª - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula 29ª - Os casos não previstos neste Contrato serão regidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e subsidiariamente pela lei das sociedades por ações.

E, por assim estarem acordados, assinam o presente Contrato Social em via única, na presença das testemunhas abaixo.

São José (SC), 19 de Outubro de 2021.

Francisco Lopes de Aguiar
CPF/MF nº. 940.930.758-91
RG nº. 1/R 2.587.057 SSP/SC

Gilvana Méri Belegante
CPF/MF nº. 625.248.369-91
RG nº. 2.142.231 SSP/SC



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 20217764983 Protocolo 217764983 de 21/10/2021 NIRE 42204237275

Nome da empresa LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126821296493221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/10/2021



217764983

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA
PROTOCOLO	217764983 - 21/10/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42204237275
CNPJ 10.565.981/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2021
SOB N: 20217764983

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217764983

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 33901358123
CNPJ 10.565.981/0002-59
ENDERECO: Rua Da Quitanda, RIO DE JANEIRO - RJ
EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 62524836991 - GILVANA MERI BELEGANTE - Assinado em 19/10/2021 às 15:34:11

Cpf: 94093075891 - FRANCISCO LOPES DE AGUIAR - Assinado em 19/10/2021 às 15:35:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 20217764983 Protocolo 217764983 de 21/10/2021 NIRE 42204237275

Nome da empresa LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126821296493221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/10/2021



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
REGISTRO CIVIL - SERVIÇO NOTARIAL
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
Registradora Civil e Tabelã

Livro : 348
Folha : 170
1º TRASLADO



Protocolo nº 59459 em data de 25/10/2021

PROCURAÇÃO
bastante que faz
LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021), neste Distrito de Barreiros, Município e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, nesta Serventia, compareceu perante mim, ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA, Tabelã, como outorgante, **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.565.981/0001-78, com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, Nº. 752, Bairro Ipiranga, em Barreiros, São José/SC, conforme 16º Alteração e Consolidação do Contrato Social, devidamente registrado na JUCESC, em 22/10/2021, sob o nº 20217764983, representada neste ato, pelo sócio administrador **FRANCISCO LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 03/01/1955, inscrito no CPF sob o nº 940.930.758-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 1/R-2.587.057-SSP/SC, expedida em 04/09/1987, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 518, Bosque das Mansões, São José/SC. O comparecente, identificado como sendo o próprio, por mim, Tabelã, ante o documento de identidade expedido pela autoridade competente e que me foi apresentado, tomado por bom, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E aí, pelo mesmo me foi dito que, pelo presente instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador, **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.975.588-SSP/SC, residente e domiciliado na Rodovia Governador Mario Covas, nº 4.161, apto. 31 - Bloco Oásis, Serraria, São José/SC; a quem confere poderes para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, cartórios de notas e de registro de títulos e documentos, sociedades de economia mista, Receita Federal, Delegacia do Imposto de Renda para fazer declarações e receber restituições; ministérios em geral, instituições, fundações, inclusive o IPEA, sindicatos, ANATEL, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, DETRAN, CONTRAN, DNER, ANVISA, IBAMA, CREA, companhias de seguro, Inspetorias de Trânsito, Delegacias, Secretaria de Segurança Pública, em Conselhos Regionais de Administração e **onde com esta apresentar-se e for necessário, mesmo que aqui não expressamente mencionadas**, podendo para



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
REGISTRO CIVIL - SERVIÇO NOTARIAL
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
Registradora Civil e Tabeliã

Livro : **348**
Folha : **170V**
1º TRASLADO



Protocolo nº **59459** em data de 25/10/2021

tanto: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, acompanhar e dar andamento a processos judiciais e administrativos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, constituir advogados com os poderes das cláusulas "ad judícia", "ad-negotia" e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, firmar termos de compromisso, efetuar cadastramento/inscrição e alteração, solicitar, assinar e retirar certidões, senha web, dar quitações, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor e variar ações e recursos, receber citações, prestar declarações, informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais papéis; assinar propostas, declarações, documentos de habilitação, contratos de prestação de serviços e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento desses contratos ou das licitações a que se referirem, examinar e visar documentos, propostas, contratos, participar de sessões públicas de habilitação nas licitações e julgamento das documentações e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, concordar, discordar, formular preços e ofertas de lances, proceder impugnações, interpor recursos, renunciar a recurso em nome da empresa outorgante, bem como substabelecer, enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Esta procuração terá validade por prazo indeterminado. (SOB MINUTA).** Os elementos de qualificação do outorgado procurador, bem como os demais dados relativos ao presente mandato foram fornecidos pelo representante do outorgante que por ele se responsabiliza, isentando a Escrivã de quaisquer equívocos ou vícios, deles advindos, assumindo integral responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa, inclusive contra terceiros e demais interessados, pelo cumprimento destas obrigações e exigências, bem como integral responsabilidade pela veracidade e atualização da documentação ora apresentada, ciente das penalidades e sanções previstas no artigo 299, do Código Penal. Ficam cientes as partes de que cessam os efeitos do presente mandato nas seguintes condições, descritas no artigo 682, do Código Civil: **I)** Pela revogação ou pela renúncia unilateral, quando não existir condição expressa de irrevogabilidade; **II)** Pelo falecimento ou interdição de uma das partes; **III)** Pela alteração de dados relevantes que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário de os exercer; **IV)** Pelo término do prazo quando expressamente mencionado ou pela conclusão do negócio. Assim o disse, do que dou fé,



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
REGISTRO CIVIL - SERVIÇO NOTARIAL
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
 Registradora Civil e Tabeliã

Livro : 348
 Folha : 171
1º TRASLADO



Protocolo nº 59459 em data de 25/10/2021

pediu a lavratura deste instrumento, o que fiz, achou que estava conforme, aceitou e assina, do que dou fé. Assim o disse, do que dou fé, pediu a lavratura deste instrumento, o que fiz, achou que estava conforme, aceitou e assina, do que dou fé. Eu ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA, Tabeliã, pedi que fosse digitada, conferi, ~~subcrevo~~ e assino em público e raso. Emolumentos: R\$57,35, Selo normal: R\$2,82, Total: R\$60,17. Assinaram nesta procuração: (ass.) FRANCISCO LOPES DE AGUIAR - Representante do Outorgante, ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA - TABELIÃ. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este Serviço Notarial.

Barreiros - São José/SC, 25 de outubro de 2021.

Em testº da verdade.

ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
 Tabeliã



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo normal
GGI23377-VVMW
 Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



TER FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12840535

VISO SEMIENCADENADO
RENOVÁVEL COM PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS
DATA DE VALIDADE: 12/08/2018



REGISTRO DE PROFISSÃO



REGISTRO DE PROFISSÃO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
WILLIAN LOPES DE AGUIAR

FILIAÇÃO
FRANCISCO LOPES DE AGUIAR
RITA LOPES DE AGUIAR

REGISTRO
SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO
26/08/1981

NO
3.075.588 - SSP/SC

DATA DE EXPIRAÇÃO
31/12/2018

ASSINATURA

REGISTRO DE PROFISSÃO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/CNPJ sob nº 10.565.981/0001-78, sediada na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 752 - Bairro Ipiranga em São José/SC, neste ato representada pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, brasileiro, casado, Gerente Comercial, RG: 3.975.588 SSP/SC e CPF: 028.383.199-57.

OUTORGADOS: CHARLES BOSSLE IZIDORIO, inscrito no CPF sob nº 035.626.089-50 e portador da Cédula de Identidade nº 4.061.146 SSP/SC e/ou FABIANO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 003.732.999-58 e portador da Cédula de Identidade nº 3.584.509 SSP/SC e/ou RAFAEL FURQUIM DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 341.048.728-06 e portador da Cédula de Identidade nº 40.151.297-6 SSP/SP e/ou CAROLINE MUHLMANN, inscrita no CPF sob o nº 062.565.729-20 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.091.534 SSP/SC e/ou FABIANA DA SILVA inscrita no CPF sob o nº 004.700.019-84 e portadora da Cédula de Identidade nº 3.981.696 SSP/SC e/ou SANDRO GRACIANO DE AMORIM, inscrito no CPF sob o nº 983.959.809-06 e portador da Cédula de Identidade nº 3.095.602 SSP/SC e/ou BRUNA JOAQUIM QUARTI, inscrita no CPF sob nº 081.319.129-73 e portadora da Cédula de Identidade nº 6.039.462 SSP/SC e/ou ALINE ABREU XAVIER inscrita no CPF sob o nº 056.092.489-57 e portadora da Cédula de Identidade nº 4.345.656 SSP/SC e/ou GUILHERME TULIO KANZLER inscrito no CPF sob o nº 084.625.959-16 e portador de Cédula de Identidade nº 5485181 SSP/SC e/ou CHEILA DA ROSA CRIPPA inscrita no CPF sob o nº 823.027.909-87 e portadora da Cédula de Identidade nº 3.020.697 SSP/SC e/ou MARCOS DOUGLAS CORRÊA inscrito no CPF sob o nº 088.680.359-44 e portador do RG 4768675 SSP/SC.

PODERES: amplos poderes para, retirar documentos, assinar propostas, assinar declarações, assinar contratos, retirar editais, apresentar documentação e propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, realizar vistorias, formular impugnações, assinar e interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, formular lances verbais, negociar preços, assinar documentos perante o CREA e CRA bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Validade: 25/10/2021 até 23/04/2022.

São José/SC, 25 de outubro de 2021.

Lince Segurança Eletrônica Ltda.
CNPJ: 10.565.981/0001-78
Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal
RG: 3.975.588 SSP/SC
CPF: 028.383.199-57

Lince Segurança Eletrônica Ltda.

CNPJ: 10.565.981/0001-78 - Rua Antônio Mariano de Souza, 752 - Ipiranga - São José/SC - CEP: 88.111-510



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.565.981/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2009
NOME EMPRESARIAL LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.19-9-01 - Fotocópias 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 52.31-1-01 - Administração da infra-estrutura portuária 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO MARIANO DE SOUZA	NÚMERO 752	COMPLEMENTO *****
CEP 88.111-510	BAIRRO/DISTRITO IPIRANGA	MUNICÍPIO SAO JOSE
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DPTOCONTABILIDADE@LIDERANCA.COM.BR	TELEFONE (48) 3733-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2021** às **10:37:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.565.981/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2009
NOME EMPRESARIAL LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 52.12-5-00 - Carga e descarga 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO MARIANO DE SOUZA	NÚMERO 752	COMPLEMENTO *****
CEP 88.111-510	BAIRRO/DISTRITO IPIRANGA	MUNICÍPIO SAO JOSE
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DPTOCONTABILIDADE@LIDERANCA.COM.BR	TELEFONE (48) 3733-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2021** às **10:37:57** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.565.981/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2009
NOME EMPRESARIAL LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO MARIANO DE SOUZA	NÚMERO 752	COMPLEMENTO *****
CEP 88.111-510	BAIRRO/DISTRITO IPIRANGA	MUNICÍPIO SAO JOSE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO DPTOCONTABILIDADE@LIDERANCA.COM.BR	TELEFONE (48) 3733-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2021** às **10:37:57** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA.
CNPJ: 10.565.981/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:15:22 do dia 02/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2022.

Código de controle da certidão: **411D.2944.CODE.C3D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.565.981/0001-78
Razão Social: LINCE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
Endereço: R OTTO JULIO MALINA 676 SL 02 / IPIRANGA / SAO JOSE / SC / 88111-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2022 a 03/02/2022

Certificação Número: 2022010502052679621784

Informação obtida em 05/01/2022 17:17:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.565.981/0001-78

Certidão n°: 57866185/2021

Expedição: 27/12/2021, às 14:11:13

Validade: 24/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.565.981/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - SC

Alvará

de Licença para
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O presente alvará terá validade condicionada ao pagamento da TFPU de cada ano.

Nº 0400

1424 / 2016

Concedido a: 316214 LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Para se estabelecer na: CNPJ 10565981000178
ANTONIO MARIANO DE SOUZA, N° 152
Compl. Bairro IPIRANGA, CEP: 88111-510

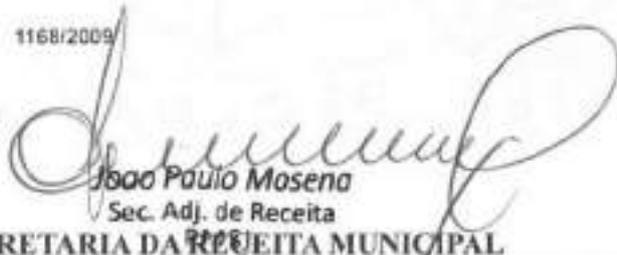
Atividade: São José - SC
8020000-ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
4520001-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
8129000-ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Inscrição (CCM): 9004559

Observações:

Processo de abertura: 1168/2009

Emitido em: 01/06/2016


João Paulo Mosena
Sec. Adj. de Receita
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

- O presente Alvará deverá ser colocado em lugar visível e exibido à Autoridade competente, sempre que esta o exigir (art. 169 da Lei nº 606/66 - código de posturas).
- Quando ocorrer o encerramento das atividades ou alteração de qualquer informação constante neste Alvará, comunicar no prazo de 90 dias conforme art. 283 da LC 21/05, sob pena da sanção prevista no art. 404 da LC 021/05.
- A TFPU tem seu vencimento anual no dia 31/01 (art. 312 da LC 21/05).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DA RECEITA

RECIBO DO SACADO | 104-0 | 10492.11004 75999.100045 08056.861324 6 86670000032941

LOCAL DE PAGAMENTO PREFERENCIALMENTE NAS CASA LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.						VENCIMENTO 30/06/2021
CEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ 82.892.274/0001-05 Rua Acioni Souza Filho, 403 Praia Comprida São José - SC						AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO 3078/211007-5
DATA DO DOCUMENTO 07/04/2021	Nº DO DOCUMENTO 80568613	ESPÉCIE DE DOCUMENTO DM	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 07/04/2021	NOSSO NÚMERO 14999000080568613-8	
USO DO BANCO	CARTEIRA RG	MOEDA R\$	ECONÔMICO 9004559	QUANTIDADE	VALOR MOEDA	(=) Valor do Documento 329,41
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE) PARCELA Única VENCIMENTO ORIGINAL: 30/06/2021 RECEITA VALOR R\$ Após o vencimento cobrar Multa de 2% até 30 dias T.F.P.U 406,68 0,5% de Juros ao mês. D.A.M - Proc. Dados 4,07 0,5% de Juros ao mês. ACRÉSCIMOS/JURO/MULTA SE VENCIDA NÃO RECEBER APÓS 29 DIAS DO VENCIMENTO.						(-) Desconto
						(-) Outras Deduções/Abatimentos
						(+) Mora/Multa/Juros
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
SACADO 316214 - LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA - 10.565.981/0001-78 - Rua ANTONIO MARIANO DE SOUZA - 752 - Bairro: Ipiranga - CEP: 88.111-510 - Cidade: São José - SC						
SACADOR/AVALISTA:						

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) .Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492.
Ouvidoria: 0800 725 7474. caixa.gov.br.

Autenticação Mecânica

| 104-0 | 10492.11004 75999.100045 08056.861324 6 86670000032941

LOCAL DE PAGAMENTO PREFERENCIALMENTE NAS CASA LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.						VENCIMENTO 30/06/2021
CEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ 82.892.274/0001-05 Rua Acioni Souza Filho, 403 Praia Comprida São José - SC						AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO 3078/211007-5
DATA DO DOCUMENTO 07/04/2021	Nº DO DOCUMENTO 80568613	ESPÉCIE DE DOCUMENTO DM	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 07/04/2021	NOSSO NÚMERO 14999000080568613-8	
USO DO BANCO	CARTEIRA RG	MOEDA R\$	ECONÔMICO 9004559	QUANTIDADE	VALOR MOEDA	(=) Valor do Documento 329,41
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE) PARCELA Única VENCIMENTO ORIGINAL: 30/06/2021 RECEITA VALOR R\$ Após o vencimento cobrar Multa de 2% até 30 dias T.F.P.U 406,68 0,5% de Juros ao mês. D.A.M - Proc. Dados 4,07 0,5% de Juros ao mês. ACRÉSCIMOS/JURO/MULTA SE VENCIDA NÃO RECEBER APÓS 29 DIAS DO VENCIMENTO.						(-) Desconto
						(-) Outras Deduções/Abatimentos
						(+) Mora/Multa/Juros
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
SACADO 316214 - LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA - 10.565.981/0001-78 - Rua ANTONIO MARIANO DE SOUZA - 752 - Bairro: Ipiranga - CEP: 88.111-510 - Cidade: São José - SC						
SACADOR/AVALISTA:						

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação



BETHA SISTEMAS LTDA

BETHA SISTEMAS LTDA

Visualização de arquivos



Auto-Atendimento
Comprovante - Arquivo

Agência débito: 3125-9
Conta débito: 105448-1
CPF/CNPJ: 10565981/0001-78 LINCE SEGURANCA ELETRONICA LTD

Documento empresa: 500537TXSJ2021 DM
Data Vencimento: 12/04/2021
Data Pagamento: 12/04/2021
Valor pagamento: 329,41
Documento banco: 0,00
Desconto:
Linha digitável: 10492.11004 75999.100045 08056.861324 6 86670000032941
Nome cedente: MUNICIPIO DE SAO JOSE
Valor título: 329,41
Acréscimo: 0,00
Autenticação: BS0019009COB12042021BLQ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA CNPJ: 10565981000178

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 316214 - LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA
Endereço: ANTONIO MARIANO DE SOUZA, 752 - Bairro Ipiranga - CEP 88.111-510

Código de Controle

CWZHP8F0M0NKP7O1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.pmsj.sc.gov.br>

São José (SC), 02 de Dezembro de 2021



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA**
CNPJ/CPF: **10.565.981/0001-78**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140173789100**
Data de emissão: **02/12/2021 16:28:44**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **31/01/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

 <p>ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</p> <p>CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS</p>		
CNPJ/CPF 10565981000178	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	Início Atividade com ICMS 05/12/2011
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256589666	NOME EMPRESARIAL LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 8020002 - Outras atividades de serviços de segurança 4321500 - Instalação e manutenção elétrica 3811400 - Coleta de resíduos não perigosos 8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 8130300 - Atividades paisagísticas 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 7820500 - Locação de mão-de-obra temporária 8219901 - Fotocópias 7112000 - Serviços de engenharia 5229099 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 5231101 - Administração da infraestrutura portuária 8220200 - Atividades de teleatendimento 8650002 - Atividades de profissionais da nutrição 7119704 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 6399200 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 1822999 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 7420004 - Filmagem de festas e eventos 5320201 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 8291100 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 8299701 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 5212500 - Carga e descarga 7111100 - Serviços de arquitetura 4399103 - Obras de alvenaria 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral 5911199 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 4120400 - Construção de edifícios 5250804 - Organização logística do transporte de carga 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 6190699 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 9002702 - Restauração de obras de arte 5223100 - Estacionamento de veículos 4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 7490103 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 3702900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 3900500 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 8020001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		

CONTRIBUINTE CREDENCIADO/DISPENSADO A EMITIR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS			
- Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/04/2017			
- Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 17/04/2017			
- Credenciado a Emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe a partir de 17/04/2017 - Modal Rodoviário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ANTONIO MARIANO DE SOUZA	752	*****	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88111-510	IPIRANGA	SÃO JOSÉ	SC
SITUAÇÃO CADASTRAL			
ATIVO desde 17/04/2017			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 02/12/2021 15:59:31 (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1202939

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

Raiz do CNPJ: 10.565.981

Certidão emitida às 14:53 de 16/12/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



10/12/2021

0011734921

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São José

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9034760**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São José, com distribuição anterior à data de 09/12/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, portador do CNPJ: 10.565.981/0001-78. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São José, sexta-feira, 10 de dezembro de 2021.

PEDIDO Nº:**0011734921**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
DIREÇÃO DO FORO

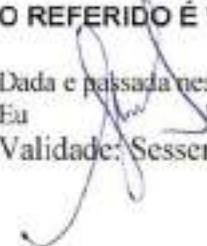
C E R T I D ã O

MARILDA VIANA DA SILVA RICCI, Chefe de Secretaria da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, legais, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal da Empresa, **LINCE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, estabelecida à Rua Otto Júlio Malina, 676, sala 02, Bairro Ipiranga, neste Município e Comarca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º 10.565.981/0001-78, que nesta Comarca existem os seguintes Cartórios:

- 01- Quatro Varas Cíveis denominadas 1ª, 2ª 3ª e 4ª Varas Cíveis;
- 02- Duas Varas Criminais denominadas 1ª e 2ª Varas Criminais;
- 03- Uma Vara de Execuções Penais;
- 04- Um Cartório da Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Registros Públicos e acidentes do Trabalho;
- 05- Duas Varas da Família denominadas 1ª e 2ª Varas da Família
- 06- Um Cartório da Infância, Juventude e Anexos.
- 07- Um Cartório do Juizado Especial Cível;
- 08- Um Cartório do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar;
- 09- Dois Cartórios de Distribuição de Feitos; sendo Cartório de Distribuição Cível e Cartório de Distribuição Criminal, Família e da Infância.
- 10- Um Cartório de Protesto de Títulos, denominado: Tabelionato do Público, Judicial e Notas e Ofício de Protestos de Títulos;
- 11- Um Cartório de Registro de Imóveis;
- 12- Um Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Outros;
- 13- Escritania de Paz do Distrito de Barreiros, denominado: Registro Civil e Tabelionato de Barreiros;
- 14- Escritania de Paz do Distrito de São Pedro de Alcântara;
- 15- Escritania de Paz do Distrito de Santa Tereza, denominado: Tabelionato e Registro Civil de Forquilha; e
- 16- Escritania de Paz e Tabelionato do Distrito de Campinas;

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, 15 de dezembro de 2021.
Eu  Marilda Viana da Silva Ricci, Chefe de Secretaria, a digitei, subscrevo e assino.
Validade: Sessenta (60) dias.

MARILDA VIANA DA SILVA RICCI
Chefe de Secretaria



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42204237275	CNPJ 10.535.961/0001-76
NOME EMPRESARIAL LINCE SEGURANCA ELETRONICA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) CB.86.CC.E4.91.C8.16.AC.E8.A9.BB.24.A0.4E.8E.4E.16.4A.BA.82	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
ADMINISTRADOR	94093075891	FRANCISCO LOPES DE AGUIAR:94093075891	111691559586546022 813982414194757822 584	19/02/2019 a 18/02/2022	Sim
Contador	99534916072	THIAGO GARCIA FERREIRA:99534916072	908323378732408263 9	29/01/2021 a 29/01/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

CB.86.CC.E4.91.C8.16.AC.E8.A9.BB.
24.A0.4E.8E.4E.16.4A.BA.82-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

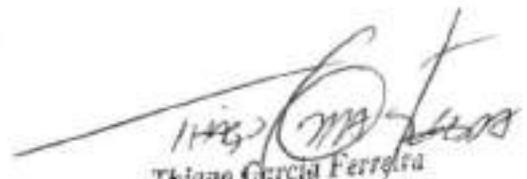
em 22/03/2021 às 11:26:03

B1.3F.3D.84.CC.97.38.A9
F7.9E.7E.1A.4D.99.D7.DC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.


Francisco Lopes de Aguiar
CPF 948.930.758-91


Thiago Garcia Ferreira
Contador CRC RS 071.42610-4 T-9C
CPF 995.349.160-72

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: LINCE SEGURANCA ELETRONICA LTDA.
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 **CNPJ:** 10.565.981/0001-78
Número de Ordem do Livro: 13
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	LINCE SEGURANCA ELETRONICA LTDA.
NIRE	42204237275
CNPJ	10.565.981/0001-78
Número de Ordem	13
Natureza do Livro	DIÁRIO
Município	São José
Data do arquivamento dos atos constitutivos	09/01/2009
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	264424

TERMO DE ENCERRAMENTO

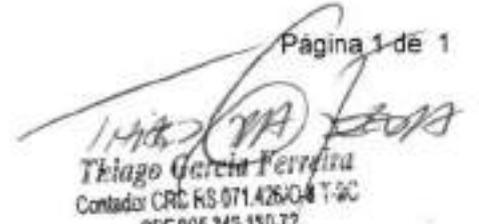
Nome Empresarial	LINCE SEGURANCA ELETRONICA LTDA.
Natureza do Livro	DIÁRIO
Número de ordem	13
Quantidade total de linhas do arquivo digital	264424
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.86.CC.E4.91.C8.16.AC.E8.A9.BB.24.A0.4E.8E.4E.16.4A.BA.82-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador


 Francisco Lopes de Aguiar
 CPF 940.930.758-91


 Thiago Garcia Ferraz
 Contador CRC RS 071.426/0-4 T-2C
 CPF 996.340.130-72

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: LINCE SEGURANCA ELETRONICA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 10.565.981/0001-78

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 10.694.039,74	R\$ 10.991.855,08
CIRCULANTE		R\$ 5.833.195,64	R\$ 5.924.903,78
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3a	R\$ 46.207,30	R\$ 2.873.703,98
CAIXA		R\$ 3.662,03	R\$ 3.391,22
BANCOS		R\$ 14.270,34	R\$ 87.165,66
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 28.274,93	R\$ 2.783.147,10
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		R\$ 5.786.988,34	R\$ 3.051.189,80
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	3b	R\$ 4.294.148,02	R\$ 1.614.158,50
ADIANTAMENTOS	3c	R\$ 6.928,26	R\$ 930,22
TRIBUTOS A COMPENSAR E RECUPERAR	3d	R\$ 1.341.428,28	R\$ 1.406.028,06
BENEFÍCIOS A APROPRIAR	3e	R\$ 144.483,78	R\$ 30.083,02
NÃO CIRCULANTE		R\$ 4.860.844,10	R\$ 5.066.951,30
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 149.352,04	R\$ 341.515,69
DEPOSITOS JUDICIAIS	3f	R\$ 131.711,78	R\$ 105.500,24
CONTRATOS CAUCIONADOS / GARANTIAS	3g	R\$ 17.640,26	R\$ 236.015,45
IMOBILIZADO	3h	R\$ 4.711.492,06	R\$ 4.725.435,61
VEICULOS	3h	R\$ 2.018.955,64	R\$ 2.645.919,80
IMOVEIS	3h	R\$ 3.490.953,53	R\$ 3.490.953,53
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	3h	R\$ 604.398,37	R\$ 633.508,73
MOVEIS E UTENSILIOS	3h	R\$ 224.750,40	R\$ 245.177,70
(-) DEPRECIACÃO VEÍCULOS	3h	R\$ (760.905,80)	R\$ (1.138.211,53)
(-) DEPRECIACÃO IMÓVEIS	3h	R\$ (543.862,37)	R\$ (754.604,89)
(-) DEPRECIACÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3h	R\$ (54.673,43)	R\$ (73.057,59)
(-) DEPRECIACÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3h	R\$ (268.124,28)	R\$ (324.250,24)
PASSIVO		R\$ 10.694.039,74	R\$ 10.991.855,08
CIRCULANTE		R\$ 3.169.209,16	R\$ 2.785.381,66
FORNECEDORES	3i	R\$ 433.186,32	R\$ 483.244,85
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	3j	R\$ 717.151,63	R\$ 763.117,77
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3k	R\$ 374.074,82	R\$ 478.766,93
OBRIGAÇÕES FISCAIS	3l	R\$ 394.378,21	R\$ 451.632,38
OUTRAS OBRIGAÇÕES	3m	R\$ 85.242,29	R\$ 75.483,72
PROVISÕES	3n	R\$ 1.165.175,89	R\$ 535.136,01
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 7.524.830,58	R\$ 8.206.473,42
CAPITAL SOCIAL	3o	R\$ 4.576.300,00	R\$ 4.576.300,00
RESERVAS DE LUCROS	3p	R\$ 2.948.530,58	R\$ 3.630.173,42

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.86.CC.E4.91.C8.16.AC.E8.A9.BB.24.A0.4E.8E.4E.16.4A.BA.82-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2015.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.755-91

Thiago Garcia Ferreira
Contador CRC 071.026.041-9
Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: LINCE SEGURANCA ELETRONICA LTDA.
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 **CNPJ:** 10.565.981/0001-78
Número de Ordem do Livro: 13
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 31.758.889,36	R\$ 38.244.454,89
Venda de Serviços	3q	R\$ 31.575.974,56	R\$ 38.155.177,50
Venda de Produtos	3q	R\$ 182.914,80	R\$ 89.277,39
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (4.831.168,48)	R\$ (5.735.512,54)
(-) Impostos Incidentes s/ Receitas		R\$ (4.831.168,48)	R\$ (5.735.512,54)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	3s	R\$ (25.764.895,71)	R\$ (30.660.144,74)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (25.764.895,71)	R\$ (30.660.144,74)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	3t	R\$ (905.069,48)	R\$ (953.258,27)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (623.608,19)	R\$ (757.964,83)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (10.401,44)	R\$ (28.313,11)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (271.079,85)	R\$ (166.960,33)
RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 269.657,63	R\$ 91.912,37
(-) Despesas Financeiras	3u	R\$ (66.956,96)	R\$ (33.854,20)
Receitas Financeiras	3u	R\$ 338.614,61	R\$ 125.766,57
(-) IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (166.598,69)	R\$ (305.808,87)
(-) Contribuição Social	3v	R\$ (51.290,22)	R\$ (88.870,65)
(-) Imposto de Renda	3v	R\$ (115.308,47)	R\$ (216.938,22)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3w	R\$ 360.794,63	R\$ 681.642,64

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.86.CC.E4.91.C8.16.AC.E8.A9.BB.24.A0.4E.8E.4E.16.4A.BA.82-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1


 Francisco Lopes de Azevedo
 CPF 940.930.758-91


 Thiago Garcia Ferreira
 Contador CRC RS 071.425/O-4 T-9C
 CPF 996.340.130-72

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: LINCSE SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Número de Ordem do Livro: 13
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNP 10.565.961/0001-78
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Módulos	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	CAPITAL SOCIAL - DMPL (R\$)	RESERVAS DE LUCROS - DMPL (R\$)	Total (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2020		4.576.300,00	2.948.630,68	7.524.930,68
Saldo Inicial		4.576.300,00	2.948.630,68	7.524.930,68
Lucro Líquido do Exercício (19)			681.642,84	681.642,84
Saldo Final em 31.12.2020		4.576.300,00	3.630.273,42	8.206.573,42
Notas		3x		3x

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.86.CC.E4.91.C8.16.AC.E8.A9.BB.24.A0.4E.8E.4E.16.4A.BA.82-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1


Francisco Lopez de Aguiar
 CPF 940.930.758-91


Rodrigo Queiroz Ferreira
 Contador CRC RS 071.629.0-41-9C
 CPF 995.245.198-72

Lince Segurança Eletrônica Ltda.

CNPJ: 10.565.981/0001-78

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em reais)

	<u>31.12.2020</u>	<u>31.12.2019</u>
Atividades Operacionais		
Resultado líquido do exercício	681.642,84	360.794,63
Depreciação e Amortização	719.628,58	697.968,65
Baixa bens imobilizado	17.733,54	1.830.945,88
Clientes	2.679.989,52	(848.822,18)
Tributos a Compensar e Recuperar	(64.599,78)	(348.357,13)
Adiantamentos	5.998,04	(4.394,26)
Depósitos Judiciais	26.211,54	(131.711,78)
Cauções e Garantias	(218.375,19)	(17.640,26)
Benefícios a Apropriar	114.400,76	(53.179,68)
Fornecedores	50.058,53	1.529,69
Obrigações trabalhistas e Sociais	(481.381,63)	372.634,23
Obrigações Fiscais	57.254,17	(30.630,36)
Outras Obrigações	(9.758,57)	26.133,03
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	<u>3.578.802,35</u>	<u>1.855.270,46</u>
Atividades de Investimentos		
Aquisições do ativo imobilizado	(751.305,67)	(2.027.777,78)
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	<u>(751.305,67)</u>	<u>(2.027.777,78)</u>
Atividades de Financiamentos/Capital		
Empréstimos	-	(612.000,00)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos	<u>-</u>	<u>(612.000,00)</u>
Variação de Caixa e Equivalentes de Caixa	<u>2.827.496,68</u>	<u>(784.507,32)</u>
No início do exercício	46.207,30	830.714,62
No final do exercício	2.873.703,98	46.207,30

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.


Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91


Thiago Garcia Ferreira
Contador CRC RJ-071.426/O-8 T-9C
CPF 095.345.150-72

Lince Segurança Eletrônica Ltda.

CNPJ: 10.565.981/0001-78

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em reais)

	Capital Social	Reserva de Lucro	AFAC	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
Saldos em 31.12.2018	4.576.300,00	2.587.735,95	-	-	7.164.035,95
Aumento de Capital	-	-	-	-	-
Lucro Líquido exercício	-	360.794,63	-	-	360.794,63
Provisão Tributos Diferidos	-	-	-	-	-
Distribuição de lucros	-	-	-	-	-
Reservas de Lucros	-	-	-	-	-
AFAC - Adto Futuro Aumento Capital	-	-	-	-	-
Saldos em 31.12.2019	4.576.300,00	2.948.530,58	-	-	7.524.830,58
Aumento de Capital	-	-	-	-	-
Lucro Líquido exercício	-	681.642,84	-	-	681.642,84
Provisão Tributos Diferidos	-	-	-	-	-
Distribuição de lucros	-	-	-	-	-
Reservas de Lucros	-	-	-	-	-
AFAC - Adto Futuro Aumento Capital	-	-	-	-	-
Saldos em 31.12.2020	4.576.300,00	3.630.173,42	-	-	8.206.473,42

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



FRANCISCO LOPES DE AZEVEDO
CPF 940.930-758-91



Thiago Garcia Ferreira
Contador CRC RJ 071.426/0-11-90
CPF 096.340.180-72

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

LINCE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.

Período de Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 10.565.981/0001-78

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	2019	2020
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 31.758.889,36	R\$ 38.244.454,89
Venda de Serviços	R\$ 31.575.974,56	R\$ 38.155.177,50
Venda de Produtos	R\$ 182.914,80	R\$ 89.277,39
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 4.831.168,48	-R\$ 5.735.512,54
(-) Impostos incidentes s/ Receitas	-R\$ 4.831.168,48	-R\$ 5.735.512,54
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 26.927.720,88	R\$ 32.508.942,35
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-R\$ 25.764.895,71	-R\$ 30.660.144,74
(-) Custos dos Serviços Prestados	-R\$ 25.764.895,71	-R\$ 30.660.144,74
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 1.162.825,17	R\$ 1.848.797,61
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 905.089,48	-R\$ 953.258,27
(-) Despesas Administrativas	-R\$ 623.606,19	-R\$ 757.964,83
(-) Despesas c/ Vendas	-R\$ 10.401,44	-R\$ 28.313,11
(-) Outras Despesas Operacionais	-R\$ 271.079,85	-R\$ 166.980,33
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 257.735,68	R\$ 685.539,34
RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 288.657,63	R\$ 81.912,37
(-) Despesas Financeiras	-R\$ 68.956,98	-R\$ 33.854,20
Receitas Financeiras	R\$ 338.614,61	R\$ 125.766,57
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DE IR E CSLL	R\$ 527.393,32	R\$ 987.451,71
(-) IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-R\$ 186.588,89	-R\$ 305.808,87
(-) Imposto de Renda	-R\$ 116.308,47	-R\$ 216.938,22
(-) contribuição Social	-R\$ 51.290,22	-R\$ 88.870,65
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 340.804,43	R\$ 681.642,84


Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91


Thiago Garcia Ferreira
Contador CRC RS 071.426/O-11-SC
CEF 095.340.130-72

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios Findos em 31/12/2020 e 31/12/2019

Nota 01 – Contexto Operacional:

Empresa **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado como sociedade empresária limitada, cadastrada no CNPJ 10.565.981/0001-78, com sede à Rua Antônio Mariano de Souza, nº 752, Bairro: Ipiranga - São José/SC e tem como atividades a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, serviços combinados de escritório, apoio administrativo e operacional, manutenções, instalações, e reformas, leitura de medidores de energia elétrica, gás e água, dedetização, desratização, higienização, desinfecção, imunização e controle de pragas, preparo de café, copa, carga e descarga, jardinagem, manutenção de áreas verdes, suporte técnico, monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, portaria, vigia, auxiliar de serviços gerais e outras atividades de prestação de serviços.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis:

- Declaração de Conformidade: as Demonstrações Contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com os ditames da NBC TG 1000, interpretações técnicas emitidas pelo CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), aprovados pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e adoção as normas internacionais de contabilidade.

Nota 03 – Principais Práticas Contábeis:

- Base de Mensuração: as Demonstrações Contábeis foram preparadas com base no custo histórico, exceto se mencionado de outra forma;
- Moeda Funcional: essas Demonstrações Contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da entidade;
- Apuração de resultado: a empresa adota o regime de competência para a apropriação das receitas, custos e despesas correspondentes, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento;
- Segregação de prazos: os ativos realizáveis e passivos exigíveis, até o exercício seguinte são classificados como circulantes. Aqueles com expectativa de realização após um ano, como não circulante;
- Forma de tributação: o regime tributário adotado pela entidade é com base no lucro real.

a - Caixa e equivalentes de caixa

Consiste os saldos: dinheiro em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez, que são acrescidas dos rendimentos auferidos até a data de encerramento do balanço, onde a empresa tem intenção de utilização imediata.

b - Contas a receber de clientes

Correspondem aos valores líquidos a receber de clientes pela venda de prestação de serviços no curso normal das atividades e são reconhecidos pelo valor justo, deduzidos dos impostos e contribuições retidos pelos clientes. Referem-se na sua totalidade a operações de curto prazo.

c - Adiantamentos

É composto de adiantamentos salariais a colaboradores, para serem descontados nos meses subsequentes.

d - Tributos a compensar e recuperar

Créditos provenientes de retenções de impostos e contribuições sobre o faturamento, porém passíveis de compensação e ou restituição. O saldo negativo de períodos anteriores de imposto de renda e contribuição social está atualizado pela variação da Selic e o produto classificado em receita financeira no resultado.

Tributos	31.12.2020	31.12.2019
COFINS	46.961,68	140.110,40
CSLL	390.761,77	397.545,09
IRRF	958.129,57	773.415,60
PIS	10.175,04	30.357,19
Total	1.406.028,06	1.341.428,28

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.920.758-91

Thiago Garcia Ferrer
Contador
CFC RS 071.426/0-4 T-0
CPF 066.341.190-72

e - Benefícios a Apropriar

Refere-se a saldos de gastos na aquisição de vale transporte, vale alimentação e cesta básica, insumos estes a serem utilizados na prestação de serviços do mês subsequente.

f - Depósitos Judiciais

Refere-se a depósitos judiciais em função de decisão do Judiciário com o objetivo de atender as demandas trabalhistas. Estão no aguardo de alvará de levantamento judicial.

g - Contratos Cauccionados e Garantias

O valor caucionado ou garantido é efetuado pela Empresa, por meio de depósito, em decorrência das exigências de clientes estabelecidas em Contrato e liberado quando do seu encerramento.

h - Imobilizado e depreciação

O imobilizado é registrado pelo custo de aquisição, líquido de tributos, ajustado pela depreciação acumulada e perda de redução ao valor recuperável quando aplicável. A depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as taxas que levam em consideração a vida útil econômica estimada dos bens, reconhecida no resultado do período, como segue:

Contas	Deprec. Ano	31.12.2020	31.12.2019
Veículos	20%	2.645.919,80	2.018.955,64
Imóveis	4%	3.490.953,53	3.490.953,53
Máquinas e Equipamentos	10%	633.508,73	604.398,37
Móveis e Utensílios	10%	245.177,70	224.750,40
(-) Depreciação Acumulada		(2.290.124,15)	(1.627.565,88)
Total		4.725.435,61	4.711.492,06

i - Fornecedores

Obrigações a pagar, proveniente da compra de bens e serviços aplicados na atividade funcional da empresa. Essas operações são reconhecidas no valor histórico da nota fiscal, correspondente ao valor justo e quando aplicável ajustado a valor presente. O prazo médio de pagamento é de 30 dias.

j - Obrigações Trabalhistas

Constituem o saldo líquido de remuneração dos colaboradores em salários e ordenados a pagar.

k - Obrigações Sociais

Compõe o saldo de encargos sociais, como INSS e FGTS a recolher.

l - Obrigações Fiscais

Constituído de impostos, tributos e contribuições a recolher (ISS, COFINS, PIS, ICMS, IRRF, CSLL).

m - Outras Obrigações

Integram as obrigações com contribuição sindical, pensões alimentícias, convênios e empréstimo consignado de colaboradores.

n - Provisões

As provisões são reconhecidas quando a entidade tem uma obrigação legal. Os valores constituídos de férias e seus respectivos encargos (INSS e FGTS) foram provisionados de acordo com os direitos adquiridos pelos colaboradores até 31/12/2020, pelo regime de competência.

o - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 4.576.300,00 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil e trezentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 4.576.300 milhões de cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

p - Reserva de Lucros

Proveniente de lucros apurados em cada exercício social, aguardando deliberação dos sócios quanto a sua utilização.

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.938.758-91

Thiago Garcia Ferreira
Cotas: ORG RS 07142810-81-00
CPF 095.010.110-72

q - Receita operacional com vendas de Serviços e Produtos

A receita consiste no valor bruto faturado com base na execução dos serviços prestados e dos produtos vendidos, realizados no curso normal das atividades e apuradas pelo regime de competência. É medida pelo valor justo.

r - Deduções da receita bruta

Correspondem ao PIS, COFINS, ISS e ICMS, incidentes sobre a receita bruta de vendas dos serviços prestados e dos produtos vendidos, reconhecidos mensalmente pelo regime de competência.

s - Custos dos serviços prestados

São os custos gerados na execução dos serviços prestados para o desempenho da atividade, como: mão de obra e reflexos, benefícios, insumos, produtos, manutenções, materiais e serviços de terceiros.

t - Despesas operacionais

Compreendem as despesas administrativas, com vendas e outras despesas operacionais.

u - Receitas financeiras e despesas financeiras

O resultado financeiro líquido foi positivo. As receitas financeiras representam os juros recebidos sobre aplicações financeiras de curto prazo, correção do saldo negativo de IRRF e CSLL. As despesas financeiras compreendem os juros sobre empréstimos, encargos financeiros e tributos.

v - Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda do exercício foi constituído com base na alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%, e a contribuição social com base na alíquota de 9%, nos termos da legislação vigente.

w - Resultado Líquido do Exercício

O resultado é apurado em obediência ao regime de competência. O lucro líquido do exercício é transferido para reserva de lucros, no patrimônio líquido, para destinações futuras.

x - DMPL Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A DMPL abrangem todas as contas que envolvem o Patrimônio Líquido. Sua variação nos exercícios foi: lucro líquido do exercício.

y - DFC – Demonstração dos Fluxos de Caixa

A estrutura do fluxo de caixa foi desenvolvida obedecendo ao método indireto, que parte do resultado líquido do exercício. Compreendendo toda a movimentação em atividades operacionais, investimentos e financiamentos. A DFC visa demonstrar os fatos que provocam variações nos saldos das contas do Ativo (menos o disponível) e do Passivo.

São José – SC, 31 de dezembro de 2020.



Francisco Lopes de Aguiar
Sócio Administrador
CPF 940.930.758-91



Thiago Garcia Ferreira
CRC RS 071426/O-8 T-SC
CPF 995.349.160-72

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE SC**

Certidão n.º: SC/2021/00010980
Nome: THIAGO GARCIA FERREIRA CPF: 995.349.160-72
CRC/UF n.º RS-071426/O Categoria: CONTADOR
Validade: 17.02.2022
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página www.crcsc.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **995.349.160-72** Controle : **2422.4305.5874.7129**



LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

1/2

CNPJ: 10.565.981/0001-78

MEMORIAL DE CÁLCULOS
INDICADORES DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA
BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2020

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = AC / PC

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{5.924.903,78}{2.785.381,66} = 2,13$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = (AC + RLP) / (PC + ELP)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{5.924.903,78 + 341.515,69}{2.785.381,66 + 0,00} = 2,25$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = (AC + RLP) / (PC + PNC)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \frac{5.924.903,78 + 341.515,69}{2.785.381,66 + 0,00} = 2,25$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = AT / (PC + ELP)

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{10.991.855,08}{2.785.381,66 + 0,00} = 3,95$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = AT / (PC + PNC)

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \frac{10.991.855,08}{2.785.381,66 + 0,00} = 3,95$$

CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO = AC - PC

$$\text{CCL} = \text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{PASSIVO CIRCULANTE} = 5.924.903,78 - 2.785.381,66 = 3.139.522,12$$

Lince Seguradora Eletrônica Ltda.

CNPJ: 10.565.981/0001-78 - Rua Antônio Mariano de Souza, 752 - Ipiranga - São José/SC - CEP: 88.111-510

ÍNDICE DE GRAU ENDIVIDAMENTO = (PC + ELP) / (AT)

$$\text{IGE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \frac{2.785.381,66 + 0,00}{10.991.855,08} = 0,25$$

ÍNDICE DE GRAU ENDIVIDAMENTO = (PC + PNC) / (AT)

$$\text{IGE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \frac{2.785.381,66 + 0,00}{10.991.855,08} = 0,25$$

ÍNDICE DE GRAU ENDIVIDAMENTO = (PC + ELP) / (PL)

$$\text{IGE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \frac{2.785.381,66 + 0,00}{8.206.473,42} = 0,34$$

ÍNDICE DE GRAU ENDIVIDAMENTO = PC / PL

$$\text{IGE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \frac{2.785.381,66}{8.206.473,42} = 0,34$$



Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal
CPF: 028.383.199-57
RG: 3.975.588 SSP/SC



Thiago Garcia Ferreira
Contador
CPF: 995.349.160-72
CRC/RS: 071.426/O-8 T-SC



Processamento de Dados Amazonas S.A

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 11/2021

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

A empresa Lince Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ N° 10.565.981/0001-78, situada na Rua Antônio Mariano de Souza, 752 – Ipiranga – São José/SC, por seu representante legal o Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da Carteira de identidade n° 3.975.588 SSP/SC e do CPF n° 028.383.199-57, conforme relação anexa e em atendimento do que determina o edital do pregão acima identificado, vem detalhar o rol de obrigações assumidas com empresas públicas ou privadas/órgãos da Administração Pública até a presente data e declara estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte do órgão ou entidade responsável pela licitação, para a finalidade para a qual se apresenta.

São José/SC, 31 de dezembro de 2021.

Lince Segurança Eletrônica Ltda.
CNPJ n°: 10.565.981/0001-78
Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal
Rg n°: 3.975.588 SSP/SC
CPF n°: 028.383.199-57

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATANTE	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	NÚMERO DO CONTRATO	LOCAL DO SERVIÇOS	DATA DE INICIO	DATA DO TÉRMINO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
Anvisa/Rj	Rua Mexico	Castelo	Rio De Janeiro	Cto: CT 01/2016	RJ	20/03/2016	20/03/2022	58.938,38
Banrisul - Motorista	Rua Caldas Junior	Centro	Porto Alegre	Cto: 10036/2020	RS	22/07/2020	21/03/2022	15.349,34
Dnit/Rs - Copa E Administrativo - Pe 214/2019	Av. Duque De Caxias 475	Fragata	Pelotas	10.1.0.00.0664.2019	RS	01/10/2019	22/03/2022	65.089,14
Dnit/Rs - Motorista - Cto 10.1.0.00.0582.2019	Av. Duque De Caxias 475	Fragata	Pelotas	10.1.0.00.0582.2019	RS	02/09/2019	23/03/2022	21.303,46
Dpf/Ms - Cto 04/2018	Rua Fernando Luiz Fernandes	Vila Sobrinho	Campo Grande	04/2018-SR/PF/MS	MS	03/04/2018	24/03/2022	148.214,30
Drf Oeste Sc - Limpeza	Rua Getúlio Vargas, 345	Distrito Industrial	Joaçaba	Cto: PE 05/2017	SC	02/04/2018	25/03/2022	158.846,92
Fmasvv - Fundo Munic. De Assist. Social De Vila Ve	Rua Henrique Laranja	Centro	Vila Velha	Cto: 067/2019	ES	06/06/2019	26/03/2022	22.055,84
Furg - Rs	Av Itália	Carreiros	Rio Grande	Cto: CT 064/2016	RS	02/12/2016	27/03/2022	145.452,98
Furg - Rs (Reembolso)	Av Itália	Carreiros	Rio Grande	Cto: CT 064/2016	RS	02/12/2016	28/03/2022	14.722,67
If Jaguari - Manutenção	Rodovia Br 287 Km 360	Distrito Chapadao	Jaguari	Cto: 03/2020	RS	01/09/2020	29/03/2022	21.764,38
If/Es - Campus Montanha	Rodovia Es	Palhinha	Montanha	Cto: 04/2017	ES	02/05/2017	30/03/2022	11.234,94
If/Es - Campus Montanha	Rodovia Es	Palhinha	Montanha	Cto: 02/2018	ES	02/05/2018	31/03/2022	22.947,84
Ifes - Campus Alegre	Rod Br 482	Distrito De Rive	Alegre	Cto: 22/2019	ES	16/09/2019	01/04/2022	35.011,54
Ifmt Rondonopolis - Limpeza	Rua Ananias Martins De Souza	Vila Mineira	Rondonopolis	Cto: 07/2017	MT	27/04/2017	02/04/2022	74.512,83
Ifmg - Cead - Montes Claros - Cto 03/2021 - Administrativo	Rua Gabriel Passos	Centro	Montes Claros	Cto: 03/2021	MG	11/01/2021	03/04/2022	29.492,03
Ifm/Mg - Reitoria - Cto 02/2021 - Motoristas	Avenida Randolpho Borges Júnior	Univerdecidade	Uberaba	Cto: 02/2021	MG	01/04/2021	04/04/2022	53.263,56
Inpe Rs	Av. Dos Astronautas		Sao Jose Dos Campos	Cto: 03/2019	RS	23/10/2019	05/04/2022	21.374,74
Jf De São Paulo	Rua Peixoto Gomide 768	Jardim Paulista	São Paulo	Cto: 04.649.10.16	SP	03/11/2016	06/04/2022	1.031.665,22
Jf De São Paulo - Materiais	Rua Peixoto Gomide 768	Jardim Paulista	São Paulo	Cto: 04.649.10.16	SP	03/11/2016	07/04/2022	104.287,87
Pge/Rj - Pe 09/2017 - Recepção	Rua Do Carmo	Centro	Rio De Janeiro	Cto: 07/2018	RJ	03/07/2018	08/04/2022	144.645,18
Prefeitura Municipal De Vila Velha/Es	Rua Santa Leopoldina	Itaparica	Vila Velha	Cto: 107/2018	ES	18/07/2018	09/04/2022	13.042,94
Procuradoria Da República - Rs (Portaria E Videom)	Praça Rui Barbosa	Centro Histórico	Porto Alegre	CTO: 56/2019	RS	21/11/2019	10/04/2022	156.870,73



Secretaria Estadual De Saúde	Praça Dos Girassóis	Plano Diretor Sul	Palmas	Cto: 30/2018	TO	21/05/2018	11/04/2022	700.240,47
Srpf/Mg - Cto 03/2021 - Diversos	Rua Nascimento Gurgel	Gutierrez	Belo Horizonte	Cto: 03/2021	MG	01/06/2021	12/04/2022	113.122,80
Srpf/Rs - Cto 04/2020 - Secretariado	Avenida Ipiranga	Azenha	Porto Alegre	Cto: 04/2020	RS	01/02/2020	13/04/2022	71.589,77
Srt - Superintendencia Regional Do Trabalho Rs	Av Loureiro Da Silva	Cidade Baixa	Porto Alegre	Cto 01/2019	RS	23/09/2019	14/04/2022	165.842,53
Superintendência Estadual Do Ministério Da Saúde N	Avenida Sepúlveda	Centro Historico	Porto Alegre	Cto: 03/2020	RS	15/04/2020	15/04/2022	107.421,16
Tj - Rs - Operador Computador	Tribunal De Justiça	Praia De Belas	Porto Alegre	Cto: 273/2019	RS	12/12/2019	16/04/2022	112.049,97
Tre - Cto 043/2021 - Téc Em Telecomunicações	Rua Esteves Junior, 68	Centro	Florianopolis	Cto: 043/2021	SC	09/07/2021	17/04/2022	25.403,43
Tre - Cto 78/2021 - Emergencial - Téc Eletrotecnica E Construção Civil	Rua Esteves Junior, 68	Centro	Florianopolis	Cto: 78/2021	SC	22/11/2021	18/04/2022	202.237,02
Tre - Cto 78/2021 - Emergencial - Téc Eletrotecnica E Construção Civil - Reembolso	Rua Esteves Junior, 68	Centro	Florianopolis	Cto: 78/2021	SC	22/11/2021	19/04/2022	55.073,95
Tre Es	Av João Baptista Parra	Praia Do Suá	Vitoria	Cto: PE 34/2019	ES	16/10/2019	20/04/2022	140.474,21
Tre Es	Av João Baptista Parra	Praia Do Suá	Vitoria	Cto: 03/2020	ES	13/04/2020	21/04/2022	43.748,24
Uf/Rj - Cto 04/2018 - Motoristas	Avenida Pedro Calmon	Cidade Universitária	Rio De Janeiro	Cto: 04/2018	RJ	25/02/2018	22/04/2022	234.645,37
Uf/Rj - Cto 04/2018 - Motoristas - Reembolso De Diárias	Avenida Pedro Calmon	Cidade Universitária	Rio De Janeiro	Cto: 04/2018	RJ	25/02/2018	23/04/2022	23.681,80
Uf/Rj - Cto 11/2020	Avenida Pedro Calmon	Cidade Universitária	Rio De Janeiro	Cto: 11/2020	RJ	01/05/2020	24/04/2022	60.833,55
Uf/Rj - Cto 66/2017	Avenida Pedro Calmon	Cidade Universitária	Rio De Janeiro	Cto: 66/2017	RJ	14/12/2017	25/04/2022	615.648,43
Uf/Rj - Cto 67/2017	Avenida Pedro Calmon	Cidade Universitária	Rio De Janeiro	Cto: 67/2017	RJ	01/12/2017	26/04/2022	411.200,34
Uf/Rj - Cto 83/2017	Avenida Pedro Calmon	Cidade Universitária	Rio De Janeiro	Cto: 83/2017	RJ	27/12/2017	27/04/2022	1.777.628,31
Ufpr	Rua Xv De Novembro	Centro	Curitiba	Cto: 023/2019	PR	07/03/2019	28/04/2022	104.675,13
Unirio/Rj - Pe 07/2019 - Limpeza	Avenida Pasteur	Urca	Rio De Janeiro	Cto: 12/2019	RJ	23/07/2019	29/04/2022	1.660.147,93
VALOR TOTAL								8.995.751,24

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1
 Valor total dos contratos

R\$ 98.477.681,04 **10,95**
R\$ 8.995.751,24

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.



(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 =
Valor da receita bruta

R\$ 29.248.703,65 **76,48%**
R\$ 38.244.454,89

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

A empresa teve um crescimento significativo em seu faturamento, passou de R\$ 31.758.889,36 em 2019 para R\$ 38.244.454,89 em 2020, representando R\$ 6.485.565,53 (seis milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Os motivos desse aumento, foram os ingressos de novos contratos e repactuação de contratos antigos, gerando assim uma variação de 1,20% de um ano para o outro no faturamento.

Seu Patrimônio Líquido melhorou, sendo o lucro líquido do exercício o fator que contribuiu para esse crescimento.

Em todos os anos a empresa vem obtendo resultados positivos, tendo lucros em todos os exercícios sociais.

Para o ano de 2021, a empresa, em seu orçamento, pretende constantemente melhorar ainda mais sua eficiência operacional, obtendo com isso melhores resultados nas margens de seus contratos.

São José/SC, 04 de janeiro de 2022

Lince Segurança Eletrônica Ltda.
CNPJ: 10.565.981/0001-78
Willian Lopes de Aguiar
RG: 3.975.588 SSP/SC
CPF: 028.383.199-57



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº: 000642/2021

Certificamos que os atestados em 03 folha(s), fornecidos pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, à empresa LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CRA/SP nº019962, em 24 de julho de 2012 e 04 de novembro de 2014, encontram-se registrados neste Conselho por meio do RACT nº 1834/2012, de 17 de setembro de 2012, cujas atividades profissionais correspondentes estão elencadas nas alíneas “a” e “b” do artigo 2º da Lei nº 4.769/65. Resguardamo-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado que comprove a falsidade dos referidos atestados. Esta certidão tem sua autenticidade comprovada pelo código de autenticidade e QR code. E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada eletronicamente por mim, Adm. MARCELO SILVA LUZ, CRA-SP nº 122462, Fiscal desta Autarquia. X

Responsáveis Técnicos:

- 121317 - SERGIO LOPES DE AGUIAR ----- Desde: 12/09/2013
- 098386 - NELIANA FERNANDA AMORIM MEIRELES ----- Desde: 23/03/2012

Emissão: SÃO PAULO, 15 de setembro de 2021.

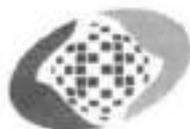
Validade até: 15/03/2022

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE:

ef472255-f2c9-41b9-aedb-d756a95083b4





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2011
PROCESSO Nº 35432.000057/2011-74
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2010
DL Nº 02/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SANTOS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0361-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Eptácio Pessoa nº 441, bairro Aparecida, CEP 11030-601, na cidade de Santos/SP, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo, a Sra. Ivete Rocha Bittencourt, CPF/MF nº 017.933.848-00, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.150.549 expedida por SSP/SP designado pela Portaria 284/06 de 04/07/06, com base nas atribuições da PT nº 296/09 de 10/11/2009 e a empresa **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME**, com sede na Rua Otto Julio Malina, 676 - CEP 88111-500, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 10.565.981/0001-78, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.975.588/SSP/SC, expedida por SSP/RJ e CPF/MF nº 028.383.199-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 35432.000057/2011-74, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 09/2010 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, em regime de empreitada por preço global, pela CONTRATADA, dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de todo material necessário, de forma contínua, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2010, com a finalidade de atender às necessidades da Gerência Executiva do INSS em Santos/SP e demais unidades a ela vinculadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 11/11/2010, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global. (ver art. 3º da Instrução Normativa/MPOG/SLTI nº 02/2008)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 55.005,26 (cinquenta e cinco mil e cinco reais e vinte e seis centavos), e global de R\$ 660.063,12 (seiscentos e sessenta mil, sessenta e três reais e doze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008, com redação dada pela IN 04/2009).



PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária do INSS para o exercício de 2011, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 09271008325930001. Natureza da Despesa: 339037. PTRES: 007280. Plano Interno: LIMP.PSB.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2011NS 800030, de 29/03/2011, no valor de R\$ 660.063,12 (seiscentos e sessenta mil, sessenta e três reais e doze centavos), que correspondente ao período de 04/03/2011 a 29/12/2011 do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente será feito novo empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 04/03/2011 a 29/12/2011, integralizando os 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem para a Administração das condições e dos preços contratos por meio de prévia pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato, quando demonstrada a vantagem para o INSS, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da prorrogação contratual, o INSS:

I – realizará pesquisas de preços de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

II – realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o INSS expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, o INSS providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

V - Esta resposta terá caráter irrevogável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

VI - Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo INSS a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso IV, do presente contrato.

VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do INSS, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O INSS não prorrogará o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa no âmbito do INSS, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

PARÁGRAFO SEXTO - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deve apresentar, como condição para assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, cabendo-lhe optar por quaisquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro: efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, em conta atualizada monetariamente de caução vinculada ao INSS, devendo o caucionado entregar o comprovante da caução ao INSS;

b) títulos da dívida pública: o depósito deverá ser efetuado em conta de custódia, na CEF, vinculado ao INSS, sendo aceitos somente aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93).

c) seguro-garantia: deverá ser prestado por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo o INSS ser o único beneficiário da apólice de seguro; e

d) fiança bancária: deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central, que expressamente renuncie pelo fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro. Para surtir efeitos em relação ao INSS, a fiança bancária deverá, obrigatoriamente, deverá ser registrada em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, conforme legislação vigente e vir acompanhada de cópia autenticada do estatuto social do banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de garantia prestada por meio de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma será renovada anualmente no mesmo percentual estabelecido nesta Cláusula, devidamente atualizada, sendo vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia deverá ter validade de 3(três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo INSS.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme índices pagos pela Caixa Econômica Federal para conta vinculada do INSS.

PARÁGRAFO SEXTO - A perda da garantia em favor do INSS, nos casos de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos termos do art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993 poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo e/ou revisão dos valores do objeto do Contrato, a empresa CONTRATADA, quando da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I - ÁREAS INTERNAS

I.1 - DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;



- f) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinlicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) Varrer os pisos de cimento;
- i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k) Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- l) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- m) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- n) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo INSS;
- o) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- p) Limpar os corrimãos;
- q) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE; e
- r) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- e) limpar, com produto apropriado, forrações de couro ou plástico em assentos e



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

poltronas;

- f) limpar e polir todos metais, tais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) retirar pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

I.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados;
- d) limpar persianas com produtos adequados;
- e) remover manchas de paredes;
- f) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e
- g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

I.4. ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- b) aspirar o pó e limpar calhas e luminárias; e
- c) lavar, pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

II - ÁREAS EXTERNAS

II.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

marmorite e emborrachados;

- c) varrer as áreas pavimentadas;
- d) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;
- e) proceder coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06, de 03 de novembro de 1.995;
- f) executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.

II.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ

- a) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) lavar pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

II.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

- a) lavar áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) proceder a capina e roçada, retirando de toda área externa, plantas desnecessárias, cortando gramas e podando árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

III - ESQUADRIAS EXTERNAS

III.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ

- a) limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

III.2. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ

- a) limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

IV - DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

São substâncias ou materiais destinadas à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

- a) desinfetantes: destinados a destruir microorganismos, indiscriminada ou seletivamente, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) detergentes: destinados a dissolver gorduras, higienização de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico;
- c) são equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes, desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de limpeza e conservação em todos os prédios desta Gerência Executiva:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA INTERNA M ²	ÁREA EXTERNA M ²	ÁREA DE ESQUADRIA EXTERNA FACES INTERNA/ EXTERNA M ²	ÁREA DE ESQUADRIA FACE EXTERNA C/ EXP. DE RISCO M ²
GERÊNCIA EXECUTIVA SANTOS Endereço: Av. Eptácio Pessoa nº 441, Aparecida, Santos/SP	5249,49	5020,51	1468	0
AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTOS Endereço: Av. Eptácio Pessoa nº 437, Aparecida, Santos/SP	1960	1274,08	740	0
AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL CUBATÃO Endereço: D. Idílio José Soares nº 511, Vila Nova, Cubatão/SP	2261	1869,5	704	352
AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL GUARUJÁ Endereço: Av. Adhemar de Barros nº 2310, Jd Sta Maria, Guarujá/SP	749,8	313,96	165	55
AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO VICENTE Endereço: R. Pérsio de Queiróz Filho nº 38, Catiapoã, São Vicente	2573	1038,5	329,34	164,66
AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL PRAIA GRANDE Endereço: Av. Pres. Kennedy nº 5860/5870, Vi. Tupi, Praia Grande/SP	856	0	81,13	24,33
AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITANHAÉM Endereço: R. João Mariano nº 329, Centro, Itanhaém/SP	1050	475	248,69	82,89

AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL REGISTRO Endereço: Av. Wild José de Souza nº 215, Centro, Registro/SP	1730	263	248,69	82,89
AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL MIRACATU Endereço: R. Emilio Martins Ribeiro s/nº, Jd. Miracatu, Miracatu/SP	325	675	132	0
TOTAL	16754,29	10929,55	4116,85	761,77

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

I - exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, bem como na IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009;

II - proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

III - assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

IV - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

V - aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

VII - permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

VIII - comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

IX - após a conclusão de cada etapa do objeto, a execução será submetida à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

X - rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do INSS, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

XI - solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus;

XII - disponibilizar instalações sanitárias;



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

XIII - disponibilizar um local para colocação do uniforme (vestiários);

XIV - destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

XV - destinar, se for o caso, local para que o representante da empresa contratada possa executar o controle do serviço e do seu pessoal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

I - executar os serviços contratados de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de material, nas áreas internas e externas, assim como limpeza de esquadrias, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, observando orientação do INSS, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas dos imóveis ocupados pelo INSS.

II - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

III - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

IV - cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

V - facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;

VI - responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

VII - assegurar ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que, após o devido processamento e garantido o direito de defesa, ensejará o desconto de valores devidos, relativos ao prejuízo, ou inscrição do débito em dívida ativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VIII - realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

IX - manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

X - manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

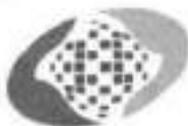
XI - ser reponsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;

XII - arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

XIII - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

XIV - fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XV - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



XVI - assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVII - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

XVIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XIX - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente;

XX - eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do INSS;

XXI - aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

XXII - providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

XXIII - efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do INSS, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;

XXIV - selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores encaminhando trabalhadores com certidões negativas de antecedentes criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XXV - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo INSS;

XXVI - designar um preposto, aceito pelo INSS, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o CONTRATANTE, devendo para isso:

XXVI.1) comparecer ao local trinta minutos antes do início dos serviços;

XXVI.2) inteirar-se com o servidor responsável do CONTRATANTE, das reclamações e necessidades;

XXVI.3) receber e identificar, juntamente com o servidor responsável do CONTRATANTE, os executantes dos serviços;

XXVI.4) permanecer no local de trabalho, o tempo total, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

XXVI.5) somente ausentar-se após percorrer todo o prédio, verificando o cumprimento de todas as tarefas;

XXVI.6) providenciar para que, antes do início ou após o final do expediente do CONTRATANTE, sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XXVI.7) manter no local todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, na forma especificada; e

XXVI.8) controlar o registro da presença ao serviço dos seus empregados e se responsabilizar, ainda, pela fiscalização diária dos mesmos.

XXVII - manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XXVIII - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc. de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do INSS;

XXIX - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

XXX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo INSS;

XXXI - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

XXXII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do INSS;

XXXIII - instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do INSS;

XXXIV - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

XXXV - executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

XXXVI - fornecer a todos os seus funcionários designados para execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, todo e qualquer equipamento de segurança

(Equipamento de Proteção Individual) e higiene do trabalho, necessários aos mesmos, devendo também apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pelo INSS, a Certidão de Registro no SESMET e a Declaração Firmada por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como do comprovante de que o profissional pertence ao quadro da empresa;

XXXVII - adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas;

XXXVIII - desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como, sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializem ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

XXXVIII. 1 - tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas de modo geral e fluorescentes, e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

XXXIX - apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

XL - refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas por sua conta;

XLI - apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

XLII - apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o controle diário de frequência;





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

XLIII - a cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar às carteiras com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente;

XLIV - eximir-se de contratar e/ou aproveitar servidores do INSS para a execução dos serviços objeto deste Edital;

XLV - pagar dos salários dos empregados pela empresa contratada via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do INSS;

XLVI - autorizar o INSS a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XLVII - apresentar as carteiras de trabalho e previdência de todos os trabalhadores alocados para os serviços no início do contrato e do comprovante da homologações das rescisões nas dispensas e demissões ocorridas ao longo da vigência contratual;

XLVIII - apresentar mensalmente a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos nas contas correntes do trabalhadores;

XLIV - arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);

L - arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme inciso anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008, com redação dada pela IN 04/2009);

LI - arcar com o ônus de todo o material necessário para a limpeza, conservação, higienização e desinfecção, fornecendo permanentemente, com a frequência que as circunstâncias o exigirem, os seguintes materiais: água sanitária, álcool, algodão, areia (para cuspeira), aspirador de pó, EQUIPAMENTO PRÓPRIO para limpar as longarinas, ferro de passar, balde, bomba para desentupir, ceras, desinfetantes, detergentes, enceradeiras, esfregão, escovão, espanador, esponja, estopa, flanela para limpeza, graxa para conservação, limpa-metals, limpa-plástico, limpa-vidros, luva para limpeza, pá de lixo, palha de aço, pano, papel higiênico branco e de boa qualidade, potassa, removedor, rodo, sabão em barra, sabão líquido, sachê para saboneteira, saco para embalagem ou limpeza, saponáceo, soda cáustica, solvente e de primeira qualidade, trincha, tubo de borracha ou de plástico, vasculhador, vassoura, vassourinha, mangueira, sabonete líquido, saboneteiras (reservatório) para sabonete líquido, toalha de papel branco de alta absorção e porta toalha.

LII - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

LIII - observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

LIV - finda a limpeza, deverão ser recolocados rigorosamente em seus devidos lugares, todas as peças e mobiliários existentes, principalmente cadeiras, lixeiras, mesas, aparelhos telefônicos, armários, etc.

LV - manter sediado junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

LVI - nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

LVII - observar a proporção mínima de 01 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes em todas as áreas. Para a área de fachada envidraçada - face externa, adotar-se-á a proporção de 01 (um) encarregado para cada 04 (quatro) serventes.

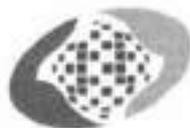
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região de cada localidade da Gerência Executiva do INSS em Santos/SP, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato. (Decisão nº 420/2002 e Acórdãos nº 82/2007, nº 1941/2006 todos do Plenário do TCU)

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos a execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN/SLTI/MP nº 02, de 30.04.2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao representante designado pelo INSS caberá a atestação das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas a exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins do disposto nesta Cláusula, poderão ser designados, como auxiliares, servidores lotados em cada uma das unidades vinculadas à GEX/Santos/SP onde o serviço for prestado, aos quais caberá elaborar relatório mensal, dirigido ao fiscal do contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços na localidade da lotação.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 3/2009.

PARÁGRAFO QUINTO – O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993 c/c o artigo 35 da Instrução Normativa nº 02/2008, por meio de ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a.1) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

a.2) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

a.3) Comprovante da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônico oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

a.4) Relatório Mensal dos Serviços Executados; e

a.5) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo INSS (art. 36, parágrafo 1º, III, da IN 02/2008), nos seguintes termos:

a.5.1) a prova dos depósitos da contribuição previdenciária de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o INSS;

a.5.2) a prova dos depósitos do FGTS de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o INSS;

a.5.3) comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o INSS;

a.5.4) comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, para cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o INSS;

a.5.5) comprovante do pagamento do 13º salário de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o INSS;

a.5.6) comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o INSS;

a.5.7) comprovantes da realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

a.5.8) comprovantes de participação em eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

a.5.9) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o INSS;

a.5.10) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

a.5.11) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a existência de irregularidade fiscal da Contratada perante o SICAF, a empresa será notificada da ocorrência e será adotado o procedimento tendente à aplicação de penalidade, ficando o pagamento suspenso por até 60 (sessenta) dias, período em que será comunicada a existência do crédito ao órgão responsável pela arrecadação do tributo devido e, transcorrido esse período sem que ocorra ordem judicial para retenção dos valores, o pagamento será realizado sem qualquer atualização e será iniciado o procedimento administrativo para rescisão contratual, por inadimplemento contratual, com fundamento no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por outro órgão da Administração Pública, desde que comprovada a sua regularidade fiscal ou depois de adotados os procedimentos estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Será retida na fonte, a título de Retenção para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a alíquota correspondente, de acordo com a legislação tributária de cada município onde os serviços serão executados, do valor da fatura/nota fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor do INSS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.





PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula; e
- c) garantia contratual vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, incidência da taxa de juros moratórios, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de atualização financeira;

$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O INSS não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA autoriza o INSS a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas

obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

É admitida a repactuação do presente Contrato desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta. (ON/AGU nº 24 e nº 26, de 01 de abril de 2009), observado:

I - A data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional, que representa a mão de obra da contratação pretendida

II - Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação incidirão a partir do termo fixado na convenção coletiva, acordo ou sentença normativa.

III - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos de mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa contratada poderá exercer, perante o INSS, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus que não for solicitada durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.





PARÁGRAFO QUARTO – Se o processo de negociação coletiva ultrapassar a data-base da categoria e, antes do registro da negociação, o INSS resolver prorrogar o contrato, a empresa deverá solicitar, em data anterior à prorrogação, a colocação de uma cláusula no termo aditivo que resguarde seu direito à repactuação tão logo ocorra o registro do acordo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida, observado:

I. Caso ocorra a prorrogação sem repactuação, em decorrência da preclusão lógica, a próxima repactuação somente poderá ser deferida após 12 meses, contados dos efeitos financeiros da convenção coletiva, acordo ou sentença normativa anterior à prorrogação do contrato.

II. Na hipótese do subitem anterior, o novo valor corresponderá à integralidade das correções salariais, com efeitos financeiros a partir da nova convenção coletiva, acordo ou sentença normativa.

PARÁGRAFO SEXTO – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, de outros documentos indispensáveis à comprovação da alteração de preços em relação à composição de custos constantes da planilha de preço originária, ou da última planilha repactuada, e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, preservando-se a vantagem da contratação inicial, observado:

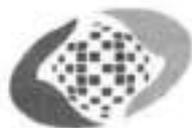
I. A solicitação de repactuação da CONTRATADA ficará suspensa enquanto não forem cumpridos os atos ou apresentada a documentação solicitada pelo INSS para a comprovação da variação dos custos

II. O pedido de repactuação deverá ser instruído com o registro do acordo ou da convenção coletiva no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando da solicitação da repactuação para custos não relacionados à mão de obra, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

PARÁGRAFO NONO – A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de termo aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O INSS poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para a repactuação de valores relativos a custos não relacionados à mão de obra, os efeitos financeiros incidirão a partir do apostilamento ou da assinatura do termo aditivo, ou ainda de data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O INSS deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O pagamento dos valores correspondentes ao período entre o evento motivador da repactuação e o apostilamento ou do aditamento será previsto no próprio instrumento do deferimento, independentemente de processo de reconhecimento de dívida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Somente será realizada uma repactuação em cada período de 01(um) ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A repactuação, respeitada a anualidade disposta neste item e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O prazo para solicitar a repactuação – prazo de solicitação – não se confunde com os interregnos mínimos exigidos pelos artigos 37, 38 e 39 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, para o deferimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do contrato, se sujeitará às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

I - na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso V desta Cláusula.

II - na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III – na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações do INSS utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu	01





ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
	personal, por empregado e por dia;	
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

IV - na ocorrência da situação descrita na Cláusula Quinta, Parágrafo Quarto, inciso VI, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação pelo período de 02 (dois) anos

V – poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:



a) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea anterior.

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos itens II, alínea "a", e V desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens I, II, alínea "b" e III, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item V, alínea "b".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de reincidência específica de infração de grau 06 prevista no item III, Tabela 2 desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), por dia, do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, das infrações de graus 05 e 06 previstas no item III, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do contrato e, em nova reincidência, inexecução total do contrato, a ensejar rescisão unilateral da avença.

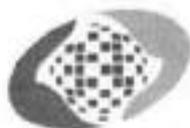
PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo INSS, podendo, ainda, ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, no caso de força maior, devidamente comprovado por escrito, e para o qual não tenha dado causa a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar os casos de força maior ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no parágrafo sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN nº 02/2008;
- b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

II – O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2010, e seus anexos, constante do processo nº 35432.000766/2010-79;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA;
- c) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 52, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 2/2008, o INSS publicará no sítio Comprasnet a listagem atualizada dos contratos continuados firmados, indicando:

- I - a(s) CONTRATADA(s);
- II - o(s) objeto(s);
- III - os preços unitários, mensal e global, com as respectivas unidades de medida;
- IV - o(s) quantitativo(s) de empregados envolvidos em cada contrato, quando a contratação implicar dedicação exclusiva de empregados da CONTRATADA;
- V - o(s) valor(es) máximo(s) adotado(s);
- VI - a(s) produtividade(s) de referência e a(s) produtividade(s) CONTRATADA(s);
- VII - a(s) data(s) de referência para eventuais repactuações e os instrumentos legais a que se vinculam; e
- VIII - a variação percentual entre o(s) valor(es) contratado(s) e o(s) repactuado(s), e o(s) novo(s) valor(es) decorrente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Santos, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, da Justiça Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Santos, 04 de março de 2011.


PELO CONTRATANTE


PELA CONTRATADA *Willian Lopes de Aquiar*
Gerente Comercial
RG. 3.975.588 - CPF. 020.383.199-57

TESTEMUNHAS:


ASSINATURA CPF/MF 820.824.21-68
JOSE FRANCISCO BALBINO


ASSINATURA CPF/MF 09.151.187-01
RONALDO FRANCISCO ANDRADE

EDITAL - ANEXO VI

PLANILHA DOS LOCAIS E ÁREAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

GERÊNCIA EXECUTIVA: INSS
SANTOS/SP

PLANILHA DOS LOCAIS E ÁREAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS
SERVIÇOS

LOCALIDADE	ENDEREÇO	ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	ESQUADRIAS EXTERNAS	ESQUADRIA EXTERNA COM EXPOSIÇÃO DE RISCO	FACHADA ENVI DRAÇADA	TOTAL
Gerência Executiva Santos	Av. Eptácio Pessoa nº 441, Aparecida, Santos/SP	5.249,49 m ²	5.020,51 m ²	1.468,00 m ²	0 m ²	—	11.738,00 m ²
APS Santos	Av. Eptácio Pessoa nº 437, Aparecida, Santos/SP	1.960,00 m ²	1.274,08 m ²	740,00 m ²	0 m ²	—	3.974,08 m ²
APS Cubatão	Rua D. Idílio José Soares nº 511, Vila Nova, Cubatão	2.261,00 m ²	1.899,50 m ²	794,00 m ²	352,00 m ²	—	5.186,50 m ²
APS Guarujá	Av. Achemar de Barros nº 2310, Jd. Sta Maria, Guarujá	749,80 m ²	313,96 m ²	165,00 m ²	55,00 m ²	—	1.263,76
APS São Vicente	Rua Pérsio de Queiroz Filho nº 38, Catipoá, São Vicente	2.573,00 m ²	1.038,50 m ²	329,34 m ²	164,66 m ²	—	4.105,50 m ²
APS Praia Grande	Av. Presidente Kennedy nº 5850, Via Tupi, Praia Grande	856,00 m ²	0 m ²	81,13 m ²	24,33 m ²	—	961,46 m ²
APS Itanhaém	Rua João Mariano nº 329, Centro, Itanhaém	1.050,00 m ²	475,00 m ²	248,69 m ²	82,89 m ²	—	1.856,58 m ²
APS Registro	Av. Wild José de Souza nº 215, Centro, Registro	1.730,00 m ²	263,00 m ²	248,69 m ²	82,89 m ²	—	2.324,58 m ²
APS Miracatu	Rua D. Emílio Martins Ribeiro s/nº, Jd. Miracatu, Miracatu	325,00 m ²	675,00 m ²	132,00 m ²	0 m ²	—	1.132,00 m ²
TOTAL m ²		16.754,29 m ²	10.929,55 m ²	4.116,85 m ²	761,77 m ²	—	32.662,46 m ²
VALOR UNITÁRIO m ²		R\$ -					
VALOR TOTAL POR ÁREA		R\$ -					
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$ -

Santos, 04 de março de 2011.

Nome, Cargo e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

* Os serviços somente serão executados nessa unidade após o início de seu efetivo funcionamento.



4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 03/2011

PROCESSO Nº 35432.000057/2011-74

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2010

DL Nº 02/2011

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SANTOS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO A REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0361-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Eptácio Pessoa nº 441, bairro Aparecida, CEP 11030-601, na cidade de Santos/SP, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo, a Sra. Ivete Rocha Bittencourt, CPF/MF nº 017.933.848-00, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.150.549 expedida por SSP/SP designado pela Portaria 284/06 de 04/07/06, com base nas atribuições fixadas na PT nº 416 de 10/04/2012 e Decreto nº 7689/2012, e a empresa **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME**, com sede na Rua Otto Julio Malina, 676 - CEP 88111-500, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 10.565.981/0001-78, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.975.588/SSP/SC, expedida por SSP/RJ e CPF/MF nº 028.383.199-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

35432.000057/2011-74, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 09/2010 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente 4º Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços de limpeza e conservação diária com fornecimento de material, visando a repactuação dos valores contratuais com base na Convenção Coletiva de Trabalho/2013 da categoria e renovação da vigência, **sendo mantidos os mesmos termos e condições estabelecidos nas cláusulas inseridas no contrato inicialmente firmado.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prorrogação de vigência e repactuação do contrato de execução, em regime de empreitada por preço global, pela CONTRATADA, dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de todo material necessário, de forma contínua, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2010, com a finalidade de atender às necessidades da Gerência Executiva do INSS em Santos/SP e demais unidades a ela vinculadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 11/11/2010, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global. (ver art. 3º da Instrução Normativa/MPOG/SLTI nº 02/2008)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REPACTUADO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 80.926,02 (oitenta mil, novecentos e vinte e seis reais e dois centavos), e global de R\$ 971.112,24 (novecentos e setenta e um mil, cento e doze reais e vinte e quatro centavos), e o valor retroativo a partir de janeiro/2013, data da Convenção Coletiva da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de



Previdência Social 90 anos.
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008, com redação dada pela IN 04/2009).

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária do INSS para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 09271008325930001. Natureza da Despesa: 339037. PTRES: 007280. Plano Interno: LIMP.PSB.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos nas Notas de Empenhos nº 2013NE800340 e 2013NE800352, no valor de R\$ 971.112,24 (novecentos e setenta e um mil, cento e doze reais e vinte e quatro centavos), que correspondente ao valor do retroativo, bem como o novo período de vigência: 30/12/2013 a 29/12/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente será feito novo empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 30/12/2013 a 29/12/2014, período de os 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos,



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem para a Administração das condições e dos preços contratos por meio de prévia pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato, quando demonstrada a vantagem para o INSS, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da prorrogação contratual, o INSS:

I – realizará pesquisas de preços de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

II – realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o INSS expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, o INSS providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

V - Esta resposta terá caráter irrevogável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

VI - Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo INSS a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso IV, do presente contrato.

VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do INSS, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O INSS não prorrogará o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa no âmbito do INSS, enquanto perdurarem os efeitos da punição.



Previdência Social 90 anos.
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARÁGRAFO SEXTO - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deve apresentar, como condição para assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, cabendo-lhe optar por quaisquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro: efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, em conta atualizada monetariamente de caução vinculada ao INSS, devendo o caucionado entregar o comprovante da caução ao INSS;

b) títulos da dívida pública: o depósito deverá ser efetuado em conta de custódia, na CEF, vinculado ao INSS, sendo aceitos somente aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93).

c) seguro-garantia: deverá ser prestado por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo o INSS ser o único beneficiário da apólice de seguro; e

d) fiança bancária: deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central, que expressamente renuncie pelo fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro. Para surtir efeitos em relação ao INSS, a fiança bancária deverá, obrigatoriamente, deverá ser registrada em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, conforme legislação vigente e vir acompanhada de cópia autenticada do estatuto social do banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de garantia prestada por meio de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma será renovada anualmente no mesmo percentual estabelecido nesta Cláusula, devidamente atualizada, sendo vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e



Previdência Social 90 anos.
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo INSS.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme índices pagos pela Caixa Econômica Federal para conta vinculada do INSS.

PARÁGRAFO SEXTO - A perda da garantia em favor do INSS, nos casos de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos termos do art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993 poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo e/ou revisão dos valores do objeto do Contrato, a empresa CONTRATADA, quando da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

Serão mantidas todas as obrigações e responsabilidades assinadas inicialmente no Contrato pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Serão mantidos todos os demais termos contratuais pactuados inicialmente entre as partes. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Termo Aditivo bem como do Instrumento assinado entre as partes serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações vigentes que regem a matéria, insculpida no Preâmbulo do Edital, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



Previdência Social 90 anos.
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 52, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 2/2008, o INSS publicará no sítio Comprasnet a listagem atualizada dos contratos continuados firmados, indicando:

- I - a(s) CONTRATADA(s);
- II - o(s) objeto(s);
- III - os preços unitários, mensal e global, com as respectivas unidades de medida;
- IV - o(s) quantitativo(s) de empregados envolvidos em cada contrato, quando a contratação implicar dedicação exclusiva de empregados da CONTRATADA;
- V - o(s) valor(es) máximo(s) adotado(s);
- VI - a(s) produtividade(s) de referência e a(s) produtividade(s) CONTRATADA(s);
- VII - a(s) data(s) de referência para eventuais repactuações e os instrumentos legais a que se vinculam; e
- VIII - a variação percentual entre o(s) valor(es) contratado(s) e o(s) repactuado(s), e o(s) novo(s) valor(es) decorrente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Santos, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, da Justiça Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Santos, 25 de Novembro de 2013.



[Signature]
PELO CONTRATANTE

[Signature]
PELA CONTRATADA
Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial
RG. 3.975.588 - CPF: 028.383.199-57

TESTEMUNHAS
[Signature]
ASSINATURA CPF/MF
CPF 015.18.115-07

[Signature]
ASSINATURA CPF/MF
Carolina Gonçalves Silva
Comercial Repactuação
CPF 008 333 459-90

Ronald Francisco Andrade
TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL
MATA, 020224

ESCRITÓRIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARRIOS
Rua da Liberdade, 100 - Barrios - Santos - SP
Requisição por autenticação e assinatura de
LIVROS, CARTAS, ATAS, DECRETOS
Emissão de 04 (quatro) vias em 2014
Em Santos - SP
DISTRITO POLÍCIA - MAQUINADO/ENFERMAGEM
Rua dos Grammeiros, 111 - São Paulo - SP - Tel: (11) 4070-1111
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros



Previdência Social 90 anos.
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO - CRA-SP

Registramos o presente atestado (RCA) sob o nº 1834/2012 em 17/09/2012, cuja validade obriga apresentação da Certidão.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Eliete de Luz Schmitt e Souza - Tabela
RECONHECIMENTO DE FIRMA 665121
Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:
(1) ASSADO LOPES DE AGUIAR
Barreiros, 12 de dezembro de 2014
Em testemunho da verdade
JUVENIL RAMOS - Escrevente Autorizada
Enquadramento: R\$ 2,40 - selo: R\$ 1,48 - Total: R\$ 3,88
Selo Digital de Autenticação - Série Normal D0011871-0008
Centro de Serviços de Apoio: 014.043.0000

ESCRIVANIA DE PAZ

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117-009 - Tel: (48) 3212-1991

Escrevente Autorizada

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CNPJ nº 29.979.036/0361-70, sediada na Avenida Epitácio Pessoa, nº 441, - Aparecida - Santos/SP, atesta a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que a empresa LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº, 10.565.981/0001-78, estabelecida na Rua Otto Júlio Malina, nº 676 - Bairro Ipiranga - São José/SC, mantém o **Termo de Contrato nº 03/2011**, com este órgão, conforme especificações abaixo.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de todo material necessário, de forma contínua, com a finalidade de atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Santos/SP e demais unidades a ela vinculada.

Locais prestação serviços: **GERÊNCIA EXECUTIVA SANTOS** - Avenida Epitácio Pessoa nº 441, Aparecida - Santos/SP; **AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTOS** - Avenida Epitácio Pessoa nº 437, Aparecida - Santos/SP; **AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL CUBATÃO** - D. Idílio José Soares nº 511, Vila Nova - Cubatão/SP; **AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL GUARUJÁ** - Avenida Adhemar de Barros nº 2310, Jd. Santa Maria - Guarujá/SP; **AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO VICENTE** - Rua Pérsio de Queiróz Filho nº 38, Catiapoã - São Vicente/SP; **AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL PRAIA GRANDE** - Avenida Presidente Kennedy nº 5860/5870, Vila Tupi - Praia Grande/SP; **AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITANHAÉM** - Rua João Mariano nº 329, Centro - Itanhaém/SP; **AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL REGISTRO** - Avenida Wild José de Souza nº 215, Centro - Registro/SP; **AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL MIRACATU** - Rua Emílio Martins Ribeiro, s/nº, Jd. Miracatu - Miracatu/SP; **AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL BERTIOGA** - Rua Luiz Pereira de Campos, s/nº, Centerville - Bertiooga/SP; **AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL MONGAGUÁ** - Rua João Zarzur, s/nº, - Mongaguá/SP; **AGÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL PERUIBE** - Rua Papa Pio XII, s/nº, Centro - Peruipe/SP.

EFETIVO	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviço Geral - 44 horas semanais	35
Encarregado Nível II - 44 horas semanais	01
Limpador de Vidros	00
TOTAL EFETIVOS	36
ÁREAS	M²
Área Interna	17.741,29
Área Externa	14.100,70
Área Esquadria Interna/Externa	4.512,85
Área Esquadria Externa c/ risco	761,77
TOTAL ÁREAS	37.116,61

Valor mensal: R\$ 100.302,95.

Vigência: 04/03/2011 à 29/12/2014.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sérgio Lopes de Aguiar
Administrador

2012/09/17 - Av. Epitácio Pessoa, 441 - Bairro: Aparecida - Cidade: Santos/SP - tel (13) 3878-8513

Responsável pelo Contrato
(Carimbo e Assinatura)

CRA-SP
RCA
N° 1834
2012

4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS - SP
Rua do Peão, 101 - Centro - Santos - SP - CEP: 13020-000 - Tel: (13) 2104-4400 - Fax: (13) 2104-4410

RECORRIDO POR SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO - IPI
[5100110]-INTE ADMINISTRAÇÃO

Santos, 25/01/2012. Ca. nº 101.000.000.000

VERA LUCIA DOS REIS LARANJEIRA - ESCRITÓRIO
Valor: R\$ 4,00. Selo nº: 0947AA248888

VALDO BORGES COIM
122556
FIRMA 1
0947AA248888



Relatório de controle de valores
adicionados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
REITORIA – ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA
 BR 465 Km 07, Povoado Central – Sala das Assessorias – Seropédica – RJ
 CEP 23850-000 | Contato: (21) 2581-4718

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na BR 465 - Km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, atesta a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que a empresa **LINCE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.565.981/0001-78, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza nº 752 – Bairro Ipiranga – São José/SC, mantém contrato com este órgão, com as seguintes características:

Objeto: A contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências da UFRRJ, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais e insumos (uniformes) e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços.

CONTRATO Nº 01/2016	
Área interna: 95.113,94 m ²	Produtividade: 1/776 m ²
Área externa: 47.585,24 m ²	Produtividade: 1/1552 m ²
Esquadrias: 4.443,16 m ²	Produtividade: 1/220 m ²
Área médico hospitalar: 307,08 m ²	Produtividade: 1/330 m ²
EFETIVO TOTAL	
Encarregados	05
Serventes – Auxiliar de Serviços Gerais	156
TOTAL	161

- Vigência inicial:** 18/01/2016 à 13/08/2016.
1ª prorrogação contratual: 14/08/2016 à 13/08/2017.
2ª prorrogação contratual: 14/08/2017 à 13/08/2018.
3ª prorrogação contratual: 14/08/2018 à 13/08/2019.
4ª prorrogação contratual: 14/08/2019 à 13/08/2020.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Seropédica, 17 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Correia Chaves
 Assessor Especial da Reitoria
 S/ape 1618454

Sérgio Lopes de Aguiar
 Administrador

Carimbo Nacional de Administração CPARR
 CERTIDÃO N.º 35.28/2020
 O presente ATESTADO DE DECLARAÇÃO
 é parte integrante da CERTIDÃO
 expedida nesta data que relaciona as
 RCA nº 100482-4 de 29/11/2019
 RCA nº _____ de _____
 RCA nº _____ de _____
 situações neste contexto.
 RJ 0610/1 2020

Aplicado em: _____
 Livro de Registro de Processos nº _____
 25/09/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO



TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 001/2016

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2016, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa **LINCE Segurança Eletrônica Ltda-Me**, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado de Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Barbosa, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00, RG nº 02412708-6, expedida pelo IFF/RJ, e a empresa **LINCE Segurança Eletrônica Ltda-Me**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.565.981/0001-78, sediada na Rua Antonio Marlano de Souza, nº 752, Bairro Ipiranga, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Willian Lopes de Aguiar, CNH 860731658 emitida pelo DETRAN-SC inscrito no CPF nº 028.383.199-57 conforme poderes expressos constantes do **Processo n.º 23083 00118/2016-36**, resolvem celebrar o Sétimo Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O Contrato nº 001/2016, tem por objeto a contratação pelo regime de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências da UFRRJ, no Campus Sede em Seropédica/RJ, e no Departamento de Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (DDAS), que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais e insumos (uniformes) e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 01/2016 nos termos do art. 24 inciso XI e no Edital do Pregão Eletrônico Nº60/2014 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição
- 1.2 O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato nos termos previstos no §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação.
 - 1.2.1 Pelo Presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 14 de agosto de 2019, com o término em 13 de agosto de 2020, em caráter excepcional de acordo com §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 ou até que se conclua o novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade: 153166/15240, Fonte: 8100000000, Programa de Trabalho: 108405,
Elemento de Despesa: 4000000100N

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal no art. 57 §4º da Lei nº 8.666/93, art. 24 Inciso XI e o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI nº 05/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

4.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantida, para cobertura do Contrato, em conformidade com o art. 19, Inciso XIX da IN 02/2008, com as alterações incluídas pela IN 06/2013 e a IN 04/2015 SLTI/MPOG e suas alterações, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

5.1 Em razão de ressalva da CONTRATADA, quanto ao seu direito de repactuação, fica afastada a possível ocorrência de preclusão lógica do ano de 2019 e 2020, decorrente deste Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial de nº 001/2016, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E assim estar em assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé

Seropédica-RJ, 15 de agosto de 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 29.427.465/0001-05

LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME
CNPJ: 10.565.981/0001-78

Testemunhas:

Nome Legível: Luiz Carlos de Souza

Ass.: [Handwritten Signature] CPF: 111.111.111-11

Nome Legível: [Handwritten Name]

Ass.: [Handwritten Signature] CPF: [Handwritten CPF]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO
CNPJ 29.427.465/0001-05



CONTRATO Nº 01/2016.

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DO CAMPUS SEDE DA UFRRJ EM SEROPÉDICA/RJ E NO INSTITUTO DE TRÊS RIOS DA UFRRJ.

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 - Km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Profª. Ana Maria Dantas Soares, CPF nº 120.078.891-53, RG nº 136269 IICM-SE, e a empresa LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.565.981/0001-78, sediada na Rua Antônio Mariana de Souza, nº 752, Bairro Ipiranga - São José/SC, CEP: 88.111-510, representada pelo Representante Legal Willian Lopes de Aguiar, Portador da CNH nº 860731658, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF nº 028.383.199-57, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23083.00118/2016-36, resolvem celebrar o presente Contrato, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 01/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido pela Lei nº. 8666/93, e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação pelo regime de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências da UFRRJ, no Campus Sede em Seropédica/RJ, no Departamento de Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (DDAS) e no Instituto de Três Rios da UFRRJ, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais e insumos (uniformes) e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 01/2016 e no Edital do Pregão Eletrônico N°60/2014 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 Para execução dos serviços contratados fica ajustado o valor global de R\$ 4.222.914,08 (quatro milhões duzentos e vinte e dois mil, novecentos e quatorze reais e oito centavos), pagáveis em parcelas mensais de R\$ 603.273,44 (seiscentos e três mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme Proposta Comercial apresentada, nas condições da Dispensa de Licitação nº 01/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa nº _____, Centro de Custo nº _____, conforme Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de _____.
- 3.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 07 (sete) meses, a contar de 18 de janeiro de 2016 a 13 de agosto de 2016.
- 4.2 A critério da CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por doze meses, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.2.1 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 4.2.2 Com relação a uma eventual prorrogação contratual, o inciso XVII do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 determina que nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, deste modo, os valores referentes ao aviso prévio já estariam reservados no primeiro ano de vigência contratual, de modo que seriam excluídos a partir da primeira prorrogação do ajuste original.
- 4.3 O contrato será prorrogado, conforme os itens 4.1 e 4.2, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:
- a) Os serviços foram prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
 - b) A contratada não sofreu qualquer punição de natureza pecuniária;
 - c) A Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
 - e) A contratada manifestou expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a caução garantia de execução dos serviços ora contratada, no valor referente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Art. 19, Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/ MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 5.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 5.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.

2/21

- 5.4 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.
- 5.5 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 5.2 e 5.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

- 6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 6.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e IN 02/2008 da SLTI;
- 6.1.7 Autorizar os saques da conta vinculada da UFRRJ, para a Contratada efetuar os pagamentos de: 13º salário, Férias e Abono de Férias, Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, Impacto sobre as férias e 13º salário, conforme determinações previstas no Anexo VII da IN 03/2009;
- 6.1.8 Efetivar o Acordo de Nível de Serviços anexo ao Contrato, verificando a execução dos serviços mensalmente e procedendo aos descontos, quando necessário;
- 6.1.9 Impedir que terceiros, que não seja a contratada, efetuem os serviços prestados;
- 6.1.10 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.
- 6.2 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFRRJ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscal designado, podendo para isso:
- 6.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 6.2.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro de função profissional;

 3/21

- 6.2.3 Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 6.3 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores deste contrato irão oficial tal fato ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.
- 6.4 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições para o FGTS, os fiscais ou gestores deste contrato irão oficial tal fato ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1 Verificar possíveis regras de sustentabilidade ambiental que se enquadrem nos serviços;
- 7.1.2 Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- 7.1.3 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.1.4 O licitante vencedor, após firmar o Contrato, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 7.1.5 Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.8 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.1.9 É vedado a Contratada utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na


 4/21



UFRRJ, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

- 7.1.10 É proibido a Contratante transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 7.1.11 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.1.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.1.13 Fornecer/repor, até o quinto dia do mês em exercício, todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, adequadamente, em quantidade suficiente para o respectivo período; caso contrário, será notificada a complementá-los, no prazo de três dias úteis, observadas as penalidades no contrato;
- 7.1.14 Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, faltas, férias, etc), sem nenhum acréscimo de custo à UFRRJ;
- 7.1.15 Fornecer a todos os funcionários que exercem suas funções ao ar livre, protetor solar com Certificação de Aprovação conforme as categorias, sendo um frasco por funcionário, repondo sempre que necessário;
- 7.1.16 Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores credores promoverem, fazendo excluir da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o Contratante despende para a sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados;
- 7.1.17 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 7.1.18 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.1.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.1.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.1.21 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

  5/21 

- 7.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.1.25 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 7.1.26 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.1.27 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 7.1.28 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.29 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 7.1.30 Treinar os empregados constantemente (no mínimo um treinamento por semestre com carga horária mínima de 4h) nas áreas de relações interpessoais, higiene pessoal e sobre a utilização dos saneantes domissanitários e demais materiais e equipamentos utilizados na limpeza e conservação do Campus;
- 7.1.31 Manter o pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 7.1.32 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 7.1.33 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 7.1.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 7.1.35 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 7.1.36 Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 7.1.37 Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 7.1.37.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.



6/21



- 7.1.38 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 7.1.39 Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema especial;
- 7.1.40 Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 7.1.41 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 7.1.42 Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- 7.1.43 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 7.1.44 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.45 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 7.1.46 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.1.47 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7.1.48 Apresentar à UFRRJ, na pessoa do Fiscal do contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições, se houver, assim como, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e ainda, a relação do material despendido para a execução dos serviços prestados;
- 7.1.49 Orientar aos seus empregados para que auxiliem na mudança de móveis, tais como: mesas, cadeiras, armários, etc.;
- 7.1.50 A execução dos serviços deverá adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 7.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

Assinatura

Assinatura

Assinatura 7/21

Assinatura

- 7.3 Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.
- 7.4 A CONTRATADA deverá, se solicitado previamente pela CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
- 7.5 A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da Contratante.
- 7.6 A Contratada deverá manter vínculo empregatício com os empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens (vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo coletivo de trabalho), recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28/11/67. A inadimplência do Contrato para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 7.7 A Contratada deverá aceitar a aferição dos serviços, para fins de pagamento, através do Acordo de Nível de Serviços - ANS, anexo ao Contrato, conforme previsto na IN 02/2008, estando ciente dos descontos previstos, independentes da aplicação de penalidades.
- 7.8 A contratada deverá se ater o que determina a Convenção Coletiva de Trabalho, que determina que a empresa que não efetuar o pagamento dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.
- 7.9 Para a percepção ao direito de insalubridade será necessária perícia, realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, e, ainda, que a atividade apontada como insalubre esteja prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15.
- 7.9.1 São consideradas insalubres as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem o empregado a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos. Esses limites de tolerância estão previstos nos anexos da Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78, com alterações posteriores.
- 7.9.2 A realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.
- 7.9.3 A CONTRATADA deverá providenciar até 15 dias úteis, contados do início dos serviços, a execução da perícia e apresentar o laudo elaborado por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7.9.4 Constatada a incidência do adicional de insalubridade, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início

de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.66/93.

- 7.10 A condição de periculosidade (risco de vida) somente deverá ser aplicada em áreas consideradas de risco, necessitando para a execução dos serviços de limpeza (das esquadrias e fachadas envidraçadas) a utilização de balancins manuais ou mecânicos, ou ainda, andaimes (altura superior a 2,50m). Nessa hipótese, não será devido o adicional de insalubridade.
- 7.11 A Contratada deverá se ater o que determina a Convenção Coletiva de Trabalho, que determina que as empresas obriguem-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial e preconiza que as empresas deverão comprometer-se a cumprir a Norma Regulamentadora 9 - NR 9, que trata da prevenção dos riscos ambientais.
- 7.12 A Contratada deverá se ater o que determina a Convenção Coletiva de Trabalho, que determina que as horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado. Em seu parágrafo único desta cláusula é determinado que para os empregados que laborarem neste período, a hora trabalhada será computada como 52 minutos e 30 segundos.
- 7.13 A Contratada deverá promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte da UFRRJ, decorrente de circunstâncias diversas e deverá apresentar mensalmente a Contratante os respectivos comprovantes de pagamento dos empregados.
- 7.14 Deverá o vale transporte ser fornecido a todos os empregados até o último dia útil do mês que antecede o mês de competência, obedecendo o itinerário de ida e volta. O vale-refeição deverá ser fornecido a todos os empregados até o quinto dia útil do mês em exercício.
- 7.15 A Contratante deverá efetuar o depósito bancário, em conta vinculada com a UFRRJ, o montante do somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário, Férias e Abono de Férias, Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, Impacto sobre as férias e 13º salário, conforme determinações previstas no Anexo VII da Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013.
- 7.15.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na citada conta vinculada, aberta em nome da Adjudicatária, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.
- 7.15.2 A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da UFRRJ, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 7.15.3 A contratada poderá solicitar a autorização à UFRRJ para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados corridas durante a vigência do contrato.
- 7.15.4 Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar à UFRRJ os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 7.15.5 A UFRRJ expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

- 7.15.6 A Contratada deverá apresentar à UFRRJ, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.15.7 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Adjudicatária, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.
- 7.15.8 A UFRRJ, fundamentada no inciso I, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 06/2013 (e suas alterações), poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.
- 7.15.9 A UFRRJ, fundamentada no inciso V, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 06/2013 (e suas alterações), poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Adjudicatária, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.15.10 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.16 A contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos similares de propriedade da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 8.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as

respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como a marca, a qualidade e a forma de uso.

- 8.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.11 A UFRRJ monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 8.12 A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, conforme definido no Contrato.
- 8.13 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:
- 8.13.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
 - 8.13.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 8.13.3 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 8.13.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 8.13.5 A satisfação da UFRRJ.
- 8.14 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 8.14.1 A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o Artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - 8.14.2 Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;
 - 8.14.3 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei referente ao mês anterior;
 - 8.14.4 Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
 - 8.14.5 Pagamento do 13º salário ao(s) seu(s) empregado(s);
 - 8.14.6 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

- 8.14.7 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 8.14.8 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei;
- 8.14.9 Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego, das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;
- 8.14.10 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 8.14.11 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 8.15 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela contratada, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.16 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 8.17 Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento, pela UFRRJ, das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 8.18 Até que a contratada comprove o disposto no item acima, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro reterá a garantia prestada.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

- 10.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de de um ano, e demais observações contidas nos artigos 37 e 38 da IN/MPOG nº 02/2008 (e suas atualizações).
- 10.2 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 10.2.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital, em relação aos custos com execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou,
- 10.2.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.
- 10.2.2.1 Na repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a mesma vai incidir apenas sobre a parcela dos custos ligados diretamente à mão de obra e não sobre o valor do contrato.
- 10.2.3 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 10.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.



12/21



- 10.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação do novo acordo, convenção, ou dissídio coletivo que fundamentará a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação.
- 10.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.6 A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60(sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos relativos a mão de obra.
- 10.7 As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por Aditamento.
- 10.8 O prazo referido no subitem 10.6 ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos, ou não apresentar a documentação solicitada pela UFRRJ para comprovação das variações dos custos relativos à mão de obra.
- 10.9 A UFRRJ poderá relizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada.
- 10.10 As repactuações a que a empresa contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 10.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:
- 10.11.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 10.11.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- 10.11.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada, para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 10.12 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 10.13 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- 11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 11.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;
- 11.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 11.1.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 11.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.14 A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 11.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



- 11.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 11.1.20 A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 A contratada fica obrigada a cumprir o Acordo de Nível de Serviços (ANS), anexo ao contrato, estando ciente dos descontos nele estabelecidos no caso de inexecução parcial dos serviços e outras falhas, independente da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência deste Edital.
- 11.4 No caso de reiterados descontos pelo não cumprimento do Acordo de Nível de Serviços, o Contrato poderá ser rescindido, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 11.5 Os procedimentos de rescisão, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 11.6 Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:
- 11.6.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 11.6.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.6.3 Judicial, nos termos da legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais do direito e no Decreto nº 5.450/2005, e na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e vincula-se na Dispensa de Licitação nº 01/2016 e seus anexos, constante do processo 23083.000118/2016-36.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF; contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 13.1.1 Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 13.1.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

- 13.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital (IN SLTI/MPOG nº 04, de 15/10/2013).
- 13.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 13.2.2 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 13.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração irá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 13.2.4 Persistindo a irregularidade, a Administração irá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 13.2.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 13.2.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.
- 13.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.6 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 13.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

- 13.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 13.9 A nota fiscal/fatura, emitida pela empresa Contratada, deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no artigo 36 da Instrução Normativa/MPOG nº 02/2008.
- 13.10 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada com comprovantes do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do artigo 31 da lei nº 9.039, de 28 de abril de 1995 (dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências).
- 13.11 A Contratada deverá comprovar cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 13.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.13 A UFRJ efetuará o pagamento tomando como base, também, necessariamente, o Acordo de Níveis de Serviço, conforme orienta a IN 02/2008 da SLTI.
- 13.14 Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:
- 13.14.1 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 13.14.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade ou qualidade inferior a demandada.
- 13.15 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada por:
- 14.1.1 Inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 Fraudar na execução do contrato;

- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.6 Não manter a proposta;
 - 14.1.7 Apresentar documento falso;
 - 14.1.8 Fizer declaração falsa;
 - 14.1.9 Não assinar o contrato no prazo estabelecido.
- 14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - 14.2.3 Multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 14.2.5 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante.
 - 14.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.2.7 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 14.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

 18/21

- 14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6 Decorridos 05 (cinco) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 14.7 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias contados daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Nos termos do art. 109, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal - Seção judiciária Federal do Rio de Janeiro, para dirimir questões relativas ao presente Edital, não resolvida na esfera administrativa.

E, por estarem, assim, justas e combinadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Seropédica, 18 de janeiro de 2016.
 EDUARDO MENDES CALLADO
 ASSINADO PELO VICE-REITOR
 POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
 PORTARIA Nº 845 / GR / 13

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 CNPJ 29.427.465/0001-05
 CONTRATANTE

[Handwritten signature]

Lince - Segurança Eletrônica Ltda
 CNPJ nº 10.565.981/0001-78
 CONTRATADA

Testemunhas:

Ass.: *[Handwritten signature]*
 Nome Legível: Juliana da Silva de Souza
 CPF nº 123.107.767-76

Ass.: *[Handwritten signature]*
 Nome Legível: Michelle Figueira Pinheiro Pereira do Prado
 CPF nº 133.599.287-77



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE RCA

VALIDADE ATÉ 25/05/2022

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-RJ a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-RJ. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	: LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
--------------	-----------------------------------

Endereço	: ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA, 752
Cidade	: SAO JOSE
Reg CRA-RJ:	: 91-08588 Estado: SC CNPJ: 10.565.981/0001-78

Resp. Técnico	: NELIANA FERNANDA AMORIM MEIRELES
Reg. CRA-RJ	: 02-68097
Resp. Técnico	: SERGIO LOPES DE AGUIAR
Reg. CRA-RJ	: 02-73376

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA

Contratante: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ

RCA	Nº 20161000100482	Data: 25/Outubro/2016
Aditivo	Nº 20161000100482-1	Data: 25/Outubro/2016
Aditivo	Nº 20161000100482-2	Data: 26/Abril/2018
Aditivo	Nº 20161000100482-3	Data: 26/Abril/2018
Aditivo	Nº 20161000100482-4	Data: 29/Novembro/2019

Código de controle da certidão: 0.30736601682566345

Emitida em: 25/11/2021 às 07:41

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacra.rj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RG/Nº 45.937, de 13/06/2011, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, sob a forma de execução indireta, que entre si fazem a LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME com sede na Rua Otto Júlio Malina, 676 – sala 02 – Ipiranga – São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.981/0001-78, a seguir designada PRESTADORA e representada neste ato pelo Sócio Administrador, Sr. Willian Lopes de Aguiar, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Empresa Pública Federal, regido pela Lei nº 5.615, de 13/10/70, com sede no SGAN Quadra 601-Módulo V - CEP 70.836-900, Brasília/ DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, adiante denominado SERPRO, representado por seu Gerente do Departamento Regional de Logística - São Paulo - SP, Sr. José Ardito Filho de acordo com a Deliberação – DE – nº 001/2013 e seu anexo, bem como da Resolução – DE – nº 011/2013 com fulcro no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Processo nº 12032.000022/2011-42 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/07/2015 a 30/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As despesas com a execução deste Termo Aditivo ocorrerão à conta do Elemento de Despesa 339037, do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho nº 007740, Fonte 02090, Gestão 17205, referente ao exercício de 2015.

Os recursos para a execução deste Termo Aditivo estão previstos na NE 2015NE800052.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ressalva Quanto à Repactuação:

Pelo presente Termo de Prorrogação fica ressalvado o direito da Contratada de ter os preços repactuados conforme solicitação feita por ela e cuja análise está em curso pela administração.



CLÁUSULA QUARTA:

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato RG/Nº 45.937, de 13/06/2011, não expressamente retificadas por este instrumento.

E, por estarem de acordo com o inteiro teor deste instrumento, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Gerais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de Junho de 2015.

PELA CONTRATADA:

NOME - WILLIAN LOPES DE AGUIAR
ASSINATURA _____

CARTÓRIO
BARREIROS

PELO SERPRO:

NOME - JOSÉ ARDITO FILHO
ASSINATURA _____

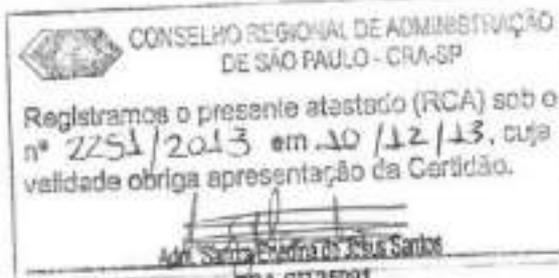
PELO SERPRO - GESTOR DO CONTRATO:

NOME - FERNANDO DE CARLO JUNIOR
ASSINATURA _____

TESTEMUNHAS:

NOME - Náusea Das de Medeiros
CPF - 052.235.249-71
ASSINATURA _____

NOME -
CPF -
ASSINATURA _____



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME., inscrita no Ministério da Fazenda sob nº 10.565.981/0001-78, com sede na Rua Otto Julio Malina, 676 - Ipiranga - São José/SC, foi contratada pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) - Regional São Paulo, para execução de serviços gerais, onde desempenha satisfatoriamente os serviços, não constando em nossos arquivos, fatos que a desabone comercialmente e/ou tecnicamente.

Pregão Eletrônico nº 882/2011
Processo nº 12032.000022/2011-42
Período: 01/07/2011 a 30/06/2016
Valor mensal: R\$ 293.515,79



EFETIVO	QUANTIDADE
Servente de limpeza	48
Contínuo	13
Copeira	09
Limpador de vidro	02
Operador de fragmentadora	01
Técnico em eletrônica	03
Encarregado	03
Supervisor	01
TOTAL	80
ÁREA TOTAL (m²)	19.091,70

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BANANEIROS
Rua de Luz Scheidt e Sousa - Taboão
RECONHECIMENTO DE FÉRMEN 507442
RECIBIDO POR AUTENTICAÇÃO E ESTAMPADO DE
BANANEIROS, 24 de janeiro de 2016
Em testemunha de verdade
JOÃO CARLOS SOARES CURTIOSO - Escriva de Paz
Estampado R\$ 1,75 - 888 R\$ 1,70 - TABOÃO - BANANEIROS
24 de janeiro de 2016 - 10h 00min - 10h 00min

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117-000 - Tel.: (48) 3222-1921

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e higienização das instalações, serviços de copa, serviços de coleta com distribuição de documentos e materiais e administração de salas de aula para treinamento e reunião, nas dependências do Serpro - Regional São Paulo, incluindo em todos os níveis o fornecimento de materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, nos endereços à Rua Olívia Guedes Pentead, nº 941 - Capela de Socorro e Rua Plínio Ramos, nº 99/125 - Luz - São Paulo/Capital.

CARTÓRIO
BANANEIROS
Sérgio Lopes de Aguiar
Administrador

São Paulo, 26 de janeiro de 2016.

GILMAR DONIZETE RIGAMONTI
Chefe de Divisão das Aquisições e Contrato



RUA D.ª Júlia, Sudeste Penha, nº 24 - CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO
 CEP: 04750-000 - TELEFONES: (11) 5546.3112 - FAX: (11) 5546.3111

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor Econômico de
 [3b/Pes30] - GILMAR DOSÍZETE R. AMARAL

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2016
 Em test. de verdade.

LUCIA LAYS ALVES DA SILVA

Selo(s): AB189658

Valor: R\$5,35

Válido somente com selo de Autenticidade

119435
 FIRMA 1
 1090AB0169656

UNIDADE DE SERVIÇOS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 TABELA DE NOTAS
 CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP
 Lays Alves da Silva

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, sob a forma de execução indireta, que entre si fazem a Lince Segurança Eletrônica Ltda - ME com sede na Rua Otto Júlio Malina, 676 – sala02 – Ipiranga – São José/SC – CEP: 88111-500, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.565.981/0001-78, a seguir designada **PRESTADORA** e representada neste ato pelo Sócio Administrador, Sr. Willian Lopes de Aguiar, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, regido pela Lei n.º 5.615, de 13/10/70, com sede no SGAN Quadra 601-Módulo V - CEP 70.836-900, Brasília/ DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.683.111/0001-07, adiante denominado **SERPRO**, representado por seu Gerente do Departamento Regional de Gestão Empresarial - Logística - São Paulo - SP, Sr. José Ardito Filho, de acordo com a Deliberação – DE – n.º 001/2010 e seu anexo, bem como da Resolução – DE – n.º 003/2010, com fulcro na Lei 8666/93, de 21/06/1993, suas alterações posteriores, Lei 10.520, de 17/07/2002 e Decreto 5.450 de 31/05/2005, conforme Processo n.º 12032.000022/2011-42 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Serviços gerais de limpeza, conservação e higienização das instalações, serviços de copa, serviços de coleta com distribuição de documentos e materiais e administração de salas de aula para reunião/treinamento nas dependências do SERPRO Regional São Paulo, incluindo em todos os níveis o fornecimento de materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, nos endereços à Rua Olívia Guedes Penteado nº 941 – Capela do Socorro, Rua Plínio Ramos nº 99 - Luz e Plínio Ramos nº 125 – Luz, em São Paulo/Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1 Serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações do prédio em Socorro
- 2.1.1 A PRESTADORA manterá sua equipe de empregados residentes no endereço do SERPRO/Socorro, sito à Rua Olívia Guedes Penteado, 941, por 24 horas, mantendo plantão aos domingos e feriados para atendimento dos serviços contratuais.

[assinatura] -1- *[assinatura]*
Clayne

- 2.1.1.1 O horário para execução dos serviços deverá compreender 24 (vinte e quatro) horas de Segunda a Segunda. Aos sábados deverão ser realizados serviços de maior envergadura como lavagem dos pisos, brises e fachada dos edifícios, lavagem com aspiração dos carpetes, limpeza com aspiração do forro e sob as placas do piso falso entre outros, mantendo serviços de plantão reduzido aos domingos e feriados. A divisão e administração do trabalho das equipes, ficará sob a responsabilidade da PRESTADORA.
- 2.1.2 Fica entendido que os serviços de limpeza, serão executados conforme periodicidades descritas no cronograma de serviços elaborado de acordo com as necessidades indicadas pelo Contratante, devendo, no entanto, permanecer um serviço de plantão no horário comercial, para cobertura das demais necessidades previstas, eventuais e de emergência.
- 2.1.2.1 Áreas de Escritório: compreende áreas com carpete, paviflex, piso falso, cortinas, persianas, vidros, mobiliários, divisórias, forros, luminárias, paredes, biombos, cinzeiros, quadros, telefones, lixeiras, utensílios diversos, portas, e partes externas dos equipamentos.
- 2.1.2.1.1 Áreas de Paviflex: Todas as áreas internas onde se verifica o piso de paviflex, deverão sofrer o processo de limpeza diário porém, trimestralmente se utilizará a impermeabilização das placas de paviflex com produtos de alta durabilidade e resistência a abrasão e riscos. Recomenda-se a cera de acabamento acrílica incolor "Inovation" fabricada por Audax Química Indústria e Comércio Ltda., ou opcionalmente, cera acrílica equivalente em características e qualidade.
- 2.1.2.2 Áreas comuns: compreendidas pelos locais não contemplados nas áreas de escritório como: corredores, hall de elevadores, recepção, entradas do prédio, escadas entre níveis e espaço entre os blocos,
- 2.1.2.3 Áreas externas: compreendida pelos ambientes: rampa de acesso, sub rampa, ruas, jardins, estacionamento, paredes externas, brises, janelas, vidros externos, guaritas, postos de segurança, calçadas externas e escadas de saída de emergência.
- 2.1.2.3.1 Brises: A limpeza das brises que compõe a decoração externa do prédio, deverá ser programada com periodicidade semanal, utilizando-se o sistema de rodízio de área de forma a completar-se o ciclo de limpeza de todas as brises existentes no prazo de seis meses e será realizada aos sábados e domingos, observando-se a disponibilização e uso obrigatório de EPIs e EPCs, sujeitando-se os empregados designados, às normas e procedimentos previstos pelo técnico do trabalho conforme NBR e Normas de segurança do trabalhador previstas na CLT.

- 2.1.2.3.2 Pedras Portuguesas: As áreas compreendidas pela rampa de acesso e calçadas do entorno recobertas com "pedra portuguesa" deverão ser lavadas trimestralmente com máquinas de alta pressão, direcionando-se o jato de água de forma espalhada, evitando-se a retirada do rejunte entre as pedras. Para o clareamento das mesmas deverá ser utilizado produtos clareadores eficientes cujo composto químico, deverá ter seu uso ecologicamente indicado nos rótulos e/ou embalagens dos produtos fornecidos e principalmente aprovados após submetidos a testes pela fiscalização do Contratante, antes de seu uso.
- 2.1.2.4 Áreas especiais: compreendidas pelas áreas com restrições de horários e/ou pessoas como sala de máquinas do ar condicionado inclusive central de água gelada e fan-coils, sala de máquinas dos elevadores, cabines de energia elétrica e subestações, sala dos geradores, sala do Nobreak, sala das baterias do Nobreak, sala das caldeiras, áreas de oficina e manutenção, ambiente de copa e café, sala das impressoras do CPD, salas Cofre, áreas de restaurante, cantina, ambulatório médico, auditório, banheiros, vestiários, depósito de materiais, castelo d'água, agência bancária, biblioteca e área do Clube CFS no prédio Anexo II.
- 2.1.3 Os serviços a serem realizados nas áreas de escritório e comuns compreendem limpeza de todo o ambiente com utilização de máquinas apropriadas para aspiração, máquinas para lavar carpetes e materiais como panos de algodão, fanelas, detergentes, cera líquida, limpa metais, lustradores e demais produtos necessários para obter uma boa higienização, com o respectivo recolhimento do lixo das salas acondicionados em sacos plásticos e posteriormente depositados em lixeiras apropriadas tipo containers.
- 2.1.3.1 Nas áreas comuns, deverão ser executadas limpeza diária do hall e no interior das cabines dos elevadores, duas horas após o início dos expedientes matutinos e vespertinos, mantendo-se uma vistoria contínua, para se evitar sobras de resíduos após cada utilização dos mesmos.
- 2.1.3.2 Nas áreas especiais, a PRESTADORA deverá manter esquema de limpeza compatível, adequando-se às restrições encontradas e utilizando-se dos horários disponíveis fundamentado em negociações com o gestor de cada área.
- 2.1.3.3 Nos Blocos 3-A, 3-C, 2-C, 2-D e Anexo I, deverão ter o mesmo tratamento considerado para as áreas de escritório, no entanto, trata-se de área coberta por placas de carpete anti-estático, padrão buclê, removíveis, tipo TM4 especial, num total de 3.250m²;
- 2.1.3.3.1 Nestas áreas acarpetadas, a limpeza deverá ser por aspiração diária, programando-se lavagem semestral a seco com utilização de máquinas do tipo Carpet Cleaner, conhecidas como "Lavadora Extratora Power Eagle" e

shampoo neutro, tipo Ecolab, Engendor ou compatíveis em formato e qualidade conforme recomendação do fabricante.

- 2.1.3.4 As áreas de Processamento de Dados, deverão sofrer processos de limpeza diária do piso falso (placas de paviflex), com esfregão ou pano de algodão ligeiramente úmido, ou outro método que evite a dispersão do pó no ambiente.
- 2.1.3.4.1 Semestralmente a PRESTADORA deverá realizar a limpeza por aspiração do ambiente sob as placas do piso falso, cuja retirada e reposição será executada com auxílio do pessoal especializado em manutenção. Este serviço será executado de acordo com cronograma aprovado entre o CPD, a Fiscalização do SERPRO e a PRESTADORA, preferencialmente, em fim de semana prolongado.
- 2.1.3.5 Na área de auditório, deverá ser previsto a limpeza com aspiração a cada dois dias do carpete e persianas, repassando o serviço após utilização do ambiente por palestrantes ou eventos, cuja programação é eventual (não diária), quando se executará a retirada de resíduos e limpeza.
- 2.1.3.5.1 Nesta área de auditório deverá ser executado lavagem a seco do carpete com utilização de máquinas do tipo Carpet Cleaner, conhecidas como "Lavadora Extratora Power Eagle" e shampoo neutro, tipo Ecolab, Engendor ou similar conforme recomendação do fabricante.
- 2.1.3.6 As escadas de granito, existentes nos quatro blocos da Regional bem como toda a área do hall de entrada, construída com piso frio em granito, deverão ser limpas diariamente com pano úmido embebido em álcool e espremido. Mensalmente, toda a área deverá ser encerada com cera anti derrapante e lusturada com enceradeira industrial apropriada.
- 2.1.3.7 As áreas externas do prédio, deverão ser varridas e/ou lavadas diariamente e mantidas limpas, executando-se a coleta dos resíduos das lixeiras fixadas no jardim, sendo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositados em containers apropriados.
- 2.1.3.7.1 O estacionamento deverá ser varrido diariamente e recolhido os resíduos em lixeiras. Mensalmente deverá ser lavado com máquinas apropriadas, de forma a retirar manchas de óleo ou resíduos resistentes ou incrustados no piso.
- 2.1.3.8 Na área de ambulatório médico, a PRESTADORA deverá manter um plantão específico para limpeza diária, obedecendo-se todas as recomendações de proteção de saúde do trabalhador exigidas pelos órgãos públicos, em especial as da Resolução Conjunta SS/SMS-1 de 02/05/1996 publicada no DOE de 03.05.1996. Esta Resolução, cria a Instrução Normativa que define os procedimentos básicos relativos ao

[assinatura] -4
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde fiscalizada pela Vigilância Sanitária do Estado.

- 2.1.3.9 As áreas compreendidas pelo Restaurante, Lanchonete, Refeitório e Copas, deverão ter plantões para limpeza eventual, no entanto, após a servida do café matinal e das refeições (almoço), a PRESTADORA deverá disponibilizar sua equipe para uma limpeza geral.
- 2.1.3.9.1 Quinzenalmente, em final de semana, a PRESTADORA deverá providenciar a limpeza completa das coifas da cozinha e da cantina, utilizando-se para isso de todos os meios necessários para uma boa higienização, inclusive de máquinas de alta pressão e produtos desengordurantes anticorrosivos, lavando inclusive pisos, janelas, vidros e azulejos. O serviço será executado em final de semana, tendo a preocupação de deixar tudo limpo para o início das atividades do restaurante e cantina, no dia seguinte.
- 2.1.3.9.2 Semestralmente, o interior dos dutos das coifas existentes no restaurante e cantina deverão ser limpos, utilizando-se de equipamento apropriado para retirada da incrustação de gorduras e fuligem, mantendo-os em condições de funcionamento e devidamente adequados a uma boa exaustão do ambiente.
- 2.1.3.10 Nas áreas compreendidas por Banheiros, a PRESTADORA deverá manter plantões diários para higienização dos mesmos, utilizando-se de um casal de serventes por nível, permitindo-se o rodízio entre o grupo de serventes existentes em cada nível ou prédios anexos, devendo ser executada a limpeza dos vasos sanitários, piso, azulejos, espelhos, pias, granitos, mictórios, esvaziar e limpar todos os cestos existente nos banheiros etc.. durante o horário comercial (convencionado das 06h00 as 19h00 hs), fornecendo todo o material utilizado nos banheiros tais como, papel toalha branco de primeira qualidade para toalheiros, papel higiênico dupla folha, branco de primeira qualidade, sabonete cremoso para saboneteira tipo spray, Desodorizador eletrônico de banheiro e placa para mictórios nos banheiros masculinos.
- 2.1.3.10.1 Encontram-se distribuídos no prédio principal, 45 (quarenta e cinco) banheiros sendo 08 (oito) em cada um dos três níveis, 01 (um) privativo no nível 3 do bloco D, 02 (dois) na cozinha do restaurante, 02 (dois) na sub rampa, 04 (quatro) no prédio Anexo I e 2 (dois) no prédio Anexo II.
- 2.1.3.11 Nas áreas compreendidas por Vestiários, a PRESTADORA deverá executar diariamente a limpeza após cada utilização mantendo um plantão diário para eventualidades nos 10 (dez) vestiários existentes, (5 Masculinos e 5 Femininos).

- 2.1.4 A PRESTADORA deverá manter e administrar a locação de containers, do tipo compactador estacionário de até 8m³, com capacidade de compactação de até 3 vezes este valor, necessários à coleta total dos resíduos de lixo provenientes da limpeza das instalações do SERPRO e providenciar que os mesmos sejam retirados e substituídos sempre quando encontrarem-se completos, sem ônus para o Contratante. Os locais deverão ser lavados com máquinas de alta pressão e mantidos higienizados e limpos de qualquer resíduos, sempre e imediatamente após a troca dos containers. Estima-se em 4 m³ (quatro metros cúbicos) a quantidade aproximada de lixo/dia no endereço em Socorro para este evento.
- 2.1.4.1 Paralelamente, a PRESTADORA deverá manter e administrar um container tipo caçamba para acondicionamento e retirada de aproximadamente 30 m³ de entulhos por semana, em local indicado pelo Contratante.
- 2.1.4.2 Semanalmente, em final de semana, a PRESTADORA deverá providenciar a limpeza de 5 (cinco) guaritas tipo cabines em fiberglass, alvenaria e blindada, estacionadas no terreno do SERPRO. A limpeza destas cabines, deverá incorporar a limpeza interna.
- 2.1.4.3 Semestralmente, a PRESTADORA deverá providenciar a limpeza e higienização interna do castelo d'água, utilizando-se de materiais e equipamentos específicos de acordo com normas definidas pela NR-18 (Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho) relativas a Segurança e Medicina do Trabalho em sua última versão.
- 2.1.4.4 Estes serviços deverão prever o uso de produtos clorados, escovas de corda tipo marinho, ser executado com escovas e jato d'água a alta pressão e ainda sugadores de resíduos de forma a não ferir a impermeabilização e produzir um perfeito e higiênico acabamento no serviço.
- 2.1.4.4.1 O referido castelo d'água, de construção cônica, acomoda um total de 390.000 litros de água quando cheio e é subdividido em células reservatórios menores de 60.000 litros cada um, dispostos de forma paralela exceto a célula reservada para incêndios (superior) com 30.000 litros. Durante o processo de limpeza, a PRESTADORA deverá observar cuidadosamente o esvaziamento de cada célula de forma a manter o equilíbrio da torre, mantendo-se pesos equitativos em cada um dos lados.
- 2.1.4.4.2 Após a execução da limpeza completa de todas as células do castelo d'água, a PRESTADORA deverá providenciar o exame físico-químico e bacteriológico da água em 8 (oito) pontos aleatórios, escolhidos pelo

Contratante no prédio em Socorro, cujos resultados deverão comprovar a perfeita potabilidade da água.

2.1.4.4.3 A PRESTADORA, se obriga a fazer semestralmente, a coleta de 4 (quatro) pontos de água, sendo um na entrada Sabesp, um da saída da cisterna principal, da torneira da copa e de um garrafão de água destinado aos bebedouros do prédio.

2.1.4.4.3.1 Ocorrendo anormalidade em qualquer resultado apresentado, o SERPRO tomará providências para sanar o problema e a PRESTADORA se obriga a repetir a análise daquele local novamente, tantas vezes quantas forem necessárias até que a anormalidade desapareça.

2.1.4.4.3.2 A coleta deverá ser executada por empresa idônea como Instituto Adolfo Lutz, Sabesp ou qualquer outro órgão oficialmente reconhecido.

2.1.4.5 Todos os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, deverão estar incluídos no contrato, não ensejando qualquer obrigação do Contratante pela sua aquisição, reposição ou manutenção.

2.1.4.6 Todos os serviços especializados descritos no Contrato poderão ser subcontratados mediante autorização formal do SERPRO, no entanto, a PRESTADORA deverá manter a garantia solidária sobre a qualidade dos serviços executados.

2.2 **Serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações do prédio LUZ.**

2.2.1 Para execução dos serviços de limpeza nas áreas do Escritório à Rua Plínio Ramos, nº 99 Luz e Espaço Cidadão, no endereço à Rua Plínio Ramos, nº 125 - Luz, fica compreendido o horário das 06:00 as 19:00 horas de Segunda a Sexta-feira, e aos sábados das 6:00 as 10:00 horas, mantendo-se plantões de conveniência para limpeza dos banheiros e áreas comuns durante o expediente normal.

2.2.2 Os serviços a serem realizados, deverão ter o mesmo padrão de atendimento, periodicidade e fornecimento de materiais praticados no endereço do prédio principal utilizando-se de máquinas apropriadas para aspiração, materiais e demais produtos necessários para obter uma boa higienização, ambiental.

2.2.3 Nas áreas compreendidas por Banheiros 08 (oito) banheiros no térreo e 04 (quatro) no nível superior) a PRESTADORA deverá manter plantões diários compostos no mínimo por um casal de serventes com objetivo de limpeza, higienização e abastecimento dos mesmos, devendo ser executada a limpeza dos vasos sanitários, piso, azulejos, espelhos, pias, granitos, esvaziar e limpar todos os cestos existentes nos banheiros, etc..

[assinatura] -7- *[assinatura]*
[assinatura]

- durante todo o horário comercial, fornecendo todo o material utilizado tais como, papel toalha branco de primeira qualidade para toalheiros, papel higiênico branco dupla folha, de primeira qualidade e sabonete cremoso para saboneteira tipo spray, desodorizante eletrônico de banheiro e placa desodorizante para mictório.
- 2.2.4 As escadas de mármore bem como toda a área do hall de entrada, corredores e fachada construídos em granito, deverão ser limpas diariamente. Quinzenalmente, toda a área do piso frio, deverá ser encerada com cera anti derrapante e lustrada com enceradeira apropriada.
- 2.2.5 As áreas externas do prédio, deverão ser varridas e/ou lavadas diariamente, executando-se a coleta dos resíduos das lixeiras que deverão ser acondicionados em sacos plásticos e depositados em lixeiras apropriadas.
- 2.2.6 O estacionamento deverá ser varrido diariamente e recolhido os resíduos em lixeiras. Mensalmente deverá ser lavado com máquinas apropriadas, de forma a retirar manchas de óleo ou resíduos resistentes ou incrustados no piso.
- 2.2.7 A PRESTADORA deverá providenciar, toda vez que for necessário e/ou por solicitação do SERPRO, um container tipo caçamba, para acondicionamento e retirada de entulhos.
- 2.3 Periodicidade dos Serviços de Higienização e Limpeza no Prédio em Socorro:
- 2.3.1 Abaixo, relacionamos os serviços a serem realizados diariamente, no intervalo do horário noturno das 22:00 às 06:00 horas:
- * Varrer e lustrar os pisos de paviflex, plurigoma e lajotas;
 - * Varrer e lavar os pisos de granilite;
 - * Aspirar o pó dos pisos acarpetados (blocos 3A, 3C, 3D, 2C, 2D e Anexo I), tapetes, cortinas e móveis estofados em tecido sempre no horário das 22:00 às 06:00 horas;
 - * Limpar e remover manchas das divisórias, portas, pisos de paviflex, rodapés e batentes;
 - * Remover o pó e manchas dos móveis, arquivos, armários e balcões;
 - * Promover a limpeza de todos os vidros das divisórias internas;
 - * Remover os detritos, entulhos e o lixo, acondicionado em sacos plásticos para os containers de coleta específica, fornecidos pela PRESTADORA;
 - * Limpar com pano umedecido em produto neutro compatível, as salas de computadores, fitoteca e concentradores de teclados, bem como os mobiliários existentes, com empregado especialmente treinado para esse fim;
 - * Aspirar os capachos, limpar portas e paredes internas dos elevadores;

- * Remoção de teias de aranha dos tetos e paredes, com vassouras limpa teto.
- * Limpeza da área de ambulatório.

2.3.2 Serviços a serem realizados com periodicidade diária, no horário das 06:00 às 22:00 horas:

- * Abastecer saboneteiras, toalheiros, suportes de papel higiênico, desodorizador de ambientes. (cumprir esta atividade prioritariamente das 06:00 as 19:00 horas a cada intervalo de 60 minutos);
- * Proceder a limpeza dos pisos, lavatórios, espelhos, vasos sanitários e mictórios de todos os sanitários, desinfetando e aromatizando-os;
- * Limpeza das mesas e dos halls;
- * Limpar e higienizar todos os aparelhos de telefonia e fax;
- * Retirar o lixo das lixeiras dos ambientes de escritório, este, duas vezes ao dia;
- * Executar a limpeza dos vidros existentes nas áreas do restaurante, sala de operações, monitoração, escritório e áreas comuns.
- * Remover manchas dos vidros, divisórias, portas, pisos de paviflex, rodapés e batentes;
- * Varrer calçadas e ruas internas, áreas de estacionamento e calçada externa, na área ocupada pelo Serpro, removendo papeis e entulhos das áreas verdes;
- * Varrer e recolher o lixo de toda a área comum;
- * Proceder a limpeza externa de todos os vidros existente nos blocos, inclusive vidros blindex das portarias;
- * Limpar portas de alumínio, bebedouros, cinzeiros de pé ou de mesa, com pano umedecido em produto apropriado.
- * Esvaziar e limpar todos os cestos de lixo existentes nos banheiros e áreas comuns, acondicionando os detritos em sacos plásticos;
- * Proceder a manutenção de todos os serviços já executados de forma a mantê-los sempre em condições de limpeza aceitáveis;

2.3.3 Serviços com periodicidade semanal, a serem realizados preferencialmente em finais de semana no horário comercial.

- * Lavar os pisos, azulejos, lavatórios, portas, vasos sanitários e mictórios de todos os sanitários, desinfetando-os e aromatizando-os;
- * Lavar, encerar, com cera anti-derrapante e lustrar todos os pisos de granilite, lajota, cerâmica e plurigoma;
- * Lavar, encerar com cera anti-derrapante e lustrar todos os pisos de paviflex;
- * Lavar todas as copas, lanchonete, restaurante e refeitórios, inclusive azulejos;
- * Lavar e encerar, com tráfita, os pisos das casas de máquinas de ar condicionado e subestação elétrica;

- * Polir, com produto apropriado de boa qualidade, todos os mobiliários, lambris, balcões, arquivos, armários de madeira e de aço e outros quais que assim o requeiram;

- * Limpar as salas cofre existentes no Bloco 3-B e Anexo II, com produtos conhecidos como removedor "Jato", selador "AcriI" e impermeabilizante "Reflet", específicos de fabricação Johnson Professional Ltda. ou similar recomendado pelo fabricante dos cofres, e pano úmido limpo bem espremido, utilizando-se para isso pessoal previamente treinado necessariamente na presença /acompanhamento da fiscalização do Serpro - prever esta limpeza duas vezes por semana.

- * Remover com material não corrosivo, manchas existentes nos carpetes, paviflex e nas superfícies com fórmica, vidros, mobiliário de aço pintado;

- * Lavar estofados, cadeiras e cortinas, com produtos apropriados de secagem automática, desde que indiquem essa necessidade;

- * Lavar os peitoris das janelas;

- * Limpar as placas indicativas e letreiros;

- * Limpar caixilhos e todos os vidros em ambas as faces;

- * Limpar a face externa dos vidros altos;

- * Limpar todas as divisórias e biombos.

- * Lavar as saídas de emergência e respectivas escadas;

2.3.4 Serviços com periodicidade quinzenal, a serem realizados em finais de semana, no horário comercial:

- * Polir com produtos adequados, todos os metais quais sejam: barras fixadoras de carpetes, torneiras, sifões, maçanetas, placas, letreiros internos e externos, observando os cuidados necessários para não remoção, com o passar do tempo, do níquel ou cromo protetor dos mesmos;

- * Lavar as telas protetoras dos vidros da área do restaurante com máquina de alta pressão;

- * Lavar as coifas da cozinha e cantina, inclusive dutos da tubulação de água e vapor, pisos, janelas, vidros e azulejos, utilizando-se de máquinas de alta pressão e produtos desencrostantes neutros. ;

2.3.5 Serviços com periodicidade mensal, a serem realizados em finais de semana, no horário comercial:

- * Lavar calçadas e ruas internas;

- * Lavar e remover manchas e incrustações das paredes;

- * Limpar os globos de luz e luminárias retiradas com auxílio de pessoal da manutenção;

- * Limpar ralos e calhas de coleta de águas pluviais;

- * Lavar os gradis de frente ao terreno do Serpro;

- * Lavar o estacionamento e calçada inclusive externa ao SERPRO;

- * Limpar e encerar as guaritas estacionadas no terreno do SERPRO.

2.3.6 Serviços com periodicidade quadrimestral:

-10-

[assinatura]

- * Lavar as fachadas e os brises soleil, programando-se mutirões de limpeza a cada fim de semana de forma que todas as faces da fachada de cada Bloco do prédio, fique limpa por mês;

2.3.7 Serviços com periodicidade semestral a serem realizados com acordo prévio entre a Prestadora e a fiscalização do Serpro:

- * Lavar áreas acarpetadas dos blocos 3A, 3C, 2C e 2D e Anexo I (metragem total 3.250 m²) utilizando-se lavadora extratora e shampoo especial "Carpet Cleaner". Este serviço poderá ser executado alternando-se um nível/bloco por mês;

- * Lavar as demais áreas acarpetadas com o mesmo ou outro processo de limpeza, utilizando-se shampoo neutro em datas programadas com a fiscalização do contratante;

- * Aspirar o pó sob o piso falso das salas onde tiver esta condição nos prédios sede e Luz inclusive nas salas dos computadores no prédio sede conforme cronograma aprovado;

- * Limpar forros, saídas e retornos de ar condicionado;

- * Limpar e higienizar internamente, cada uma das sete células do castelo d'água;

- * Limpar a tubulação interna das coifas da cozinha e cantina

2.4 Periodicidade dos Serviços de Higienização e Limpeza no Prédio na Luz:

2.4.1 Abaixo, relacionamos os serviços a serem realizados no intervalo do horário comercial das 06:00 às 18:00 horas.

- * Abastecer saboneteiras, toalheiros, suportes de papel higiênicos, desodorizador de ambientes e placas para mictório. (cumprir esta atividade prioritariamente, a cada intervalo de 90 minutos);

- * Proceder a limpeza dos pisos, lavatórios, espelhos, vasos sanitários e mictórios de todos os sanitários, desinfetando e aromatizando-os;

- * Limpeza de bituqueira;

- * Limpar e higienizar todos os aparelhos de telefonia e fax;

- * Retirar o lixo das lixeiras dos ambientes de escritório;

- * Varrer e recolher o lixo de toda a área comum;

- * Limpar portas de alumínio, bebedouros, cinzeiros de pé/areia com um pano umedecido em produto apropriado;

- * Limpar todas as portas e vidros blindex existentes no prédio;

- * Esvaziar e limpar todos os cestos de lixo existentes nos banheiros e áreas comuns, acondicionando os detritos em sacos plásticos;

- * Varrer as calçadas externas, removendo papéis e entulhos e manutenção das mesmas durante o dia.

- * Limpeza da área reservada ao espaço cidadão;

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

2.4.2 Outros serviços com periodicidade diária – fora do horário comercial:(das 06.00 as 08.00 e das 17:00 as 19:00 horas) :

- * Varrer e lustrear os pisos de paviflex, plurigoma e lajotas;
- * Varrer e lavar os pisos de granilite;
- * Aspirar o pó dos pisos acarpetados (quando houver) tapetes, cortinas e móveis estofados em tecido sempre no horário das 17:00 as 19:00 horas;
- * Remover manchas dos vidros, divisórias, portas, pisos de paviflex, rodapés e batentes;
- * Remover o pó e manchas dos móveis, arquivos, armários e balcões;
- * Remover os detritos, entulhos e o lixo, acondicionado em sacos plásticos para os containers de coleta específica, fornecidos pela PRESTADORA.
- * Aspirar os capachos, limpar portas e paredes internas dos elevadores;
- * Remoção de teias de aranha dos tetos e paredes, com vassouras limpa teto;
- * Limpeza da área de ambulatório médico.

2.4.3 Serviços com periodicidade semanal e quando houver necessidade:

- * Lavar os pisos, azulejos, lavatórios, vasos sanitários e mictórios de todos os sanitários, desinfetando-os e aromatizando-os;
- * Lavar a seco, encerar, com cera anti-derrapante e lustrear todos os pisos de paviflex, granilite, lajota, cerâmica e plurigoma;
- * Polir, com produto apropriado de boa qualidade, todos os mobiliários, lambris, balcões, arquivos, armários de madeira e de aço e outro quais que assim o requeiram ;
- * Remover com material não corrosivo, manchas existentes nos carpetes paviflex e nas superfícies com fórmica, vidros, mobiliário de aço pintado;
- * Lavar estofados, cadeiras e cortinas, com produtos apropriados de secagem automática, desde que indiquem essa necessidade;
- * Lavar os peitoris das janelas;
- * Limpar as placas indicativas e letreiros;
- * Limpar caixilhos e todos os vidros em ambas as faces;
- * Limpar a face externa dos vidros altos;
- * Limpar todas as divisórias e biombos;
- * Lavar as sacadas externas do edifício existente no mezanino;
- * Lavar as calçadas externas do edifício existente no mezanino;
- * Lavar as calçadas externas, removendo papéis e entulhos e manutenção das mesmas diariamente.

2.4.4 Serviços com periodicidade quinzenal:

- * Polir com produtos adequados, todos os metais, entre eles: torneiras, sifões, maçanetas, placas, letreiros internos e externos, espelhos de tomada, observando os cuidados necessários para não remoção, com o passar do tempo, do níquel ou cromo protetor dos mesmos.
- * Encerar áreas de piso frio com cera anti-derrapante.

- 2.4.5 Serviços com periodicidade mensal:
- * Lavar e remover manchas e incrustações das paredes;
 - * Limpar os globos de luz e luminárias retiradas com auxílio de pessoal da manutenção;
 - * Lavar e encerar, com trafa, os pisos das casas de máquinas de ar condicionado;
- 2.4.6 Serviços com periodicidade semestral:
- * Limpar forros com auxílio do pessoal da manutenção;
 - * Aspirar o pó sob o piso falso das salas onde tiver esta condição com auxílio do pessoal da manutenção;
 - * Limpar a grade (amarela) de aço suspensa, com equipamento adequado, afim de resguardar a integridade dos empregados da PRESTADORA e dos móveis e equipamentos do SERPRO.
 - * Limpar a cobertura (pirâmide) de vidro que propicia iluminação natural na parte central superior do prédio, com equipamento adequado, afim de resguardar a integridade dos empregados da PRESTADORA e dos móveis e equipamentos do SERPRO.
- 2.5 Especificação dos Equipamentos e Materiais de Limpeza a serem fornecidos e utilizados para os prédios de Socorro e Luz:
- 2.5.1 A PRESTADORA fornecerá todo equipamento inclusive de segurança e material de limpeza necessários à execução dos serviços, incluindo os materiais descartáveis e de higiene íntima.
- 2.5.2 Visando manter a qualidade exigida e a padronização dos materiais fornecidos, todos os materiais deverão estar em conformidade com as marcas e modelos descritos no Edital e fornecidos por fabricantes preocupados com a preservação ambiental e de alguma forma vinculadas a processos de fabricação ecologicamente saudáveis comprovados por rótulos ou embalagens ou ainda laudos técnicos quando solicitados pelo Contratante.
- 2.5.3 Todos os produtos utilizados na limpeza e conservação dos ambientes como solventes, sabões, detergentes, desincrustantes etc., deverão ser de boa qualidade e ter seu uso permitido pela "CETESB". Todos os materiais e produtos utilizados serão fiscalizados pelo SERPRO o qual poderá exigir que a PRESTADORA apresente lauda, comprovando tratar-se de produto inofensivo e permissão de uso em ambientes com ar condicionado;
- 2.5.4 A PRESTADORA deverá fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual – (EPI) necessário para atender os serviços contratados e manuseio correto dos produtos indicados, bem como os EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) quando assim indicado pelo

Contratante. Os EPIs deverão ser substituídos sempre quando necessários, em quantidades iguais e suficientes para manter todas as equipes utilizando-os uniformemente.

- 2.5.5 O SERPRO disponibilizará uma sala de até 38m² para acondicionamento de equipamentos e materiais, caso a PRESTADORA se disponha a mantê-los nas dependências do Contratante, no entanto, fica definido que, encerrando-se o contrato por quaisquer motivos, o saldo de materiais bem como os equipamentos remanescentes deverão ser retirados num prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de arresto pelo Contratante.
- 2.5.5.1 Da mesma forma, será disponibilizada uma sala de até 15 m² para acondicionamento de equipamentos e materiais no endereço da Luz.
- 2.5.6 A PRESTADORA deverá, possuir em seu acervo patrimonial, os seguintes equipamentos para execução dos serviços, que deverão estar disponíveis quando necessário:
- * Lavadora automática para lavagem de carpete e piso com starlok (referência: CERTEC linha tradicional com reservatório acoplado)
Quantidade : 08
 - * Máquina de lavar de alta pressão (referência: KARCHER, WAPP ou compatíveis em formato e qualidade mínima 3000 lbs/bar)
Quantidade : 03
 - * Secador de pisos e carpetes (referência: CERTEC vazão média até 1100 m²/hora)
Quantidade : 03
 - * Aspirador de carpete industrial para grandes áreas (referência: ELETROLUX 5 /1400w profissional)
Quantidade : 02
 - * Aspirador de pó doméstico (referência: ELETROLUX Gt 3000)
Quantidade: 04
 - * Máquina a vapor higienizador (referência: LAVOR)
Quantidade: 03
 - * Lavadora extratora para lavagem de carpete (referência: CONDOR 610)
Quantidade: 02
 - * Carro de limpeza multifuncional (referência: CERTEC modelo standerd)
Quantidade: 08
 - * Kit de limpa vidro completo (referência: CERTEC)



Quantidade: 03

- * Escadas de 04, 10 e 20 degraus (mínimo duas unidades cada);
- * Cabo de extensão elétrica com 30 metros e 60 metros:
Quantidade Socorro: 02 unid. 30 metros / 02 unid. 60 metros;
Quantidade Luz: 02 unid. 30 metros.
- * Mangueiras de 30 e 60 metros com respectivo engate de extensão:
Quantidade Socorro: 01 unid. 30 metros / 02 unid. 60 metros;
Quantidade Luz: 01 unid. 30 metros / 01 unid. 60 metros.
- * Aspirador e soprador de folhas (referência: BLACK & DECKER bv 2500/1440 watts de potência 110v);
- * Lavadora vertical Micro -coin 10 kg (referência: AUTAX equipamentos);
- * Secadora horizontal Micro elétrica – coin 10 kg (referência: AUTAX equipamentos)

2.5.6.1 A PRESTADORA deverá fornecer todos os materiais, suficientes para a utilização prevista para consumo médio nos prédios de Socorro e Luz, sendo obrigatório os itens relacionados na tabela a seguir:

MATERIAIS PREVISTOS - MÉDIA DE CONSUMO MENSAL

[Handwritten Signature] -15- *[Handwritten Signature]*
Blayne

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTE
26,3 cm, com suporte. Opcionalmente as marcas Indaiá, Jofell ou Platipel em fardos com 1.250 folhas cada.	FARDO	850
PAPEL HIGIÊNICO folha simples, branco, macio e absorvente, referência Personal de 30 metros, sem perfume. Opcional ref. Neve.	ROLO	5140
SABONETE LÍQUIDO, perolizado, referência Trilha ou Airkem. Refil com aproximadamente 800 ml.	REFIL	158
APARELHO DESODORIZADOR de ambiente "Trilha", fragrância Floral. Opcional: Columbus, Airkem ou Bom-Ar.	UM	3
REFIL PARA DESODORIZADOR DE AMBIENTE	UM	59
DESODORIZADOR PARA MICTÓRIO referência Qualix/1402. Opcional: Trilha ou Mic-Screen.	UM	70
MATERIAIS PARA LIMPEZA EM GERAL	Ver anexo específico	
PILHA ALCALINA PARA APARELHOS tamanho AA, para desodorizador de ambiente	UMA	120
ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO, cor branca, padrão Astra, Goiana ou Tigre.	UM	10
SUORTE PAPEL HIGIÊNICO	UM	11
CESTO DE LIXO PARA BANHEIRO, em prolipileno, cilíndrico, 24 cm de diâmetro x 27 cm de altura na cor areia (modelo padronizado para reposição)	UM	3
SUORTE PARA COPOS EM INOX	UM	3

- 2.5.6.2 Estão ainda previstos, os materiais e quantidades relacionados no anexo, com o título "Relação de materiais de Limpeza para o endereço em Socorro e Luz" representando o mínimo a ser utilizado no âmbito da Regional, para atendimento às necessidades mensais do contrato, cujo valor apresentado, representa a média do consumo mensal apurado para efeito desta licitação. Dependendo da qualidade e rendimento dos materiais dispostos pela Prestadora, poderá ocorrer diferenças e/ou acréscimo destes e de outros materiais necessários e que não estejam contemplados na mesma.
- 2.5.7 Caberá à PRESTADORA fornecer todos os utensílios tipo saboneteiras, toalheiros e demais suportes, de acordo com critérios do fornecedor escolhido, desde que compatíveis em formato e qualidade aos existentes e aprovados pelo Contratante e substituir sempre que necessário, pelo mesmo produto utilizado.
- 2.5.7.1 Ficará sob a responsabilidade da PRESTADORA o fornecimento dos aparelhos Desodorizador escolhido (hoje em uso: Trilha), quando ocorrer incremento de área não contemplada por ocasião da assinatura do contrato ou ainda substituí-los sempre quando os mesmos apresentarem defeito ou desgaste pelo uso.

[Assinatura]

- 2.5.8 A PRESTADORA deverá observar os critérios administrativos relacionados à quarteirização, descritos no Capítulo sobre Obrigações e Responsabilidades dos Contratantes.
- 2.6 Serviços de Copa no prédio de Socorro**
- 2.6.1 Os serviços gerais de copa e café, serão executados no endereço do SERPRO em Socorro, de segunda a sábado, nos horários das 06 as 22 horas executado em local apropriado, denominado "Copa", localizada no Bloco 1-B (térreo), cedido pelo Contratante.
- 2.6.2 A PRESTADORA será responsável pela administração do referido local, bem como de todo o fornecimento dos materiais, utensílios e equipamentos utilizados na confecção e distribuição do serviço completo de café. Nos domingos e feriados, a PRESTADORA deverá manter um plantão de atendimento das 08h00 às 20h00 para fornecimento de chá, café e café com leite em garrafas térmicas aos empregados plantonistas .
- 2.6.2.1 Por convenção, denominamos serviços de café os serviços compostos pelos seguintes itens confeccionados e distribuídos pela PRESTADORA: chá (mate), café e café com leite, na composição doce e amargo.
- 2.6.2.2 A PRESTADORA deverá executar os serviços de distribuição de café em carrinhos térmicos podendo o chá e o café com leite ser disponível em garrafas, com copeiras uniformizadas em número suficiente para que o serviço transcorra de maneira rápida e organizada em todos os níveis compreendidos pelos 04 (quatro) blocos, 02 (dois) anexos e portaria, exceto produção, nos horários das 09h00, 10h30, 14h00 e 15h30 horas;
- 2.6.2.3 Nas áreas de produção (Blocos 2-C e 2-B) o serviço de café deverá cumprir os seguintes horários: 08h20, 10h30, 13h20, 16h25 e 19h00 horas. Após as 19h00 horas, o atendimento será através de garrafas térmicas, servidas as 21 horas e mantidas até as 06h00 hs da manhã;
- 2.6.2.4 A PRESTADORA deverá servir nas salas de aulas, de treinamento e reuniões, o serviço de café em garrafas térmicas, nos horários entre 07h30 às 18h30, de acordo com programação específica; As garrafas térmicas deverão ser colocadas antes das programações previstas para cada ambiente sendo trocadas sempre que houver nova programação prevista ou novo expediente as 13h00.
- 2.6.3 A PRESTADORA deverá ainda, abastecer diariamente cerca de 21 (vinte e um) bebedouros no endereço Socorro com água potável e copos.

Utilizar mão-de-obra treinada e diferenciada para o evento, isto é, não será permitido que o empregado execute outros serviços paralelos ou com o mesmo uniforme, opcionalmente estes serviços poderão ser executados por contínuos (vide informe na seção contínuos). Os instrumentos para abertura dos garrafões deverão ser previamente desinfetados, assim como as mãos do abastecedor e os garrafões deverão ser previamente limpos, utilizando-se de luvas cirúrgicas descartáveis para manuseio do garrafão, durante os serviços de abastecimento dos bebedouros ;

- 2.6.3.1 Semestralmente, a PRESTADORA deverá providenciar exames físico-químico e bacteriológico da água dos garrafões fornecidos, sendo uma amostra retirada de um garrafão em uso a escolha do Contratante e um lauda fornecida pelo abastecedor habitual, cuja amostra seja colhida na fonte de abastecimento.
- 2.6.4 A PRESTADORA deverá providenciar atendimento diferenciado para as salas de aulas e salas de treinamento com o chamado "coffee-break", compreendendo a montagem das mesas para acondicionamento dos comestíveis, arrumação de todos os utensílios como toalhas, baixelas, copos, pratos, xícaras, talheres e demais necessidades, mantendo acompanhamento de copeiras para reposição dos materiais, retirada e lavagem dos utensílios;
- 2.6.4.1 Os materiais e utensílios como toalhas, baixelas, copos, pratos, xícaras, talheres, deverão ser fornecidos pela PRESTADORA, prevendo-se atendimento médio entre 30/40 pessoas por evento no prédio Socorro cuja previsão atual é 01 (um) evento por mês, não ensejando no entanto, motivo para alterações de preço contratual, as diferenças verificadas nas quantidades fornecidas no decorrer da vigência contratual.
- 2.6.4.2 A PRESTADORA deverá manter um serviço de copa personalizado para atendimento a grupos de trabalho, reuniões gerenciais e visitantes , com café, chá e café com leite, servido por copeira uniformizada, utilizando-se de bandeja e xícaras de porcelana.
- 2.6.4.2.1 A PRESTADORA, deverá possuir ainda, serviços de Bufet disponível para eventual necessidade, com reforço de copeiras e garçons extras treinados para atendimento eventual com doces, salgados, canapés, sucos e bebidas refrigerantes, sendo estes serviços cotados a parte para grupos de 20, 30 e 50 pessoas e cobrados por evento ocorrido sempre quando requisitado e com orçamento aprovado por escrito pelo Contratante.
- 2.6.5 Diariamente, a PRESTADORA deverá disponibilizar o serviço de limpeza e higienização para todo o material utilizado na distribuição do café e nos "coffee-breaks", lavando inclusive o piso das copas, pias e mesas

[assinatura]

[assinatura]

Blayne

utilizados no preparo dos alimentos, recolhendo as sobras em sacos plásticos e depositando-os em containers apropriados. Toalhas e cobremanchas deverão ser lavadas e passadas por conta da PRESTADORA.

- 2.6.5.1 A higienização das toalhas, com serviços de lavagem, deverão ser executados por lavanderia externa, de forma a manter o padrão de higiene preconizado pelo serviço de vigilância sanitária do Estado.
- 2.6.6 Para execução dos serviços acima, estão previstos no contrato a residência de 11 (onze) copeiras, devidamente treinadas, utilizando-se de uniforme e EPI, habilitadas para os serviços a serem executados no endereço em Socorro, conforme descrito;
- 2.6.7 O Contratante, cederá em comodato à PRESTADORA, os equipamentos relacionados no anexo, (Relação de Equipamentos e Utensílios de Copa) os quais serão de uso exclusivo nos serviços de copa ficando sob inteira responsabilidade da PRESTADORA, a guarda, manutenção e reposição dos mesmos.
- 2.6.7.1 Os referidos equipamentos, utensílios e outros materiais de utilização na copa, serão relacionados em termo de responsabilidade sendo a PRESTADORA obrigada a zelar pela quantidade recebida inclusive, aumentá-lo quando houver necessidade de sua utilização em serviço, devolvendo-os nas mesmas condições e quantidades ao final do contrato.
- 2.6.7.2 A PRESTADORA se obriga a prestar manutenção preventiva e corretiva em todos o equipamentos referenciados acima, entregando-os ao final do contrato, nas mesmas condições de funcionamento que os encontrar na data da assinatura.
- 2.6.7.3 A PRESTADORA poderá, ainda, subcontratar os serviços de manutenção corretiva para os equipamentos, no entanto, deverá manter a garantia solidária sobre a qualidade dos serviços executados.
- 2.6.7.4 Todo e qualquer serviço de conserto, reparo, aferição ou regulagem nos equipamentos, somente poderão ser executados, mediante aprovação da fiscalização do SERPRO, resguardando-se o direito de opção entre fornecedores idôneos, com tradição, experiência específica no mercado e cadastrados, quando for o caso;
- 2.6.8 Todos os materiais e insumos necessários à boa execução do contrato, deverão ser fornecidos pela PRESTADORA, em especial o café torrado e moído embalado a vácuo, leite, chá, açúcar refinado, adoçante dietético, garrafas térmicas em inox (interno e externo), água, copos descartáveis

para água e café, guardanapos descartáveis, espátulas descartáveis, suporte para copos e materiais de limpeza.

- 2.6.8.1 Para fins de avaliação, o Contratante informa as quantidades médias mensais de materiais utilizados no endereço em Socorro e que deverão ser fornecidos obrigatoriamente pela PRESTADORA, não ensejando no entanto, motivo para alterações de preço contratual, as diferenças verificadas nas quantidades no decorrer da vigência contratual conforme segue:

MATERIAIS PREVISTOS - MÉDIA DE CONSUMO MENSAL SOCORRO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTE
AÇUCAR refinado (ref.: União ou Da Barra).	KILO	700
CAFÉ (ref.: Pilão, Do Ponto ou Selete).	KILO	500
LEITE INTEGRAL (ref.: LG, Leco ou Parmalat).	LITRO	1000
CHÁ MATE (ref.: Leão ou Otcker).	KG	35
ADOÇANTE DIETÉTICO (ref.: Fin ou Zero Cal).	FRASCO	30
COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA - 180 ML (ref.: Copaza ou Dixie).	MILHEIRO	175
COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ - 50 ML (ref.: Copaza ou Dixie).	MILHEIRO	100
ÁGUA - GARRAFAO DE 20 LITROS	GARRAFAO	400
GARRAFAS TÉRMICAS - 1 LITRO (ref.: Termolar em inox - interno e externo).	UM	3
GARRAFAS TÉRMICAS - 2 LITRO (ref.: Termolar em inox - interno e externo).	UM	3
GARRAFAS TÉRMICAS - 1/2 LITRO (ref.: Termolar em inox - interno e externo).	UM	1
GUARDANAPO 20X20 CM - PCTE 100 FOLHAS (ref.: Sentepel ou Gourmet).	PACOTE	15
MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL	Ver anexo específico	

- 2.6.8.2 No quadro acima, apresentamos a quantidade mensal prevista para reposição de suportes em aço inox para copos de água e garrafas térmicas, no entanto, estes materiais deverão ter sua reposição sempre quando necessário nas quantidades suficientes para atendimento pleno do serviço, cuja reposição é obrigatória sem ônus para o contrato.
- 2.6.8.3 Será obrigação da PRESTADORA, zelar pela qualidade e validade dos materiais fornecidos. Poderá o Serpro, recusar os materiais cuja especificação não estiver condizente com a qualidade usualmente exigida e ou padrões de higiene recomendados.
- 2.6.9 A mão de obra para execução dos serviços descritos, encontra-se detalhada na planilha de custo, parte integrante deste Edital.
- 2.7 **Serviços de copa – Escritório Luz**

-20-

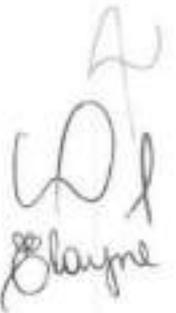
[Assinatura]
Shayne

- 2.7.1 Os serviços gerais de copa no Escritório Luz, serão executados de segunda à sexta feira das 06:00 às 17:00 horas, estando previsto a utilização do serviço de 2 (duas) copeiras, devidamente treinadas e uniformizadas, utilizando-se de EPI.
- 2.7.1.1 Os serviços de Café, Chá e Leite, serão disponibilizados nos ambientes e em quantidades predeterminadas, em garrafas térmicas, nos horários das 08:00 e 13:30 horas, estimando-se um total de 09 (nove) postos de atendimento.
- 2.7.1.2 Nas salas de aulas, de treinamento e reuniões, o serviço será disponibilizado com café amargo, açúcar, adoçante e espátula, servido em garrafas térmicas de acordo com programação específica; As garrafas térmicas deverão ser colocadas antes do início das atividades.
- 2.7.2 Todos os materiais necessários à boa execução do contrato, deverão ser fornecidos pela PRESTADORA, em especial o café torrado e moído embalado a vácuo, açúcar refinado, adoçante dietético, espátula, água mineral, copos descartáveis para água, chá e café, guardanapos descartáveis, suporte para copos e materiais de limpeza.
- 2.7.3 O Contratante, cederá em comodato à PRESTADORA, os equipamentos relacionados no anexo, (Relação de Equipamentos e Utensílios de Copa) os quais serão de uso exclusivo nos serviços de copa ficando sob inteira responsabilidade da PRESTADORA, a guarda, manutenção e reposição dos mesmos.
- 2.7.3.1 Os referidos equipamentos, utensílios e outros materiais de utilização na copa, serão relacionados em termo de responsabilidade sendo a PRESTADORA obrigada a zelar pela quantidade recebida inclusive, aumentá-lo quando houver necessidade de sua utilização em serviço, devolvendo-os nas mesmas condições e quantidades ao final do contrato.
- 2.7.3.2 A PRESTADORA se obriga a prestar manutenção preventiva e corretiva em todos o equipamentos referenciados acima, entregando-os ao final do contrato, nas mesmas condições de funcionamento que os encontrar na data da assinatura.
- 2.7.3.3 A PRESTADORA poderá, ainda, subcontratar os serviços de manutenção corretiva para os equipamentos, no entanto, deverá manter a garantia solidária sobre a qualidade dos serviços executados.
- 2.7.3.4 Todo e qualquer serviço de conserto, reparo, aferição ou regulagem nos equipamentos, somente poderão ser executados, mediante aprovação da fiscalização do SERPRO, resguardando-se o direito de opção entre fornecedores idôneos, com tradição, experiência específica no mercado e cadastrados, quando for o caso;

- 2.7.4 A PRESTADORA deverá ainda, abastecer diariamente cerca de 05 (cinco) bebedouros no endereço Luz com água mineral e copos nas mesmas condições do prédio em Socorro ou seja, utilizar mão-de-obra treinada. Os instrumentos para abertura dos garrafões deverão ser previamente desinfetados, assim como as mãos do abastecedor e os garrafões deverão ser previamente limpos, utilizando-se de luvas cirúrgicas descartáveis para o manuseio dos garrafões;
- 2.7.4.1 Semestralmente, a PRESTADORA deverá providenciar exames físico-químico e bacteriológico da água dos garrafões fornecidos, sendo uma amostra retirada de um garrafão em uso a escolha do Contratante e um lauda fornecida pelo abastecedor habitual, cuja amostra seja colhida na fonte de abastecimento.
- 2.7.4.2 Para fins de avaliação, o Contratante informa as quantidades médias mensais de materiais utilizados no endereço em Luz e que deverão ser fornecidos obrigatoriamente pela PRESTADORA, não ensejando no entanto, motivo para alterações de preço contratual, as diferenças verificadas nas quantidades no decorrer da vigência contratual conforme segue:

MATERIAIS PREVISTOS - MÉDIA DE CONSUMO MENSAL LUZ

-22-



DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTE
AÇUCAR refinado (ref.: União ou Da Barra).	KILO	110
CAFÉ (ref.: Pilião, Do Ponto ou Selete).	KILO	70
LEITE INTEGRAL (ref.: LG, Leco ou Parmalat).	LITRO	240
CHÁ MATE (ref.: Leão ou Otcker).	KG	5
ADOÇANTE DIETÉTICO (ref.: Fin ou Zero Cal).	FRASCO	15
COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA - 180 ML (ref.: Copaza ou Dixie).	MILHEIRO	38
COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ - 50 ML (ref.: Copaza ou Dixie).	MILHEIRO	30
ÁGUA - GARRAFAO DE 20 LITROS	GARRAFAO	200
GARRAFAS TÉRMICAS - 1 LITRO (ref.: Termolar em inox - interno e externo).	UM	2
GARRAFAS TÉRMICAS - 2 LITRO (ref.: Termolar em inox - interno e externo).	UM	2
GARRAFAS TÉRMICAS - 1/2 LITRO (ref.: Termolar em inox - interno e externo).	UM	2
GUARDANAPO 20X20 CM - PCTE 100 FOLHAS (ref.: Sentepel ou Gourmet).	PACOTE	5
MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL	Ver anexo específico	

2.7.4.3 A mão de obra para execução dos serviços descritos, encontra-se detalhada na planilha de custo, parte integrante deste Edital.

2.8 SERVIÇOS DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS NO PRÉDIO EM SOCORRO:

2.8.1 Refere-se a contratação de serviços especializados para coleta e distribuição de documentos no âmbito interno e externo do SERPRO localizado no endereço em Socorro, com serviços executados de Segunda às Sextas-feiras, nos horários das 06:00 às 22:00 horas conforme detalhamento informado abaixo:

2.8.1.1 Coleta e distribuição interna: Diariamente serão executados serviços de coleta e distribuição de documentos, a cada 30 minutos, utilizando-se de pessoal treinado sendo os ambientes divididos em nível 1, nível 2, nível 3, prédios anexos I e II, inclusive almoxarifado do nível 1, Bloco B. Atividade prevista para ser executada por 04 (quatro) contínuos no horário das 08:00 às 17:00 horas;

2.8.1.2 Execução de serviço externo: diariamente são percorridos os bancos da região, cartórios, correio e retirada de exames nos laboratórios e execução de serviços diversos como: atendimento às secretarias, recepção, abertura e distribuição da correspondência de malotes, distribuição interna de comunicandos, fixação de informes nos murais, mudança de lay-out, etc. Atividade prevista para ser executada por 01 (um) contínuo exclusivo das 08:00 às 17:00 horas;

- 2.8.1.3 Execução de serviço interno e Almojarifado: distribuição e recolhimento dos serviços executados pela reprografia, (xerox) a cada 30 (trinta) minutos, mais encaixotamento, expedição e distribuição de materiais de escritório, de acordo com as requisições emitidas pelos diversos órgãos da empresa; Atividade prevista para ser executada por 02 (dois) contínuos exclusivos das 08:00 às 17:00 horas.
- 2.8.1.4 Área de produção / Bloco 2-B : manutenção de arquivos, transporte de equipamentos de informática internamente, embalagem e despacho de materiais e documentos para transporte, encaixotamento de documentos, despacho e acompanhamento de entregas em Clientes da Zona Sul, Leste, Norte e Central e serviços de embarque, desembarque, distribuição e arquivo de documentos; Atividade prevista para ser executada por 03 (três) contínuos exclusivos das 08:00 às 17:00 horas, de segunda às sextas feiras.
- 2.8.1.5 Área de produção / Bloco 2-C e 3-B: Distribuição de listagens e documentos impressos no Sistema Produtivo do SERPRO, com trâmites internos a cada 30 minutos para entrega de fitas magnéticas e outros documentos de informática. Atividade prevista para ser executada por 01 (um) contínuo exclusivo das 08:00 às 17:00 horas;
- 2.8.1.6 Execução de serviços para fixar documentos e informes nos murais e verificar e anotar diariamente nos horários das 06:30, 08:00, 12:40 17:00 e 18:40 a frequência dos ônibus no pátio de estacionamento. Atividade prevista para ser executada por 02 (dois) contínuos exclusivos para a atividade;
- 2.8.1.7 Carregar e descarregar materiais, equipamentos, móveis e encomendas dos veículos transportando internamente materiais do SERPRO, Atividade prevista para ser executada por 02 (dois) contínuos das 08h00 às 17h00 horas;
- 2.8.1.8 Executar os serviços de fragmentação de papel, através de 1 (um) operador de máquina fragmentadora habilitado, acondicionando-os separadamente em fardos de papel fragmentado e papelão descartado. Atividade prevista para ser executada por 01 (um) operador de máquina fragmentadora exclusivo das 08h00 às 17h00 horas;
- 2.8.1.9 Executar os serviços de coleta e triagem de resíduos recicláveis, descartados nas áreas de escritório, restaurante, cantina e áreas externas do prédio, reunindo-os na área de fragmentação onde serão transformados em fardos ou volumes apropriados para o transporte. Esta atividade deverá ser executada por 2 (dois) contínuos no horário das 06h00 às 18h00 horas, visando manter o projeto de recuperação dos materiais recicláveis descartados na empresa.

- 2.8.1.10 Execução de serviços de abastecimento dos bebedouros da Regional em todos os níveis, sendo necessário 02 (dois) contínuos exclusivos para a atividade, com luvas e EPI, apropriados e devidamente treinados para a função, visando a manutenção dos bebedouros, nos horários das 06h00 às 14h00 e das 14h00 às 22h00 horas.
- 2.8.1.11 Executar os serviços de remanejamento de estações de trabalho (CPU e Monitores) do acervo de equipamentos para o Depósito e deste para as diversas áreas por indicação e supervisão da SUPOP, (área envolvida no Serpro). Esta atividade será executada por 01 (um) contínuo exclusivo das 08h00 às 17h00 horas no prédio em Socorro.
- 2.8.1.12 O acervo mobiliário da Regional, constituído por sobras de mobiliário em desuso, deverá ser gerido por um contínuo responsável pela guarda, organização, movimentação e arrumação das peças destinadas àquele ambiente, disponível sob a responsabilidade da gestão do Patrimônio no Serpro. Atividade prevista para ser executada por 01 (um) contínuo exclusivo das 08h00 às 17h00 horas, no endereço em Socorro/SP.
- 2.8.2 Toda a mão de obra destinada às atividades executadas pelos contínuos será liderada por um profissional com nível de supervisão empregado da PRESTADORA, capacitado e designado exclusivamente para estas funções o qual terá seu posto de trabalho e atividade diretamente na área de malotes da Regional em Socorro, ficando sob sua responsabilidade supervisionar os serviços de correio interno, e externo, distribuição e coleta de documentos, coleta e triagem de recicláveis, encomendas, malotes, fragmentação e enfardamento de recicláveis e embalagens para despacho externo.
- 2.8.3 Excepcionalmente os contínuos poderão ser convocados para realização de trabalhos nos finais de semana e feriados.
- 2.8.4 Os materiais de embalagem necessários à execução do contrato, deverão ser fornecidos pela PRESTADORA, em especial o papel Kraft e polibolha em rolo para acomodação de mobiliários e equipamentos antes de serem devidamente embalados para fins de transporte nos seus engradados de madeira ou caixas de papelão, estes últimos, fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 2.8.5 Para fins de avaliação, segue as quantidades médias mensais de materiais utilizados e que deverão ser fornecidos pela PRESTADORA, não ensejando, no entanto, motivo para alterações de preço contratual, as diferenças verificadas nas quantidades no decorrer da vigência contratual.

MATERIAIS PREVISTOS - MÉDIA DE CONSUMO MENSAL SOCORRO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTE
LACRE	UM	300
FITA LACRADORA	ROLO	80
POLIBOLHA ROLO - 130 X 100 METROS	ROLO	4
ARAME RECOZIDO	KG	5
LUVA CIRURGICA - CAIXA COM 100 PARES	CAIXA	2

- 2.9 Serviços de Coleta e Distribuição de Documentos no Escritório Luz
- 2.9.1 Refere-se a contratação de serviços especializados para coleta e distribuição de documentos e materiais recicláveis no âmbito interno e externo do SERPRO Luz
- 2.9.2 Os referidos serviços deverão ser executados de Segunda a Sexta feira, nos horários das 08h00 às 18h00 horas, utilizando-se de pessoal devidamente treinado para a atividade, prevendo-se para isso uma quantidade não inferior a 4 (quatro) contínuos, responsáveis pela execução das seguintes operações e horários:
- 2.9.2.1 A PRESTADORA, deverá executar a coleta e distribuição interna de documentos, a cada 60 minutos;
- 2.9.2.2 Serviço externo: diariamente serão executados serviços nos Bancos da região, cartórios e correio, entrega de correspondência e entrega e retirada de materiais;
- 2.9.2.3 No Ministério de Fazenda, serão executados serviços de coleta e entrega de correspondência pertencentes ao SERPRO, diariamente nos horários das 09:30 às 10:30 horas e das 15:30 às 16:30 horas, no prédio sito à Av. Prestes Maia, nº 733 (todos os andares), sendo que o posto de início e finalização da atividade será no endereço sede do Serpro/Luz.
- 2.9.2.4 Internamente serão executados serviços para fixar documentos e informes nos murais, atendimento as secretarias, recepção, abertura e distribuição da correspondência de malotes, distribuição interna de comunicandos, mudança de leiaute, atendimento ao arquivo inativo, etc.
- 2.9.2.5 Carregar e descarregar materiais, equipamentos e encomendas dos veículos transportando materiais do SERPRO, durante o expediente, das 08:00 as 18:00 horas.
- 2.9.2.6 Excepcionalmente os contínuos poderão ser convocados para realização de trabalhos nos finais de semana e feriados.
- 2.9.3 A mão de obra para execução dos serviços descritos, encontra-se detalhada na planilha de custo, parte integrante deste Edital.

- 2.9.3.1 Para fins de avaliação, segue as quantidades médias mensais de materiais utilizados e que deverão ser fornecidos pela PRESTADORA, não ensejando no entanto, motivo para alterações de preço contratual, as diferenças verificadas nas quantidades no decorrer da vigência contratual:

MATERIAIS PREVISTOS - MÉDIA DE CONSUMO MENSAL LUZ

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTE
LACRE	UM	200
FITA LACRADORA	ROLO	30
POLIBOLHA ROLO - 130 X 100 METROS	ROLO	1
PAPEL KRAFT	ROLO	1
LUVA CIRURGICA - CAIXA COM 100 PARES	CAIXA	1
BARBANTE	ROLO	1

- 2.10 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SALAS PARA TREINAMENTO:
- 2.10.1 Os serviços de administração de salas de aula para treinamento de funcionários e clientes, serão executados no endereço em Socorro (das 07:00 as 18:00 horas) e Luz (das 08:00 às 17:00 horas), de Segunda a Sextas feiras, observando-se as atividades de acompanhamento, adequação, recomposição e arrumação das salas, fornecimento de materiais, etc...
- 2.10.2 A PRESTADORA deverá dispor de pessoal habilitado e suficiente para monitorar os serviços de atendimento durante os intervalos dos cursos realizados nas 21 (vinte e uma) salas de aula/reuniões, distribuídas no prédio em Socorro e 6 (seis) salas de aula/reunião no prédio da Luz, vistoriando os locais no intervalo do descanso, visando abastecer as salas com materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades programadas;
- 2.10.3 O Contratante, cederá à PRESTADORA, equipamentos para uso exclusivo no atendimento dos serviços de treinamento e auditório localizados no prédio em Socorro e Luz, os quais ficarão sob sua guarda e serão relacionados em termo de responsabilidade conforme documento anexo, sob o título "Relação de Equipamentos de Auditório e Treinamento Socorro e Luz, " parte integrante do contrato.
- 2.10.4 Será responsabilidade da PRESTADORA, informar imediatamente ao SERPRO, sempre que constatar qualquer defeito ou mau funcionamento dos equipamentos cujo ônus da manutenção corretiva, correrá por conta do Contratante, sendo obrigação da PRESTADORA zelar pelo uso e conservação dos mesmos, entregando-os ao final do contrato, nas mesmas condições de funcionamento que os encontrar na data da assinatura.

[Assinatura]
[Assinatura]

2.10.5 A PRESTADORA será responsável pela operação dos serviços de som, áudio bem como dos equipamentos de treinamento e de auditório relacionados no Anexo, sem qualquer ônus adicional para o contrato, coordenando os seguintes serviços:

- * Fazer reservas de salas de acordo com o pedido dos clientes internos;
- * Desenvolver juntamente com o Contratante, cada uma das rotinas e obrigações contratuais de acordo com suas periodicidades;
- * Acompanhamento de todas as rotinas em execução não permitindo que as mesmas sejam desviadas de seus objetivos;
- * Administrar a estrutura de serviços definidos por turno de trabalho em ambos os prédios;
- * Executar a distribuição e manutenção dos materiais e insumos necessários ao abastecimento dos locais conforme previsto.

2.10.6 A PRESTADORA deverá executar, durante o expediente, os seguintes serviços, inerentes as atividades de treinamento em salas de aula e auditório:

- * Manipulação de equipamentos de gravação e reprodução de som, sistema de áudio e vídeo informatizados tipo videoconferência.
- * Fazer reservas de salas de acordo com o pedido dos clientes internos;
- * Solicitar junto à área técnica a instalação de hardwares e softwares compatíveis com os cursos programados;
- * Interagir com a área de manutenção, visando a passagem de cabos de rede local e tomadas estabilizadas, para adequação das salas de acordo com a necessidade dos cursos;
- * Solicitar o atendimento de copa com fornecimento de água, café e também "coffee-break" sempre quando solicitado pelo contrato com o cliente;
- * Solicitar junto à segurança (portaria) a identificação e liberação de instrutores e participantes externos de eventos quando estes ocorrerem;
- * Recepcionar e acompanhar instrutores e alunos quando tratarem-se de clientes ou funcionários de outras Regionais SERPRO;
- * Providenciar atendimento de recados e serviços de telefone via Ramal para instrutores e alunos externos;
- * Organizar as salas de aula, conforme as necessidades do curso ou leiaute apresentado pela administração do SERPRO, remanejando mobiliário e equipamentos entre as salas;
- * Instalar e desinstalar equipamentos audiovisuais, micros, projetores, retro-projetores, filmadoras, etc... sempre quando necessário e de acordo com a programação do curso ou evento previsto pelo instrutor;
- * Manter controle atualizado e organizado da tabela de cursos e eventos que ocorrem nas diversas salas de aula e auditório disponibilizando a mesma em local visível aos interessados e à administração do SERPRO quando este solicitar;

- * Identificar cada sala de aula com os eventos que nela ocorrerem, diariamente, em local visível, em display, com destacada apresentação;
 - * Verificar e testar diariamente os equipamentos audiovisuais de uso nas atividades de treinamento, executando a manutenção simples dos mesmos como regulagens, troca de lâmpadas e limpeza;
 - * Proceder a filmagem dos eventos de auditório, catalogar e reproduzir DVD's e fitas gravadas em tantas cópias quantas necessárias para distribuição aos órgãos interessados, de acordo com orientação do SERPRO, sem onerar o contrato;
 - * Acompanhar as atividades de auditório como palestras, cursos, teatros ou apresentação, programando a filmagem dos eventos quando solicitado;
 - * Executar chek-list e verificar funcionamento de todos os equipamentos existentes como mesa de som, microfones, canhão de projeção, video cassetes, receptor de vídeo, reprodutores e gravadores de DVD, monitores de TV, projetores, retroprojetores, Data Show, microfones de lapela, manual ou sem fio efetuando todos os testes e ajustes necessários antes do início de cada atividade;
- 2.10.6.1 Após o término de cada curso/evento, a PRESTADORA deverá manter as salas limpas, recolher os materiais em armários, arrumar os mobiliários segundo o leiaute definido e fechá-las.
- 2.10.7 Para execução dos serviços técnicos previstos acima, a PRESTADORA, deverá manter residente no mínimo um empregado com a formação de 2º grau em técnico eletrônico e um auxiliar técnico, ambos, perfeitamente familiarizados com os afazeres descritos em contrato, para atendimento dos serviços a serem realizados no endereço em Socorro e um empregado com a formação de 2º grau em técnico eletrônico devidamente familiarizado com as atribuições previstas para o endereço Luz..
- 2.11 QUADRO DE PESSOAL E HORÁRIO DE TRABALHO
- 2.11.1 Para execução plena dos serviços descritos em contrato, estima-se um grupo de profissionais competentes e treinados, cada um em sua especialidade, de forma a produzir um excelente resultado na execução do serviço, liderados por um profissional em nível de supervisão, empregado da PRESTADORA capacitado e designado para as funções;
- 2.11.2 Para as atividades gerais de limpeza, a PRESTADORA deverá nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir a sua execução com esmero, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando orientação necessária aos executantes dos serviços. Esses encarregados, terão a obrigação de reportar-se diretamente ao supervisor líder e quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do SERPRO, tomando providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

- 2.11.3 Para as atividades de copa, recepção e distribuição interna de correspondência e despacho de malotes, a PRESTADORA deverá manter um supervisor técnico, residente, das 09h30 as 18h30 hs para coordenação das atividades contratuais e supervisionar os serviços internos com as seguintes atribuições:
- * Participar da elaboração e implantação das rotinas de serviço a serem executadas, não permitindo que as mesmas sejam desviadas de seus objetivos.
 - * Acompanhar as obrigações contratuais relacionadas em contrato assegurando que o atendimento seja executado nas suas respectivas periodicidades;
 - * Assegurar o abastecimento e a reposição de materiais no local de trabalho;
 - * Inspecionar todos os locais após o término do serviço;
 - * Assegurar a utilização do uniforme e EPIs pelos empregados subordinados;
 - * Controlar todas as rotinas
- 2.11.4 Todos os supervisores deverão ter escolaridade mínima compatível com o cargo, sendo, no mínimo, 2º grau completo, não se admitindo formação em nível inferior.
- 2.11.4.1 Os encarregados para os turnos (manhã, tarde e noite), deverão ser alfabetizados, com instrução mínima equivalente ao 1º Grau completo.
- 2.11.5 A PRESTADORA deverá evitar que seus empregados dobrem o turno de trabalho, coibindo esta prática durante a vigência Contratual, dando preferência ao remanejamento de empregados de outras atividades ou áreas da empresa, contribuindo para uma maior eficácia ao trabalho.
- 2.11.5.1 Caso exista a necessidade de substituição de algum empregado, o substituto deverá ter aptidão, conhecimento do serviço e estar familiarizado com as instalações prediais do SERPRO, característica obtida após estágio mínimo de um dia ou 8 (oito) horas nas dependências do Contratante visando integrar perfeitamente o empregado às suas normas e orientações.
- 2.11.6 Todos os empregados, deverão trabalhar convenientemente uniformizados, portando "crachás" de identificação, e equipamento de segurança (EPI), em obediência às disposições das autoridades do Ministério do Trabalho.
- 2.11.7 A mão de obra para execução dos serviços descritos, encontra-se detalhada na planilha de custo, parte integrante deste Edital estando resumidamente informada nos quadros abaixo, considerada o mínimo de empregados possíveis para execução dos serviços descritos, sendo:

LOCAL	FUNÇÃO	HORÁRIO	QUADRO BASE	TOTAL	
SOCORRO	SUPERVISOR	08:00/17:00	2	2	
	ENCARREGADO	TURNOS	3	3	
	SERVENTES		06:00/14:00	22	
			14:00/22:00	18	
			22:00/06:00	8	
	LIMPADOR DE VIDRO	06:00/14:00	2	50	
	COPEIRA		06:00/14:00	3	
			08:00/17:00	5	
			14:00/22:00	3	
			06:00/14:00	1	
			08:00/17:00	13	
	CONTÍNUO		09:30/18:30	1	
			14:00/22:00	2	
	OPERADOR DE FRAGMENTADORA	08:00/17:00	1	18	
TECNICO ELETRÔNICA	08:00/17:00	2	2		
TOTAL SOCORRO				86	
LUZ	ENCARREGADO	07:00/16:00	1	1	
	SERVENTES		08:00/17:00	5	8
			10:00/19:00	3	
			06:00/15:00	1	
	COPEIRA		08:00/17:00	1	2
			08:00/17:00	3	
	CONTÍNUO	09:00/18:00	1	4	
	TECNICO ELETRÔNICA	08:00/17:00	1	1	
TOTAL LUZ				16	
TOTAL GERAL				102	

- 2.11.7.1 As equipes de escritório, supervisores e técnicos de treinamento, deverão usar uniforme social, os encarregados deverão usar jaleco na cor padrão de sua equipe;
- 2.11.7.2 Será considerado incompatível para o trabalho, o empregado que se apresentar sem uniforme ou EPI inadequado.
- 2.11.8 O SERPRO fornecerá vestiário com armários individuais para uso do pessoal da PRESTADORA ficando sob responsabilidade desta os cadeados, fechaduras e a conservação e manutenção desses armários durante o período de vigência contratual os quais deverão ser devolvidos nas mesmas condições de uso no término do contrato.
- 2.11.9 A PRESTADORA deverá fornecer, mensalmente, ao seu pessoal até o primeiro dia útil do mês de início dos trabalhos, ticket para refeição e vale transporte garantindo a subsistência de seus empregados, já incluídos nos preços cotados pela PRESTADORA e constantes da Planilha de Preços, não cabendo, portanto, qualquer tipo de reembolso pelo SERPRO;

- 2.11.9.1 As operações administrativas e acertos trabalhistas como pagamento do pessoal, entrega de passes, vales refeição e outros, deverão ser tratados nas instalações do Contratante.
- 2.11.10 O SERPRO, reserva-se o direito de controle de acesso de todos os empregados da PRESTADORA que trabalharem nas dependências do Contratante, mediante uso de identificação eletrônica;
- 2.11.10.1 A primeira via da Plaqueta de Identificação Individual "CRACHÁ", será fornecida pelo SERPRO, gratuitamente ao funcionário da PRESTADORA, o qual deverá responsabilizar-se pelo uso e guarda do mesmo, ficando resguardada a propriedade deste documento ao SERPRO sendo obrigatória sua devolução na portaria, sempre na saída do empregado ao final do expediente. A perda ou extravio do mesmo, acarretará emissão de segunda via mediante pagamento das despesas relativas ao custo respectivo.
- 2.11.11 O SERPRO reserva-se o direito de recusar qualquer profissional, mesmo que preencha os requisitos estabelecidos em Contrato, sem declinar o motivo.
- 2.11.11.1 Todos os empregados da PRESTADORA no ato da primeira apresentação em seu local de trabalho, deverão apresentar-se ao setor de segurança do Contratante para registro, estando munidos de seus documentos pessoais inclusive do atestado de antecedentes criminais emitido pelo órgão fiscalizador da Polícia Civil.
- 2.11.12 A PRESTADORA executará os serviços com pessoal de qualificação profissional adequada e treinada, utilizando-se de equipamentos e utensílios apropriados, orientando e exigindo de seus empregados a utilização de equipamentos de segurança. Os serviços serão sempre realizados de modo a causar o mínimo de interferência na operação dos prédios e seus ocupantes ou usuários.
- 2.11.13 A PRESTADORA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao SERPRO para responder pela fiel execução dos serviços contratados, bem como para atender aos serviços relativos às relações trabalhistas entre a PRESTADORA e seus empregados bem como acompanhar, orientar e esclarecer os empregados sob sua responsabilidade dos métodos corretos e seguros de trabalho.
- 2.11.13.1 Este preposto deverá comparecer à Rua Olívia Guedes Penteadó, 941 - Capela do Socorro - São Paulo - SP, uma vez por semana com o fim de aferir as condições e relações entre Contratante e PRESTADORA.

[assinatura] -32- *[assinatura]*
de *[assinatura]*

- 2.11.14 A PRESTADORA deverá garantir a atualização contínua de seus empregados, propiciando-lhes treinamentos especializados ministrado por entidades credenciadas, cujas matérias sejam compatíveis com o exercício de suas funções
- 2.11.14.1 Os cursos ou treinamentos acima, patrocinados ou não pela PRESTADORA, deverão obrigatoriamente, ser desenvolvidos fora do horário de expediente do funcionário, exceto quando autorizados pelo Contratante, podendo, ainda, ser patrocinados por este sem gerar ônus contratual.
- 2.11.15 A PRESTADORA fica convocada desde já a participar das comissões internas criadas pelo Contratante, em especial "SESMT's", "CIPA's", e "SIPAT's", nomeando um de seus empregados que deverá participar das reuniões ordinárias de ocorrência mensal, de conformidade com a NR-5, item 6.31.1 aprovado pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.
- 2.11.15.1 Fica também ciente da obrigatoriedade de participação através de seus empregados, na "Brigada Interna de Prevenção e Combate a Incêndio" regulamentada pela NR-23.
- 2.11.16 Com a finalidade de promover a saúde do conjunto de seus empregados, visando garantir a satisfação profissional e o conseqüente aumento de produtividade dos mesmos, a PRESTADORA deverá providenciar, obrigatoriamente, em cumprimento ao Programa de Controle Médico Ocupacional - PMOC os exames pré-admissionais e exames periódicos de rotina a todos os seus empregados que exerçam atividades nas dependências do SERPRO, este último com periodicidade semestral para os que exerçam atividades insalubres ou perigosas e anual para os demais, apresentando ao SERPRO os respectivos ASO (Atestados de Saúde Ocupacional), de acordo com item 7.4.1 letras "a" e "b" da NR-7.
- 2.12 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES
- 2.12.1 Será responsabilidade da PRESTADORA o fornecimento de uniformes adequados a todos os empregados, incluindo sapatos, botas ou outros calçados adequados aos serviços (vedado o uso de chinelos, sandálias e camisas abertas), mantendo-os uniformizados durante todo o tempo de permanência nas dependências do SERPRO.
- 2.12.1.1 Os uniformes deverão ser adequados e compatíveis com os tipos de serviços prestados, limpos e com boa aparência inclusive boné para os varredores e auxiliares cujos serviços sejam executados ao sol.

- 2.12.1.2 Todos os uniformes deverão ser padronizados (conforme informações abaixo), com ajustes e fornecidos sob medida a todos os seus empregados na quantidade de 4 uniformes completos por semestre, sendo que 2 para o período quente e 2 para o período frio, que devem ser substituídos sempre quando apresentarem desgaste prematuro ou rupturas, manchas ou aspectos desagradáveis, quando serão inutilizados.

- AUXILIAR DE LIMPEZA:

- * 2 (duas) calças em brim;
- * 2 (dois) jalecos em brim;
- * 3 (três) pares de sapato - de segurança - cor preta;
- * 5 (cinco) pares de meias - cor preta;
- * 2 (duas) blusas de moletom;
- * 2 (dois) bonés.

- COPEIRA:

- * 2 (duas) camisas femininas;
- * 2 (duas) calças sociais;
- * 3 (três) pares de sapatos - social - sem salto ou salto baixo - cor preta;
- * 2 (dois) aventais de tecido (para servir);
- * 2 (duas) blusas para frio em lã;
- * 8 (oito) toucas de cabelo tipo rede - cor preta;
- * 8 (oito) pares de meias finas 3/4 - cor preta.

- CONTÍNUO:

- * 2 (duas) calças sociais (masculino ou feminino) ou saia social (feminino);
- * 2 (duas) camisas sociais;
- * 3 (três) pares de sapato social - cor preta;
- * 5 (cinco) pares de meias - cor preta;
- * 2 (duas) jaquetas;

- ENCARREGADA:

- * 2 (duas) calças sociais;
- * 2 (duas) camisas sociais femininas;
- * 2 (dois) pares de sapatos - social - sem salto ou salto baixo - cor preta;
- * 5 (cinco) pares de meias finas 3/4 - cor preta;
- * 2 (duas) jaquetas.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

- TÉCNICO EM ELETRÔNICA:

- * 2 (duas) calças sociais;
- * 2 (duas) camisas sociais;
- * 3 (três) pares de sapato social - cor preta;
- * 5 (cinco) pares de meias - cor preta;
- * 2 (duas) jaquetas;

- SUPERVISOR(A):

- * 2 (duas) calças sociais;
- * 2 (duas) camisas sociais;
- * 2 (dois) pares de sapatos - social - cor preta;
- * 5 (cinco) pares de meias - cor preta;
- * 2 (duas) jaquetas.

- 2.12.2 A PRESTADORA deverá manter sediados junto ao SERPRO, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e resultados esperados.
- 2.12.2.1 A PRESTADORA deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências.
- 2.12.3 Os serviços que requeiram técnicas especializadas como limpeza da tubulação das coifas, higienização do castelo d'água, coleta do lixo e outros, poderão ser quarteirizados, no entanto, qualquer sub-contratação, só será permitida após anuência expressa do SERPRO.
- 2.12.4 As intervenções realizadas durante os finais de semana ou feriados, qualquer que sejam, deverão ser executadas sem qualquer ônus adicional para o presente ajuste. Para o evento deverá participar o efetivo necessário para a total realização dos serviços programados entre a PRESTADORA e a fiscalização do SERPRO.
- 2.12.5 Todos os materiais e equipamentos previstos no contrato e que devam ser fornecidos pela PRESTADORA deverão ser de primeira qualidade, sendo passível de veto pela fiscalização do SERPRO a utilização dos mesmos quando houver suspeita de procedência ou qualidade duvidosa. Neste caso, a PRESTADORA terá um prazo máximo de 8 (oito) horas úteis para substituição dos equipamentos ou materiais incompatibilizados com a qualidade requerida;

- 2.12.5.1 Expirado este prazo, fica o SERPRO automaticamente autorizado a proceder a reposição do referido material, compensando os valores comprovados por nota fiscal de compra, na fatura imediatamente a vencer da PRESTADORA.
- 2.12.5.2 Fica ainda estabelecido que todos os materiais utilizados pela PRESTADORA para os serviços contratuais, sejam eles para limpeza, conservação das instalações, atendimento de copa, malote e distribuição de documentos ou administração de salas de aula, deverão ter estoque mínimo suficiente para 10 (dez) dias úteis, situação em que ocorrendo falha, autoriza o SERPRO a efetuar sua reposição compensando seus valores na primeira fatura imediatamente a vencer da PRESTADORA.
- 2.12.5.3 Desta forma, a PRESTADORA fica obrigada a preparar e fornecer diariamente, relatório de controle dos respectivos estoques de materiais existentes e utilizados por endereço com seus respectivos saldos fornecendo ainda, um relatório sintético mensal com histórico das quantidades e custos dos materiais utilizados, para fins estatísticos.
- 2.12.5.4 Todos os materiais fornecidos deverão seguir estritamente os modelos, referências, qualidades, procedências e fabricantes especificadas em contrato. Qualquer alteração verificada no fornecimento, não autorizado pelo contratante, poderá ser recusada pela fiscalização do SERPRO.
- 2.12.5.5 As alterações ou modificações nos modelos, qualidades ou referências indicadas no contrato e que por motivos de facilidade ou recomendações da PRESTADORA necessitem ser substituídos, poderão ser aceitas pelo SERPRO, desde que em contrapartida, haja uma repactuação de valores na mesma proporção dos custos aferidos nos produtos substituídos e autorizados pelo CONTRATANTE.
- 2.12.6 O cronograma dos serviços ora ajustados poderá ser modificado ou prorrogado por ocorrências excepcionais estranhas à vontade da PRESTADORA, desde que, devidamente justificadas por escrito e previamente aceitas pelo SERPRO.
- 2.12.7 A PRESTADORA instruirá o seu pessoal residente, a manter no local de trabalho, placas indicativas de que o revestimento do piso nas áreas propícias a respingos, próximas a bebedouros e banheiros, locais escorregadios, no interior do prédio durante os processos de limpeza com utilização de água, é liso ou se encontra molhado, levando em conta as normas de segurança. (Art. 1º da Lei Municipal 13.669 de 24/11/2003).

- 2.12.8 Será disponibilizado um ramal telefônico com linha direta seletiva para uso exclusivo da PRESTADORA para ligações locais, cujos valores apresentados nas contas deverão ser ressarcidas ao SERPRO.
- 2.13 Do Bem estar Social e reivindicações do trabalhador
- 2.13.1 Com objetivos de preservar o bem estar social dos empregados, a PRESTADORA deverá manter, obrigatoriamente, todos os benefícios previsto na convenção coletiva da categoria, bem como todas as obrigações trabalhistas previstas em legislação específica.
- 2.13.2 Desta forma, os ajustes e alterações nos percentuais atribuídos aos benefícios concedidos, poderão ser motivo de repactuação de preço do contrato, desde que se observe a periodicidade prevista na cláusula 4.7 (das repactuações), e a devida comprovação justificada em "Convenção Coletiva de Trabalho" devidamente homologado pela Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo.
- 2.13.2.1 Caberá a PRESTADORA promover a divulgação dos benefícios e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, comprovando-a à fiscalização do SERPRO, quando este assim o exigir.
- 2.13.3 Em casos de greve nos meios de transporte coletivo, a PRESTADORA deverá providenciar meios para que um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo dos empregados sejam transportados até seus locais de trabalho.
- 2.13.3.1 Nas greves provocadas por reivindicações do sindicato da categoria, a PRESTADORA deverá providenciar efetivo mínimo de 30% (trinta por cento) dos empregados no trabalho, para manutenção dos serviços essenciais.
- 2.13.4 As reuniões realizadas entre representantes da PRESTADORA e representantes do SERPRO, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos representantes e passarão a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO:

- 3.1 A PRESTADORA, bem como os serviços prestados sob sua administração, serão avaliados mediante formulário específico, a cada seis meses, de acordo com os quesitos abaixo discriminado, sendo-lhe atribuída a pontuação de zero a dez para cada quesito relacionado:
- 3.1.1 A média final dos quesitos deverá ser igual ou superior a 07 pontos. O não atingimento sujeitará a PRESTADORA à justificativas que não aceitas, poderão incorrer em sanções previstas em contrato.
- a) Cumprimento: Integral de todas as cláusulas contratuais existentes no instrumento que originou a prestação de serviços ou fornecimento de algum bem ao SERPRO.
- b) Qualidade: Conformidade do fornecimento do bem ou serviço à qualidade requerida e especificada no instrumento que originou a prestação do serviço ou o fornecimento de algum bem ao SERPRO.
- c) Pontualidade: Na entrega do bem ou da prestação do serviço contratado, de acordo com cláusulas específica a esse respeito, constante do instrumento que originou a prestação do serviço e/ou fornecimento de algum bem ao SERPRO.
- d) Proatividade: Na antecipação de soluções para possíveis problemas que venham a ocorrer durante a prestação do serviço ou fornecimento do bem, e sua capacidade de provimento de solução em tempo hábil, sempre tendo como referência o instrumento que originou a prestação do serviço ou fornecimento de algum bem ao SERPRO.
- e) Flexibilidade: Capacidade do fornecedor de adaptação às circunstâncias do fornecimento, sem que haja prejuízos para ambas as partes, bem como a de reação a eventuais situações que venham a ser impostas à Empresa, subordinada ao Executivo Federal, quando da prestação do serviço ou fornecimento de algum bem ao SERPRO.
- f) Relacionamento: Facilidade de interação do fornecedor com os representantes do SERPRO em quaisquer eventos relacionados à contratação, verificando-se os níveis de clareza e profissionalismo no trato de questões relacionadas à prestação do serviço ou fornecimento de algum bem ao SERPRO.
- g) Responsabilidade Social e Cidadania: Avaliar os programas de responsabilidade social e cidadania mantidos pelos fornecedores, com foco em atividades de preservação do meio ambiente, reciclagem, treinamento de seus empregados, incluindo eventos que envolvam familiares dos mesmos, entre outros itens.

- 3.2 O SERPRO poderá alterar os procedimentos ou a periodicidade da avaliação a seu critério.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 Os serviços pactuados ficarão sujeitos a permanente fiscalização do SERPRO, obriga-se a PRESTADORA a propiciar todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização dos serviços pelo órgão fiscalizador do SERPRO, que terá poderes para:
- 4.1.1 Sustar serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e/ou equipamentos empregados que julgar inadequados.
- 4.1.2 Baseado no acompanhamento dos serviços prestados e nos apontamentos do relatório mensal, sustar o pagamento da fatura, até que os problemas sejam sanados.
- 4.2 A PRESTADORA observará e instruirá seus empregados a obedecerem as normas que disponham sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta moral e profissional, mantendo como confidencial os dados e informações que venham a ter conhecimento em razão da execução dos serviços cabendo-lhe responder integralmente por todos danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão de seus empregados enquanto estes trabalharem nas dependências do CONTRATANTE
- 4.2.1 A qualidade dos serviços prestados será verificada semestralmente pelo SERPRO, em conjunto com a PRESTADORA mediante avaliação de seus métodos de trabalho, sendo aferida em reuniões de trabalho realizadas entre representantes da PRESTADORA e representantes do SERPRO, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos representantes e passarão a ser parte integrante deste instrumento.
- 4.2.2 Qualquer dano ou prejuízo, ao SERPRO ou a terceiros, durante a execução dos serviços, ocasionado por prepostos ou empregados da PRESTADORA, será de inteira responsabilidade desta.
- 4.2.3 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da PRESTADORA, esta pagará ao SERPRO o valor correspondente, sendo o valor desta indenização descontado da(s) fatura(s) vincenda(s), mediante compensação ou recolhimento à tesouraria do SERPRO.

- 4.2.4 A fiscalização exercida pelo SERPRO não exclui e nem diminui a responsabilidade da PRESTADORA, pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários. A PRESTADORA será responsável por quaisquer danos que vier a causar, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive através de seus representantes legais, prepostos, empregados, ou na hipótese da sub-contratação, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SERPRO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 5.1 A PRESTADORA instruirá o seu pessoal para manter, como confidenciais, os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em razão da execução dos serviços.
- 5.2 Por ocasião da celebração deste ajuste, serão fornecidas à PRESTADORA as normas, instruções e ordens internas do SERPRO, para o seu pronto e fiel atendimento.
- 5.3 A prestação de serviços não ensejará relação de emprego entre o SERPRO e os empregados da PRESTADORA. A mão de obra necessária à execução dos serviços será integralmente fornecida pela PRESTADORA, que se obriga e se responsabiliza pelo fiel cumprimento dos deveres, e ônus decorrente da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive indenizações acidentárias, incidentes sobre os contratos de trabalho celebrados por ela com seus empregados, comprometendo-se a exibir, documentos comprobatórios quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 5.4 A PRESTADORA manterá o SERPRO livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 5.5 Quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, são de inteira responsabilidade da PRESTADORA, cumprindo, ao SERPRO, tão-somente o pagamento do preço na forma ajustada.
- 5.6 A PRESTADORA será responsável pela reparação de quaisquer danos causados ao SERPRO ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, inclusive na hipótese da subcontratação de qualquer serviço previamente autorizado pelo SERPRO, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SERPRO.

- 5.6.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da **PRESTADORA**, esta pagará ao **SERPRO** o valor correspondente, sendo o valor desta indenização descontado da(s) fatura(s) vincenda(s), mediante compensação ou recolhimento à tesouraria do **SERPRO**.
- 5.7 A **PRESTADORA** deverá apresentar a relação dos produtos químicos que serão utilizados na execução dos serviços, bem como sua toxicidade, o antídoto, o tratamento e o registro de tais produtos no Ministério da Saúde.
- 5.8 O **SERPRO** reserva-se o direito de controlar o acesso de todos os empregados da **PRESTADORA** que trabalharem em suas dependências, mediante uso de identificação eletrônica.
- 5.9 Todo transporte necessário à execução do serviço deverá ser previsto e executado pela **PRESTADORA**.
- 5.10 O **SERPRO** comunicará à **PRESTADORA**, pela via mais rápida, o início e a cessação dos motivos que impedirem a execução de qualquer serviço.
- 5.11 A **PRESTADORA** deverá indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao **SERPRO**, o qual deverá responder pela fiel execução dos serviços contratados.
- 5.11.1 Sendo cooperativa, a gestão operacional do serviço se dará de modo compartilhado ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, bem como a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei n. 8.666/93, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.
- 5.12 A **PRESTADORA** obriga-se a fornecer, sem ônus para o **SERPRO**, todos os materiais, bem como todos os equipamentos que porventura venham a ser necessários para a perfeita execução dos serviços ora ajustados e que não constem do acervo cedido para sua administração.
- 5.13 A **PRESTADORA** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhes responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens do **SERPRO**.
- 5.14 Fica reservado ao **SERPRO** o direito de solicitar da **PRESTADORA**, a qualquer tempo, a comprovação de que o pagamento a seus empregados, efetivou-se até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A não comprovação de tal regularidade ou o atraso no pagamento aos empregados alocados por força da presente contratação implicará a imediata rescisão do presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

- 6.1 O SERPRO pagará a PRESTADORA, mensalmente, pelos serviços ora pactuados o valor de R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
- 6.2 Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, tributos, seguro, e outras previstas no presente ajuste.
- 6.3 O pagamento à PRESTADORA será efetuado no primeiro dia útil após o 20º (vigésimo) dia corrido da data da apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços entregues e aceitos.
- 6.3.1 A PRESTADORA, ao emitir seu documento fiscal, deverá observar corretamente os dados do estabelecimento do SERPRO que tomou o serviço ou adquiriu a mercadoria, a fim de que o SERPRO possa cumprir a sua obrigação legal, perante aos entes tributantes.
- 6.4 Constatando-se alguma incorreção na nota fiscal e/ou fatura ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. Carta de Correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais do SERPRO.
- 6.5 A nota fiscal e/ou fatura deverá ser entregue em duas vias, no Protocolo Geral do SERPRO, na Rua Olívia Guedes Penteado 941 - Santo Amaro - São Paulo - CEP: 04766-900, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 6.6 Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o seu pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização. Carta de correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais do SERPRO.
- 6.7 A PRESTADORA indicará no corpo da nota fiscal e/ou fatura, o número deste Contrato e do respectivo Processo, além do e-mail, banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
- 6.8 Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.
- 6.9 **Local de faturamento e pagamento:**

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Endereço: Rua Olívia Guedes Penteado, 941
Capela do Socorro - São Paulo - SP.
CEP: 04766-900

- Telefone: 0XX11 2173-1322
CNPJ: 33.683.111/0009-56
Inscrição Estadual: 111.445.700.110
Inscrição Municipal: 8.242.433-0
- 6.10 O **SERPRO** não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em Banco, nem dos que forem negociados com terceiros mediante de operação de "FACTORING".
- 6.11 O **SERPRO** efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o Banco discriminado na nota fiscal e/ou fatura.
- 6.11.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou instituições financeiras serão de responsabilidade da **PRESTADORA**.
- 6.12 O não pagamento de qualquer valor devido pelo **SERPRO**, nas datas de seus vencimentos, implicará a correção do valor devido, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contado da data do vencimento da nota fiscal e/ou fatura, até a data do seu efetivo pagamento.
- 6.13 Consoante o que determina o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93, a **PRESTADORA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.13.1 O atendimento a subcláusula 6.13 será comprovado, através de consulta, on line, ao sistema SICAF. Assim, antes de qualquer pagamento será realizada consulta, a fim de se comprovar o regular cadastramento no nível VI – Qualificação econômico-financeira.
- 6.13.2 Caso seja constatada irregularidade no cadastramento, o **SERPRO** efetuará o pagamento das faturas mediante formalização de prévia notificação, especificando prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do SICAF, ocasião em que será observada a ampla defesa e o contraditório, com ressalva das situações de caso fortuito e força maior, sob pena de rescisão contratual.
- 6.14 Conforme determina a Lei n.º 9.711 de 21/11/98 e IN RFB N.º 971 de 13/11/2009, o **SERPRO (se for o caso)** efetuará retenção de 11% (onze) do valor da fatura referente a mão de obra, dessa forma, a **PRESTADORA** deverá destacar no corpo da Nota Fiscal e/ou fatura, o valor base para retenção sob pena de aplicação de penalidade conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato. Caso o valor base não seja informado, o

- SERPRO** efetuará a retenção considerando como base o valor total da Nota Fiscal e/ou fatura.
- 6.15 O **SERPRO** efetuará a retenção e recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços prestado nas Regionais e Escritórios habilitados como Substituto Tributário, em conformidade com a legislação vigente.
- 6.16 O **SERPRO** comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estados ou Municípios, as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no § 3º do artigo 55 da lei 8.666/93.
- 6.17 A **PRESTADORA** fica ciente da condição de que o **SERPRO**, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF n.º 480 de 15/12/2004 e suas alterações posteriores, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:
- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
 - b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
 - c) Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS; e
 - d) Programa de Integração Social - PIS/PASEP
- 6.18 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 480/2004, e suas alterações posteriores.
- 6.19 As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (**Art.3º da IN SRF/MF 480/2004 de 15/12/2004, e suas alterações posteriores**).
- 6.20 A **PRESTADORA** que emitir nota fiscal/fatura, autorizada por outro Município, para o **SERPRO** Regional São Paulo, fica obrigado a proceder sua inscrição em cadastro, na Prefeitura Municipal de São Paulo, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretária Municipal de Finanças, conforme o Decreto n.º 50.896 de 01/10/2009.
- 6.21 Os pagamentos efetuados à **PRESTADORA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 6.22 No caso de empresa não sediada na cidade de São Paulo, apresentar cópia da inscrição em cadastro na Prefeitura Municipal da cidade de São

Paulo, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

- 6.22 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 339037, do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho n.º. 007740, Fonte 02090, Gestão 17205. Os recursos para a execução deste Contrato estão previstos na Nota de Empenho n.º 2011NE801863 de 06.06.2011.
- 6.23 A **PRESTADORA** emitirá faturamento através do CNPJ n.º 10.565.981/0001-78

CLÁUSULA SÉTIMA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

- 7.1 Observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano entre a data da proposta e o primeiro pedido de repactuação ou entre duas repactuações sucessivas, admitir-se-á a repactuação dos valores contratados que terá como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação dos serviços, conforme determinado pela Resolução nº 10 do CCE-Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, de 08/10/1996, publicada no DOU de 14/10/1996.
- 7.1.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 7.1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 7.2 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços a serem contratados, tendo como parâmetro os preços de mercado.
- 7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do respectivo fato gerador que deu ensejo à(s) última(s) repactuação(ões).

- 7.4 O CONTRATADO poderá exercer, perante o **SERPRO**, seu direito à repactuação dos preços do contrato, no prazo compreendido entre a data da homologação do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 7.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da **PRESTADORA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação.
- 7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.7 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - b) as particularidades do contrato em vigência;
 - c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - e) a avaliação de qualidade de serviços prestados;
 - f) a disponibilidade orçamentária do **SERPRO**.
- 7.7.1 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.7.2 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **PRESTADORA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **SERPRO** para a comprovação da variação dos custos.
- 7.7.3 No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 7.7.4 O **SERPRO** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **PRESTADORA**.

- 7.7.5 Considerando que a vigência do presente contrato foi fixada de plano em 12 (doze) meses pela Administração, caso a **PRESTADORA** tenha direito a repactuação e não a solicite antes de ser aferida a vantajosidade da continuidade da contratação, a cada 12 (doze) meses, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 7.8 A depender de negociação entre as partes, os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos financeiros conforme uma das opções abaixo:
- 7.8.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou
- 7.8.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 7.8.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo ésta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 7.9 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.10 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.11 A Empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço terá direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

- 8.1 Em caso de inadimplência da **PRESTADORA** a mesma estará sujeita as seguintes sanções, sendo-lhe garantida prévia defesa:
- 8.1.1 advertência;

- 8.1.2 multa penal moratória de 10% (dez por cento) do último valor mensal faturado, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, excetuando-se o disposto nas subcláusulas a seguir.
- 8.2 No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo, sujeitar-se-á a **PRESTADORA**, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo **SERPRO** e impedimento de contratar com este por prazo de 05 (cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a **PRESTADORA** ressarcir o **SERPRO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.3 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" da Subcláusula 8.2 poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **SERPRO**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 8.3.1 A multa de que trata a alínea "b" da Subcláusula 8.2 será aplicada da seguinte forma:
- a) pelo atraso na execução de qualquer serviço previsto neste Contrato, caracterizada em dias corridos após o término do prazo estabelecido, sujeitar-se-á, a **PRESTADORA**, ao pagamento de multa moratória de 1% (um por cento) do valor deste Contrato, para cada evento, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) pela inexecução de qualquer serviço previsto neste Contrato, caracterizada em dias corridos após o término do prazo estabelecido, sujeitar-se-á, a **PRESTADORA**, ao pagamento de multa compensatória de 1,0% (um por cento) do valor deste Contrato, para cada evento, até o limite de 10% (dez por cento);

- c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, sujeitar-se-á a **PRESTADORA**, ao pagamento de multa à razão de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato, para cada evento, independentemente da rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.
- 8.4 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 8.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Subcláusula 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da **PRESTADORA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Tesouraria do **SERPRO** / Regional São Paulo, sito à rua Olivia Guedes Penteado, 941-Capela do Socorro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, o **SERPRO**, a seu exclusivo critério, descontar das faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
- 8.7 O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- 9.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando o **SERPRO** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- 9.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.1.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **SERPRO**;

[assinatura]
-49-
[assinatura]
Blayne

- 9.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **PRESTADORA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PRESTADORA**, que afetem a boa execução deste Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do **SERPRO**;
- 9.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- 9.1.8 O cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato, anotadas pelo **SERPRO**;
- 9.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **PRESTADORA**;
- 9.1.10 A dissolução da **PRESTADORA**;
- 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **PRESTADORA** que prejudique a execução deste Contrato;
- 9.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **SERPRO**, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;
- 9.1.13 A supressão de parte do objeto avençado, por iniciativa do **SERPRO**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite previsto na Subcláusula 13.3 deste Contrato;
- 9.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **SERPRO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **PRESTADORA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo **SERPRO** decorrentes de serviço já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **PRESTADORA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.1.16 A não liberação, por parte do **SERPRO**, de informações necessárias para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

- 9.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.1.18 O descumprimento do disposto no Inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.19 A violação da Cláusula Décima Segunda, ensejará a rescisão do Contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei.
- 9.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Determinado por ato unilateral e escrito do **SERPRO**, nos casos enumerados nas Subcláusulas 9.1.1 a 9.1.12, e 9.1.17 deste Contrato.
- b) Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso prévio e escrito, desde que haja conveniência para o **SERPRO**, conforme previsto no Artigo 79, Inciso II da Lei 8666/93.
- 9.3 Poderá o **SERPRO** rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela **PRESTADORA**, e pelas quais já tenha, a mesma, sido notificada para providenciar as devidas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

- 10.1 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.
- 10.2 Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 10.3 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Contrato serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 11.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de julho de 2011, prorrogáveis por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE:

- 12.1 A **PRESTADORA** obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

- 12.1.1 Ficará a **PRESTADORA** terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do **SERPRO** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 13.2 Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.
- 13.3 A **PRESTADORA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta Subcláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 13.4 O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este Contrato, ou quaisquer direitos oriundos do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.
- 13.5 Caso ocorra a extinção, cisão, fusão, incorporação ou sucessão da **PRESTADORA**, as obrigações ora pactuadas poderão ser transferidas, desde que se verifique prévia e expressa concordância do **SERPRO** neste sentido.
- 13.6 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos n.º 5.450 de 31/05/2005, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 13.7 Todos os empregados da **PRESTADORA** deverão trabalhar devidamente uniformizados, em boas condições de higiene e apresentação, portando crachás de identificação.



- 13.8 A subcontratação parcial dos serviços contratados só será permitida mediante expressa autorização do SERPRO.
- 13.9 A FORNECEDORA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Os contratantes elegem o Foro da União, na cidade de Brasília - DF, para dirimir as dúvidas resultantes deste Contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assinam as partes o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

São Paulo, 15 de junho de 2011.

CARTÓRIO

PELA PRESTADORA:
NOME - WILLIAN LOPES DE AGUIAR
ASSINATURA _____

PELO SERPRO:
NOME - JOSÉ ARDITO FILHO
ASSINATURA _____

PELO SERPRO - GESTOR DO CONTRATO:
NOME - FERNANDO DE CARLO JUNIOR
ASSINATURA _____

TESTEMUNHAS:
NOME - ELAYNE CAROLINE DAL COL
CPF - 324.751.008-77
ASSINATURA _____

NOME - ROBERTO TSUNEO TOLLI
CPF - 882.408.198-34
ASSINATURA _____

SERVENÇA NOTARIAL E REGISTRAL DE BARREIRAS - CARTÓRIO LUZ
Eliete da Luz Schmitt e Sousa
Av. Leoberto Leal, nº 604 - Barreiras - 55600-000
RECONHECIMENTO 266016
Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de
WILLIAN LOPES DE AGUIAR
São José do Rio Preto de 2011
Em testemunho
JUVIANO RAMOS - Escrevente Autorizado
Empreendimento: R\$ 2,10 + selo: R\$ 1,30 - Total: R\$ 3,40
Selo Digital de Fiscalização - Belo Pago de: 1.0002187.000V
Contato ou dados de este ato em: 190.91.51.1414

CARTÓRIO LUZ
Juviano Ramos
Escrevente Autorizado

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS GERAIS

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL
L.B- SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PRÉDIO - SOCORRO					
A) MATERIAIS					
PAPEL TOALHA	FARDO	750	R\$11,13	R\$8.347,50	
PAPEL HIGIÊNICO	ROLO	4500	R\$0,49	R\$2.205,00	
SABONETE LIQUIDO	REFIL	138	R\$3,20	R\$441,60	
APARELHO DESODORIZADOR	UM	2	R\$86,00	R\$172,00	
REFIL PARA DESODORIZADOR DE AMBIENTE	UM	50	R\$17,45	R\$872,50	
DESODORIZADOR DE MICTÓRIO	UM	55	R\$3,90	R\$214,50	
MATERIAIS PARA LIMPEZA EM GERAL	MENSAL	1	R\$6.180,50	R\$6.180,50	R\$19.071,46
PIEHA ALCALINA PARA APARELHOS	UMA	80	R\$2,02	R\$161,60	
ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	UM	8	R\$13,50	R\$108,00	
SUPORTE PAPEL HIGIÊNICO	UM	10	R\$22,50	R\$225,00	
CESTO DE LIXO PARA BANHEIRO	UM	2	R\$35,18	R\$70,36	
SUPORTE PARA COPOS EM INOX	UM	2	R\$36,45	R\$72,90	
B) EQUIPAMENTOS					
DEPRECIÇÃO	MENSAL	1	R\$2.392,00	R\$2.392,00	R\$2.392,00
C) DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS					
RETIRADA DE LIXO ORGÂNICO - (32 M3) MÊS	compactador	4	R\$220,00	R\$880,00	
RETIRADA LIXO ENTULHO - (30 M3) MÊS	CAÇAMBA	1	R\$1.320,00	R\$1.320,00	
LIMPEZA E DESINFECÇÃO INTERNA DO CASTELO D'ÁGUA	SEMESTRAL	1/6	R\$2.600,00	R\$433,33	R\$5.519,42
LIMPEZA COIFAS DA COZINHA E CANTINA	SEMESTRAL	1/6	R\$1.378,00	R\$229,67	
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	MENSAL	1	R\$512,00	R\$512,00	
ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA	SEMESTRAL	1/6	R\$866,50	R\$144,42	
D) MÃO DE OBRA					
SUPERVISOR	UM	2	R\$897,00	R\$1.794,00	R\$83.642,50
ENCARREGADO	UM	3	R\$777,40	R\$2.332,20	
SERVENTES	UM	50	R\$598,00	R\$29.900,00	
ENCARGO SOBRE A MÃO DE OBRA				R\$30.279,92	
REFEIÇÃO	26	55	R\$4,56	R\$6.520,80	
CESTA BÁSICA	UM	55	R\$59,50	R\$3.272,50	
PPK	UM	55	R\$12,50	R\$687,50	
ASSISTÊNCIA FAMILIAR	UM	55	R\$4,58	R\$251,90	
VALE TRANSPORTE	26	55	R\$6,00	R\$8.580,00	

19
 40
 54
 Clayne

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE (6,00% DOS SALÁRIOS)				R\$2.041,57	
UNIFORME	UM	55	R\$25,55	R\$1.405,25	
EPI / EPC	KIT	55	R\$12,00	R\$660,00	
TOTAL SERVIÇO DE LIMPEZA - SOCORRO				R\$110.625,38	
LI- SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PRÉDIO - LUZ					
A) MATERIAIS					
PAPEL TOALHA	FARDO	100	R\$11,13	R\$1.113,00	
PAPEL HIGIÊNICO	ROLO	640	R\$30,49	R\$312,60	
SABONETE LÍQUIDO	REFIL	20	R\$3,20	R\$64,00	
APARELHO DESODORIZADOR		1	R\$86,00	R\$86,00	
REFIL PARA DESODORIZADOR DE AMBIENTE	UM	9	R\$17,45	R\$157,05	
DESODORIZADOR DE MICTÓRIO	UM	15	R\$3,90	R\$58,50	
				2.946,51	
MATERIAIS PARA LIMPEZA EM GERAL	MENSAL	1	R\$988,88	R\$988,88	
PILHA ALCALINA PARA APARELHOS	UMA	40	R\$2,02	R\$80,80	
ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	UM	2	R\$13,50	R\$27,00	
SUPORTE PAPEL HIGIÊNICO	UM	1	R\$22,50	R\$22,50	
CESTO DE LIXO PARA BANHEIRO	UM	1	R\$35,18	R\$35,18	
B) EQUIPAMENTOS					
DEPRECIACÃO	MENSAL	1	R\$191,36	R\$191,36	R\$191,36
C) DESPESAS COM SERVIÇOS					
RETRIBUICÃO LIXO ENTULHO	MENSAL	1	R\$1.100,00	R\$1.100,00	R\$1.100,00
D) MÃO DE OBRA					
ENCARREGADO	UM	1	R\$717,60	R\$717,60	
SERVENTES	UM	8	R\$998,00	R\$4.784,00	
ENCARGO SOBRE A MÃO DE OBRA				R\$4.895,87	
REFEICÃO	22	9	R\$4,56	R\$902,88	
VALE TRANSPORTE	26	9	R\$6,00	R\$1.404,00	
DESCONTO DO VALE TRANSPORTE (6,00% DOS SALÁRIOS)				R\$330,10	
				R\$13.401,42	
CESTA BÁSICA	UM	9	R\$59,50	R\$535,50	
FPP	UM	9	R\$12,50	R\$112,50	
ASSISTÊNCIA FAMILIAR	UM	9	R\$4,58	R\$41,22	
UNIFORME	UM	9	R\$25,55	R\$229,95	
EPI / EPC	KIT	9	R\$12,00	R\$108,00	
TOTAL SERVIÇO DE LIMPEZA - PRÉDIO LUZ				R\$17.639,29	
TOTAL SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HIGIENIZAÇÃO - SOCORRO / LUZ				R\$128.264,67	

[assinatura]
 -55-
[assinatura]
 de Layne

SERPRO	REGISTRO DEFINITIVO
RGNº 45937	
Data 15/06/11 Ass. <i>[Assinatura]</i>	



SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL
2.0 - SERVIÇO DE COPA - SOCORRO					
A) MATERIAIS					
AÇUCAR	KILO	700	R\$2,72	R\$1.904,00	
CAFÉ	KILO	500	R\$11,79	R\$5.895,00	
LEITE INTEGRAL	LITRO	1000	R\$2,10	R\$2.100,00	
CHÁ MATE	KG	35	R\$9,90	R\$346,50	
ADOÇANTE DIETÉTICO	FRASCO	30	R\$2,15	R\$64,50	
COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA - 180 ML	MILHEIRO	175	R\$20,60	R\$3.605,00	
COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ - 50 ML	MILHEIRO	100	R\$10,79	R\$1.079,00	R\$17.903,82
ÁGUA - GARRAFÃO DE 20 LITROS	GARRAFÃO	400	R\$5,50	R\$2.200,00	
GARRAFAS TÉRMICAS - 1 LITRO	UM	3	R\$62,07	R\$186,21	
GARRAFAS TÉRMICAS - 2 LITRO	UM	3	R\$151,77	R\$455,31	
GARRAFAS TÉRMICAS - 1/2 LITRO	UM	1	R\$36,50	R\$36,50	
GUARDANAPO 20X20 CM - PCTE 100 FOLHAS	PACOTE	15	R\$2,12	R\$31,80	
B) MÃO DE OBRA					
COPEIRA	UM	11	R\$617,49	R\$6.792,39	
ENCARGO SOBRE MÃO DE OBRA				R\$6.944,32	
REFEIÇÃO	26	11	R\$4,56	R\$1.304,16	
CESTA BÁSICA	UM	11	R\$59,50	R\$654,50	
PPR	UM	11	R\$12,50	R\$137,50	
ASSISTÊNCIA FAMILIAR	UM	11	R\$4,58	R\$50,38	R\$16.704,99
VALE TRANSPORTE	26	11	R\$6,00	R\$1.716,00	
DESCONTO DO VALE TRANSPORTE (6,00% DOS SALÁRIOS)				R\$(407,54)	
EPI / EPC	KIT	11	R\$12,00	R\$132,00	
UNIFORME	UM	11	R\$25,55	R\$281,05	
TOTAL SERVIÇO DE COPA - SOCORRO					R\$34.608,81

2.1 - SERVIÇO DE COPA - PRÉDIO LUZ

A) MATERIAIS

AÇUCAR	KILO	110	R\$2,72	R\$299,20	R\$4.428,03
CAFÉ	KILO	70	R\$11,79	R\$825,30	
LEITE INTEGRAL	LITRO	240	R\$2,10	R\$504,00	
CHÁ MATE	KG	5	R\$9,90	R\$49,50	

-567

Blayne

ADOÇANTE DIETÉTICO	FRASCO	15	R\$2,15	R\$32,25	
COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA - 180 ML	MILHEIRO	38	R\$20,60	R\$782,80	
COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ - 50 ML	MILHEIRO	30	R\$10,79	R\$323,70	
ÁGUA - GARRAFÃO DE 20 LITROS	GARRAFÃO	200	R\$5,50	R\$1.100,00	
GARRAFAS TÉRMICAS - 1 LITRO	UM	2	R\$62,07	R\$124,14	
GARRAFAS TÉRMICAS - 2 LITRO	UM	2	R\$151,77	R\$303,54	
GARRAFAS TÉRMICAS - 1/2 LITRO	UM	2	R\$36,50	R\$73,00	
GUARDANAPO 20X20 CM - PCTE 100 FOLHAS	PACOTE	5	R\$2,12	R\$10,60	
B) MÃO DE OBRA					
COPEIRA	UM	2	R\$617,49	R\$1.234,98	
REFEIÇÃO	22	3	R\$4,56	R\$300,64	
VALE TRANSPORTE	22	2	R\$6,00	R\$264,00	
DESCONTO DO VALE TRANSPORTE (6,00% DOS SALÁRIOS)				R\$(74,10)	
CESTA BÁSICA	UM	2	R\$59,50	R\$119,00	R\$2.952,79
PPR	UM	2	R\$12,50	R\$25,00	
ASSISTÊNCIA FAMILIAR	UM	2	R\$4,58	R\$9,16	
ENCARGO SOBRE MÃO DE OBRA				R\$1.099,01	
EPI / EPC	KIT	2	R\$12,00	R\$24,00	
UNIFORME	UM	2	R\$25,55	R\$51,10	
TOTAL SERVIÇO DE COPA - LUZ					R\$7.380,82
TOTAL SERVIÇO DE COPA - SOCORRÓ / LUZ					R\$41.989,63

3.0 - SERVIÇO DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRÉDIO SOCORRÓ

A) MATERIAIS

LACRE	UM	300	R\$0,12	R\$36,00	
HTA LACRADORA	ROLO	80	R\$1,79	R\$143,20	
POLIBOLHA ROLO - 130 X 100 METROS	ROLO	4	R\$56,85	R\$227,40	R\$495,35
ARAME RECOZIDO	KG	5	R\$9,15	R\$45,75	
LUVA CIRURGICA - CAIXA COM 100 PARES	CAIXA	2	R\$21,50	R\$43,00	

B) MÃO DE OBRA

CONTINUOS	UM	18	R\$598,00	R\$10.764,00	R\$25.717,14
ENCARGO SOBRE MÃO DE OBRA				R\$9.578,88	
REFEIÇÃO	22	18	R\$4,56	R\$1.803,76	
CESTA BÁSICA	UM	18	R\$59,50	R\$1.071,00	
PPR	UM	18	R\$12,50	R\$225,00	

-57-

 Blayne

ASSISTÊNCIA FAMILIAR	UM	18	R\$4,58	R\$82,44	
UNIFORME	UM	18	R\$25,55	R\$459,90	
VALE TRANSPORTE	22	18	R\$6,00	R\$2.376,00	
DESCONTO DO VALE TRANSPORTE (6,00% DOS SALÁRIOS)				R\$(645,84)	
TOTAL SERVIÇO DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS - SOCORRO					R\$26.212,49

3.1 - SERVIÇO DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRÉDIO LUZ

A) MATERIAIS

LACRE	UM	206	R\$0,12	R\$24,00	
FITA LACRADORA	ROLO	30	R\$1,79	R\$53,70	
POLIBOLHA ROLO - 130 X 100 METROS	ROLO	1	R\$56,85	R\$56,85	
PAPEL KRAFT	ROLO	1	R\$34,40	R\$34,40	R\$192,61
LUVA CIRURGICA - CAIXA COM 100 PARES	CAIXA	1	R\$21,50	R\$21,50	
BARBANTE	ROLO	1	R\$2,16	R\$2,16	

B) MÃO DE OBRA

CONTÍNUOS	UM	4	R\$598,00	R\$2.392,00	
ENCARGO SOBRE MÃO DE OBRA				R\$2.128,64	
CESTA BÁSICA	UM	4	R\$39,50	R\$158,00	
PPR	UM	4	R\$12,50	R\$50,00	
ASSISTÊNCIA FAMILIAR	UM	4	R\$4,58	R\$18,32	R\$5.714,92
REFEIÇÃO	22	4	R\$4,56	R\$401,28	
VALE TRANSPORTE	22	4	R\$6,00	R\$528,00	
DESCONTO DO VALE TRANSPORTE (6,00% DOS SALÁRIOS)				R\$(143,52)	
UNIFORME	UM	4	R\$25,55	R\$102,20	
TOTAL SERVIÇO DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS - LUZ					R\$5.967,53
TOTAL SERVIÇO DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS - SOCORRO/LUZ					R\$32.120,02

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL
----------	---------	--------	----------------	-------------	-------------

4.0 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DAS SALAS DE AULA E REUNIÃO - PRÉDIO SOCORRO/LUZ

A) MATERIAIS

MANUTENÇÃO	KIT	1	R\$175,25	R\$175,25	R\$348,25
UNIFORME	UM	3	R\$58,00	R\$174,00	

B) MÃO DE OBRA

TÉCNICO ELETRÔNICO	UM	3	R\$1.248,32	R\$3.744,96	R\$7.779,60
--------------------	----	---	-------------	-------------	-------------

ENCARGO SOBRE MÃO DE OBRA				R\$3.332,64
CESTA BÁSICA	UM	3	R\$59,50	R\$178,50
PPK	UM	3	R\$12,50	R\$37,50
ASSISTÊNCIA FAMILIAR	UM	3	R\$4,58	R\$13,74
REFEIÇÃO	22	3	R\$4,56	R\$300,96
VALE TRANSPORTE	22	3	R\$6,00	R\$396,00
DESCONTO DO VALE TRANSPORTE (6,00% DOS SALÁRIOS)				R\$(224,70)
TOTAL - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DAS SALAS DE AULA E REUNIÃO - SOCORRO/TUZ				R\$8.128,85
5.0 - TOTAL DAS DESPESAS COM MATERIAIS				R\$45.387,03
6.0 - TOTAL DAS DESPESAS COM MÃO DE OBRA				R\$155.913,36
7.0 - TOTAL DAS DESPESAS COM EQUIPAMENTOS				R\$2.583,36
8.0 - DESPESAS COM SERVIÇOS				R\$6.619,42
9.0 - B.D.L				R\$47.996,83
TOTAL GERAL				R\$258.500,00

-59-

[assinatura]
Blayne



CONTRATO Nº 30 /2018
PROCESSO: 2015/ 30550/ 002076

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM NA FORMA E NAS
CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO
COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO
TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO
COMO CONTRATADA, A EMPRESA
LINCE – SEGURANÇA ELETRÔNICA
LTDA.**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Marcos Esner Musafir**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 96 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4.548, de 27 de janeiro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINCE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 752, Bairro Ipiranga no município de São José/SC, inscrita no CNPJ sob nº 10.565.981/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador, o Sr. Francisco Lopes de Aguiar, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 2587057 SSP/SC, CPF nº 940.930.758-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização,

SA/DECC/GCONT





esterilização e conservação predial das unidades da Hemorrede do Tocantins, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 302/2017, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº 302/2017, conforme Processo nº 2015/30550/002076 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Mensal	Preço Anual
01	12	Meses	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação predial das unidades da Hemorrede do Tocantins.	R\$ 198.999,25	R\$ 2.387.991,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.387.991,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS

Relativo às condições de fornecimento, a CONTRATADA deverá:

- Entregar os serviços obedecendo rigorosamente às condições deste Termo, do Edital e seus anexos.
- Entregar os serviços obedecendo rigorosamente às condições do Contrato.
- Entregar os serviços obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.A execução do serviço deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido ser aceito pela SESAU/HEMORREDE.

3.2.Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no





Termo de Referência e no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes em ordem de classificação para contratar com a SESAU/HEMORREDE.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços deverá ser feita nos locais indicados no Item 03 do Termo de Referência e no seu Apêndice I.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas 508/561, do **Processo nº 2015/30550/002076**, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital e Contrato.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e Contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos serviços adquiridos.
- e) Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obrigações Gerais

7.1.1 Fazer a instalação de sua infraestrutura de prestação de serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da **Nota de Empenho**, conforme **Item 05** deste Termo.





- 7.1.2 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais das Unidades da Hemorrede do Tocantins. Estes horários devem ser definidos em consonância com os períodos e formas de atendimentos, bem como, com as especificidades requeridas por cada ambiente, observando o seu funcionamento – ver **Apêndices I, II e III**.
- 7.1.3 Não existe uma frequência preestabelecida para a limpeza dos setores, móveis ou equipamentos. Eles devem ser limpos quantas vezes forem necessárias, a fim de que sejam mantidas a limpeza, a boa aparência, a conservação dos materiais e a facilidade no controle e prevenção de possíveis infecções. Os setores/ambientes estando ou não ocupados devem ser higienizados.
- 7.1.4 Apresentar um **Plano de Atividades (programação, execução e supervisão permanente)** e um **Manual de Procedimentos**, contendo o cronograma, normas e procedimentos definidos de limpeza, higienização e conservação predial para cada uma das Unidades da Hemorrede do Tocantins, o qual deverá ser elaborado a partir dos parâmetros e rotinas contidos neste Termo de Referência e seus Apêndices.
- 7.1.5 Implantar de forma adequada, sob a avaliação do **fiscal de contrato**, a **planificação (programação, execução e supervisão permanente)** dos serviços, garantindo suporte para atender as eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas.
- 7.1.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, recipientes para coleta de resíduo laboratorial, perfuro cortantes, em consonância com o Plano de Gerenciamento de Resíduo de Serviço de Saúde - PGRSS da unidade de saúde.
- 7.1.7 Fornecer todos os materiais e produtos usuais nos Serviços de Limpeza, Higienização, Esterilização e Conservação Predial, tais como: saneantes domissanitários, recipientes rígidos, embalagens plásticas, equipamentos/ferramentas/utensílios, sacos plásticos, necessários à perfeita execução dos serviços e, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, conforme elenco mínimo constante desse Termo de Referência e seus Apêndices.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado e especial dos materiais quando se fizerem necessários.
- 7.1.9 Os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da Contratada.
- 7.1.10 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 7.1.11 Distribuir nos sanitários: papel higiênico, sabonete (germicida) líquido e papel toalha de forma a garantir a manutenção do seu abastecimento.



- 7.1.12 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 7.1.13 Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02 (duas) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 7.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 7.1.15 Responder ao Contratante pelos danos materiais ou físicos ou avarias, causados por seus funcionários e encarregados, diretamente as unidades da Hemorrede ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado pela Contratante.
- 7.1.16 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
- 7.1.17 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.1.18 Ter observância à legislação pertinente ao objeto conforme as referências normativas relacionadas.
- 7.1.19 Cumprir e responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.20 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.1.21 Providenciar o ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao Contratante ou a terceiros.
- 7.1.22 Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 7.1.23 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pelo Contratante, a





menos que expressamente autorizada pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (SESAU-TO).

- 7.1.24 Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato designados pela Contratante.
- 7.1.25 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 7.1.26 Para a estocagem de insumos de consumo superior a 08 (oito) dias a Contratada deverá dispor de espaço próprio fora das dependências das Unidades da Hemorrede. Devendo, portanto, manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio e fora das instalações da Unidade Hemorrede para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a Contratante.
- 7.1.27 Fornecer a alimentação dos seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço, sem custos para a Contratante.
- 7.1.28 Adotar alternativas de solução às contingências alheias ao Contratado e Contratante, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos e outros, assegurando a prestação do serviço de forma adequado.
- 7.1.29 Possuir 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), por meio do contrato de trabalho ou carteira profissional, e, por meio do comprovante de registro na DRT, conforme Portaria MTE nº. 262, de 29/05/2005.
- 7.1.30 A contratada deverá possuir Licença de Funcionamento para exercer a atividade de Controle de Vetores e Pragas Urbanas – concedida pela Vigilância Sanitária; Ou, se esta atividade específica for subcontratada, a empresa subcontratada deverá apresentar licença para esta atividade.

7.2. Obrigações Relativas à Mão-de-Obra Alocada para a Execução dos Serviços

- 7.2.1 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 7.2.2 Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza, higienização e conservação predial, com avaliação do conteúdo programático, por parte do fiscal de contrato, contemplando fundamentalmente: noções e fundamentos de higiene laboratorial, noções de infecção laboratorial, uso correto de EPI's e EPC's, comportamento organizacional e motivação, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executados, conceitos e princípios de limpeza laboratorial; objetivos da limpeza laboratorial/Laboratorial; higiene pessoal no serviço de limpeza; saúde e





- segurança no trabalho; infecção laboratorial; contaminação e microorganismos; conceito de produto químico; tipos de limpeza laboratorial; classificação das áreas laboratoriais; desinfecção e descontaminação de superfícies; e, educação ambiental.
- 7.2.3 Disponibilizar número de profissionais suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade das Unidades da Hemorrede, mantendo profissionais nos horários predeterminados pela Contratante, observando o funcionamento ininterrupto das Unidades da Hemorrede e respeitada a jornada de 44 horas semanal.
- 7.2.4 Indicar, para cada Unidade da Hemorrede, um **profissional (supervisor)** comprovadamente capacitado em técnicas de limpeza, manuseio e utilização de produtos químicos, materiais e equipamentos, noções de controle de infecção laboratorial; e, pensamento estratégico com capacidade de decisão e solução de problemas para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecida pela legislação vigente, selecionar, avaliar, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e EPC's e produtos químicos.
- 7.2.5 Os supervisores da Contratada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato.
- 7.2.6 Nomear **encarregados/lider** de equipes responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, carga horária de 44 horas semanais.
- 7.2.7 Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 7.2.8 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função). Entregar ao **fiscal do contrato** a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone.
- 7.2.9 O uniforme deverá ser composto de calça, blusa, gorro e sapato de segurança em couro fechado (deve ser calçado de borracha antiderrapante tipo "sete léguas"). A apresentação dos uniformes deve ser reavaliada pela Contratada, a fim de que proceda a substituição dos que não estão em boas condições.
- 7.2.10 Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
- 7.2.11 Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, provendo-os com equipamentos de proteção individual EPI's de acordo com a situação de risco.
- 7.2.12 Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus funcionários.
- 7.2.13 Realizar treinamentos e capacitações permanentes (com periodicidade anual) aos funcionários que estejam executando os serviços nas Unidades da





Hemorrede, por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação e com habilidades para abordar os temas pertinentes à Limpeza, Higiene, Asseio e Conservação Predial.

- 7.2.14 Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.
- 7.2.15 Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.
- 7.2.16 Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 7.2.17 Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.2.18 Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 7.2.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados/líder de equipes.
- 7.2.20 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 7.2.21 Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da SESAU-TO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 7.2.22 Fornecer, no mês subsequente, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução dos serviços.
- 7.2.23 Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.





- 7.2.24 Considerando que a atividade é **reconhecidamente geradora de riscos à integridade física** dos trabalhadores, as seguintes recomendações deverão ser atendidas pela Contratada no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos:
- 7.2.24.1 Exposição aos riscos biológicos: utilização de Equipamentos de Proteção Individual, que impeçam a contaminação do trabalhador pela derme, mucosa e vias aéreas;
- 7.2.24.2 Exposição aos riscos químicos: utilização de Equipamentos de Proteção Individual, que impeçam a absorção dos agentes químicos pela derme, mucosa, vias aéreas e ingestão acidental;
- 7.2.24.3 Exposição aos riscos físicos: utilização de Equipamentos de Proteção Individual, que impeçam que os trabalhadores se exponham aos agentes físicos, a níveis acima do Limite de Tolerância estabelecido pela **NR-15**;
- 7.2.24.4 Exposição aos riscos ergonômicos: cuidar para que os trabalhadores não se submetam a atividades acima de sua capacidade física, considerando aí as diferenças de gênero e incapacidades individuais;
- 7.2.24.5 Riscos de acidentes: dar especial atenção as atividades que possam proporcionar acidentes de quaisquer monta, em especial pisos escorregadios e queda de alturas, para tanto, seguir o que preconiza a **NR-26 – Sinalização de Segurança** e **NR-18**, no que se refere aos andaimes e equipamentos suspensos para limpeza externa de prédios;
- 7.2.24.6 Treinamento: todos os trabalhadores deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais;
- 7.2.24.7 Monitoramento da saúde dos trabalhadores: a Contratada deverá seguir o proposto na **NR-7**, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, enfatizando a clínica médica, os exames complementares, inclusive audiometria para os expostos a ruídos;
- 7.2.25 A Contratada deverá elaborar e desenvolver o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - **NR - 9**, por estabelecimento;
- 7.2.26 A Contratada deverá constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – **CIPA**, centralizada ou local, caso o número de trabalhadores assim o indique, ou conforme acordo coletivo dos trabalhadores;
- 7.2.27 Oferecer área de vivência de acordo com o proposto na **NR-24**, oferecendo espaços pré-dimensionados para descanso e higiene pessoal;
- 7.2.28 Instruir os seus funcionários, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio objeto dos serviços;
- 7.2.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecida pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - **SESAU-TO**, órgão **Contratante** e regulador dos serviços, especificamente pelas áreas de Atenção e Promoção a Saúde e Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador).





7.3. Obrigações Relativas aos Saneantes Domissanitários a serem Utilizados na Execução dos Serviços

- 7.2.1 Fornecer todos os Saneantes Domissanitários necessários e suficientes para a execução dos serviços.
- 7.2.2 Os saneantes domissanitários relacionados pela Contratada, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro e/ou notificação no Ministério da Saúde (MS) e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada - frente e verso do Certificado de Registro e/ou notificação expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS).
- 7.2.3 Apresentar, sempre que requerido pela Contratante cópia dos Certificados de Registros e/ou Notificação no Ministério da Saúde emitidos em nome dos fornecedores do produto, com validade na data da aquisição e com as características básicas dos produtos aprovados, bem como respectivos laudos de testes de laboratório credenciado para este fim.
- 7.2.4 Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou funcionários da Contratada, ou com terceiros.
- 7.2.5 A contratada responsabiliza-se em apresentar ao fiscal do contrato, no ato do fornecimento dos produtos, Laudos Técnicos que comprovem que os saneantes domissanitários foram avaliados e aprovados pelo Controle de Qualidade do fabricante dos mesmos.
- 7.2.6 Fornecer à contratante somente saneantes domissanitários que estejam em perfeitas condições de acondicionamento e identificações, sem qualquer sinais de adulterações e extravio de rótulos.
- 7.2.7 Utilizar somente saneantes domissanitários após a devida aprovação e autorização do **fiscal da contratante**.
- 7.2.8 Utilizar apenas detergentes, desinfetantes, hipocloritos e outras soluções químicas indicados para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, registrados e/ou notificados no Ministério da Saúde, nas concentrações necessárias – não sendo permitida a diluição manual, mas apenas automatizada, seguindo as orientações do fabricante.
- 7.2.9 Quando houver a necessidade de diluição e fracionamento em frascos, os mesmos devem ser claramente identificados e rotulados, obedecendo às técnicas da Gerência Geral de Saneantes (GGSAN), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), incluindo informações de identificação do: produto; conteúdo líquido, lote, data de preparação, validade, finalidade e outras informações pertinentes.
- 7.2.10 Os baldes, soluções químicas diluídas, materiais de uso diário devem ficar guardados no DML (Depósito de Material de Limpeza).



7.2.11 As soluções químicas em suas embalagens originais devem ser guardadas em local arejado, protegidos do calor e da luz solar, obedecendo às instruções de empilhamento.

7.2.12 Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

7.4 Obrigações Relativas aos Equipamentos e Utensílios a serem Utilizados para a Execução dos Serviços

7.4.1 Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo para a Contratante executar os seus serviços (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços às suas expensas.

7.4.2 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

7.4.3 Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, tanto de sua propriedade quanto da Contratante colocados a sua disposição, em perfeitas condições de uso (manutenção preventiva e corretiva), devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços.

7.4.4 Manter o uso adequado das instalações físicas disponibilizados à Contratada.

7.4.5 Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

7.4.6 Garantir conduta adequada na utilização dos materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços.

7.4.7 **OBSERVAÇÃO:** A Contratante colocará equipamentos/ferramentas/utensílios de sua propriedade (de cada Unidade da Hemorrede) à disposição da Contratada, conforme relação constante no **Apêndice 03** deste Termo de Referência.

7.5. Obrigações Relativas aos Resíduos de Serviços de Saúde na Execução dos Serviços

7.5.1 Proceder ao recolhimento e transporte interno dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das Unidades da Hemorrede.

7.5.2 O procedimento de recolhimento dos resíduos das Unidades de Saúde deve contemplar as etapas de: segregação, coleta interna, armazenamento, transporte





interno, com vistas ao transporte externo e tratamento interno, sempre obedecendo às normas da ABNT e legislação regente.

7.5.3 Embalar nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), o resíduo infectante em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela **ABNT** (saco lixo tipo II da **NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500**, observando-se o disposto no item 4.8 da **NBR 9191** – devem constar em saco individualmente, a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura de baixo). O fabricante do saco deverá deter o registro no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme **Lei nº 6.360/76**, regulamentada pelo **Decreto nº 79.094 de 05/01/1977** e, ainda, possuir comprovante de registro ou certificado de isenção do produto.

7.5.4 Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 70% da sua capacidade.

7.5.5 Utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota, luva de borracha, avental impermeável, máscara com filtro, quando do manuseio do resíduo embalado e retirada após esse procedimento.

7.5.6 Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para resíduo, fechado com tampa, lavável, identificado, com cantos arredondados e sem emenda na estrutura.

7.5.7 Armazenar resíduo, devidamente embalado, no depósito de resíduos indicado pela Contratante.

7.5.8 Proceder à lavagem e desinfecção dos carros de transporte, container ou similares e da área reservada aos expurgos.

7.5.9 Os objetos perfurocortante com resíduos com risco biológico devem ser acondicionados em recipientes rígidos, conforme a norma **NBR 13853/97 da ABNT**, preenchidos somente até dois terço de seu volume ou capacidade. Os perfurocortantes uma vez colocados em seus recipientes, não devem ser removidos por razão alguma. São exemplos de resíduos perfurocortantes – lâminas de bisturis, ampolas, etc.

7.5.10 Deverão ser disponibilizados pela Contratada recipientes adequados para a coleta seletiva dos resíduos de serviços de saúde: vidro (recipiente verde); plástico (recipiente vermelho); papéis secos (recipiente azul); metais (recipiente amarelo); lixo radioativo (recipiente laranja); lixo orgânico (recipiente marrom).

7.5.11 Deverão ser disponibilizados pela Contratada os contêineres/carros adequados para o transporte dos resíduos de serviços de saúde: vidro (recipiente verde); plástico (recipiente vermelho); papéis secos (recipiente azul); metais (recipiente amarelo); lixo radioativo (recipiente laranja); lixo orgânico (recipiente marrom).

7.5.12 Deverão ser disponibilizados pela Contratada sacos plásticos para a coleta seletiva dos resíduos de serviços de saúde na medida da execução do cronograma do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): vidro (saco plástico verde); plástico (saco plástico vermelho); papéis secos (saco plástico azul); metais (saco plástico amarelo); lixo radioativo (saco plástico laranja); lixo orgânico





(saco plástico marrom); além dos sacos pretos (lixo comum) e brancos (lixo não reciclável) para resíduos.

7.5.13 OBSERVAÇÃO 01: O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é elaborado pela unidade geradora da Contratante, contemplando todos os grupos de resíduos gerados no estabelecimento (Grupo A, B, D e E);

7.5.14 OBSERVAÇÃO 02: o responsável pelo fechamento da caixa de perfurocortante é o profissional da equipe de enfermagem da Unidade da Hemorrede.

7.6. Obrigações Relativas aos Princípios Básicos para a Execução dos Serviços

7.6.1 Preparar previamente todo o material necessário aos procedimentos de limpeza e desinfecção a serem executados.

7.6.2 Lavar as mãos antes e após os procedimentos, inclusive quando realizados com a utilização de luvas e obedecendo as técnicas dispostas no *Manual de Higienização das Mãos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)*.

7.6.3 Antes de iniciar a limpeza, remover do recinto os sacos plásticos contendo os resíduos (lixo), devidamente fechados.

7.6.4 Quando houver necessidade de varredura a seco utilizar equipamento apropriado para ambientes laboratoriais (mop seco).

7.6.5 Todos os procedimentos devem ser realizados cuidadosamente a fim de minimizar a criação de borrifos, poeira ou aerossóis. Não agitar peças de roupas, sacos de lixo, ou qualquer material contaminado.

7.6.6 Iniciar a limpeza sempre das áreas menos contaminadas para as mais contaminadas, ou seja, das áreas não-críticas para as áreas semi-críticas e por fim as áreas críticas.

7.6.7 Realizar, de imediato, a desinfecção localizada da matéria orgânica extravasada em qualquer área do estabelecimento. Superfícies com presença de vazamentos de sangue, secreções e materiais contaminados deverão ser submetidas à ação de um desinfetante, o hipoclorito a 1%, com prioridade em relação a qualquer outra tarefa, utilizando os EPI's e EPC's apropriados.

7.6.8 Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo ou menos contaminado para o local mais sujo ou mais contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para a frente e de dentro para fora.

7.6.9 Identificar e/ou sinalizar, como medida de segurança, os corredores e locais de grande circulação, durante o processo de limpeza, dividindo-os através de placas sinalizadoras, em área de livre trânsito e área sinalizada como impedida de trânsito (piso molhado), a fim de evitar a ocorrência de acidentes.

7.6.10 Realizar a coleta dos resíduos de serviços de saúde (lixo) uma ou mais vezes ao dia ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total do saco plástico. O lixo deve ser transportado em carro específico, provido de tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura e com identificação.





7.6.11 Utilizar a técnica de dois baldes de cores diferentes, um contendo solução detergente e o outro contendo água limpa para o enxágüe.

7.6.12 Utilizar panos limpos e diferenciados para a limpeza dos pisos e para a limpeza dos equipamentos e mobiliários, lavando-os e/ou trocando-os frequentemente, à medida que se tornarem impregnados com sujidades.

7.6.13 Os materiais, EPC's, equipamentos e utensílios de limpeza, como carrinhos, baldes, recipientes plásticos, rodos, escovas, pás de lixo, vassouras de nylon e escadas utilizadas nas lavagens dos ambientes, etc. devem ser lavados com água e sabão ao final de cada turno de trabalho e postos para secar. As escovas e vassouras devem ser dependuradas pelo cabo, ou seja, com as cerdas para baixo, em suportes.

7.6.14 Usar para a lavagem dos panos de limpeza apenas o tanque de apoio destinado a esse fim ou enviá-los para a lavanderia. Não lavar estes panos em outras pias ou lavatórios do estabelecimento.

7.6.15 O tanque para lavagem dos panos de limpeza deve ser rigorosamente lavado ao final de cada turno de trabalho e sempre que necessário.

7.6.16 O suporte com papel-toalha e o dispensador com sabão líquido devem estar sempre limpos e abastecidos para que as mãos sejam lavadas ao final dos procedimentos.

7.6.17 Lavar e desinfetar os EPI's utilizados na execução dos serviços e após cada turno de trabalho, guardá-los em local adequado, sempre que necessário. Devem ficar guardados em armários individuais. Devem estar devidamente identificados com os nomes dos funcionários.

7.6.18 Os panos de limpeza além de lavados devem ser desinfetados com hipoclorito em tanque específico, localizado no DML (Depósito de Material de Limpeza). Caso o estabelecimento disponha de lavanderia, devem ser encaminhados a este setor após cada turno para uma lavagem e desinfecção mais rigorosas.

7.6.19 O Depósito de Material de Limpeza (DML), que é o local de apoio ao Serviço de Higienização, deve ser mantido sempre limpo e organizado.

7.6.20 É proibido comer/dormir no local onde os produtos químicos estão armazenados.

7.6.21 Os funcionários devem obedecer às seguintes condutas de higiene, aparência pessoal e comportamento:

- a. Deverá trabalhar devidamente uniformizado usando crachá de identificação;
- b. Os cabelos compridos devem ser mantidos presos e as unhas aparadas;
- c. Não é permitido o uso de anéis, colares, pulseiras, brinco muito grande, exceto aliança;
- d. Funcionários do sexo masculino devem estar sempre com a barba bem feita;
- e. Tomar banho antes do trabalho;
- f. Usar desodorante;
- g. Falar em tom moderado;
- h. Evitar comentários sobre pacientes, colegas e demais funcionários;
- i. Tratar a todos os funcionários pelo nome de identificação do crachá;





- j. Não ausentar-se do setor em horário de trabalho.

7.7.Obrigações Específicas de Boas Práticas Ambientais para a Execução dos Serviços

7.7.1 A Contratada deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, Saneantes, Domissanitários e Poluição Sonora, observadas as normas ambientais vigentes e os parâmetros e rotinas aqui contidas.

7.7.2 Responsabilizar-se pelo registro de ocorrências para manutenção, por meio do seu encarregado, em "**Solicitação de Manutenção Predial**" que será fornecido pelo **fiscal de contrato**. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o **formulário** devidamente preenchido e assinado ao **fiscal de contrato**. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- a. Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- b. Vazamentos de água no vaso sanitário e duchas;
- c. Vazamento de gases medicinais;
- d. Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- e. Lâmpadas queimadas ou piscando;
- f. Tomadas e espelhos soltos;
- g. Fios desencapados;
- h. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados.

7.8.Boas Práticas Ambientais - Uso Racional da Água e Energia

7.8.1 A Contratada deverá capacitar toda a sua equipe quanto ao uso racional da água.

7.8.2 Garantir a vedação das tampas dos reservatórios, visando proteger contra insetos, roedores, aves e outros animais, livres de vazamentos, infiltrações, etc. e em perfeitas condições de higiene, livre de resíduos.

7.8.3 Garantir um programa de limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios de água (caixas d'água) com responsável técnico, dispondo de registro do serviço executado.

7.8.4 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de funcionários da Contratada, esperadas com essas medidas, como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas e em caso de sujeira localizada (exemplo: lodo, mofo, fezes de animais) a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão.





- 7.8.5 Manter critérios especiais de boas práticas ambientais para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.
- 7.8.6 Manter critérios especiais de boas práticas ambientais para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 7.8.7 Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.
- 7.8.8 Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias, ventiladores, ar condicionado e mau funcionamento de instalações energizadas.
- 7.8.9 Sugerir ao Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.
- 7.8.10 Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se essas não estão impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.
- 7.8.11 Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
- 7.8.12 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas máquinas enceradeiras.
- 7.8.13 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

7.9.Boas Práticas Ambientais - Redução de Produção de Resíduos Sólidos

- 7.9.1 Separar e entregar ao Contratante, pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à **Resolução CONAMA nº 401 de 05/11/2008**. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 7.9.2 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental. Essa obrigação atende à **Resolução CONAMA N° 301 de 21/03/2002**.



- 7.9.3 Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratada.
- 7.9.4 No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a **Contratada** deverá observar o conceito de que **materiais não recicláveis** são materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados **rejeitos**, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros e similares; trapos e roupas sujas; teco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para fabricante). Para os **materiais secos recicláveis**, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (**VERDE** para vidro, **AZUL** para papel, **AMARELO** para metal, **VERMELHO** para plástico e **BRANCO** para lixo não reciclável).
- 7.9.5 Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

7.10. Boas Práticas Ambientais - Saneantes Domissanitários

- 7.10.1 Manter critérios especiais de boas práticas ambientais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.
- 7.10.2 Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.
- 7.10.3 Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360 de 23/09/1976 e do artigo 67, do Decreto nº 79.094 de 05/01/1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25/10/1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II do TR- Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas



- composições de detergentes profissionais; ANEXO III do TR- Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres.
- 7.10.4 Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10/04/1987, visto que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos.
- 7.10.5 Não utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25/06/2001, saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução nº 336, de 30/07/1999.
- 7.10.6 Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido comprimido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portarias DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10/04/1987 e nº 13/MS/SNVS, de 20/06/1988.
- 7.10.7 Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 326, de 09/11/2005.
- 7.10.8 Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria nº 874, de 05/11/1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o ndodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado. O Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- 7.10.9 Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20/02/2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.





- 7.10.10 Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham benzeno em sua composição, conforme **Resolução - RDC nº 252, de 16/09/2003**, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população frente aos riscos avaliados pela IARC - *International Agency Research on Cancer*, agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer. Uma vez que a substância foi categorizada como cancerígena para humanos, a necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando que os riscos de exposição a tornam incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23/09/1976, pelo Decreto nº. 79.094, de 5/01/1977 e pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.10.11 Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da **Resolução Normativa CNS nº 01, de 04/04/1979**.
- 7.10.12 Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.
- 7.10.13 Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

7.11. Boas Práticas Ambientais - Poluição sonora

a) Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme **Resolução CONAMA nº. 020, de 07/12/1994**, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

7.12 Cumprir as Referências Legais e Normativas Pertinentes ao Objeto

7.12.1 São condições para a prestação dos Serviços de Limpeza, Higienização, Esterilização e Conservação Predial o cumprimento da legislação atinente ao seu objeto, ao meio ambiente, ao gerenciamento de resíduos, a segurança no trabalho e do trabalhador, bem como da legislação da administração pública, demais leis e normas pertinentes e, condições e condutas relacionadas neste Termo de Referência.

7.12.2 Decretos

- | |
|--|
| a) Decreto nº. 680, de 23/11/1998 - Código Sanitário do Estado do Tocantins . |
| b) Decreto nº. 79.094 de 05/01/1977 - Regulamenta a Lei nº 6.360, de 23/09/1976. |



**7.12.3 Leis**

- | |
|--|
| a) Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos |
| b) Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor. |
| c) Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde. |
| d) Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos. |

7.12.4 Normas

- | |
|--|
| a) Norma da ABNT NBR 10004 / 2004 – Dispõe sobre a classificação dos Resíduos Sólidos. |
| b) Norma da ABNT NBR 10005 / 2004 – Procedimento para obtenção do extrato Lixiviado de Resíduos Sólidos. |
| c) Norma da ABNT NBR 10006 / 2004 - Solubilização de Resíduos sólidos. |
| d) Norma da ABNT NBR 10007 / 2004 - Amostragem de Resíduos Sólidos. |
| e) Norma da ABNT NBR 12810 / 93 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde. |
| f) Norma NBR 13853/97 da ABNT - Recipientes Rígidos. |
| g) Normas da ABNT NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500. |
| h) NR – 15 /2004 – Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador. |
| i) NR – 18 /2004 – Condições de ambiente de trabalho na indústria de construção. |
| j) NR – 24 / 2004 -Oferta de espaços pré-dimensionados para descanso e higiene pessoal. |
| k) NR – 26/2004 - Sinalização de Segurança e NR-18 – andaimes. |
| l) NR – 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde. |
| m) NR – 7/2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. |
| n) NR – 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. |
| o) NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9. |

7.12.5 Portarias

- | |
|--|
| a) Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde. |
| b) Portaria MS/GM nº 1.016, de 26 de agosto de 1993- Aprova as normas Básicas para Implantação do Sistema de Alojamento Conjunto. |
| c) Portarias DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10/04/1987 e nº 13/MS/SNVS, de 20/06/1988 – dispõe sobre as normas pertinentes a ceras e polidores de assoalhos, móveis e metais. |
| d) Portaria MTE Nº. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho. |
| e) Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 - Aprova as Normas Regulamentares |





(N.R.) da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
f) Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10/04/1987 - Dispõe sobre a correta manipulação de produtos químicos (aerossóis).
g) Portaria ANVISA nº 15, de 23/08/1988 - Dispõe sobre o regulamento para o registro de produtos saneantes domissanitários.
h) Portaria nº 874, de 05/11/1988 - Biodegradabilidade dos tensoativos aniônicos para produtos saneantes domissanitários.
i) Portaria MS nº 930 de 27/08/92 - Dispõe sobre normas para o controle das infecções laboratoriais.
j) Portaria nº 262, de 29/05/2005 - Registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.

7.12.6 Resoluções

a) Resolução CONAMA nº 401 de 5 de novembro de 2008 - Estabelece os valores máximos de chumbo, cádmio e mercúrio em pilhas e baterias e o correto manejo e descarte destes.
b) Resolução CONAMA nº 020, de 07/12/1994 - Institui o selo ruído como forma de indicação do nível de potência sonora.
c) RDC ANVISA nº 48 de 2/06/2000 - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Laboratorial.
d) Resolução ANVISA RE nº 913, de 25/06/2001 - Saneantes domissanitários de Risco I.
e) RDC ANVISA nº 184, de 22/10/2001 - Atualizar normas de registro de produtos Saneantes Domissanitários e outros de natureza e finalidades idênticas, com base na Lei 6360/76 e seu Regulamento Decreto nº 79.094/77 e Lei nº 9.782/99 - alteração da Resolução 336, de 30/07/1999.
f) RDC ANVISA nº 46, de 20/02/2002 - Aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
g) Resolução CONAMA nº 301 de 21/03/2002 - As empresas fabricantes e as importadoras e as importadoras de pneumáticos para uso em veículos automotores e bicicletas ficam obrigadas a coletar e dar destinação final a estes.
h) RDC ANVISA nº 252, de 16/09/2003 - fabricação, distribuição ou comercialização de produtos avaliados e registrados pela ANVISA que contenham o BENZENO, em sua composição, admitida, porém, a presença dessa substância, como agente contaminante, em percentual não superior a 0,1% v/v.
i) Resolução CFM nº 1716 publicada no D.O.U em 19/02/2004 - Estabelece o cadastro ou registro de empresas, instituição, entidade ou entidade ou estabelecimento prestador e/ou intermediador de assistência médica, obedecendo as normas dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina.
j) RDC ANVISA nº. 306 07/12/2004 - Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
k) RDC ANVISA nº 358 de 29/04/2005 - Estabelece a necessidade do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.





l) Resolução CONAMA nº. 358, de 29/04/2005 - Institui a obrigatoriedade do PGRSS – Plano de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
m) RDC ANVISA nº 302, de 13/10/2005 - Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios.
n) RDC ANVISA nº 180, de 03/10/2006 - Aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.
o) RDC ANVISA nº. 14, de 28/02/2007 - Regulamenta as condições para o registro dos produtos saneantes com ação antimicrobiana.
p) RDC ANVISA nº 52, de 22/10/2009 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.
q) RDC ANVISA nº 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
r) RDC ANVISA nº 56, de 16 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento dos laboratórios de processamento de células progenitoras hematopoéticas (CPH) provenientes de medula óssea e sangue periférico e bancos de sangue de cordão umbilical e placentário, para finalidade de transplante convencional e dá outras providências.
s) RDC ANVISA nº 57, de 16 de dezembro de 2010 - Determina o Regulamento Sanitário para Serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano e componentes e procedimentos transfusionais.

7.12.7 Manuais

a) BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde : ANVISA, 2006.
b) BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos . Brasília: ANVISA, 2009, 105 pág.

Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 - Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.
--

**CLÁUSULA OITAVA –
DA QUALIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS**

8.1 Da qualidade dos serviços

8.1.1. Os serviços devem ser:

- a) De alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outros vícios;
- b) De excelência e eficaz, de modo a proporcionar segurança aos usuários;





- c) Entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do Edital e seus anexos e ao Contrato;
- d) Serviços contendo baixa qualidade, em desacordo com este Termo, o Edital, o Contrato ou com a legislação vigente aplicada ao objeto, serão rejeitados pela Secretaria da Saúde/Hemorrede do Tocantins.

8.1.2 Da garantia dos serviços:

- a) A Contratada fica obrigada a manter a qualidade dos serviços exigida neste Termo, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a SESAU/HEMORREDE ou a terceiros, decorrentes de falhas nos serviços prestados.
- b) Durante o período de execução dos serviços, a Contratada deverá arcar com consertos, substituições, reposições à Contratante ou Terceiros, em decorrência de falhas no seu serviço, e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.
- c) O prazo para a Contratada atender ao item acima, deverá ser de no máximo até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da SESAU/HEMORREDE.

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do(s) serviço(s) o valor mensal de R\$ 198.999,25 (Cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco reais), **perfazendo o valor total anual de R\$ 2.387.991,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e um reais).**

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1.A CONTRATADA deverá entregar até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, no Hemocentro Coordenador de Palmas a nota fiscal/fatura dos serviços, para fins de conferência, aprovação, atesto e envio para liquidação e pagamento na SESAU, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/91 e alterações posteriores.

9.2.No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no Item 12.1 do Termo de Referência, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

9.3.A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização.

9.3.1. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção.

9.3.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

9.4.A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.





9.5. A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Item 14 deste Termo.

9.6. Por ocasião da apresentação ao Contratante da nota fiscal, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

9.7. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante) são:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET

9.8. Quando da apresentação do documento de cobrança (nota fiscal), a Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, o Estabelecimento em que está sendo executado, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a.1) Nomes dos segurados;
- a.2) Cargo ou função;
- a.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- a.4) Descontos legais;
- a.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- a.6) Totalização por rubrica e geral;
- a.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

9.9. Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ do Contratante;
- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.





9.9.1. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mensalmente realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) Em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, seja protocolada na SESAU-TO no prazo estipulado no Item 12.1 no termo de referência.

b) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

c) Aplicar o desconto percentual de 10% sobre o valor da fatura/nota fiscal a ser paga mensalmente a Contratada, equivalendo este ao **agente de limpeza Água** consumida na execução dos serviços em cada Unidade da Hemorrede do Tocantins. A base de cálculo deverá ser o consumo médio da água ocorrido nos três últimos meses anterior ao de realização dos serviços em cada Unidade da Hemorrede do Tocantins.

d) Aplicar o desconto percentual de 10% sobre o valor da fatura/nota fiscal a ser paga mensalmente a Contratada, equivalendo este ao **agente de limpeza Energia** consumida na execução dos serviços em cada Unidade da Hemorrede do Tocantins. A base de cálculo deverá ser o consumo médio da energia ocorrido nos três últimos meses anterior ao de realização dos serviços em cada Unidade da Hemorrede do Tocantins.

e) Aplicar o desconto de R\$5,00 (cinco reais) por m² sobre o valor da fatura/nota fiscal a ser paga mensalmente a Contratada, equivalendo este ao espaço físico de área cedida à Contratada em cada Unidade da Hemorrede do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA-- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa 10.302.1165.4127, elemento de despesa 33.90.39 e fonte 102.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Hemorrede do Tocantins observando que:





- a) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- b) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- d) A fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria nº. 131/2008 de 05 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2.642 de 06 de maio de 2008, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato, bem como na forma do Manual do Gestor de Contratos do Tribunal de Contas do Estado.
- e) A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, do Termo e do Contrato, serão aplicadas ao fornecedor que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, transcritos abaixo, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

- a) Art. 86 da Lei nº 8.666/93: "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".
- b) Art. 87 da Lei nº 8.666/93: "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;





II – multa;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”

c) Art. 7º da Lei nº 10.520/2002: “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Termo e no contrato e das demais cominações legais”.

13.2 As multas por atraso serão calculadas à base de 0,5% (meio por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, por dia de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias e será descontada da NF/Fatura.

13.3 Atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do ajuste, sem prejuízo da multa a ser aplicada nos termos do Item 14.2 no termo de referência.

13.4 Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da Nota de Empenho.

13.5 Nos casos dos produtos não entregues no prazo estipulado o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

13.6 As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

13.7 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da Secretaria de Estado Saúde/Hemorrede do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

15.1A CONTRATADA poderá solicitar o reajustamento visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

15.2Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

15.3Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.

15.4É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18.1Havendo necessidade, o contrato a ser firmado poderá, mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, ser alterado, observadas as disposições no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

18.2Se necessária a modificação no valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela Administração CONTRATANTE, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada



no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas na execução deste Contrato, serão objetos de comunicação por escrito entre as partes CONTRATANTES, donde para resolução poderão ser submetidos a manifestação da Assessoria Jurídica da SESAU/TO ou ainda pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas - TO, 11 de dezembro de 2018.



Secretaria Estadual da Saúde
MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Saúde
Contratante



LINCE –
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1): Libelle Martins Ferraz
CPF: 047.157.319-16.

2): [Signature]
CPF: 002.844.461-34





SGD: 2021/30559/177335

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.565.981/0001 -78, com sede à Rua Antônio Mariano de Souza, nº 752, Bairro Ipiranga no Município de São José/SC, mantém com o **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **AFONSO PIVA DE SANTANA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 1.309 - NM publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5954, de 25 de outubro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, **Contrato de Prestação de Serviço nº 30/2018**, conforme descrito abaixo.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, esterilização e conservação predial das unidades da Hemorrede do Tocantins, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 302/2017, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Descrição	Escala	Quantidade de Postos
Copeira	220HM SEG-SAB	8
Encarregado	220HM SEG-SAB	2
Servente Área Externa	220HM SEG-SAB	5
Servente insalubridade 20%	220HM SEG-SAB	21
Servente insalubridade 40%	220HM SEG-SAB	8
Servente	220HM SEG-SAB	2
TOTAL		46

Área Construída:	5.423,60m ²
Área Urbanizada:	18.130,00 m ²
Área Total:	23.553,60 m ²

Vigência: 11/04/2018 à 11/04/2022.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2021.

Assinatura Digital

POLLYANA GOMES DE SOUZA PIMENTA
Superintendente da Hemorrede do Tocantins





PROCESSO Nº. 2015.30550.006858

3º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 30/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA LINCE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº. 25.053.117/0001-64, representada por seu Secretário, **LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI**, brasileiro, nomeado Secretário da Saúde pelo Ato Governamental de nº. 1.478 – NM., publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.361, em 21/05/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LINCE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.565.981/0001-78**, devidamente qualificada no Termo do **Contrato nº. 30/2018** dos Processos nº. **2015.30550.002076** e **2018.30550.006858**, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, esterilização e conservação predial das unidades da Hemorrede do Tocantins, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 302/2017, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante, neste ato representado por quem de direito, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, sob a forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto à alteração da "**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**", conforme descrição abaixo:

1. Fica o Contrato nº 30/2018 prorrogado por mais 12 (doze) meses, prazo e valor, passando a vigência a ser de **11/04/2021** até **11/04/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante da execução deste contrato correrá à conta da classificação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: **10.302.1165.4127**, elemento de despesa: **33.90.37**, fonte: **0102**, no valor de R\$ 2.636.730,24 (Dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

O presente Termo de Aditamento tem amparo legal nas disposições contidas no artigo 57, Inciso, II, § 2º. da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Fica ressalvado à Contratada no presente aditivo de prorrogação, tão logo seja garantida a vigência contratual, o direito a pleitear repactuação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Termo de Aditamento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste **Termo de Aditamento** é o da Capital do Estado do Tocantins.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai a seguir assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Palmas/TO, 09 de abril de 2021.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS
LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

William Lopes de Aguiar

Assinado de forma digital por WILLIAN
LOPES DE AGUIAR:02838319957
Dados: 2021.04.09 09:23:44 -03'00'

LINCE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF Nº.: 031.930.301-03

2- _____
CPF Nº.: 021.869.911-64

ONDE SE LÊ:

1º Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 161/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa resultante da execução deste contrato correrá à conta da Classificação Orçamentaria consignada no Programa de Trabalho 10.302.1165.4113, Natureza da Despesa nº 33.90.39 e Fonte 250, no valor de R\$ 8.139.942,96 (oito milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

LEIA-SE:

1º Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 161/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa resultante da execução deste contrato correrá à conta da Classificação Orçamentaria consignada no Programa de Trabalho 10.302.1165.4352, Natureza da Despesa nº 33.90.39 e Fonte 102, no valor de R\$ 8.139.942,96 (oito milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

ONDE SE LÊ:

Termo de Apostilamento (fis. 337/338)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente apostilamento correrão à conta dos créditos orçamentários conforme Detalhamento de Dotação, fl. 308, e Solicitação de Compras nº 654/2021, fl. 309, indicando a Classificação Orçamentaria nº 10.302.1165.4113, Natureza da Despesa nº 33.90.39 e Fonte 250.

LEIA-SE:

Termo de Apostilamento (fis. 337/338)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa resultante da execução deste contrato correrá à conta da Classificação Orçamentaria consignada no Programa de Trabalho 10.302.1165.4352, Natureza da Despesa nº 33.90.39 e Fonte 102.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
Palmas, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2021.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018

PROCESSO: 2019.30550.000622

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES

CONTRATADA: EMBRALEV - EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA - ME

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 031/2018, CONFORME CONSIDERAÇÕES ABAIXO:

1. FICA ALTERADA A "CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA", VISANDO PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O SUPRAMENCIONADO CONTRATO, DESTA FORMA, PASSA A VIGÊNCIA A SER DE 11 DE ABRIL DE 2021 A 11 DE ABRIL DE 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.1100.4200

FONTES: 102

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39

VALOR: R\$ 8.600,77 (OITO MIL, SEISCENTOS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021

SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI P/CONTRATANTE

EMBRALEV - EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA - ME P/CONTRATADA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA-153/2021/SES/GASEC, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.
Republicada para Correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, conforme Lei 2.670, de 19 dezembro de 2012 resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final das Avaliações Periódicas de Desempenho referente aos interstícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 dos servidores do Quadro de Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, na forma a seguir:

CPF	Votado	Nome	Nota	Av.
000.000.000-01	9999-1	ADACI GUSTAVO DOS SANTOS	17,0	100
000.000.000-02	9999-2	ADRIANA ALVES PEREIRA	18,0	100
000.000.000-03	9999-3	ADRIANO CASTILHO MONTEIRO	19,0	100
000.000.000-04	9999-4	ADRIANO SANTOS DOMINGUES	19,0	100
000.000.000-05	9999-5	ALEXANDRE ABREU FERREIRO	19,0	100
000.000.000-06	1137-101	ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-07	21-569-1	ALICE GARIBELLI FERREIRA	17,0	100
000.000.000-08	74186-2	ALYNA LUIZA DE OLIVEIRA	17,0	100
000.000.000-09	11872-1	AMANDA DE MORAES FERREIRA	18,0	100
000.000.000-10	33704-1	AMANDA LUIZA DE OLIVEIRA	19,0	100
000.000.000-11	72283-3	ANDRE CLEMENTE MOREIRA	19,0	100
000.000.000-12	3291-1	ANDRÉ LUIZ FERREIRA	18,0	100
000.000.000-13	11021-1	ANDRÉ LUIZ FERREIRA	18,0	100
000.000.000-14	118706-1	ANDRÉ LUIZ FERREIRA	19,0	100
000.000.000-15	18288-1	ANDRÉ LUIZ FERREIRA	19,0	100
000.000.000-16	18289-1	ANDRÉ LUIZ FERREIRA	19,0	100
000.000.000-17	32504-2	ANDRÉ LUIZ FERREIRA	19,0	100
000.000.000-18	8380-2	CANDIA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-19	9497-2	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-20	8380-2	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-21	91129-1	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-22	101703-1	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-23	22452-1	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-24	80232-2	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-25	52116-1	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-26	98011-1	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-27	118880-1	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-28	50764-1	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-29	98012-1	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-30	88413-1	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-31	113462-1	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-32	18279-3	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-33	114849-0	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-34	111080-0	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-35	8304-1	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-36	31025-1	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-37	8771-1	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-38	112594-1	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-39	88075-1	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100
000.000.000-40	8876-3	CARLA ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA	18,0	100

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018

PROCESSO: 2016.30550.006858

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES

CONTRATADA: LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

FICA O CONTRATO Nº 30/2018 PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PRAZO E VALOR, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 11/04/2021 ATÉ 11/04/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.1165.4127

FONTES: 102

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.37

VALOR: R\$ 2.636.730,24 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021

SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI P/CONTRATANTE

LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. P/CONTRATADA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Vila Velha pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, n.º 840, Itaparica – Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.102-915, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ n.º. 14.870.896/0001-74, declara para os devidos fins que a empresa **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ n.º. 10.565.981/0001-78, com sede na rua Antônio Mariano de Souza, n.º 752 - Bairro Ipiranga – CEP 88.111-510 – São José/SC, mantém o **Contrato n.º. 67/2019** com este órgão, com as seguintes características:

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de artífice para a Prefeitura Municipal de Vila Velha, que serão prestados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos do Edital - Contrato 67/2019.

CATEGORIA	POSTO
ARTIFICE 220H	1
ARTIFICE 220H – 30% PERICULOSIDADE	1
TOTAL DE PROFISSIONAIS	2

Vigência: 06/06/2019 à 29/03/2020.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vila Velha/ES, 11 de setembro de 2020.

Responsável pelo Contrato
(Carimbo /Assinatura e Telefone)

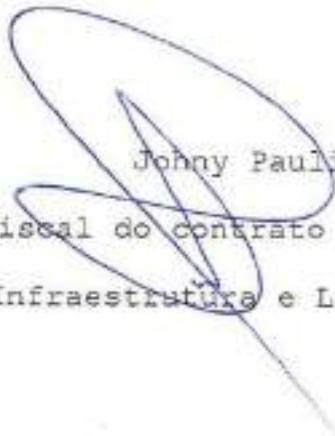


CI NÚMERO	PROCEDÊNCIA	DESTINO	DATA	EMIÇÃO	RECEBIDO EM E POR
0.469/2020	Infraestrutura e Logística (SEMAS)	COPAGES	11/09/2020	Johny	11 / 09 / 2020 10:55 Janser M. A. do M.
ASSUNTO: Atestado de capacidade Lince seg. eletrônica					

Ao COPAGES / Janser

Informo que até a presente data, todos os serviços que constam no contrato da SEMAS com a empresa Lince Segurança eletrônica LTDA. Estão de acordo com o que foi pactuado.

Atenciosamente,


Johny Pauli
Fiscal do contrato 067/2019
Infraestrutura e Logística



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de jardinagem e artefice para a Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Sob o regime de execução: Empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação dos serviços de JARDINAGEM E ARTÍFICE para a Prefeitura Municipal de Vila Velha para execução de jardinagem e de artefices com execução de serviços elétricos em caso de necessidade para atender a demanda do Municipal de Vila Velha, tendo em vista se tratar de serviço essencial.

A Lei Municipal nº 5.469, de 27 de novembro de 2013, extinguiu os cargos de agente público operacional vago e, transferiu os 138 cargos ocupados, que se subdividem nas funções de cozeiro, cozinheira, auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais, jardineiro, artefice, servente e vigia, para o quadro de cargos em extinção.

Portanto, considerando que a Administração não dispõe de servidor disponível em seu quadro de pessoal para execução de jardinagem e de artefice por se tratar de um serviço de natureza contínua e imprescindível para a garantia de desempenho das atividades pelos servidores públicos municipais e municipais que buscam atendimento junto a este Órgão, faz-se necessária tal contratação, a fim de propiciar um ambiente higienizado, confortável e livre de resíduos que podem causar contaminações.

Quanto à necessidade de contratação mediante Registro de Preços, justificamos que a contratação será mediante necessidade desta Administração, para execução quando se fizer necessário os serviços a serem contratados neste objeto.

Considerando que atualmente possuímos muita demanda referente aos serviços pleiteados neste termo e que os atendemos diversas áreas não apenas desta Secretaria, a contratação mediante Registro de Preços possibilita a adesão da ata por outras Secretarias pertencentes a esta Administração, em caso de necessidade.

Ressalto que trata-se de serviço comum a todas as Secretarias onde o mesmo é essencial e de considerável demanda. O sistema de Registro de Preços possibilita o atendimento abrangente a Administração, onde a mesma pode se programar conforme necessidade para realizar a execução da Ata de Registro de Preços assegurando ainda a vantajosidade do preço registrado no período de um ano.

Importante esclarecer que a contratação mediante Registro de Preço por posto de trabalho trará vantajosidade a esta Administração em comparação a contratação de empresa de consertos prediais, que comprovadamente seria em valor superior ao previsto neste Termo de Referência.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será mediante processo licitatório por registro de preços.

3.2. Para fins de julgamento das propostas, deverá ser considerado o menor valor global.

4. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados nas Secretarias e setores relacionados no Anexo IV deste Termo de referência.

4.2. Poderão ocorrer durante a vigência do Contrato acréscimos, supressões ou modificações de endereços dos imóveis.

Pregão Eletrônico nº:003/2018

Pregoeira: Karla Martins de Oliveira.

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7523

www.vilavelha.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e e-mail: karla.oliveira@vilavelha.es.gov.br

Karla Martins de Oliveira
Pregoeira Municipal
SEMAD/PMVV
Mat. 10577-5



5.1. Para a execução dos serviços, deverá ser utilizado pessoal regularmente registrado e que atenda aos requisitos exigidos para o desempenho das respectivas funções.

5.2. O quantitativo de profissionais foi estabelecido de acordo com o índice de produtividade alcançado por área (m²), nos termos descritos no item 05 deste Termo de Referência, conforme discriminado abaixo:

Cargos e Quantitativos				
	Jardineiro	Artifice	Artifice com periculosidade	Total
SEMAD	01	01	01	03

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Requisitos para todos os cargos:

6.1.1. Os funcionários para desenvolver as funções deverão possuir as seguintes qualificações mínimas para prestação dos serviços:

- a) Ser brasileiro;
- b) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Ter instrução correspondente ao nono ano do ensino fundamental;
- e) Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades;
- f) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- g) Capacidade de se comunicar com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- h) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;

7. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os postos a serem contratados para atendimento da demanda detalhada neste Termo de Referência são:

- a. Jardineiro – 44 horas semanais;
- b. Artifice – 44 horas semanais;
- c. Artifice para execução de serviços de elétrica – 44 horas semanais;

7.1. Os Serviços de jardinagem e artifice, serão realizados pela empresa Contratada na seguinte frequência

7.2. DAS PERIODICIDADES DOS SERVIÇOS

I. JARDINAGEM

A Contratada deverá executar os serviços de manutenção dos jardins, áreas verdes e solos naturais, no mínimo, da seguinte forma:

a. Serviços rotineiros de manutenção:

- Limpeza e varrição de toda a área de jardim, inclusive retirada de detritos e folhagens da área de

Pregão Eletrônico nº:003/2018

Pregoeira: Karla Martins de Oliveira.

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaperica – Vila Velha / ES – CEP. 28.102-915 – Tel (27) 3149-7523

www.vilavelha.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e e-mail: karla.oliveira@vilavelha.es.gov.br

Karla Martins de Oliveira
Pregoeira Municipal
SENADO MUNICIPAL
Mat. 10577-5



- Erradicação de ervas daninhas;
- Corte dos gramados e poda de arbustos e canteiros;
- Irrigação geral;
- Aeração dos canteiros;
- Catação de caramujos e outras pragas.
- Processamento de detritos - compostagem (depósito dos detritos, revira, peneiragem, e outros).
- Executar sob supervisão, serviços diversos de ajardinamento, conservação e limpeza.
- Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubações, periódicas, irrigação, varreduras, pulverização simples e pomilhamento;
- Preparar sementes;
- Fazer a repicagem e o transporte das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem;
- Corte e poda de árvores e plantas diversas;
- Executar outras tarefas diversas de mesma natureza e nível de Complexidade associadas ao ambiente organizacional do Município de Vila Velha

b. Serviços a serem realizados quando necessário:

- Poda de condução, de formação e/ou correção, poda de limpeza, de emergência, ou de adequação de árvores e arbustos, e imediata limpeza do local onde foi realizado o serviço.
- Serviços de capina.
- Limpeza das palmeiras.
- Sempre que necessários: Manutenção dos vasos de plantas com rodizio para recuperação e banho de sol;
- Colocação de tutores;
- Reposição de materiais que compõem ou delimitam os contornos dos canteiros, tais como tijolos maciços pedriscos, argilas expandidas, existentes nas áreas de forração e nos caminhos dos jardins;
- Adubações ou fertilizações, conforme orientação do Engenheiro Agrônomo responsável da Contratada;
- Capina química da área de jardim com herbicida não sistêmico para erradicação de ervas daninhas, devendo para passeios e calçadas, ser utilizado o gramoxone, randup ou similar e para área dos gramados ou similar, conforme orientação do responsável da Contratada;
- Replante das áreas carentes, inclusive com novas árvores, conforme solicitação por responsável da Contratada;
- Pulverização nas plantas com inseticida e/ou fungicida de acordo com a necessidade e orientação do responsável da Contratada;
- Erradicação de árvores, quando estritamente necessária, como no caso de oferecer perigo aos transeuntes ou danos a equipamentos e edificações existentes, preferencialmente com o acompanhamento do responsável da Contratada;
- Assistência Fitossanitária preventiva e curativa, com utilização de defensivos agrícolas de baixa toxicidade e de uso comum, nas concentrações estabelecidas nas normas e na legislação em vigor, conforme orientação do responsável da Contratada, sempre que os defensivos naturais como fumo, sabão amarelo, detergente neutro, não forem eficazes. Tal assistência poderá, a critério ser estendida às espécies instaladas em vasos, inclusive naqueles localizados no interior dos edifícios.

• O Planejamento dos Serviços poderá sofrer revisão, complementação e atualização pela Fiscalização do Pregão Eletrônico nº:003/2018

Pregoeira: Karla Martins de Oliveira.
Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica - Vila Velha / ES - CEP. 29.102-915 - Tel. (27) 3149-7523
www.vilavelha.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e e-mail: karla.oliveira@vilavelha.es.gov.br

Karla Martins de Oliveira
Pregoeira Municipal
SEMAD/PNUV
Mat. 10577



- O responsável deverá visitar os jardins e canteiros, sempre que necessário, com prévio agendamento junto ao responsável da Contratada, e nas ocasiões em que houver demanda para indicação ou acompanhamento de algum serviço específico como aplicação de pesticida, adubação, podação de árvores de grande porte, entre outros.

II. Artífice (amplo para artífice sem previsão de serviços elétricos e para o artífice executor de demanda de serviços elétricos)

a. DEMANDAS DE SERVIÇO PREDIAL

- Realização de consertos, em caso de necessidade, de portas, janelas, moveis, maçanetas, torneiras, encanamentos e similares;
- Realização de pequenos serviços de capina;
- Realização de pequenos serviços de pintura predial, em caso de necessidade.
- Realização de pequenos serviços de conserto de reparação na estrutura predial dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal.

III. Artífice para execução de serviços elétricos

a. REDE ELÉTRICA

- Executar a passagem de cabos de redes elétrica por canaletas adequadas;
- Substituição de tomadas e interruptores defeituosos;
- Instalação de novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário;
- Readequação de pontos de iluminação e interruptores;
- Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário;
- Colocação de eletrodutos, calhas e canaletas, quadros, caixas de passagem em novas instalações de pontos de energia, e demais componentes demandados;
- Substituição e instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário;
- Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, transformadores, chaves seccionadoras, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança de pessoas e instalações prediais;
- Retirar, desmontar, consertar, montar e reinstalar, com substituição de peças e partes danificadas, os equipamentos e instalações elétricas, restaurando, quando necessário, pisos, paredes, etc;
- Instalação de infraestrutura para acomodação de cabos elétricos, dados, telefonia e lógica, tipo eletrodutos diversos;
- Lançamento de cabos de rede elétricos, dados, telefonia e lógica em infraestruturas existentes como eletrodutos, eletrocalhas, canaletas de piso e rodapés, sempre com a orientação da equipe técnica gerenciadora do contrato.
- Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica, dados, lógica e telefonia.

b. REDE DE TELEFONIA

- Consertos, remanejamentos e reparos dos pontos da rede telefônica;
- Readequação de pontos de iluminação e interruptores;
- Instalação de novos pontos, dutos, canaletas, quadros de distribuição, caixas de passagem e cabos de comunicação;
- Fazer ensaios, testes e demais provas exigidas para o bom funcionamento da rede telefônica;
- Manter atualizados os cadastros das redes telefônicas, quanto às suas modificações;
- Verificar quadros de distribuição, observando o estado de conservação e funcionamento, recuperando e substituindo blocos oxidados, executando limpeza geral;
- Verificar rede telefônica (fios, cabos, canaletas e tomadas) executando os consertos necessários;

Pregão Eletrônico nº:003/2018

Pregoeira: Karla Martins de Oliveira.

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7623

www.vilavelha.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e e-mail: karla.oliveira@vilavelha.es.gov.br

Karla Martins de Oliveira
Pregoeira Municipal
SEMAD/PMV
Mat. 10577-5



- Reorganizar e instalar quadros de distribuição, caixas de passagem, dutos, cabos e fios, quando houver ampliação das instalações, restaurando as partes danificadas como pisos, paredes e outras, com material a ser fornecido pela contratante;
- Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças e componentes danificados, sempre que houver necessidade de intervenção de manutenção;
- Reparo, manutenção e configuração do equipamento de PABX quando necessário.

c. REDE DE LÓGICAS E DADOS

- Executar a passagem de cabos de redes elétrica e lógica pelas canaletas existentes ou forros;
- Executar crimpagens em cabos de rede (plugs RJ45), com ferramental específico e de boa qualidade, e autenticação do resultado com utilização de instrumento analisador digital de cabeamento – compatível com certificação na Categoria 5e ou superior;
- Substituição de tomadas e plugs defeituosos;
- Instalação de novos pontos de rede lógica, provenientes de readequações, sempre que necessário;
- Colocação de eletrodutos, calhas e canaletas, quadros, caixas de passagem em novas instalações de pontos da rede, e demais componentes demandados.

8. Do fornecimento de materiais

A Contratada deverá fornecer todos materiais para a devida execução do objeto, estando elencado abaixo, a listagem dos materiais mínimos que serão necessários para a execução do serviço.

a. JARDINEIRO

Item	Descrição	Quant.	Durabilidade
1	Adubo – Saco 25 Kilos	05	Estimativa
2	Alicate Bola (côncavo) para Bonsai - em Aço Inox	01	24 meses
3	Alicate de Corte	01	24 meses
4	Alicate Ponta Fina	01	24 meses
5	Ancinho 3 dentes - Cabo Plástico ou Similar	01	24 meses
6	Carrinho de mão	01	24 meses
7	Cavadeira de Boca com Cabo	01	24 meses
8	Colher de Pedreiro	01	24 meses
9	Conjunto de Ferramentas para Bonsai - em Aço Inox ou Similar	01	24 meses
10	Enxada com Cabo	01	24 meses
11	Enxadão com Cabo	01	24 meses
12	Facão	01	24 meses
13	Foice com cabo	01	24 meses
14	Lavadora de Alta Pressão	01	24 meses
15	Luva para Jardinagem - PAR	02	24 meses – 1 par para cada 12 meses
16	Roçadeira para corte de grama	01	24 meses

Pregão Eletrônico nº:003/2018

Pregoeira: Karla Martins de Oliveira.

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7523

www.vilavelha.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e e-mail: karla.oliveira@vilavelha.es.gov.br

Karla Martins de Oliveira
Pregoeira Municipal
SEMAD/PPA
Mat. 105



18	Pazinha Estreita - Cabo de Madeira ou Similar	01	24 meses
19	Pazinha Larga - Cabo de Madeira	01	24 meses
20	Rastelo de plástico	01	24 meses
21	Sacho Coração - Cabo de Madeira ou Similar	01	24 meses
22	Saco de Lixo 100 litros	05	24 meses
23	Saco de lixo 200 litros	05	24 meses
24	Tesoura de Poda para Jardim	01	24 meses
25	Tesoura para Jardim	01	24 meses
26	Vassoura Plástica, 18 dentes - Cabo de Madeira 120 cm	01	24 meses
27	Lima	01	24 meses
28	Lata de Carpinteiro	01	24 meses

b. Artifice e artifice para execução de serviços elétricos

Item	Descrição	Quant.	Durabilidade
1	Conjunto de Chave de Fenda	01	24 meses
2	Conjunto de Chave Philips	01	24 meses
3	Conjunto de Chave de Boca	01	24 meses
4	Conjunto de Chave Allen	01	24 meses
5	Conjunto de Chaves Soquete	01	24 meses
6	Alicate Universal	01	24 meses
7	Alicate de Corte	01	24 meses
8	Alicate Ponta Fina	01	24 meses
9	Arco de Serra	01	24 meses
10	Chave de Teste	01	24 meses
11	Furadeira Martetele	01	24 meses
12	Parafusadeira	01	24 meses
13	Ponteira	01	24 meses
14	Trena	01	24 meses
15	Prumo	01	24 meses
16	Marreta 2 kg	01	24 meses
17	Talhadeira	01	24 meses
18	Lima	01	24 meses
19	Cimento	01	24 meses
20	Areia metro	01	24 meses
21	Areia metro	01	24 meses

Pregão Eletrônico nº:003/2018

Pregoeira: Karla Martins de Oliveira.

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica - Vila Velha / ES - CEP. 29.102-915 - Tel. (27) 3149-7523

www.vilavelha.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e e-mail: karla.oliveira@vilavelha.es.gov.br

Karla Martins de Oliveira
Pregoeira Municipal
SEMAD/PMVV
Mat. 10577-5



23	Nível de bolha	01	24 meses
24	Espátula	01	24 meses
25	Pá Quadrada com cabo	01	24 meses
26	Colher de Pedreiro	01	24 meses
27	Lixa de Parede	01	24 meses
28	Enxada com cabo	01	24 meses
29	Cavadeira	01	24 meses
30	Enxada com cabo	01	24 meses
31	Formão	01	24 meses
32	Martelo	01	24 meses
33	Balde	01	24 meses
34	Veda Rosca	10	Estimativa
35	Fita isolante	10	Estimativa
36	Silicone	05	Estimativa
37	Cabo Flexível de 2,5	10	Estimativa
38	Cabo Flexível de 4,0	10	Estimativa
39	Cabo Flexível de 10,0	10	Estimativa
40	Lavadora de água de alta pressão	01	24 meses

Parágrafo primeiro: Após o encerramento do contrato todos os bens permanentes listados acima serão integrados patrimônio do Município de Vila Velha, uma vez que o mesmo no decorrer da vigência do contrato efetuará o pagamento dos mesmos.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá obrigatoriamente cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante.

9.2. A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

Quanto ao Pagamento de salários e demais benefícios aos funcionários:

9.2.1. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independente do pagamento da nota fiscal/fatura, os salários dos empregados envolvidos nas atividades Contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte.

9.2.2. Fornecer vales transporte e refeição a seus empregados, de acordo com a legislação pertinente.

Quanto ao fornecimento de uniformes aos funcionários:

9.2.3. A Contratada deverá obrigatoriamente a cada semestre fornecer no mínimo 02 (dois) jogos de UNIFORMES aos seus funcionários, resguardando-se a Prefeitura Municipal De Vila Velha/SEMAD o direito de exigir a substituição dos uniformes julgados inadequados.

9.2.3.1. A entrega deverá ocorrer até o último dia do mês correspondente ao semestre após a vigência do Contrato.

9.2.3.2. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os recibos de entrega de uniformes, a entrega deverá ser feita junto ao fiscal do Contrato que deverá atestar que a entrega foi efetivamente realizada.

Pregão Eletrônico nº 003/2018

Pregoeira: Karla Marlins de Oliveira.

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica - Vila Velha / ES - CEP. 29.102-915 - Tel. (27) 3149-7523

www.vilavelha.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e e-mail: karla.oliveira@vilavelha.es.gov.br

Karla Marlins de Oliveira
Pregoeira Municipal
SEMAD/PMVV
Mat. 1057



fornecimento efetivo e correto dos uniformes.

Quanto ao fornecimento de crachás:

9.2.4. A Contratada fornecerá crachá, identificando seus empregados. Os crachás deverão ser confeccionados em cartão de PVC, acondicionado em porta-crachá vertical, feito em plástico transparente, com a soldadura das bordas reforçadas, devendo conter dois furos para passagem de cordão e perfuração para presilha. Os crachás deverão conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual.

Quando a obrigatoriedade em atender as normas de segurança do trabalho:

9.2.5. A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, em conformidade com a legislação vigente.

9.2.6. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

9.2.7. A Contratada instrua os seus representantes quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

Quanto à substituição de funcionários por ausência:

9.2.8. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados, substituindo-os, quando necessário, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Caso não ocorra a substituição no prazo determinado, ficará a empresa sujeita a glosa na fatura de todo o período não substituído, além incorrer nas penalidades previstas no Contrato.

9.2.8.1. O prazo previsto no item acima aplica-se apenas quando a ausência for necessária, não se aplicando a casos de liberação antes do horários para realização de consultas médicas, odontológicas e demais compromissos previsíveis.

9.2.9. Manter fixos os funcionários alocados em cada edificação, não os removendo para cobertura de férias e/ou licenças em outras locais, devendo possuir quadro de pessoal suficiente para todas as coberturas.

9.2.10. A Contratada deverá manter atualizada sua força de trabalho, informando toda movimentação de seus empregados, com comentários, justificando tais movimentações, determinado pela Fiscalização da Prefeitura Municipal De Vila Velha/SEMAD.

Quanto à substituição definitiva de funcionários:

9.2.11. A Contratada deverá obrigatoriamente providenciar a substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da SEMAD, de qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompetível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

Quanto à obrigatoriedade de indicação de preposto e supervisor e suas atribuições:

9.2.12. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela respectiva Fiscalização/Gestão, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.2.12.1. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto poderá ser um dos sócios da Empresa, sem prejuízo de suas atividades.

9.2.13. O profissional da Contratada indicado será o Representante da empresa junto a Prefeitura Municipal de Vila Velha/Secretaria Municipal de Administração, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9.2.14. Não é necessário o envio de documentações do preposto quanto à realização das medições de pagamento do preposto em face da possibilidade de o mesmo atender a outros Orçãos e Empresas.

Pregão Eletrônico nº:003/2018

Pregoeira: Karla Martins de Oliveira.

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7523

www.vilavelha.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e e-mail: karla.oliveira@vilavelha.es.gov.br

Karla Martins de Oliveira
Pregoeira Muni
SEMAD/PMV
Mat. 10577



[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FOLHA Nº 398
ROBRICH

dos serviços (se o funcionário está uniformizado, se o livro de ponto está sendo preenchido diariamente e correto, utilização dos equipamentos necessários, bem como dos procedimentos a serem cumpridos), o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.2.16. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo um veículo para o supervisor executar o acompanhamento dos serviços.

Quanto aos procedimentos para realização de pagamento:

9.2.17. Emitir, no primeiro dia útil de cada mês, a fatura correspondente aos serviços prestados e apresentá-la ao Gestor/Fiscal do Contrato, para que este execute os prosseguimentos quanto ao pagamento.

9.2.18. Emitir fatura correspondente aos serviços prestados nos postos de trabalho, observando a legislação tributária do município (ISSQN). Os valores relativos ao ISSQN devem ser definidos de acordo com a alíquota fixada no município de Vila Velha.

9.2.19. A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer ao Contratante, juntamente com as faturas mensais relação de empregados, folha de pagamento analítica referente aos funcionários do Contrato firmado e comprovante do cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e patronais, a saber:

- a) Comprovação de Regularidade fiscal - certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas com a Fazenda Federal Estadual e Municipal, INSS e FGTS;
- b) Folha GFIP;
- c) Comprovante de quitação referente aos tributos federais INSS e FGTS;
- d) Relatório de Movimentação de Pessoal referente ao Contrato firmado com a PMVV/SEMAD, de um mês para o outro juntamente com os documentos comprobatórios das rescisões e contratações efetivas na forma da lei;
- e) Comprovante de frequência;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Outros documentos que vierem a ser solicitados pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Vila Velha, em virtude de legislação municipal.

9.2.20. A Contratada deverá ainda e obrigatoriamente zelar para que seus empregados:

- a) Sejam pontuais, apresentando-se sempre barbeados (no caso de postos de serviços atendidos por funcionários do sexo masculino), com os cabelos aparados e limpos, devidamente uniformizados, com calças e camisas passadas, sapatos limpos e/ou com botas engraxadas;
- b) Portar, na altura do peito, crachá de identificação da empresa Contratada;
- c) Cumpram rigorosamente o horário de serviço;
- d) Apresentem-se de posse dos acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
- e) Não abandonem o posto de serviço sem antes transferi-los para seus substitutos;
- f) Ao deixarem o posto, passem o serviço para seu substituto indicando as ocorrências registradas durante o serviço, bem como as providências tomadas pela empresa Contratada para solucioná-los, passando-lhe as orientações recebidas da Contratada;
- g) Conheçam as características do posto que estejam trabalhando, bem como perfeita utilização dos equipamentos/materiais colocados à sua disposição para o desempenho de seu trabalho;
- h) Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para os trabalhos que deverão ser desenvolvidos no posto de serviço;
- i) Tenham cuidado com todo o patrimônio do Contratante eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;
- j) Mantenham os imóveis onde serão utilizados os serviços objeto deste Contrato livres de sujeiras e em perfeita organização;
- k) Não permaneçam em grupos, conversando com pessoas estranhas às atividades (servidores e outros) que devem ser desempenhadas nos postos de serviço;
- l) Se comportem com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atendendo ao público e aos servidores desta Prefeitura com atenção e presteza;
- m) Relatem ao representante da empresa toda e qualquer irregularidade, efetuando o registro no Livro de Ocorrência próprio indicando todas as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Pregão Eletrônico nº 003/2018

Pregoeira: Karla Martins de Oliveira.

Av. Santa Leopoldina, 840, Iaparica - Vila Velha / ES - CEP. 29.102-915 - Tel. (27) 3149-7523

www.vilavelha.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e e-mail: karla.oliveira@vilavelha.es.gov.br

Karla Martins de Oliveira
Pregoeira Municipal
SEMAD/PMVV
Mat. 10577-5



CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUBRICA

2730618
[Handwritten signature]

- 9.2.21. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da PMVV/SEMAD.
- 9.2.22. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a Contratante e a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, ou a utilização de materiais/equipamentos que não sejam de qualidade.
- 9.2.23. A Contratada deverá obrigatoriamente arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis, imóveis, utensílios e veículos da PMVV.
- 9.2.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.
- 9.2.25. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a PMVV/SEMAD por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 9.2.26. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria.
- 9.2.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus supervisores com vistas ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnico especialmente designado e emitir relatório mensal para controle e avaliação da qualidade dos serviços contratados e descritos neste Termo de Referência.
- 10.1.2. Proporcionar a Contratada o exercício de suas funções, dando-lhe acesso as suas instalações.
- 10.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços a executar.
- 10.1.4. Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários e destinar local para a guarda do material, equipamentos e utensílios da Contratada.
- 10.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regulação das mesmas.
- 10.1.6. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada.
- 10.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do mesmo.
- 10.1.8. Não permitir que a mão-de-obra Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.
- 10.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços Contratados.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Contratada deverá obrigatoriamente iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela Contratante.

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A ata terá vigência de 12 (doze) meses.

14.2. O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, sendo que sua vigência e eficácia dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, respeitável o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. EXECUÇÃO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº:003/2018
Pregoeira: Karla Martins de Oliveira.
Av. Santa Leopoldina, 940, Itaparica - Vila Velha / ES - CEP. 29.102-915 -Tel. (27) 3149-7523
www.vilavelha.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e e-mail: karla.oliveira@vilavelha.es.gov.br

Karla Martins de Oliveira
Pregoeira Municipal
SEMAD/PMVV
Mat. 10577-1
[Handwritten signature]



dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela Contratante.

16. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

17.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados, os quais assumirão um a função de Gestor e o outro de Fiscal do Contrato.

17.2. As decisões e providências que extrapolem a competência do Gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

17.3. Os procedimentos de gerenciamento e fiscalização dos Contratos deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº. 142/2013 e demais normas pertinentes.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o mês subsequente, mediante solicitação protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vila Velha, após a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

18.1.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os materiais foram entregues a contento; e.

18.1.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da Contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- Identificação completa do Contratante;
- Descrição de forma clara contendo todos os itens fornecidos;
- Valores unitários e totais dos itens fornecidos.
- Número do processo que originou a licitação e o número da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para o fornecimento dos itens;

18.1.2. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, da certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada e do Município de Vila Velha e prova de regularidade relativa as obrigações trabalhistas (CNDT).

18.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

18.2.1. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

18.2.2. A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a Contratada a suspender a prestação dos serviços.

18.3. O pagamento poderá ser susado pelo Município nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no



420963

18.4. Sem qualquer ônus para o Município, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento a Contratada:

I - ANTES:

- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) De atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto;
- c) Da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) À regularidade fiscal;
- d) Ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar danos ao Erário;
- e) A não entrega/execução do objeto nas condições estabelecidas;
- f) A erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

18.6. É expressamente vedada ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

18.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos itens fornecidos.

18.8. Em havendo atrasos de pagamento de medições, em valores totais ou parciais, por culpa do MUNICÍPIO, esses valores serão atualizados financeiramente, calculados com base na variação do IPCA "pró-rata-die", desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Em não se conhecendo o número do IPCA daquele mês, utilizar-se-á o último conhecido para aquele mês.

19. DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

19.1. Aplicam-se as regras estatuídas tanto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto no Decreto Municipal nº 192/2014.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A empresa licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter a empresa licitante executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos serviços de jardinagem e artefice objeto deste Termo.

20.1.2. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter no mínimo os seguintes elementos:

- a) Comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação.

Parágrafo primeiro. No caso previsto na alínea "a" do subitem 20.1.2 será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

Parágrafo segundo. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea "a" do subitem 20.1.2 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

Pregão Eletrônico nº:003/2018

Pregoeira: Karla Martins de Oliveira.

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica - Vila Velha / ES - CEP. 29.102-915 - Tel. (27) 3149-7523

www.vilavelha.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e e-mail: karla.oliveira@vilavelha.es.gov.br

Mat. 10577



Parágrafo terceiro. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

20.2. Qualificação Técnico - Operacional

20.2.1. **DECLARAÇÃO** de que o licitante possui ou instalará escritório na região da Grande Vitória do Estado Espírito Santo, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o Contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato.

Nota 01: Justifico que a exigência de escritório na Região de Grande Vitória é necessária face a tratativa de diversas situações, que necessitam preferencialmente de atendimento presencial, junto aos funcionários e aos gestores como: atendimento aos funcionários contratados, envio de documentação, recebimento de documentação, dirimir problemas quanto a substituição de funcionários em caso de faltas; dirimir problemas quanto os auxílios obrigatórios a serem recebidos (transporte e alimentação) e demais atividades correlatas.

Concluindo assim, que o tratamento presencial possibilita melhor gestão e segurança de cumprimento pleno e satisfatório dos serviços contratados. Justificando a solicitação da exigência da Declaração, em caso de não haver escritório nas condições do item 20.2.1, bem como definição de prazo para posterior instalação.

Nota 02: As solicitações de exigência técnica pleiteadas estão em conformidade com o Acórdão de nº 1.214/2013, Súmula de nº 363 e Instruções Normativas citadas neste Termo de Referência, que foram pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade, versando sobre características, quantidades e prazos pertinentes ao objeto licitado com a finalidade de salvaguardar o próprio interesse público de que a empresa vencedora do certame terá plenas condições de cumprir com as obrigações assumidas nos exatos termos da contratação.

21.DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

21.1. A Planilha de Formação de Custos deverá ser preenchida para cada função descrita neste Termo de Referência, conforme Anexo I.

22.DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Será exigida garantia para a execução do Contrato, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a fim de assegurar ao Município de Vila Velha, o fiel cumprimento de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

22.2. A Contratada deverá apresentar a garantia em até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do Contrato.

23. DOS VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS

23.1. Os valores máximos a serem pagos por posto estão descritos no Anexo II deste Termo de Referência.

24. DA ELABORAÇÃO DAS PLANILHAS BASE

24.1. As Planilhas de preços base deste termo foram elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Termo de Declaração acostado nos autos com base na Convenção Coletiva vigente da categoria.

25.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução do objeto do Registro de Preços ora licitado correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos que da Ata se utilizarem e serão especificadas no tempo da emissão da Autorização de Serviço.

Pregão Eletrônico nº:003/2018

Pregoeira: Karla Martins de Oliveira.

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7523

www.vilavelha.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e e-mail: karla.oliveira@vilavelha.es.gov.br

Pregoeira Municipal
SEMAD/PMVV
Mat. 1057



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Avenida Santa Leopoldina, nº 040,
Cidade de Itaparica CEP: 29.102-915
Telefone (71) 344.2444

CONTRATO Nº 067/2019
PROCESSO Nº 51.730/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE ARTIFÍCIO PARA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE VILA VELHA E LINCE SEGURANÇA
ELETRÔNICA LTDA.

O Município de Vila Velha pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, n.º 040, Itaparica - Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.102-915, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº. 14.870.896/0001-74, neste ato representado pela Secretária, Gestora do Fundo Sra. **ANA CLAUDIA PEREIRA SIMÕES LIMA**, inscrita no CPF nº. 034.665.977-90, doravante denominado **Contratante**, e **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ nº. 10.565.981/0001-78, com sede na rua Antônio Mariano de Souza, nº 752 - Bairro Ipiranga - CEP 88.111-510 - São José/SC, representada neste ato pelo Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, CPF nº. 028.383.199-57, mais adiante denominado **Contratado**, celebram o presente Contrato, derivado da Ata de Registro de Preços nº 199/2018 firmada nos autos do processo nº. 57.339/2017 sob o regime de execução de "empitada por preço global". O Edital e seus Anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de **Contratada**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de artifício para a Prefeitura Municipal de Vila Velha, que serão prestados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos do Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O Serviço ora contratado será prestado mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma "ordem de serviço".
- 2.2. Recebida a Ordem de Serviço a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início a sua execução.
- 2.3. A prestação do serviço deverá ser feita nos endereços constantes do Anexo I deste Contrato.
- 2.4. A Contratada se obriga a prestar o serviço proposto e aceito pelo Município obedecendo rigorosamente as especificações detalhadas por ocasião da licitação.
- 2.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir não de obra que se mostre desqualificada e para a prestação do serviço.
- 2.5.1. A obrigação a que alude esta subcláusula deverá ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, sob pena de multa.
- 2.5.1.1. O prazo a que alude o subitem anterior poderá ser modificado para mais ou para menos pelo fiscal do Contrato que justificará nos autos a razão da alteração.
- 2.6. A eventual aceitação do serviço por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente.
- 1.7. O prazo da prestação do serviço admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de prestação do serviço;
 - b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 8.666/93;



c) Impedimento de acesso ao local de prestação de serviços por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.8. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, fixando prazo para regularização.

1.9. O recebimento definitivo será feito na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, mediante conferência de sua conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas do serviço contratado.

2.9.1. O recebimento definitivo não exime o contratado das responsabilidades e sanções previstas neste termo.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os postos a serem contratados para atendimento da demanda detalhada neste Contrato são:

a) Artífice - 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) Artífice para execução de serviços de elétrica - 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.1. Os Serviços de artífice, serão realizados pela empresa Contratada na seguinte frequência:

3.2. DAS PERIODICIDADES DOS SERVIÇOS

I- Artífice (amplo para artífice sem previsão de serviços elétricos e para o artífice executor de demanda de serviços elétricos)

a) DEMANDAS DE SERVIÇO PREDIAL

* Realização de consertos, em caso de necessidade, de portas, janelas, moveis, maçanetas, torneiras, encanamentos e similares;



- Realização de pequenos serviços de capina;
- Realização de pequenos serviços de pintura predial, em caso de necessidade;
- Realização de pequenos serviços de conserto de reparação na estrutura predial dos imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal.

I. Artifice para execução de serviços elétricos

a) REDE ELÉTRICA

- Executar a passagem de cabos de redes elétrica por canaletas adequadas;
- Substituição de tomadas e interruptores defeituosos;
- Instalação de novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário;
- Readequação de pontos de iluminação e interruptores;
- Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário;
- Colocação de eletrodutos, calhas e canaletas, quadros, caixas de passagem em novas instalações de pontos de energia, e demais componentes demandados;
- Substituição e instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário;
- Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, transformadores, chaves seccionadoras, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança de pessoas e instalações prediais;
- Retirar, desmontar, consertar, montar e reinstalar, com substituição de peças e partes danificadas, os equipamentos e instalações elétricas, restaurando, quando necessário, pisos, paredes, etc;
- Instalação de infraestrutura para acomodação de cabos elétricos, dados, telefonia e lógica, tipo eletrodutos diversos;
- Lançamento de cabos de rede elétricos, dados, telefonia e lógica em infraestruturas existentes como eletrodutos, eletrocalhas, canaletas de piso e rodapés, sempre com a orientação da equipe técnica gerenciadora do contrato.



- Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica, dados, lógica e telefonia.

b) REDE DE TELEFONIA

- Consertos, remanejamentos e reparos dos pontos da rede telefônica;
- Readequação de pontos de iluminação e interruptores;
- Instalação de novos pontos, dutos, canaletas, quadros de distribuição, caixas de passagem e cabos de comunicação;
- Fazer ensaios, testes e demais provas exigidas para o bom funcionamento da rede telefônica;
- Manter atualizados os cadastros das redes telefônicas, quanto às suas modificações;
- Verificar quadros de distribuição, observando o estado de conservação e funcionamento, recuperando e substituindo blocos oxidados, executando limpeza geral;
- Verificar rede telefônica (fios, cabos, canaletas e tomadas) executando os consertos necessários;
- Reorganizar e instalar quadros de distribuição, caixas de passagem, dutos, cabos e fios, quando houver ampliação das instalações, restaurando as partes danificadas como pisos, paredes e outras, com material a ser fornecido pela contratante;
- Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças e componentes danificados, sempre que houver necessidade de intervenção de manutenção;
- Reparo, manutenção e configuração do equipamento de PAIX quando necessário.

c) REDE DE LÓGICAS E DADOS

- Executar a passagem de cabos de redes elétrica e lógica pelas canaletas existentes cu forros;
- Executar crimpagens em cabos de rede (plugs RJ45), com ferramental específico e de boa qualidade, e autenticação do resultado com utilização de instrumento analisador digital de cabeamento - compatível com certificação na Categoria 5e ou superior;
- Substituição de tomadas e plugs defeituosos;



- * Instalação de novos pontos de rede lógica, provenientes de readequações, sempre que necessário;
 - * Colocação de eletrodutos, calhas e canaletas, quadros, caixas de passagem em novas instalações de pontos da rede, e demais componentes demandados.
- 1.3. Do fornecimento de materiais

A Contratada deverá fornecer todos materiais para a devida execução do objeto, estando elencado abaixo, a listagem dos materiais mínimos que serão necessários para a execução do serviço.

Parágrafo primeiro: Após o encerramento do contrato todos os bens permanentes listados acima serão integrados patrimônio do Município de Vila Velha, uma vez que o mesmo no decorrer da vigência do contrato efetuará o pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação Funcional: 3701.8.244.2211.4.146
Natureza da Despesa: 339039990000
Fontes de Recursos: Exercício Corrente

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 99.455,52 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

4.2. No valor Contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, inclusive tributos e encargos de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

5.1.1 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de prova de regularidade perante:

- a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Federal;
- d) Fazenda Estadual;
- e) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Vila Velha.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.2. Não será admitida a antecipação de pagamento.

5.3. Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da ordem de serviço.

5.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.5. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) não prestar o serviço nas condições estabelecidas;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.7. Para emissão de Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Henrique Laranja, nº 397, Centro. CEP: 29400-903.
CNPJ Nº. 14.870.896/0001-74
I.E.: ISENTA.



5.8. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser-lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$.

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado consoante disposições do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REAFECTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

7.1.1. Ultrapassados 12 (doze) meses da planilha orçamentária elaborada pela Administração Municipal, ou da proposta comercial, conforme previsão editalícia, a Contratada fará jus ao reajustamento dos preços, pelos índices inflacionários do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, apurados nos últimos 12 (doze) meses.

7.1.1.1 A previsão de reajustamento se aplicará exclusivamente aos itens de insumos constantes nas planilhas base, ou seja, uniformes e EPI's.

7.1.2. A Contratada deverá solicitar o reajustamento dos preços, sob pena de preclusão do seu direito.



7.1.3 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

7.1.4. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

- a) Negociar com o compromitente visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o compromitente do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço;

7.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o **MUNICÍPIO** poderá, a requerimento do **Compromitente**, promover a revisão do preço registrado.

7.1.6. O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos proporcional ao mesmo, e ser documentalmente comprovado.

7.1.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

7.1.8. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

7.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/OU REPACTUAÇÃO

7.2.1. A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes do custo, que deram origem ao desequilíbrio contratual, em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

7.2.2. Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão considerados a partir da data de protocolo da solicitação da Contratada e essa passará a ser o marco para a contagem do interregno de 12 (doze) meses para futuras repactuações.

7.2.3. Poderá ocorrer pleito de reequilíbrio econômico financeiro através de repactuação para os itens da planilha de preços base estipulados através da Convenção Coletiva de Trabalho, desde que comprovada a alteração de preços fixados por Convenção Coletiva.

CLÁUSULA OITAVA - DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. É vedada a cessão do objeto deste Contrato.

8.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Da garantia contratual:

9.1.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e



avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2. A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor final do Contrato, nos termos artigo 56 da Lei 8.666/93.

9.2.1. Será considerado como valor contratual para fins da garantia, o valor médio dos combustíveis da Tabela Publicada pela ANP do Mês da assinatura do Contrato e o percentual de desconto obtido no certame.

9.3. Com a finalidade de assegurar ao Município a garantia quanto ao fiel cumprimento do Contrato deverá ser apresentada à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do termo contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total podendo ser utilizada caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.3.1. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes da culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e.

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo Contratado.

9.3.2. Não poderão ser aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.



9.3.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica no Banco Central do Brasil em favor do Município de Vila Velha.

Banco: Banco do Brasil.

Agência: 1240-8

Conta: 173.700-7 PNVV/Caução

9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover, a título de garantia, a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme o caso.

9.4.2. A retenção efetuada nos termos do parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

9.4.3. O Contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 9.2 por qualquer das modalidades de garantia previstas no item 9.1 deste Edital.

9.5. Na hipótese de garantia efetuada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária o garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital de licitação que origina a obrigação e das cláusulas contratuais dele derivadas.

9.5.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Vila Velha com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

9.6. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato;



II. Com a extinção do Contrato mediante recebimento definitivo do seu objeto.

9.6.1. Os valores depositados a título de garantia quando de sua restituição ao contratado serão corrigidos monetariamente tendo como base o índice de correção da Caderneta do Poupança no período.

9.7. Na hipótese de aditamentos contratuais em que haja acréscimo de valor deverá ser prestada garantia sobre o acréscimo, por qualquer das formas estabelecidas no item 9.1.

9.7.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução do objeto contratado, o termo aditivo somente será assinado mediante igual prorrogação da garantia, admitido a retenção de que trata o item 9.2 deste Edital.

9.8. A apresentação de garantia será facultada nos Contratos cujo valor global seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Além daquelas já delineadas neste Edital e no Termo de Referência da licitação que o antecedeu, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

10.1.1. AO CONTRATANTE:

10.1.1.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato.

10.1.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato, solicitando providências para a regulação das mesmas.

10.1.1.3. Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato.

10.1.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste termo.



10.1.1.5. Manter seus dados atualizados perante a Contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do Contrato;

10.1.1.6. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir repactuação ou reajuste de preços;

10.1.1.7. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.

10.1.1.8. Exercer a fiscalização dos serviços por técnico especialmente designado e emitir relatório mensal, para controle e avaliação da qualidade dos serviços contratados e descritos neste Termo de Referência;

10.1.1.9. Proporcionar a Contratada o exercício de suas funções, dando-lhe acesso as suas instalações;

10.1.1.10. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços a executar;

10.1.1.11. Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários e destinar local para a guarda do material, equipamentos e utensílios da Contratada;

10.1.1.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do mesmo;

10.1.1.13. Não permitir que a mão-de-obra Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;

10.1.1.14. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços Contratados.

10.1.2. À CONTRATADA:

10.1.2.1. A Contratada deverá obrigatoriamente cumprir as normas



regulamentos internos do Contratante.

10.1.2.2. A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

Quanto ao Pagamento de salários e demais benefícios aos funcionários:

10.1.2.3. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independente do pagamento da nota fiscal/fatura, os salários dos empregados envolvidos nas atividades Contratadas e fornecer, até o último dia de mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte.

10.1.2.4. Fornecer vales transporte e refeição a seus empregados, de acordo com a legislação pertinente.

Quanto ao fornecimento de uniformes aos funcionários:

10.1.2.5. A Contratada deverá obrigatoriamente a cada semestre fornecer no mínimo 02 (dois) jogos de UNIFORMES aos seus funcionários, resguardando-se a Prefeitura Municipal de Vila Velha/SEMAD o direito de exigir a substituição dos uniformes julgados inadequados.

10.1.2.6. A entrega deverá ocorrer até o último dia do mês correspondente ao semestre após a vigência do Contrato.

10.1.2.7. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os recibos de entrega de uniformes, a entrega deverá ser feita junto ao fiscal do Contrato que deverá atestar que a entrega foi efetivamente realizada.

10.1.2.8. O fiscal/Gestor deverá instruir um processo específico para acostar os comprovantes de entrega dos uniformes, que deverá estar apenas ao processo de execução, para posterior auditoria quanto ao fornecimento efetivo e correto dos uniformes.

Quanto ao fornecimento de crachás:

10.1.2.9. A Contratada fornecerá crachá, identificando seus empregados. Os crachás deverão ser confeccionados em cartão de PVC, acondicionado em porta-crachá vertical, feito em plástico transparente, com a soldadura das bordas reforçadas, devendo conter dois furos para passagem de cordão e perfuração



para presilha. Os crachás deverão conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual.

Quando a obrigatoriedade em atender as normas de segurança do trabalho:

10.1.2.10. A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em conformidade com a legislação vigente.

10.1.2.11. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

10.1.2.12. A Contratada instruirá os seus representantes quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

Quanto à substituição de funcionários por ausência:

10.1.2.13. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados, substituindo-os, quando necessário, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Caso não ocorra a substituição no prazo determinado, ficará a empresa sujeita a glosa na fatura de todo o período não substituído, além incorrer nas penalidades previstas no Contrato.

10.1.2.14. O prazo previsto no item acima aplica-se apenas quando a ausência for necessária, não se aplicando a casos de liberação antes do horário para realização de consultas médicas, odontológicas e demais compromissos previsíveis.

10.1.2.15. Manter fixos os funcionários alocados em cada edificação, não os removendo para cobertura de férias e/ou licenças em outras locais, devendo possuir quadro de pessoal suficiente para todas as coberturas.

10.1.2.16. A Contratada deverá manter atualizada sua força de trabalho, informando toda movimentação de seus empregados, com comentários, justificando tais movimentações, determinado pela Fiscalização da Prefeitura Municipal De Vila Velha/SEMAD.

Quanto à substituição definitiva de funcionários:



10.1.2.17. A Contratada deverá obrigatoriamente providenciar a substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de **SEMED**, de qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

Quanto à obrigatoriedade de indicação de preposto e supervisor e suas atribuições:

10.1.2.18. A Contratada deverá manter preposto, acerto pela respectiva fiscalização/Gestão, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.1.2.19. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto poderá ser um dos sócios da Empresa, sem prejuízo de suas atividades.

10.1.2.20. O profissional da Contratada indicado será o Representante da empresa junto a Prefeitura Municipal de Vila Velha/Secretaria Municipal de Administração, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.1.2.21. Não é necessário o envio de documentações do preposto quanto à realização das medições de pagamento do preposto, em face da possibilidade de o mesmo atender a outros Órgãos e Empresas.

10.1.2.22. A Contratada deverá disponibilizar obrigatoriamente ainda 01 (um) supervisor para realização de visita nos postos de trabalho apresentando-se ao fiscal e as chefias imediatas para verificação de execução dos serviços (se o funcionário está uniformizado, se o livro de ponto está sendo preenchido diariamente e correto, utilização dos equipamentos necessários, bem como dos procedimentos a serem cumpridos), o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



10.1.2.23. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo um veículo para o supervisor executar o acompanhamento dos serviços.

Quanto aos procedimentos para realização de pagamento:

10.1.2.24. Emitir, no primeiro dia útil de cada mês, a fatura correspondente aos serviços prestados e apresentá-la ao Gestor/Fiscal do Contrato, para que este execute os prosseguimentos quanto ao pagamento.

10.1.2.25. Emitir fatura correspondente aos serviços prestados nos postos de trabalho, observando a legislação tributária do município (ISSQN). Os valores relativos ao ISSQN devem ser definidos de acordo com a alíquota fixada no município de Vila Velha.

10.1.2.26. A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer ao Contratante, juntamente com as faturas mensais relação de empregados, folha de pagamento analítica referente aos funcionários do Contrato firmado e comprovante do cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e patronais, a saber:

- a) Comprovação de Regularidade Fiscal - certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas com a Fazenda Federal Estadual e Municipal, INSS e FGTS;
- b) Folha GFIP;
- c) Comprovante de quitação referente aos tributos federais INSS e FGTS;
- d) Relatório de Movimentação de Pessoal referente ao Contrato firmado com a FGV/SINAD, de um mês para o outro juntamente com os documentos comprobatórios das rescisões e contratações efetivas na forma da lei;
- e) Comprovante de frequência;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Outros documentos que vierem a ser solicitados pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Vila Velha, em virtude de legislação municipal.

10.1.3. A Contratada deverá ainda e obrigatoriamente relatar para que seus empregados:

- a) Sejam pontuais, apresentando-se sempre barbeados (no caso de postos de serviços atendidos por funcionários do sexo masculino), com os cabelos aparados e limpos, devidamente uniformizados, com calças e camisas passadas, sapatos limpos e/ou com botas engraxadas;



- b) Portar, na altura do peito, crachá de identificação da empresa Contratada;
- c) Cumpram rigorosamente o horário de serviço;
- d) Apresentem-se de posse dos acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
- e) Não abandonem o posto de serviço sem antes transferi-los para seus substitutos;
- f) Ao deixarem o posto, passem o serviço para seu substituto indicando as ocorrências registradas durante o serviço, bem como as providências tomadas pela empresa Contratada para solucioná-los, passando-lhe as orientações recebidas da Contratada;
- g) Conheçam as características do posto que estejam trabalhando, bem como perfeita utilização dos equipamentos/materiais colocados à sua disposição para o desempenho de seu trabalho;
- h) Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para os trabalhos que deverão ser desenvolvidos no posto de serviço;
- i) Tenham cuidado com todo o patrimônio do Contratante eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;
- j) Mantenham os imóveis onde serão utilizados os serviços objeto deste Contrato livres de sujeiras e em perfeita organização;
- k) Não permaneçam em grupos, conversando com pessoas estranhas às atividades (servidores e outros) que devem ser desempenhadas nos postos de serviço;
- l) Se comportem com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atendendo ao público e aos servidores desta Prefeitura com atenção e presteza;
- m) Relatem ao representante da empresa toda e qualquer irregularidade, efetuando o registro no Livro de Ocorrência próprio, indicando todas as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Demais obrigações:

10.1.4. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da PMVV/SEMAD.

10.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a Contratante e a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, ou a utilização de materiais/equipamentos que não sejam de qualidade.

10.1.6. A Contratada deverá obrigatoriamente arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis, imóveis, utensílios e veículos da PMVV.



- 10.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.
- 10.1.8. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a **EMV/SEMAD** por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 10.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria.
- 10.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus supervisores, com vistas ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 10.1.11. Cumprir plenamente as determinações do termo de referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 192/2014, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os **Contratos** celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometerem atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

11.2. As condutas e correspondentes sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

- a) Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas: **Advertência**;
- b) Deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame: **Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o fornecimento**;
- c) Deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame: **Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o fornecimento, e Impedimento de**



fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses:

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou não manter proposta: **Multa** de 15% (quinze por cento) do valor estimado para o fornecimento;

e) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. **Multa** de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o fornecimento;

f) Por atraso injustificado na entrega do objeto: **Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);

g) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis meses);

h) Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não a mantiver, não retirar a Autorização de Fornecimento, apresentar declaração e /ou documentação falsa: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 05 (cinco) anos;

i) Falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados: **Declaração de Inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a Contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

11.3.1 Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.



11.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no Edital.

11.3.4. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

11.3.5. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

11.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

11.5. Na hipótese de aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

11.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data de efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

11.6. Havendo atraso injustificado na entrega do material, a autorização de fornecimento, será cancelada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.



11.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do objeto, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

11.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, o fornecedor ficará, ainda, sujeito à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PRAZOS

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta avença, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que observadas as legislações vigentes.

12.2. O prazo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, expedida pela Contratante.

12.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nortidos as demais Cláusulas do Contrato e asseguradas a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- i) A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

13.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

13.4. Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidas e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14.1.1. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste o Sr. WILLIAM LOPES DE AGUIAR, CPF nº. 028.383.199-57.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá a Contratante a publicação do extrato deste termo contratual, no Diário Oficial do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17.1. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vila Velha, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila Velha-ES, 29 de ABRIL de 2019

ANA CLAUDIA PEREIRA SIMÕES LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Lince Segurança Eletrônica LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Vitória (ES), Sexta-feira, 05 de Abril de 2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 067/2019, PROCESSO Nº 81.730/2018. DAS PARTES: PMVV X JINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Do objeto: Prestação de serviços terceirizados de artefite para a Prefeitura Municipal de Vila Velha, no Valor Global: R\$ 29.455,52 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Do prazo: 12 (doze) meses, contados da assinatura deste avanço. SENS/PMVV

Protocolo 472985

RESUMO DO CONTRATO Nº 074/2019

Processo nº 73.354/2018

ERRATA

Na edição datada de 14 de março de 2019, seção Diversos, folha 03, ONDE SE LÊ: Data de assinatura: 13/03/2019

LEIA-SE: Data de assinatura: 12/03/2019

Vila Velha, 04 de Abril de 2019.

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde
Protocolo nº 72986

Vitória

**SECRETARIA DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº
001/2017**

O Município de Vitória torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio da Comissão de Credenciamento de Serviços Assistenciais de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, que fará realizar a 3ª Fase do Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de atendimento e/ou acompanhamento especializado à pessoa com deficiência intelectual, e/ou múltipla e autismo e acompanhamento de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses com o(a) risco para o desenvolvimento (bebê de risco), em nível ambulatorial, por meio de equipe multidisciplinar. Os interessados em se credenciar para posterior prestação de tais serviços deverão atender a todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2017 e apresentar toda a documentação nele exigida, devidamente atualizada e válida até o dia 08 de maio de 2019, na sala de reuniões da Gerência de Licitação, situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, Vitória/ES, CEP 29017-010. Data e hora limite para entrega dos envelopes: 9 horas do dia 08/05/2019. O Edital está disponível na sala da Gerência de Licitação no endereço como citado, podendo também ser retirado junto ao site: www.vitoria.es.gov.br/licitacoes, opção Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde - SÉMIUS/ CPL (http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br). Informações: Telef.: 3132-5025/5026.

SECRETARIA DE SAÚDE

Credenciamento nº 002/2017

O Município de Vitória torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio da Comissão de Credenciamento de Serviços Assistenciais de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, que fará realizar a 3ª Fase do Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta e análise, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS. Os interessados em se credenciar para posterior prestação de tais serviços deverão atender a todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2017 e apresentar toda a documentação nele exigida, devidamente atualizada e válida até o dia 08 de maio de 2019, na sala de reuniões da Gerência de Licitação, situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, Vitória/ES, CEP 29017-010. Data e hora limite para entrega dos envelopes: 9 horas do dia 08/05/2019. O Edital está disponível na sala da Gerência de Licitação no endereço como citado, podendo também ser retirado junto ao site: www.vitoria.es.gov.br/licitacoes, opção Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde - SÉMIUS/ CPL (http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br). Informações: Telef.: 3132-5025/5026.

Vitória-ES, 03 de abril de 2019
Jorge Tadeu Laranjeira - Comissão de Credenciamento

Protocolo 472734

EDITAIS

SIGNIFICA

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Administrativo nº 19/2019

Contrato nº 04/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES

CONTRATADA: LICITANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.618.928/0001-41

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta, no exercício de 2019. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 8.082,00 (Oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019

Anchieta/ES, 29 de março de 2019.

CLIBER OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

Protocolo 472744

Laranjeira de Laranjeira

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Concedente: Câmara Municipal de Laranjeira do Teresopolis.

Estagiária: JAQUELINE WAGEMACHER, CPF nº 134.240.677-09, matriculada no curso Pós-graduação em Gestão Pública e Finanças sob nº 134271, na Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), CNPJ: 01.004.880/0001-25

OBJETO: Fomento de estágio no âmbito da CPLT.

Carga Horária: Seis horas diárias (trinta horas semana e)

Horário do estágio: 07h às 13 horas,

VIGÊNCIA: 12 meses a contar de sua publicação no mural, prorrogáveis por até 24 meses.

WAGNERSON JOSÉ

MERCANDOLE

Presidente CMLT - 2019/2020

Protocolo 472437

Emendas Estaduais

Supervisão Regional de Saúde de São Mateus

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0061/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA,

CONTRATADA: J. L. LOCAÇÃO DE IMÓVELS LTDA-ME

CNPJ: 27.992.973/0001-00.

OBJETO: Promover o prazo de vigência do Contrato nº 0061/2017 a partir de 05/04/2019 até 04/04/2020, visando locação de imóvel onde funcionam as instalações do Núcleo Regional de Especialidades.

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2019.

PROCESSO Nº: 78482420

Gililson Barbosa dos Santos

Superintendente Regional de Saúde de São Mateus

Protocolo 472428

Emendas Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Vila Rica

1ª REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019

A Santa Casa de Iúna/ES, na pessoa de seu Gestor Geral, nomeado através do Decreto nº 012/2019 de 11/02/2019, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Iúna/ES, injenheiro nos termos da requisição administrativa, TORNA PÚBLICO E CONVOCA todos os sócios para que no período de trinta dias a partir da terceira e última publicação, compareçam na Secretaria da Santa Casa de Iúna/ES, de segunda a sexta-feira, no

horário das 09 às 11h00 e das 14 às 17h00, portando documentos que possam comprovar sua categoria de ação, bem como, a forma como se tornou associado na instituição, para que possa esta Casa Gestor prestar informações ao representante do Ministério Público, nos termos do Of. PCJU/MP nº 947/2018 de 16/12/2018 e dar andamento no processo de mudanças estatutárias, quadro de associados, oficial de novas eleições e demais providências para o retorno da instituição a sociedade civil de Iúna/ES.

Iúna/ES, 29 de março de 2019.

ARY LEAL PAREIA

GESTOR GERAL DA SANTA CASA DE IÚNA/ES

Protocolo 470961

1. 25 Município de Nova Venécia - ES

CONTRATO Nº 011/2018

Dispensa nº 008/2019 - Processo nº 511499/2019.

Localidade: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Locadora: ADEMIR TURINI.

Objeto: Locação de um imóvel residencial para fins de Aluguel Social, situado na Rua Duarte, nº 581, Bairro Róbia, Nova Venécia-ES, CEP: 29.830-000, para ser utilizado exclusivamente pela Sra. ADRIANA GONÇALVES SCHARRA, portadora da CI nº 1.856.095-ES e do CPF nº 099.216.417-37, e sua família, doravante designada simplesmente como BENEFICIÁRIA.

Prazo de Vigência: 28/03/2019 a 27/09/2019.

Valor Total: R\$ 3.000,00.

Data Assinatura: 13/03/2019.

Protocolo 472654

Instituto de Previdência da Santa Casa de São Mateus - ES

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 83, item III da Lei 2018/05, resolve:

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 076/2019, no Diário Oficial do ES, de dia 29/03/2019, protocolo nº 470790: Onde se lê: ... Conceder Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionalis, Leia-se: ... Conceder Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, Serra, 04 de abril de 2019.

Evilasio de Angelo

Diretor Presidente

Protocolo 472092



Diário Oficial

do Município de Vila Velha

Estado do Espírito Santo

05 de abril de 2019
sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 11.664
15 x 14.500

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

licitações e contratos

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 404/2018 Processo nº 67.930/2018

Por este termo de Adesão, e de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais elementos constantes nos autos, Secretária Municipal de Educação (SEMED), adere à Ata Registro de Preços nº 404/2018, Processo Administrativo 14.090/2018, registrada pela Secretária de Administração e Planejamento (SEMAD) deste Município, cujo objeto é a contratação de empresa para agenciamento de serviços de transporte de passageiros individual no Município de Vila Velha, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações de deslocamentos, por meio de aplicação web e aplicativo móvel, para atender às demandas de deslocamentos de servidores da Administração Pública Municipal, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS CAPIXABAS (CNPJ: 29.476.381/0001-09), no valor de R\$ 186.735,20 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Vila Velha, 02/04/2019

ROBERTO A. BELING NETO
Secretário Municipal de Educação

RESUMO DO CONTRATO Nº 074/2018 Processo nº 73.284/2018

ERRATA

Na edição 648, datada de 14 de março de 2019, folha 04, Onde se lê: "Data de assinatura: 13/03/2019." Leia-se: "Data de assinatura: 12/03/2019."

Vila Velha, 04 de Abril de 2019,
Josias Ribeiro de Assis Júnior
Secretário Municipal de Saúde

RESUMO DO CONTRATO Nº 047/2019, PROCESSO Nº 51.730/2018. Das partes: PMVV X LIMCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Do objeto: Prestação de serviços terceirizados de artefice para a Prefeitura Municipal de Vila Velha. Do Valor Global: R\$ 99.459,52 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Do prazo: 12 (doze) meses, contados da assinatura desta avença. SEMAS/PMVV.

RESUMO DO CONTRATO Nº 062/2019, PROCESSO Nº 31.829/2016. Das partes: PMVV X LOURANGE TRANSPORTES EIRELI- EPP. Do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares de Ensino do Município de Vila Velha. Do Valor Global: R\$ 1.879.668,00 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais). Do prazo: 12 (doze) meses, contados da assinatura da ordem de serviço. SEMED/PMVV.

RESUMO DO CONTRATO Nº 045/2019, PROCESSO Nº 31.829/2016. Das partes: PMVV X MARISTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA. Do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares de Ensino do Município de Vila Velha. Do Valor Global: R\$ 1.232.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil reais). Do prazo: 12 (doze) meses, contados da assinatura da ordem de serviço. SEMED/PMVV.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Rua João Serrão, s/nº - Centro - Vila Velha - ES
Cidade: Vila Velha - ES - CEP: 29.102-915
Telefone: (51) 3443333



ERP
3801

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 067/2019
PROCESSO Nº 51.130/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE ARTIFICIE PARA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA
VELHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILA VELHA E LINCE
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VILA VELHA pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, n.º 840, Itaperica - Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.102-915, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ n.º. 14.870.896/0001-74, representada pela Gestora Sra. LETÍCIA GOLDNER VALIM, CPF n.º 043.596.487-10, doravante denominado **Contratante**, e LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CEP: n.º. 10.565.981/0001-98, com sede na rua Antônio Mariano de Souza, n.º 753 - Bairro Ipiranga - CEP 88.111-510 - São José/SC, e-mail: linceseg@linceseg.com.br, telefone: (48) 3246-0200, representada neste ato pelo Sr. WILLIAM LOPES DE AGUIAR, CPF n.º. 029.383.199-57, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município e do Proc. Administrativo n.º 51.730/2018, sendo regido pelas cláusulas seguintes:

Valim



CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Prorrogação do Contrato nº 067/2019, mais 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na cláusula décima segunda a contar de 29/03/2021 e com base no artigo 57, II da Lei Federal nº. 8666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global do contrato nº. 067/2019 será de **R\$ 99.455,52** (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

2.2 - Não cessará o direito da contratada, na forma prevista na Cláusula décima do Decreto nº: 067/2019, à repactuação.

2.3 - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 000 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha

Unidade Orçamentária Requisitante: 37.01 - Administração e manutenção do FMSU.

Dotação: 1.00

Vínculo: 1.11.0000 - Transferência de Recursos do FNAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Programática/ Projeto Atividade: 08.244.2211.4.146 - Proteção Social Básica

CLAUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 A contratada deverá ofertar nova garantia de execução do contrato para cobrir o novo período de vigência e valor, nos termos da Cláusula Nona do Contrato original.



CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - Permanecem mantidos e inalterados os termos e demais cláusulas do Contrato nº 067/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha/ES - Vara da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste Instrumento.

E assinam por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Velha/ES, 29 de março, de 2021.

LETÍCIA GOLDNER VALIM

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

WILLIAN LOPES DE AGUIAR

Lince Segurança Eletrônica LTDA

Assinado de forma digital por WILLIAN LOPES DE AGUIAR.02838319957
Dados: 2021.03.29 14:42:00 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso de Anulação de Chamamento Público PROCESSO 9395/2020

Considerando os vícios insanáveis, ilegalidades e desrespeito a princípios constitucionais e administrativos ocorridos no processo 9395/2020 e no Processo de estudo de viabilidade 8861/2020;

Considerando que esses vícios insanáveis foram também abordados na **Notificação Recomendatória do Ministério Público da 5ª Promotoria de Justiça de Vila Velha**, datada de 22 de junho de 2020;

Considerando que as recomendações da **Notificação Recomendatória do Ministério Público da 5ª Promotoria de Justiça de Vila Velha**, datada de 22 de junho de 2020 foram convalidadas pela **decisão judicial liminar em Ação Civil Pública 0020391-71.2020.8.08.0035**;

Considerando que em 16 de março de 2021 esta Secretaria Municipal de Saúde ratificou a **Decisão Judicial liminar em Ação Civil Pública 0020391-71.2020.8.08.0035**;

Considerando que o processo 9395/2020 de Chamamento Público não foi realizado com lisura e estudo prévio que definisse sistematicamente a descrição dos serviços, fórmulas de cálculo de seus indicadores de qualidade e produtividade que pudessem avaliar o desempenho da organização contratada e seus serviços de gestão, metas e cálculos estipulados para que se pudessem constatar os quesitos de qualidade como: validade, comparabilidade, estabilidade, homogeneidade, praticidade, independência, confiabilidade, seletividade, compreensão, completude, economicidade, acessibilidade, tempestividade e objetividade;

Considerando que foi também constatada no Processo 9395/2020 deficiência na planilha de custos, com pouco detalhamento na formação de preço, com falta de cotação em mercado especializado, **sem estimativa de todos os cargos, funções e serviços a serem incorridos na execução do contrato de gestão**;

A Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha, nos termos acima considerados, torna pública a **DECISÃO de ANULAR o Chamamento Público nº 002/2020, conforme Decisão Judicial liminar em Ação Civil Pública 0020391-71.2020.8.08.0035**, assim como todos os seus atos posteriores e oriundos do seu Edital, inclusive o Contrato 303/2020.

Em 05 de abril de 2021.

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde

ERRATA

Referente à publicação do Resumo do Contrato nº 011/2021, publicado no DIOVV do dia 07 de abril de 2021. Onde se lê: "...**contração de empresa especializada para o preparo e fornecimento de Alimentação, conforme os Lotes I, II e III do Termo de Referência...**", Leia-se: "...**contratação de empresa especializada no preparo e**

fornecimento de alimentação para o abrigo João Calvino, albergue Bom Samaritano e Centro Pop, que atendem a população em situação de rua conforme preconizado pelo Política Nacional de Assistência Social através do Fundo Municipal Assistência Social...".

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2019. PROCESSO Nº. 51.730/2018. Das partes: PMVV X LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. **Do Objeto:** Prorrogação do Contrato de prestação de serviços terceirizados de artefício para a Secretaria Municipal de Assistência Social. **Do Valor Mensal:** R\$ 8.287,96 (oito mil duzentos e oitenta e sete e noventa e seis centavos) **Do Prazo:** 12 (doze) meses a contar de 29/03/2021. **FMAS/PMVV.**

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2020. PROCESSO Nº. 71.869/2019. Das partes: PMVV X LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. **Do Objeto:** Prorrogação do Contrato de prestação de serviços de portaria patrimonial convencional, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Do Valor Mensal:** R\$ 23.699,92 (vinte e três mil, seiscentas e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). **Do Prazo:** 12 (doze) meses a contar de 08/04/2021. **SEMAS/PMVV.**

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021
Processo nº 38.754/2020

Cód. Cidades: 2021.076E0500001.02.0009

O Município de Vila Velha, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, torna público, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 consolidada, o Resultado e a Homologação do Pregão Eletrônico nº 011/2021. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Lote 01: JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, no valor global de: Item 01 - R\$ 6.248,00 (seis mil duzentos e quarenta e oito reais); Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Vila Velha/ES, 07/04/2021.

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde

DIVERSOS

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 019/2021
Processo nº 50752/2020
(permuta de servidor)

Convenientes: Município de Vila Velha e o Município de Cariacica. **Servidoras:** Keylla Carneiro Prajã



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2011

CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA Rodoviária FEDERAL/SC E A EMPRESA LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME.

A União, por intermédio da 8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, com sede na Rua Álvaro Müllen da Silveira, 104 – Centro – Florianópolis-SC – CEP 88.020-180, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0120-61, unidade desconcentrada do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, órgão singular da estrutura do Ministério de Estado da Justiça, representada pelo Superintendente, Sr. **LUIZ ADEMAR PAES**, portador da Cédula de Identidade nº 322.989-SSP/SC e CPF nº 149.050.359-53, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do artigo 107 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, publicada no D.O.U. de 6 de agosto de 2007, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.565.981/0001-78, com sede na Rua Rua Otto Julio Malina, 676 – Bairro Ipiranga – São José - SC, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC e CPF nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 08.666.009.100/2010-60, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520/2002, publicado no D.O.U. de 18 de julho de 2002, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 5.450/2005 (Pregão por meio da tecnologia da informação), utilizando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, o Decreto nº 3.722/01, com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485/02, com aplicação da IN/MARE Nº5/1995, Lei nº 9.632/98, Instrução Normativa Nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, suas alterações, subsidiariamente a a Lei nº 8.078/90 e 10.406/02 e demais normas legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratar empresa para prestação de serviços acessórios e secundários, de forma continuada, por 12 meses, prorrogáveis, para atender as necessidades da 8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal-SC, nos locais estabelecidos no Termo de Referência em anexo. Quantidades: 02 telefonistas, 01 copeira, 01 artífice, 02 técnicos em informática, 1 contínuo, 3 técnicos em arquivo e 21 recepcionistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão nº 19/2010, Processo nº 08.666.009.100/2010-60, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, todos seus anexos; o disposto eletronicamente no sistema Comprasnet, referente à licitação desta contratação; e a Proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- I. Os serviços, objeto da contratação, só poderão ser executados por pessoal que possuam as qualificações necessárias descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2010, observando o seguinte:
 - a) O preenchimento dos postos será realizado mediante formulário próprio para este fim, denominado "Solicitação de Serviços", que será expedido pela 8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SC.
 - b) Uma vez recebida a solicitação, a CONTRATADA terá 02 (dois) dias úteis para disponibilizar os serviços, devendo nessa oportunidade encaminhar a via do formulário de solicitação com sua segunda parte indicando os dados do profissional a ser disponibilizado.
 - c) Caberá à CONTRATADA a designação de um profissional para representá-la junto a CONTRATANTE e, também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe, cuidando inclusive da frequência.
 - d) O controle de frequência, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.
 - e) Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h, para funções de 8 horas diárias; e das 08h as 12h ou 13h as 17h para funções de 4 horas diárias, de acordo com aviso prévio informado na Ordem de Execução.
 - f) O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a ela a substituição de profissionais nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária e ou solicitação de pessoal, independente da causa, gerando desconto na fatura proporcional ao período de ausência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Compete à CONTRATANTE:
 - a) Acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Efetuar o pagamento na data especificada, conforme contrato.
 - c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo exequível para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;
 - d) Notificar a CONTRATADA sobre a necessidade de substituição do empregado cuja apresentação, saúde, conduta pessoal ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, com as devidas justificativas e os elementos comprobatórios, se houver;
 - e) Ceder vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA;
 - f) Proporcionar ao pessoal da CONTRATADA o acesso em suas instalações, assim como a movimentação necessária para a prestação de serviços;
 - g) Impedir e não promover o desvio de função para a qual o empregado foi contratado, ou qualquer outra atitude contrária à lei que possibilite o ajuizamento de uma ação trabalhista;
 - h) Proceder de forma a manter equilíbrio econômico e financeiro, através de repactuação com a CONTRATADA, por aditamento do contrato, de comum acordo entre as partes, sempre que houver alteração nos encargos financeiros oriundos na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Compete à Contratada:

- a) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada necessária à perfeita execução dos serviços contratados;
- b) Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avincadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- c) Encaminhar, mensalmente, relação específica dos funcionários que prestaram serviços nesta Regional, seja permanente ou provisoriamente;
- d) Responder a todas as solicitações, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- e) Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, arcando, também, com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução deste instrumento, conforme exigência legal;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviços, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis e penais, e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- g) Fornecer a todos os funcionários utilizados na prestação de serviços, seguro de vida, vale-transporte, vale alimentação ou equivalente, equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas atividades e dois conjuntos de uniforme repondo a cada semestre conforme especificado no Anexo B – Da especificação do Uniforme.
- h) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- j) Manter na prestação dos serviços ora contratado pessoal especializado, maior de 18 (dezoito) anos;
- k) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE se comprovada a culpa ou dolo do empregado da CONTRATADA após inquérito administrativo com a participação da CONTRATANTE e ocorrência policial se o fato exigir;
- l) Substituir o empregado colocado à disposição, em caso de solicitação pela CONTRATANTE, conforme Termo de Referência;
- m) Submeter-se às condições contratuais, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle de presença e permanência dos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- n) Substituir os que entrarem em licença médica, férias ou não comparecerem ao trabalho com ou sem motivo justificado, sendo que as ausências dos empregados acarretarão descontos na fatura mensal. As substituições temporárias dos empregados ausentes impedirão esse desconto;
- o) Fiscalizar e supervisionar diariamente a prestação dos serviços, mantendo um fiscal à disposição da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo controle do horário e frequência;
- p) Cumprir e determinar que seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
8ª SUPERINTENDÊNCIA – SANTA CATARINA

Pregão Eletrônico nº 19/2010

- q) Assegurar que durante a execução dos seus serviços seus empregados usem crachás de identificação, contendo o nome, a função e denominação da empregadora;
- r) Apresentar à CONTRATANTE, exames demissionais e documentos rescisórios sempre que o funcionário que prestou serviços na CONTRATANTE for demitido, mesmo após o término da execução do Contrato.
- s) Zelar pela disciplina dos seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:
1. Manter disciplina, recato e postura profissional adequada, evitando-se qualquer atitude que comprometa a imagem da Instituição;
 2. É vedada a prática de qualquer tipo de jogo, vendas de rifas ou produtos de qualquer natureza, ou circulação de listas;
 3. É vedada a permanência dos empregados nos corredores, hall's ou áreas externas das instalações durante o horário de trabalho;
 4. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão, antes ou depois do horário de trabalho;
 5. É vedado aos empregados da CONTRATADA utilizarem ou colocarem em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia;
 6. É vedado aos funcionários utilizarem o estacionamento interno para guarda de veículos particulares ou de outrem;
 7. É vedado aos empregados da CONTRATADA utilizarem o telefone para uso particular, ou solicitar ligações sem prévia autorização da chefia;
 8. É vedado o consumo ou guarda de bebida alcoólicas, substâncias ilegais, inflamáveis ou explosivas nas dependências da CONTRATANTE;
 9. É vedado a violação do sigilo de documentos e assuntos da CONTRATANTE, colocados ao alcance dos empregados;
 10. Deverão cumprir o disposto na Portaria número 3.214, de 08/06/78 e suas Normas Regulamentadoras-NR's, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho;
 11. Deverão trabalhar rigorosamente uniformizados e asseados, com cabelo preso e barba feita;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir do início da execução do serviço. Será expedida ordem de execução para início da execução. Conforme o interesse da administração, poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa 02/08 da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 49.118,09 (quarenta e nove mil, cento e dezoito reais e nove centavos) mensais, sendo R\$ 589.417,08 (quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e oito centavos) para o exercício de 2011 (valor total anual), observando a descrição abaixo:

ITEM	POSTO	QTDE	SALÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL 12 MESES
1	Telefonista	2	414,72	1.060,39	2.120,78	25.449,36



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
8ª SUPERINTENDÊNCIA – SANTA CATARINA

Pregão Eletrônico nº 19/2010

2	Copeiragem	1	320,18	856,54	856,54	10.278,48
3	Artífice	1	662,33	1.650,54	1.650,54	19.806,48
4	Técnico de informática	2	1.158,00	2.658,63	5.317,26	63.807,12
5	Contínuo	1	587,00	1.488,12	1.488,12	17.857,44
6	Arquivista	3	639,92	1.600,00	4.800,00	57.600,00
7	Recepção Sede em Fpolis/SC	13	622,08	1.563,76	20.328,88	243.946,56
8	Recepção 1ª Del São José/SC	1	622,08	1.563,76	1.563,76	18.765,12
9	Recepção 2ª Del Tubarão/SC	1	622,08	1.572,67	1.572,67	18.872,04
10	Recepção 3ª Del Joinville/SC	1	622,08	1.609,35	1.609,35	19.312,20
11	Recepção 4ª Del Rio d Sul/SC	1	622,08	1.554,95	1.554,95	18.659,40
12	Recepção 5ª Del Lages/SC	1	622,08	1.554,95	1.554,95	18.659,40
13	Recepção 6ª Del Mafra/SC	1	622,08	1.572,67	1.572,67	18.872,04
14	Recepção 7ª Del Joaçaba/SC	1	622,08	1.572,67	1.572,67	18.872,04
15	Recepção 8ª Del Chapecó SC	1	622,08	1.554,95	1.554,95	18.659,40
TOTAL					49.118,09	589.417,08

Nos preços acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente pela 8ª SRPRF/SC em prazo não superior a trinta (30) dias após o adimplemento dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios detalhados, devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ser explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até por 5 dias, até que o problema seja definitivamente regularizado. Não sendo regularizado, será realizada glosa na Nota Fiscal ou Fatura.
4. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.
5. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, será a mesma advertida, por escrito, podendo ser por email fornecido pela contratada, no sentido de que regularize sua situação junto ao Sistema ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais;



6. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para os serviços objeto do Contrato, conforme Instrução Normativa SRF nº 306, de 12/03/2003, Lei nº 9.430/96 e suas alterações.
7. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.
9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.
10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
11. Será observado o constante na cláusula referente à RETENÇÃO PARA O PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignado no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2011, a cargo do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, sob a seguinte classificação funcional programática:

Programa de trabalho	Natureza Despesa	P.L.s	PTRES	Fonte
06.122.0750.2000.0001	33.90.37	1403S	4388	0100/0174
06.122.0750.2000.0001	33.90.39	1403S	4388	0100/0174
06.122.0750.2000.0001	33.90.36	1403S	4388	0100/0174

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

1. A supervisão do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela 8ª SRPRF/SC, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, no que couber, e Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A supervisão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano., em conformidade com o disposto na legislação vigente e, em especial, na Instrução Normativa nº 2, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados, ou não;
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:



- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- b) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILIBRO ECONÔMICO FINANCEIRO

1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
2. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia; ou
 - c) fiança bancária.
2. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a 8ª SRPRF/SC recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade semelhante a do Contrato firmado, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.
4. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da 8ª SRPRF/SC.
6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
7. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, da Instrução Normativa 02 da SLTI/MPOG.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, a 8ª SRPRF/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração: Se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF

b) **Multa**, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	IRREGULARIDADES	NÍVEL DE CRITICIDADE
1	Atraso na prestação de informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24h (vinte e quatro horas) e menor que 72h (setenta e duas horas), contadas a partir do prazo concedido pela Administração.	BAIXO
2	Atraso na prestação de informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 72h (setenta e duas horas), contadas a partir do prazo concedido pela Administração.	MÉDIO
3	Não substituir uma mão-de-obra faltosa por prazo de até 4h (quatro horas).	BAIXO
4	Não substituir uma mão-de-obra faltosa por prazo superior a 4h (quatro horas).	ALTO
5	Não observar as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da Administração.	ALTO
6	Deixar de manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e com fornecimento equipamentos e utensílios.	MÉDIO
7	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato.	GRAVE
8	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.	ALTO
9	Deixar de substituir mão-de-obra considerada inadequada, por solicitação da Administração. Infração multiplicada por dia de atraso após prazo concedido pelo fiscal.	BAIXO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
8ª SUPERINTENDÊNCIA – SANTA CATARINA

Pregão Eletrônico nº 19/2010

10	Deixar de regularizar em até 30 dias os débitos trabalhistas, previdenciários e demais encargos devidos aos funcionários que prestam serviço para a CONTRATANTE. Contado a partir da notificação por parte da CONTRATANTE ou do próprio funcionário prejudicado. Multiplicado por dia de atraso.	BAIXO
11	Deixar de regularizar os débitos previdenciários, inclusive FGTS, por prazo superior a 30 dias, a contar de seu vencimento legal. Multiplicado por dia de atraso.	BAIXO
Obs 1	As penalidades constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente.	
Obs 2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização.	
Obs 3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passíveis de aplicação direta.	

b.1) Será aplicada a multa de acordo com as ocorrências da tabela, nos seguintes valores:

BAIXO = 0,2% do valor mensal do contrato.

MÉDIO = 0,3% do valor mensal do contrato.

ALTO = 0,4% do valor mensal do contrato.

GRAVE = 1% do valor mensal do contrato.

c) **Rescisão Contratual**, considera-se falha na execução do contrato a reincidência de irregularidades, em um período de 12 meses, gerando a RESCISÃO CONTRATUAL, conforme quantidades na tabela abaixo:

NÍVEL DE CRITICIDADE	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS EM 12 MESES
BAIXO	25
MÉDIO	22
ALTO	18
GRAVE	5

- O valor das multas, porventura aplicadas, deverá ser recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão final.
- Ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior sem que a CONTRATADA tenha efetuado o recolhimento, o valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal apresentada ou a ser apresentada na 8ª SRPRF/SC, podendo ser descontado da garantia prestada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- Qualquer penalidade poderá deixar de ser aplicada caso a irregularidade seja justificada pela CONTRATADA e a justificativa tenha sido aceita pela CONTRATANTE.
- Será assegurado o direito à defesa antes da aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 dias a partir da notificação da intenção de aplicar penalidade.
- As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Também são motivos para a rescisão do presente Contrato:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - m) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - p) a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 - q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l", "q" e "r", do item 1 desta cláusula;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial nos termos da legislação.



4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "f" a "r" do item 1 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) devolução da garantia;
 - b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, assim como para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários que exerceram suas funções para este órgão, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO PARA O PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES

1. Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada poderão, a critério na Administração, serem depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no art. 19-A e anexo VII da Instrução Normativa 02/2008 da SLTI/MPOG, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
 - a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos; Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
 - b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - c) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
 - d) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
2. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autorizará a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.
3. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autorizará a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61 da Lei 8.666/93, e o inciso XII do art. 30 do Decreto nº 5.450/2005.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, de de



LUIZ ADEMAR PAES
Superintendente da 8ª SRPRF/SC



WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LINCE SEG. ELET. LTDA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

MINUTA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2011

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 8ª
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL/SC E A
EMPRESA LINCE SEGURANÇA
ELETRÔNICA LTDA – ME.

A União, por intermédio da 8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, com sede na Rua Álvaro Müllen da Silveira, 104 – Centro – Florianópolis-SC – CEP 88.020-180, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0120-61, unidade desconcentrada do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, órgão singular da estrutura do Ministério de Estado da Justiça, representada pelo Superintendente, Sr. **SILVINEI VASQUES**, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do artigo 107 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, publicada no D.O.U. de 6 de agosto de 2007, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.565.981/0001-78, com sede na Rua Otto Júlio Malina, 676 – Bairro Ipiranga – São José - SC, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC e CPF nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 08.666.009.100/2010-60, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520/2002, publicado no D.O.U. de 18 de julho de 2002, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 5.450/2005, utilizando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o Decreto nº 3.722/01, com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485/02, com aplicação da IN/MARE Nº5/1995, Lei nº 9.632/98, Instrução Normativa Nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, suas alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.078/90 e 10.406/02 e demais normas legais pertinentes, resolvem celebrar o presente termo Aditivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência contratual. A cláusula alterada passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato 03/2011 terá a vigência de 12 meses, de 24 de janeiro de 2014 até 24 de janeiro de 2015. Conforme o interesse da administração poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa 02/08 da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original não alteradas por este Instrumento.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis-SC, 23 de janeiro de 2014.



SILVINEI VASQUES
Policial Rodoviário Federal – Classe Especial
Superintendente Regional em Santa Catarina



WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Lince Segurança Eletrônica LTDA

Testemunhas:

- 1) *Samella Maurea Monteiro*
910.131.609-59
3.246.561 *Samella Monteiro*

2)



Milena Silva Lima
Policial Rodoviário Federal
Matrícula 1534968
8ª SRPRF/SC-MJ



Ministério da Justiça
Polícia Rodoviária Federal
8ª Superintendência Regional em Santa Catarina

Registramos o presente Atestado/
Declaração, conforme RCA,
Nº 0423/14, cuja comprovação se
dará mediante certidão atualizada,
Florianópolis, 15/04/14.
Func. Resp. *[Assinatura]*

Adm. Alexandre Capistrano
Coordenador de Fiscalização/CFA/CRA,
CRA/SC nº 177

SC 008507

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A 8ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, com sede na Rua Álvaro Müllen da Silveira, nº 104 – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88.020-180, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.394.494/0120-61, atesta a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que a empresa **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, com sede na Rua Otto Júlio Malina, nº 676 – Bairro Ipiranga – São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.981/0001-78, mantém o **Contrato Administrativo nº. 03/2011** com este órgão, prestando serviços com as seguintes características:

Objeto: Prestação de Serviços de acessórios e secundários, de forma continuada, para atender a 8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal – SC, nos locais estabelecidos de Copeira, Artífice, Técnicos de Informática, Contínuo, Arquivistas e Recepcionistas.

CARGO/EFETIVO	QUANTIDADE
Copeira	01
Artífice	01
Técnico de Informática	03
Contínuo	01
Arquivista	03
Recepcionistas	28
TOTAL:	37

*O cargo de telefonista (quantidade-02) foi extinto no Termo Aditivo nº 01/2011

Vigência do Contrato: 31/01/2011 à 24/01/2015.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados de forma satisfatória, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Florianópolis/SC, 28 de março de 2014.

[Assinatura]
Sergio Lopes de Aguiar
Administrador

[Assinatura]
BERNARDO DE BARROS OLIVEIRA
Policial Rodoviário Federal – Primeira Classe
Chefe da Seção Administrativa e Financeira

Rua Dr. Alvaro Müllen da Silveira, 104 – Centro - Florianópolis/SC.
CEP: 88.020-180. Fone/Fax: (0**48) 3251-3286 - E-mail: saf.sc@prf.gov.br



Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar, Edifício Royal Business Center, Florianópolis/SC, CEP 88015-100
 Telefone: (48) 3229-9400 - www.crasc.org.br

CERTIDÃO DE RCA N° 00821/2021

NOME DO REQUERENTE

LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

REGISTRO N°

1810

TIPO DE REGISTRO

Principal PJ

HABILITAÇÃO LEGAL

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

TEXTO

Certifico, para todos os fins de direito, que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, emitido em 1 (uma) folha(s), refere-se ao RCA N°. 6423, de 15 de abril de 2014, da empresa LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, situada na R ANTONIO M DE SOUZA, N°, 752 - IPIRANGA - SÃO JOSÉ - SC - CEP: 88111510 sob N°. 1810, tendo como Administrador(a) Responsável Técnico(a).

NOME	REGISTRO	CPF/CNPJ
SERGIO LOPES DE AGUIAR	21766	927.505.599-87

X X X X X X "A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE POR 6 MESES." X X X X X X X

Florianópolis (SC), 22 de novembro de 2021

Nesta data, eu, Adm. CLEBER CRIPPA,
lavrei a presente Certidão

Adm. TARSO W. L. C. IRIGARAY
Coordenador de Fiscalização e Registro

Esta Certidão não contém emendas e nem rasuras



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Cleber Crippa, Administrador(a)**, em 22/11/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Tarso Williann Leonardo Campo Irigaray, Administrador(a)**, em 22/11/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1087718** e o código CRC **B6773811**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SEPN - Quadra 514, Bloco E, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-545
Telefone: (61) 2029-6500 e - <http://www.antaq.gov.br>

Atestado de Capacidade Técnica

Processo nº 50300.001115/2015-16

Interessado: LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA. (10.565.981/0001-78)

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ** sede na no SEPN Quadra 514, Conjunto "E", Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, atesta a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que a empresa **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.565.981/0001-78, estabelecida na Rua Otto Júlio Malina nº 676 – sala 02 – Bairro Ipiranga – São José/SC – CEP 88111-500, mantém o **Contrato nº 18/2015** com este órgão, com as seguintes características:

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem da Unidade Regional de Porto alegre – UREPL.

CATEGORIA	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	1
TOTAL	1

Valor Mensal: R\$ 4.346,31 (quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).

Vigência: 07/12/2015 à 07/12/2020.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

RAFAEL SOARES MOTA

Gerente de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Soares Mota, Gerente de Licitações e Contratos**, em 02/11/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1173605** e o código CRC **76B6F80F**.

Referência: Processo nº 50300.001115/2015-16

SEI nº 1173605



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Termo Aditivo

5º TADI-CONT-SAF-ANTAQ/Nº 18/2015

(Processo nº 50300.001115/2015-16)

**QUINTO
TERMO DE
ADITAMENTO
AO
CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
DE
LIMPEZA,
CONSERVAÇÃO
E
COPEIRAGEM
COM
FORNECIMENTO
DE
MATERIAIS,
QUE
CELEBRAM,
ENTRE SI,
A AGÊNCIA
NACIONAL
DE
TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
– ANTAQ E
LINCE
SEGURANÇA
ELETRÔNICA
LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**arquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, criada pela Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001 e suas alterações posteriores, estabelecida no SEPN Quadra 514, Conjunto E, CEP: 70760-545, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, a seguir denominada **ANTAQ**, neste ato representada pelo Gerente de Licitações e Contratos, Sr. **RAFAEL SOARES MOTARG** nº 1.943.826 SSP/DF, CPF/MF nº 963.174.261-04, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 88, de 09 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 12.03.2018, com poderes conferidos pela Resolução nº 6.482, de 13 de novembro de 2018, e a empresa **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.981/0001-78, situada à Rua Otto Julio Malina, 676, Bairro Ipiranga, CEP: 88111-500, São José-SC, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **WILLIAN LOPES AGUIAR** portador do RG nº 3.975.588 – SSP/SC e CPF nº 028.383.199-57, à vista do contido no Processo nº 50300.001115/2015-16, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação excepcional, por até 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 18/2015, conforme previsto na Cláusula Segunda – VIGÊNCIA e nos termos do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com início na data de 07.12.2020 e término em 07.12.2021, ou antecipadamente, de comum acordo com a Contratada, assegurada rescisão sem ônus para a ANTAQ em caso de mudança de localidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. A ANTAQ pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 4.516,37 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 54.196,44 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente das condições ajustadas por meio do presente Termo de Aditamento, no valor de R\$ 3.613,10 (três mil, seiscentos e treze reais e dez centavos), referente à prorrogação, correrá à conta de verba própria constante do Orçamento da ANTAQ, para o exercício de 2020, na Atividade 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional, Natureza de Despesa 3390.39.78 – Serviço de Limpeza e Conservação e Nota de Empenho nº 2020NE800919, de 27 de novembro de 2020.

Parágrafo Primeiro - As despesas correspondentes ao ano subsequente no valor de R\$ 50.583,34 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), correrão por conta da mesma dotação orçamentária a do presente exercício, totalizando o valor de R\$ 54.196,44 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo - Em termos aditivos ou apostilamentos futuros serão indicados os créditos e respectivos empenhos para suas coberturas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativos aos fatos

anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, totalizando o valor de R\$ 2.709,82 (dois mil, setecentos e nove reais e oitenta e dois centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem de pleno acordo, os representantes legais da **ANTAQ** e da **CONTRATADA** firmam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

RAFAEL SOARES MOTA
ANTAQ

WILLIAN LOPES AGUIAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudemberg Silva de Moraes

CPF: 005.444.211-75

Nome: Núbia Rodrigues Alcântara

CPF: 831.543.291-53



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 03/12/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Soares Mota, Gerente de Licitações e Contratos**, em 03/12/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudemberg Silva de Moraes, Analista Administrativo**, em 03/12/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Rodrigues Alcantara, Analista Administrativo**, em 03/12/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1199539** e o código CRC **96108E01**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

CONTRATO N.I. Nº 04.649.10.16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, JARDINAGEM E CAPINA DE TERRENOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E A EMPRESA LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pelo(a) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, em exercício, ao final identificado(a), designados mediante o Ato nº 26, de 23 de fevereiro de 2016, alterado pelo Ato nº 401, de 13 de junho de 2016, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza nº 752, Bairro Ipiranga, na cidade de São José/SC, CEP 88111-510, inscrita no CNPJ sob o nº 10.565.981/0001-78, neste ato representada pelo Senhor **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, Procurador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.975.588 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 028.383.199-57, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acertada a celebração do presente Contrato, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 030/2016 - RP e da Ata de Registro de Preços nº 12.977.10.16**, Processos SEI nº 0024048-32.2015.4.03.8001 e nº 0061302-05.2016.4.03.8001, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30/04/2008 e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, da [Nota Técnica nº 001/2013 e alterações, do Conselho da Justiça Federal](#), e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, jardinagem e capina de terrenos, com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, de acordo com as quantidades constantes da Requisição nº **2016RCS624** (doc. nº 2163350) e da Informação nº 2163353 no Processo SEI nº 0061302-05.2016.4.03.8001, em conformidade com o disposto no Edital e nos Anexos que o integram e na Proposta Comercial - Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

1- Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados em conformidade com as disposições expressas no Edital e nos Anexos que o integram, independentemente de qualquer transcrição.

2- O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

3- É permitida a subcontratação de 100% (cem por cento) dos serviços periódicos.

3.1- Deverá a CONTRATADA fornecer ao FISCAL TÉCNICO, até 24h antes do prazo para a realização do serviço, os nomes e RGs de seus funcionários ou dos funcionários das eventuais empresas subcontratadas;

3.2- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se para que os serviços da empresa subcontratada ocorram em conformidade com todas as exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na legislação vigente.

4- Os serviços periódicos apenas serão executados sob demanda.

5- O início da prestação do serviço da equipe residente, nas localidades previstas na Cláusula Terceira, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

5.1- A Ordem de Serviço será expedida pelo Gestor do Contrato imediatamente após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- Os serviços serão prestados nas Unidades da CONTRATANTE, conforme abaixo:

Lote 2 (REGIÃO II) - NORTE E OESTE DE SÃO PAULO

Fórum Federal e Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Andradina "Fórum Des. Federal Sinval Antunes de Souza"

R. Santa Terezinha, 787 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16901-006

Fone: (18) 3702-3500 / (18) 3702-3505

E-mail: andradina_adm@trf3.jus.br

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível de Araçatuba

Av. Joaquim Pompeo de Toledo, 1534 - Araçatuba/SP - CEP: 16020-050

Fone: (18) 3117-0150 / (18) 3117-0200

E-mail: aracatuba_adm@trf3.jus.br**Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível de Araraquara “Fórum Professora Doutora Ruth Cardoso”**

Av. Padre Francisco Sales Culturato, 658 - Centro - Araraquara/SP - CEP: 14802-000

Fone: (16) 3114-7800 / (16) 3114-7833

E-mail: araraquara_adm@trf3.jus.br**Fórum Federal e Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Assis**

Rua Vinte e Quatro de Maio, 265 - Assis/SP - CEP: 19800-030

Fone: (18) 3302-7900 / (18) 3302-7908

E-mail: assis_adm@trf3.jus.br**Fórum Federal e Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Barretos**

Avenida 43, nº1016 - Centro - Barretos/SP - CEP: 14780-420

Fone: (17) 3321-5200 / (17) 3321-5205

E-mail: barretos_suap@trf3.jus.br**Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível de Bauru**

Avenida Getúlio Vargas, nº 21-05 - Centro - Bauru/SP - CEP: 17017-383

Fone: (14) 2107-9599 / (14) 2107-9520

E-mail: bauru_adm@trf3.jus.br**Fórum Federal de Botucatu**

Rua Joaquim Lyra Brandão, 181 - Vila Assunção - Botucatu/SP - CEP: 18606-070

Fone: (14) 3814-4022 / (14) 3814-3938

E-mail: Botucatu_adm@trf3.jus.br**Juizado Especial Federal (JEF) de Botucatu**

Rua Dr. Mário Rodrigues Torres, 77 - Vila Assunção - Botucatu/SP - CEP: 18606-000

Fone: (14) 3811-1399 / (14) 3814-3938

E-mail: Botucatu_adm@trf3.jus.br**Fórum Federal e Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Catanduva**

Av. Comendador Antonio Stocco, 81 - Vl. Industrial - Catanduva/SP - CEP: 15800-610

Fone: (17) 3531-3600 / (17) 3531-3633

E-mail: cata_jef_adm@trf3.jus.br**Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível de Franca**

Av. Presidente Vargas, 543 - Centro - Franca/SP

CEP: 14401-110

Fone: (16) 2104-5600 / (16) 2104-5617

E-mail: franca_adm@trf3.jus.br**Fórum Federal e Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Jales**

R. 6, nº 1837 - Jardim Maria Paula - Jales/SP - CEP: 15704-104

Fone: (17) 3624-5900 / (17) 3624-5923

E-mail: jales_adm@trf3.jus.br**Fórum Federal e Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Jaú**

R. Edgard Ferraz, 449 - Centro - Jaú/SP - CEP: 17201-440

Fone: (14) 3602-2800 / (14) 3602-2810

E-mail: jau_adm@trf3.jus.br**Fórum Federal e Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Lins**

R. José Fava, 460 - Bairro Junqueira - Lins/SP - CEP: 16403/075

Fone: (14) 3533-1999 / (14) 3533-1934

E-mail: lins_nuar@trf3.jus.br

Fórum Federal de Marília

R. Amazonas, 527 - Centro - Marília/SP - CEP: 17509-120

Fone: (14) 3402-3900 / (14) 3402-3906

E-mail: marilia_adm@trf3.jus.br

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível de Ourinhos

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 365 - Vila Nova Sá - Ourinhos/SP - CEP: 19907-270

Fone: (14) 3302-8200 / (14) 3302-8240

E-mail: ourinhos_adm@trf3.jus.br

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível de Presidente Prudente

R. Ângelo Rotta, 110 - Centro - Presidente Prudente/SP - CEP: 19060-420

Fone: (18) 3355-3900 / (18) 3355-3901

E-mail: pprudente_adm@trf3.jus.br

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto “Fórum Professor Hely Lopes Meirelles”

Rua Afonso Taranto, 455 - Centro - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-740

Fone: (16) 3603-1600 / Fax (16) 3603-1601

E-mail: ribeirao_adm@trf3.jus.br /

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível de São Carlos

Av. Dr. Teixeira de Barros, 741 - Vila Prado - São Carlos/SP - CEP: 13574-033

Fone: (16) 2106-9250 (Fórum) / (16) 3362-6400 (JEF) / (16) 2106-9274

E-mail: scarlos_adm@trf3.jus.br

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível de São José do Rio Preto

Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000 - São José do Rio Preto/SP - CEP: 15090-070

Fone: (17) 3216-8800 / Fax (17) 3216-8803

E-mail: sjrpreto_adm@trf3.jus.br

Fórum Federal e Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Tupã

Rua Aimorés, nº 1326 - Vila Abarca - Tupã/SP - CEP: 17601-020

Fone: (14) 3404-4300 / (14) 3404-4310

E-mail: tupa_nuar@trf3.jus.br

2- Os locais de prestação de serviço de capina ou roçada têm os seguintes endereços:

LOTE II:

- a) Ribeirão Preto** - Avenida Prof. Dina Rizzi, 0, Pq Res. Cândido Portinari;
- b) São Carlos** - Av. dos Sanhaços, 0 – local 196, AI 4, “B”, Parque Faber;
- c) Bauru** - Av. Moussa Nakhil Tobias, 0-0, Pq. Residencial do Castelo;
- d) Catanduva** - Av. Comendador Antonio Stocco, 81 – Vl. Industrial.

2.1- Os contatos nas Subseções são os mesmos indicados no item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1- Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total anual estimado - para o lote 2 - de R\$3.256.969,09 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e nove centavos), conforme tabela abaixo.

LOTE 2

POSTOS TOTAIS POR LOCALIDADE

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL ANUAL
ANDRADINA	AUXILIAR DE LIMPEZA	0	R\$ 2.990,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	1	R\$ 3.453,27	R\$ 3.453,27	R\$ 41.439,24
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.221,75	R\$ 3.221,75	R\$ 38.661,00
		2	TOTALIZAÇÃO	R\$ 6.675,02	R\$ 80.100,24
ARAÇATUBA	AUXILIAR DE LIMPEZA	3	R\$ 3.016,38	R\$ 9.049,14	R\$ 108.589,68
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	0	R\$ 3.484,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.250,52	R\$ 3.250,52	R\$ 39.006,24
		4	TOTALIZAÇÃO	R\$ 12.299,66	R\$ 147.595,92
ARARAQUARA	AUXILIAR DE LIMPEZA	4	R\$ 3.004,06	R\$ 12.016,24	R\$ 144.194,88
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	0	R\$ 3.467,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.235,56	R\$ 3.235,56	R\$ 38.826,72
		5	TOTALIZAÇÃO	R\$ 15.251,80	R\$ 183.021,60
ASSIS	AUXILIAR DE LIMPEZA	0	R\$ 2.970,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	1	R\$ 3.436,45	R\$ 3.436,45	R\$ 41.237,40
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.203,61	R\$ 3.203,61	R\$ 38.443,32
		2	TOTALIZAÇÃO	R\$ 6.640,06	R\$ 79.680,72
BARRETOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	0	R\$ 2.987,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	1	R\$ 3.450,50	R\$ 3.450,50	R\$ 41.406,00
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.219,00	R\$ 3.219,00	R\$ 38.628,00
		2	TOTALIZAÇÃO	R\$ 6.669,50	R\$ 80.034,00
BAURU	AUXILIAR DE LIMPEZA	3	R\$ 2.970,21	R\$ 8.910,63	R\$ 106.927,56
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	0	R\$ 3.427,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.199,10	R\$ 3.199,10	R\$ 38.389,20
		4	TOTALIZAÇÃO	R\$ 12.109,73	R\$ 145.316,76
FÓRUM BOTUCATU	AUXILIAR DE LIMPEZA	0	R\$ 2.962,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	1	R\$ 3.419,82	R\$ 3.419,82	R\$ 41.037,84
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.190,91	R\$ 3.190,91	R\$ 38.290,92
		2	TOTALIZAÇÃO	R\$ 6.610,73	R\$ 79.328,76
JEF BOTUCATU	AUXILIAR DE LIMPEZA	0	R\$ 2.962,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	1	R\$ 3.419,82	R\$ 3.419,82	R\$ 41.037,84
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.190,91	R\$ 3.190,91	R\$ 38.290,92
		2	TOTALIZAÇÃO	R\$ 6.610,73	R\$ 79.328,76
CATANDUVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	1	R\$ 2.959,30	R\$ 2.959,30	R\$ 35.511,60
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	1	R\$ 3.417,09	R\$ 3.417,09	R\$ 41.005,08
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.188,19	R\$ 3.188,19	R\$ 38.258,28
		3	TOTALIZAÇÃO	R\$ 9.564,58	R\$ 114.774,96
FRANCA	AUXILIAR DE LIMPEZA	2	R\$ 3.090,41	R\$ 6.180,82	R\$ 74.169,84
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	0	R\$ 3.564,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.327,26	R\$ 3.327,26	R\$ 39.927,12
		3	TOTALIZAÇÃO	R\$ 9.508,08	R\$ 114.096,96
JALES	AUXILIAR DE LIMPEZA	1	R\$ 2.948,92	R\$ 2.948,92	R\$ 35.387,04
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	1	R\$ 3.411,90	R\$ 3.411,90	R\$ 40.942,80
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.180,39	R\$ 3.180,39	R\$ 38.164,68
		3	TOTALIZAÇÃO	R\$ 9.541,21	R\$ 114.494,52
JAÚ	AUXILIAR DE LIMPEZA	0	R\$ 3.074,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	1	R\$ 3.547,92	R\$ 3.547,92	R\$ 42.575,04
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.311,02	R\$ 3.311,02	R\$ 39.732,24
		2	TOTALIZAÇÃO	R\$ 6.858,94	R\$ 82.307,28

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL ANUAL
LINS	AUXILIAR DE LIMPEZA	0	R\$ 2.915,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	1	R\$ 3.373,45	R\$ 3.373,45	R\$ 40.481,40
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.144,56	R\$ 3.144,56	R\$ 37.734,72
		2	TOTALIZAÇÃO	R\$ 6.518,01	R\$ 78.216,12

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL ANUAL
MARÍLIA	AUXILIAR DE LIMPEZA	3	R\$ 2.976,47	R\$ 8.929,41	R\$ 107.152,92
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	0	R\$ 3.439,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.207,97	R\$ 3.207,97	R\$ 38.495,64
		4	TOTALIZAÇÃO	R\$ 12.137,38	R\$ 145.648,56

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL ANUAL
OURINHOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	0	R\$ 3.062,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	1	R\$ 3.536,63	R\$ 3.536,63	R\$ 42.439,56
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.299,74	R\$ 3.299,74	R\$ 39.596,88
		2	TOTALIZAÇÃO	R\$ 6.836,37	R\$ 82.036,44

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL ANUAL
PRESIDENTE PRUDENTE	AUXILIAR DE LIMPEZA	3	R\$ 3.060,02	R\$ 9.180,06	R\$ 110.160,72
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	0	R\$ 3.533,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.296,90	R\$ 3.296,90	R\$ 39.562,80
		4	TOTALIZAÇÃO	R\$ 12.476,96	R\$ 149.723,52

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL ANUAL
RIBEIRÃO PRETO	AUXILIAR DE LIMPEZA	8	R\$ 2.617,30	R\$ 20.938,40	R\$ 251.260,80
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	0	R\$ 3.069,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER 10%	1	R\$ 3.069,50	R\$ 3.069,50	R\$ 36.834,00
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER 30%	0	R\$ 3.069,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		9	TOTALIZAÇÃO	R\$ 24.007,90	R\$ 288.094,80

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL ANUAL
SÃO CARLOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	1	R\$ 2.970,21	R\$ 2.970,21	R\$ 35.642,52
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	0	R\$ 3.427,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.199,10	R\$ 3.199,10	R\$ 38.389,20
		2	TOTALIZAÇÃO	R\$ 6.169,31	R\$ 74.031,72

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL ANUAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AUXILIAR DE LIMPEZA	5	R\$ 2.954,42	R\$ 14.772,10	R\$ 177.265,20
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	0	R\$ 3.417,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.185,91	R\$ 3.185,91	R\$ 38.230,92
		6	TOTALIZAÇÃO	R\$ 17.958,01	R\$ 215.496,12

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL ANUAL
TUPÃ	AUXILIAR DE LIMPEZA	0	R\$ 3.023,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	AUXILIAR C/ACÚMULO 20%	1	R\$ 3.497,12	R\$ 3.497,12	R\$ 41.965,44
	AUXILIAR DE LIMPEZA LÍDER	1	R\$ 3.260,22	R\$ 3.260,22	R\$ 39.122,64
		2	TOTALIZAÇÃO	R\$ 6.757,34	R\$ 81.088,08

POSTOS TOTAIS DO CONTRATO	65
---------------------------	----

TOTAL ANUAL POSTOS	R\$ 2.414.415,84
--------------------	-------------------------

LIMPEZA QUINZENAL DE VIDROS

	ÁREA TOTAL DE VIDROS (excluindo m² de fachada)	valor do m² do evento	VALOR DO EVENTO QUINZENAL	NÚMERO DE EVENTOS ESTIMADOS	SUBTOTAL ESTIMADO ANUAL
<i>Andradina</i>	548	R\$ 0,62	R\$ 341,86	24	R\$ 8.204,59
<i>Araçatuba</i>	372	R\$ 0,63	R\$ 234,15	24	R\$ 5.619,54
<i>Araraquara</i>	400	R\$ 0,63	R\$ 250,58	24	R\$ 6.013,87
<i>Assis</i>	148	R\$ 0,62	R\$ 91,83	24	R\$ 2.203,82
<i>Barretos</i>	540	R\$ 0,62	R\$ 336,58	24	R\$ 8.077,99
<i>Bauru</i>	1060	R\$ 0,62	R\$ 656,55	24	R\$ 15.757,14
<i>Fórum Botucatu</i>	136	R\$ 0,62	R\$ 84,03	24	R\$ 2.016,61
<i>JEF Botucatu</i>	430	R\$ 0,62	R\$ 265,67	24	R\$ 6.376,05
<i>Catanduva</i>	652	R\$ 0,62	R\$ 402,49	24	R\$ 9.659,78
<i>Franca</i>	1070	R\$ 0,64	R\$ 689,24	24	R\$ 16.541,71
<i>Jales</i>	253	R\$ 0,62	R\$ 155,84	24	R\$ 3.740,15
<i>Jaú</i>	180	R\$ 0,64	R\$ 115,39	24	R\$ 2.769,36
<i>Lins</i>	87	R\$ 0,61	R\$ 52,99	24	R\$ 1.271,65
<i>Marília</i>	160	R\$ 0,62	R\$ 99,39	24	R\$ 2.385,43
<i>Ourinhos</i>	251	R\$ 0,64	R\$ 160,37	24	R\$ 3.848,84
<i>Presidente Prudente</i>	560	R\$ 0,64	R\$ 357,49	24	R\$ 8.579,79
<i>Ribeirão Preto</i>	744	R\$ 0,56	R\$ 414,75	24	R\$ 9.954,07
<i>São Carlos</i>	221	R\$ 0,62	R\$ 136,89	24	R\$ 3.285,26
<i>São José do Rio Preto</i>	656	R\$ 0,62	R\$ 404,76	24	R\$ 9.714,32
<i>Tupã</i>	380	R\$ 0,63	R\$ 239,94	24	R\$ 5.758,45

TOTAL LIMPEZA DE VIDROS	R\$ 131.778,40
-------------------------	----------------

LIMPEZA SEMESTRAL DE FACHADA

	VIDROS FACHADA	valor do m² do evento	VALOR DO EVENTO SEMESTRAL	NÚMERO DE EVENTOS ESTIMADOS	SUBTOTAL ESTIMADO ANUAL
<i>Bauru</i>	1148	R\$ 1,54	R\$ 1.764,31	2	R\$ 3.528,61

TOTAL LIMPEZA DE FACHADAS	R\$ 3.528,61
---------------------------	--------------

CAPINA DE TERRENOS

	m² TOTAL TERRENO	VALOR m² EVENTO	VALOR DO EVENTO TRIMESTRAL	NÚMERO DE EVENTOS ESTIMADOS	SUBTOTAL DO SERVIÇO ANUAL
<i>BAURU</i>	5514	R\$ 1,27	R\$ 7.002,78	4	R\$ 28.011,12
<i>RIBEIRÃO PRETO</i>	5827	R\$ 1,27	R\$ 7.146,29	4	R\$ 28.585,16
<i>SÃO CARLOS</i>	4825	R\$ 1,27	R\$ 6.111,75	4	R\$ 24.447,00
<i>CATANDUVA</i>	280	R\$ 1,27	R\$ 355,60	4	R\$ 1.422,40

TOTAL CAPINA DE TERRENOS	R\$ 79.465,88
--------------------------	---------------

JARDINAGEM

ARAÇATUBA	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS
	GRAMADO PLANO	465	R\$ 1,39	R\$ 646,35
	GRAMADO EM TALUDE	0	R\$ 1,48	R\$ 0,00
	CANTEIROS E PLANTAS	116	R\$ 0,73	R\$ 84,68
VALOR DO EVENTO			R\$ 731,03	
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS			12	
TOTAL ANUAL			R\$ 8.772,36	

ARARAQUARA	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS
	GRAMADO PLANO	300	R\$ 1,39	R\$ 417,00
	GRAMADO EM TALUDE	0	R\$ 1,48	R\$ 0,00
	CANTEIROS E PLANTAS	400	R\$ 0,73	R\$ 292,00
VALOR DO EVENTO			R\$ 709,00	
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS			12	
TOTAL ANUAL			R\$ 8.508,00	

ASSIS	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS
	GRAMADO PLANO	185	R\$ 1,39	R\$ 257,15
	GRAMADO EM TALUDE	0	R\$ 1,48	R\$ 0,00
	CANTEIROS E PLANTAS	0	R\$ 0,73	R\$ 0,00
VALOR DO EVENTO			R\$ 257,15	
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS			12	
TOTAL ANUAL			R\$ 3.085,80	

CATANDUVA	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS
	GRAMADO PLANO	720	R\$ 1,39	R\$ 1.000,80
	GRAMADO EM TALUDE	0	R\$ 1,48	R\$ 0,00
	CANTEIROS E PLANTAS	200	R\$ 0,73	R\$ 146,00
VALOR DO EVENTO			R\$ 1.146,80	
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS			12	
TOTAL ANUAL			R\$ 13.761,60	

BOTUCATU FÓRUM	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS
	GRAMADO PLANO	38	R\$ 1,39	R\$ 52,82
	GRAMADO EM TALUDE	0	R\$ 1,48	R\$ 0,00
	CANTEIROS E PLANTAS	4	R\$ 0,73	R\$ 2,92
VALOR DO EVENTO			R\$ 55,74	
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS			12	
TOTAL ANUAL			R\$ 668,88	

FRANCA	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS
	GRAMADO PLANO	0	R\$ 1,39	R\$ 0,00
	GRAMADO EM TALUDE	0	R\$ 1,48	R\$ 0,00
	CANTEIROS E PLANTAS	15	R\$ 0,73	R\$ 10,95
VALOR DO EVENTO			R\$ 10,95	
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS			12	
TOTAL ANUAL			R\$ 131,40	

JALES	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS
	GRAMADO PLANO	93	R\$ 1,39	R\$ 129,27
	GRAMADO EM TALUDE	0	R\$ 1,48	R\$ 0,00
	CANTEIROS E PLANTAS	0	R\$ 0,73	R\$ 0,00
VALOR DO EVENTO			R\$ 129,27	
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS			12	
TOTAL ANUAL			R\$ 1.551,24	

JAÚ	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS
	GRAMADO PLANO	20	R\$ 1,39	R\$ 27,80
	GRAMADO EM TALUDE	0	R\$ 1,48	R\$ 0,00
	CANTEIROS E PLANTAS	10	R\$ 0,73	R\$ 7,30
VALOR DO EVENTO			R\$ 35,10	
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS			12	
TOTAL ANUAL			R\$ 421,20	

BOTUCATU JEF	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS
	GRAMADO PLANO	240	R\$ 1,39	R\$ 333,60
	GRAMADO EM TALUDE	145	R\$ 1,48	R\$ 214,60
	CANTEIROS E PLANTAS	20	R\$ 0,73	R\$ 14,60
VALOR DO EVENTO			R\$ 562,80	
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS			12	
TOTAL ANUAL			R\$ 6.753,60	

MARÍLIA	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS
	GRAMADO PLANO	1150	R\$ 1,39	R\$ 1.598,50
	GRAMADO EM TALUDE	400	R\$ 1,48	R\$ 592,00
	CANTEIROS E PLANTAS	600	R\$ 0,73	R\$ 438,00

VALOR DO EVENTO	R\$ 2.628,50
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS	12
TOTAL ANUAL	R\$ 31.542,00

PRESIDENTE PRUDENTE	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS
	GRAMADO PLANO	1816	R\$ 1,39	R\$ 2.524,24
	GRAMADO EM TALUDE	1802	R\$ 1,48	R\$ 2.666,96
	CANTEIROS E PLANTAS	52	R\$ 0,73	R\$ 37,96

VALOR DO EVENTO	R\$ 5.229,16
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS	12
TOTAL ANUAL	R\$ 62.749,92

RIBEIRÃO PRETO	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS
	GRAMADO PLANO	0	R\$ 1,39	R\$ 0,00
	GRAMADO EM TALUDE	0	R\$ 1,48	R\$ 0,00
	CANTEIROS E PLANTAS	668	R\$ 0,73	R\$ 487,64

VALOR DO EVENTO	R\$ 487,64
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS	12
TOTAL ANUAL	R\$ 5.851,68

SJ DO RIO PRETO	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS
	GRAMADO PLANO	5490	R\$ 1,39	R\$ 7.631,10
	GRAMADO EM TALUDE	260	R\$ 1,48	R\$ 384,80
	CANTEIROS E PLANTAS	250	R\$ 0,73	R\$ 182,50

VALOR DO EVENTO	R\$ 8.198,40
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS	12
TOTAL ANUAL	R\$ 98.380,80

TOTAL JARDINAGEM	R\$ 242.178,48
-------------------------	-----------------------

MATERIAIS DE HIGIENE E CONSUMO

		Inseticida-aerosol	Desodorizador-de ambiente,	Papel higiênico	Papel higiênico-Rolço	Papel toalha-interfolhado	Pedra-desodorizadora-santária	Refil-colecor-para-descarte-de absorventes-intíma.	Refil-para-protetor-de-assento-santário	Sabonete-em-barras
FÓRUM	Valor unitário	R\$ 6,16	R\$ 8,32	R\$ 48,06	R\$ 46,03	R\$ 12,08	R\$ 1,85	R\$ 105,96	R\$ 117,57	R\$ 1,39
Andradina	QTD MENSAL	2	18	3	0	66	0	0	0	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,32	R\$ 82,20	R\$ 145,68	R\$ 0,00	R\$ 856,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aragatuba	QTD MENSAL	2	18	5	3	58	0	0	1	4
	VALOR MENSAL	R\$ 12,32	R\$ 82,20	R\$ 242,88	R\$ 138,09	R\$ 698,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117,57	R\$ 4,88
Araçaguara	QTD MENSAL	2	18	8	0	53	48	0	0	28
	VALOR MENSAL	R\$ 12,32	R\$ 82,20	R\$ 388,48	R\$ 0,00	R\$ 687,94	R\$ 74,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,00
Assis	QTD MENSAL	2	18	2	0	48	0	2	6	6
	VALOR MENSAL	R\$ 12,32	R\$ 82,20	R\$ 97,12	R\$ 0,00	R\$ 636,82	R\$ 0,00	R\$ 211,92	R\$ 705,42	R\$ 7,20
Barretos	QTD MENSAL	2	18	2	0	21	0	1	0	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,32	R\$ 82,20	R\$ 97,12	R\$ 0,00	R\$ 272,58	R\$ 0,00	R\$ 105,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Beauri	QTD MENSAL	2	18	15	0	56	0	0	1	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,32	R\$ 82,20	R\$ 728,48	R\$ 0,00	R\$ 726,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117,57	R\$ 0,00
Botucatu (FF)	QTD MENSAL	2	5	1	0	8	0	0	0	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,32	R\$ 41,10	R\$ 48,06	R\$ 0,00	R\$ 103,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Botucatu (JEF)	QTD MENSAL	2	5	2	0	18	0	0	0	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,32	R\$ 41,10	R\$ 97,12	R\$ 0,00	R\$ 129,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Catanduva	QTD MENSAL	2	18	8	0	9	0	2	2	5
	VALOR MENSAL	R\$ 12,32	R\$ 82,20	R\$ 388,48	R\$ 0,00	R\$ 116,82	R\$ 0,00	R\$ 211,92	R\$ 235,14	R\$ 6,88
Franca	QTD MENSAL	2	8	6	0	85	0	0	0	3
	VALOR MENSAL	R\$ 12,32	R\$ 65,76	R\$ 291,36	R\$ 0,00	R\$ 1.183,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,88
Jales	QTD MENSAL	2	18	3	0	27	0	1	1	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,32	R\$ 82,20	R\$ 145,68	R\$ 0,00	R\$ 350,48	R\$ 0,00	R\$ 105,96	R\$ 117,57	R\$ 0,00
Joiá	QTD MENSAL	2	18	0	5	18	38	1	1	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,32	R\$ 82,20	R\$ 0,00	R\$ 230,15	R\$ 233,64	R\$ 55,50	R\$ 105,96	R\$ 117,57	R\$ 0,00
Lins	QTD MENSAL	1	6	2	0	23	0	0	0	0
	VALOR MENSAL	R\$ 6,16	R\$ 49,32	R\$ 97,12	R\$ 0,00	R\$ 298,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Marília	QTD MENSAL	2	18	5	0	48	0	0	0	12
	VALOR MENSAL	R\$ 12,32	R\$ 82,20	R\$ 242,88	R\$ 0,00	R\$ 597,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14,40
Ourinhos	QTD MENSAL	1	2	3	0	38	48	0	0	6
	VALOR MENSAL	R\$ 6,16	R\$ 16,44	R\$ 145,68	R\$ 0,00	R\$ 388,48	R\$ 74,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,28
Presidente Prudente	QTD MENSAL	2	18	3	5	252	38	2	18	38
	VALOR MENSAL	R\$ 12,32	R\$ 82,20	R\$ 145,68	R\$ 230,15	R\$ 3.278,86	R\$ 76,30	R\$ 211,92	R\$ 1.175,70	R\$ 36,00
Ribeirão Preto	QTD MENSAL	2	18	28	0	230	100	2	28	38
	VALOR MENSAL	R\$ 12,32	R\$ 82,20	R\$ 971,28	R\$ 0,00	R\$ 2.885,40	R\$ 185,88	R\$ 211,92	R\$ 2.351,40	R\$ 43,20
São Carlos	QTD MENSAL	2	5	5	0	54	12	1	5	18
	VALOR MENSAL	R\$ 12,32	R\$ 41,10	R\$ 242,88	R\$ 0,00	R\$ 700,92	R\$ 22,20	R\$ 105,96	R\$ 587,85	R\$ 12,00
São José do Rio Preto	QTD MENSAL	2	6	18	0	88	0	0	0	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,32	R\$ 49,32	R\$ 485,68	R\$ 0,00	R\$ 1.142,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Topá	QTD MENSAL	1	3	2	0	38	18	1	1	3
	VALOR MENSAL	R\$ 6,16	R\$ 24,66	R\$ 97,12	R\$ 0,00	R\$ 483,24	R\$ 18,50	R\$ 105,96	R\$ 117,57	R\$ 3,88

TOTAL ANUAL CONTRATO	R\$ 3.256.969,09
----------------------	------------------

2- O preço total abrange todas as despesas e custos (tais como remuneração, uniformes, materiais de uso e consumo, transporte, seguros, lucros, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e tributários, ou quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devidos, em razão do serviço prestado), necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais.

3- A CONTRATADA deverá remunerar os profissionais alocados de acordo com o salário (remuneração) indicado na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e neste Contrato.

4- O pagamento dos serviços periódicos ficará condicionado a sua efetiva execução.

5- Os valores estimados da despesa para cada exercício são:

- para o exercício de 2016: R\$451.275,17 (quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos); e
- para o exercício de 2017: R\$2.805.693,92 (dois milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1 - Os preços apresentados poderão ser repactuados, observados períodos mínimos de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado da data do orçamento a que a proposta se referir, e os períodos subsequentes da data da revisão imediatamente anterior, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, conforme dispõe a Lei nº 10.192, de 14.02.2001 e o Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, o Acórdão 1.563/2004 Plenário - Tribunal de Contas da União e Instrução Normativa nº 02/2008, de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.1- Considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular os salários vigentes à época de apresentação das propostas.

2- As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

3- Os custos relativos aos serviços de jardinagem e de capina de terrenos, bem como os custos relativos a uniformes e a materiais de higiene e consumo poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

4- A periodicidade para novos reajustes será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

5- A aplicação do reajuste na forma prevista neste Contrato não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos com base no disposto 65 da Lei nº 8.666/93.

6- Os requerimentos devem ser encaminhados à Seção de Análise, Revisão e Controle de Contratos-SUAN, situada na Rua Peixoto Gomide nº 768, 8º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, Telefones (0XX11) 2172-6387/6389, endereço eletrônico: adm_suan@jfsp.jus.br.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1- A CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

1.1- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

1.2- Em se tratando de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

1.3- A modalidade seguro garantia deverá ser contratada no ramo segurado – Setor Público e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 2.1 a 2.4 desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

1.4- No caso de fiança bancária, o respectivo instrumento deverá ser expedido exclusivamente por instituições autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá conter disposições expressas de garantia dos eventos indicados nos subitens 2.1 a 2.4 desta Cláusula, do prazo para pagamento em caso de execução e de renúncia ao “benefício de ordem” constante do artigo 827 do Código Civil.

2- A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade do início da execução dos serviços até 03 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurará o pagamento de:

2.1- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.2- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

2.3- multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

2.4- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

3- A garantia prestada deverá ser complementada em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da notificação feita pela CONTRATANTE, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

4- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo ou da notificação feita pela CONTRATANTE, em caso de apostilamento.

5- A garantia, quando apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas exigidos neste Instrumento, será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

6- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8666/93.

8- A garantia poderá ser executada nas hipóteses elencadas no item 2 desta Cláusula.

9- A garantia somente será liberada após a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.

10- A CONTRATANTE reterá a garantia prestada até que a CONTRATADA comprove que efetuou o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos empregados, no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses após o encerramento da vigência contratual, nos termos do inciso IV do artigo 19-A e artigo 35 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG.

11- A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

12- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13- A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1- Observadas as condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) o faturamento será efetuado mensalmente, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo o documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc) ser emitido em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, situada à Rua Peixoto Gomide nº 768 - Jardim Paulista - São Paulo-SP, CEP 01409-903 - CNPJ 05.445.105/0001-78.

1.1- Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no item 2 do Anexo XIV do Edital.

2- O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

2.1- Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

2.2- A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes;

2.3- No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

3- No valor total do documento de cobrança deverão estar inclusos todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços, conforme legislação tributária aplicável.

4- Se a CONTRATADA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012), Contribuição à Previdência Social (art. 126, da IN RFB nº 971, de 13/11/2009) e ISSQN, de acordo com as legislações municipais, deverá efetuar o destaque nos documentos de cobrança.

5- Após o "atesto", o documento de cobrança será encaminhado ao Núcleo Financeiro que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para liquidar a despesa, na forma estatuída no art. 63, da Lei nº 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1- Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentações; e Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

2- Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

3- A CONTRATADA que prestar serviços no município de São Paulo e cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, nos termos do art. 9º - A da Lei nº 13.701, de 24/12/2003, acrescido pela Lei nº 14.042, de 30/08/2005, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/2006; art. 146 do Decreto nº 49.704/2008 e Portaria SF nº 101/2005 e alterações posteriores, e Portaria SF nº 118/2005. Caso contrário, estará sujeita à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de São Paulo, conforme a legislação mencionada.

3.1- Nos casos em que o serviço for prestado nos outros municípios do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá verificar se a legislação do local da prestação dos serviços impõe condição semelhante para as empresas sediadas em outros municípios para, se for o caso, proceder à inscrição respectiva, sob pena de ocorrer retenção de ISSQN, na fonte, quando a legislação do local da prestação dos serviços assim o determinar.

3.2- A CONTRATADA optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, DECLARAÇÃO na forma do ANEXO IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

CLÁUSULA NONA - DO PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

1- A cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, serão deduzidos e depositados no BANCO DO BRASIL S.A., nas agências do BANCO no território nacional em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os valores relativos às provisões com férias, 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência do submódulo 4.1 (Encargos Previdenciários e FGTS) da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, conforme disposto na Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Anexo IX do Edital), da Instrução Normativa nº 001, de 20 de Janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal (CJF) - Anexo XII do Edital - e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 01.021.10.14, (celebrado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e o Banco do Brasil S.A.), ficando a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, ora designada CONTRATANTE, e a CONTRATADA obrigados à observância de todos os termos da citada Resolução.

1.1- Os valores mencionados no item 1 serão retidos do pagamento mensal à CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da CONTRATANTE;

1.2- Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

2- Os depósitos de que tratam o item 1 e o subitem 1.2 devem ser efetivados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

2.1- Após a assinatura deste Instrumento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão adotar os seguintes procedimentos:

2.1.1- A CONTRATANTE solicitará ao BANCO DO BRASIL S.A. a abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA por meio de arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre a CONTRATANTE e o BANCO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Termo. A CONTRATANTE, excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas do BANCO, envia Ofício, na forma do Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica nº 01.021.10.14, à agência do BANCO, solicitando o cadastramento manual da conta-depósito.

2.1.1.1- Poderá haver cobrança de tarifa quando o levantamento dos recursos ocorrer em favor da CONTRATADA, conforme publicado na Tabela de Tarifas, divulgada conforme normas do Banco Central do Brasil.

3- A CONTRATADA deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, entregar os documentos necessários para a abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no BANCO DO BRASIL S.A., a contar da assinatura deste Termo, bem como assinar a Autorização, conforme modelo (Anexo VI) do Termo de Cooperação Técnica nº 01.021.10.14 que permite à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

4- Os valores deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA a título de provisão de encargos trabalhistas serão os correspondentes ao somatório das rubricas estabelecidas no art. 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ, conforme os cálculos demonstrados no modelo de Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços .

Os percentuais a serem deduzidos estão abaixo demonstrados:

PERCENTUAIS PARA PROVISÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 169, DE 31/01/2013 DO CNJ	
Item	%
13º Salário	9,0909
Férias	9,0909
1/3 Constitucional	3,0303
Subtotal	
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS	(*1)
Multas do FGTS (Conforme anexo da IN 01, de 20/01/2016 do CJF))	4,3600
Encargos a contingenciar	(**2)

OBS: (*1) O percentual de incidência dos encargos previdenciários e FGTS, poderá ser diferenciado, tendo em vista que o Seguro Acidente de Trabalho - SAT, um dos componentes que integram o índice total dos encargos, varia de acordo com o CNAE do licitante e também há a possibilidade de acréscimo ou redução, dependendo do Fator Acidentário de Prevenção - FAT de cada empresa.

(**2) Poderá variar conforme observação acima.

5- Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, de que trata o item 4 serão retidos e depositados na conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação.

6- A CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

6.1- resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 1 e subitem 1.2, desde que comprovado, documentalmente, que se referem aos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE nº 1.057, de 06/07/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.2- movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 1 e subitem 1.2 e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

7- A solicitação da CONTRATADA deverá conter, além das documentações citadas nos subitens 6.1 e 6.2, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que foram retidas para cada funcionário durante a vigência do contrato, conforme art. 14 da IN nº 001, de 20/01/2016, do CJF.

8- Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto no subitem 6.1, a CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.

9- A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem 6.1, encaminhando a referida autorização ao BANCO DO BRASIL S.A. no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10- Na hipótese de movimentação dos recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme disposto no subitem 6.2, a CONTRATANTE solicitará ao BANCO DO BRASIL S.A. que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

11- Os documentos comprobatórios previstos nos subitens 8 e 10, deverão ser apresentados à CONTRATANTE, aos cuidados do Núcleo de Contratos, situado na Rua Peixoto Gomide, 768 - 8º andar - Bela Vista - São Paulo-SP ou através do endereço eletrônico: ADM_ENCARGOS_TRABAL@trf3.jus.br.

11.1- A CONTRATANTE poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela CONTRATADA, caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata os itens 9 e 10.

12- Os recursos depositados nas conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die,

13- Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

13.1- No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 da Resolução nº 169/2013 do CNJ, devendo apresentar à CONTRATANTE, na situação consignada no subitem 6.2, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

14- Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada somente será liberado após cinco anos do encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- Ressalvada a condição disposta no subitem 1.1 abaixo, o pagamento será efetuado mediante "Ordem Bancária", em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação do documento de cobrança, observadas as retenções previstas nas Cláusulas Oitava e Nona deste Contrato.

1.1- No caso de valor superior ao limite disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da liquidação da despesa;

1.2- Os prazos previstos no item e no subitem acima serão suspensos e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

1.3- Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2- O pagamento do(s) salário(s) do(s) empregado(s), a ser efetuado pela CONTRATADA, não está condicionado ao recebimento do documento de cobrança e deverá ser efetuado dentro do prazo máximo fixado em Lei, Convenção Coletiva ou equivalente.

3- A CONTRATANTE está autorizada a fazer o desconto nos documentos de cobrança e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados alocados na execução contratual, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA, nos termos do inciso V do artigo 19-A e artigo 35 da Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

4- Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento de cobrança, a serem incluídos em documento de cobrança próprio, serão calculados mediante a aplicação da fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = $\frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ ao dia

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 02.061.0569.4257.0001-JC, Fonte nº 010000000, Elemento de Despesa nº 33.90.39.78 - Limpeza e Conservação, conforme Nota de Empenho nº 2016NE002206, emitida em 21/10/2016, no valor de R\$451.275,17 (quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), que, no decorrer do exercício, poderá ser alterada por anulações ou reforços, conforme o caso, em função do nível de execução das despesas.

2- Os valores referentes ao exercício de 2017 serão empenhados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1- O objeto será recebido:

1.1- provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias do término da vigência contratual.

1.2- definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73, §3º da Lei nº 8.666/93 e observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

Nota: A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

1- O presente Contrato vigorará, **a partir de 03/11/2016, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, estando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

2- Na hipótese de prorrogação contratual, a CONTRATANTE realizará negociação para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do Contrato, conforme disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN MPOG/SLTI nº 002/2008, tais como: aviso-prévio trabalhado, que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da CONTRATADA, quando então poderá ser reduzido, equipamentos amortizados, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

1- A CONTRATADA deverá, ainda:

1.1- Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

1.2- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

2- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.1- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

3- A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do "Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus" nos termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do referido Conselho (Anexo VI do Edital). e adere aos preceitos estabelecidos no Código para execução deste contrato.

4- A CONTRATADA deverá entregar a Declaração para fins do cumprimento da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme modelo constante do Anexo X do Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início dos serviços, no Núcleo de Serviços Administrativos – NUSD, situado na Alameda Rio Claro nº 241, 2º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01332-010, telefones (0xx11) 2172-6441 / 6436 / 6437 / 6439, endereço eletrônico: nusd@trf3.jus.br e succ-limpeza@trf3.jus.br.

5- A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6- A CONTRATADA deverá viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

7- A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

8- A CONTRATADA deverá obedecer as demais condições do item 13 e 18 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE cumprirá o disposto na Cláusula Décima (Pagamento), oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

1- A CONTRATANTE fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

1.1- A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

2- O gerenciamento deste Contrato será exercido pela Diretoria do Núcleo de Serviços Administrativos (NUSD), sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seu(s) substituto(s) especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 31 da IN MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1- Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração contratual;
- b) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
- c) a vantagem auferida em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- e) os antecedentes da CONTRATADA;

2- Na inexecução parcial ou total do contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações ou artigo 7º da Lei nº 10.520/02:

- a) advertência;
- b) multa moratória de:

I- 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da parcela inadimplida, na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para a prestação do serviço e na demora para a correção da entrega de produto, após ser devolvido ou recusado por não atender às especificações do Edital e seus Anexos, limitada a 3% (três por cento), ou seja, 15 (quinze) dias;

II- 0,3% (três décimos por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida ao dia, em caso de atraso no cumprimento da obrigação ou prestação do serviço superior a 15 (quinze) dias, limitada a 7,5% (sete e meio por cento), ou seja, 25 (vinte e cinco) dias;

- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, hipótese em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e formalizar a rescisão unilateral do contrato;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida, por ocorrência não prevista na presente cláusula e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus anexos;

e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de descumprimento total da obrigação assumida;

f) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

3- O valor da multa aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual

b) pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU

c) descontado do valor da garantia prestada, quando houver ou

d) cobrado judicialmente.

4- Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

5- Em caso de reincidência a sanção de multa será aumentada de 1/3 (um terço).

6- As multas (moratória e compensatória) serão independentes e, a critério da JUSTIÇA FEDERAL, cumulativas.

7- Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a CONTRATADA regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

7.1- Não regularizando sua situação, no prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.

8- A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

9- As penalidades aplicadas à CONTRATADA, após regular procedimento de apuração de falta, serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1- Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

1.1 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

2- Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à respectiva CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução nº 007/05, alterada pela Resolução nº 009/05 do Conselho Nacional de Justiça.

3- Quando da rescisão contratual, a CONTRATANTE verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.1- Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 3 acima, a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços ficarão retidos, podendo ser utilizados para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no artigo 35 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processos SEI nº 0024048-32.2015.4.03.8001 e nº 0061302-05.2016.4.03.8001;

b) Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2016 - RP e seus anexos;

c) Ata de Registro de Preços nº 12.977.10.16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

1- Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

1.1- As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas ao Núcleo de Serviços Administrativos - NUSD, situado na Alameda Rio Claro nº 241, 2º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01332-010, telefones (0xx11) 2172-6441 / 6436 / 6437 / 6439, endereços eletrônicos: nusd@trf3.jus.br e succelimpieza@trf3.jus.br.

1.2- As comunicações feitas pela CONTRATANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no artigo 37 da IN RFB nº 1234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do artigo 3º da IN RFB nº 1215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra por via eletrônica, no correio eletrônico licitacoes@linceseg.com.br, conforme informado na proposta comercial, devendo a CONTRATADA mantê-lo atualizado.

1.3- À CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pela JUSTIÇA FEDERAL.

1.4- Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.

1.5- Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação da CONTRATADA, franqueará independentemente de pedido expresso, acesso ao "SEI – Sistema Eletrônico de Informações" ao representante legal da CONTRATADA cujos dados foram cadastrados no ato da assinatura deste Contrato.

1.6- Quando estritamente necessário, as comunicações e/ou intimações serão enviadas por via postal à empresa **LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, situada na Rua Antônio Mariano de Souza nº 752, Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-510, telefone/fax (48) 3733-3100.

1.6.1- No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, a CONTRATADA está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

1.7- A defesa e o recurso deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, para o endereço: jfsp-adm-suft@jfsp.jus.br, observando-se que o tamanho máximo, por documento, é de até 10MB;

2- Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Luiz dos Santos, Assessor**, em 28/10/2016, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 28/10/2016, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Caurel Afonso Pereira, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 28/10/2016, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 28/10/2016, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2263613** e o código CRC **2BDB0B16**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

TERMO ADITIVO Nº 04.649.23.20

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, JARDINAGEM E CAPINA DE TERRENOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E A EMPRESA LINCE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pelo(a) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, em exercício, ao final identificado(a), designados mediante o Ato nº 7779, de 02 de março de 2020, retificado pelo Ato nº 7813, de 05 de março de 2020, ambos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza nº 752, Bairro Ipiranga, na cidade de São José/SC, CEP 88111-510, inscrita no CNPJ sob o nº 10.565.981/0001-78, neste ato representada pelo Senhor **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, Procurador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.975.588 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 028.383.199-57, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acertada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04.649.10.16, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2016 - RP e da Ata de Registro de Preços nº 12.977.10.16, Processos SEI nº 0024048-32.2015.4.03.8001 e nº 0061302-05.2016.4.03.8001, **com fundamento com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, sujeitando-se os contratantes aos ditames dessa Lei, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30/04/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG, da [Nota Técnica nº 001/2013 e alterações, do Conselho da Justiça Federal](#), e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04.649.10.16, de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, jardinagem e capina de terrenos, com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, consiste na **prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário e de seus aditamentos, pelo período de 12 (doze) meses**, nos termos da Informação nº 6166299/2020-SUC1, com autorização do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro (documento nº 6166316), no Processo SEI nº 0061302-05.2016.4.03.8001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1- Pelo cumprimento do objeto deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total anual estimado de R\$3.921.787,33 (três milhões, novecentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme tabela abaixo:

POSTOS TOTAIS POR LOCALIDADE

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL AN
ANDRADINA	Auxiliar de limpeza	0	R\$ 3.496,09	R\$ -	R\$ -
	Auxiliar de limpeza (horários)	1	R\$ 4.398,90	R\$ 4.398,90	R\$ 4.398,90
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$ 4.039,79	R\$ -	R\$ -
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$ 3.822,63	R\$ 3.822,63	R\$ 3.822,63
	TOTALIZAÇÃO	2		R\$ 8.221,53	R\$ 8.221,53
ARAÇATUBA	Auxiliar de limpeza	2	R\$ 3.528,00	R\$ 7.056,00	R\$ 7.056,00
	Auxiliar de limpeza (horários)	1	R\$ 4.461,23	R\$ 4.461,23	R\$ 4.461,23
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$ 4.073,98	R\$ -	R\$ -
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$ 3.858,29	R\$ 3.858,29	R\$ 3.858,29
	TOTALIZAÇÃO	4		R\$ 15.355,52	R\$ 15.355,52
ARARAQUARA	Auxiliar de limpeza	3	R\$ 3.528,30	R\$ 10.584,90	R\$ 10.584,90
	Auxiliar de limpeza (horários)	1	R\$ 4.431,04	R\$ 4.431,04	R\$ 4.431,04
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$ 4.072,00	R\$ -	R\$ -
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$ 3.856,82	R\$ 3.856,82	R\$ 3.856,82
	TOTALIZAÇÃO	5		R\$ 18.870,76	R\$ 18.870,76
	Auxiliar de limpeza	0	R\$ 3.479,31	R\$ -	R\$ -

ASSIS	Auxiliar de limpeza (banheiros)	1	R\$	4.387,62	R\$	4.387,62	R\$
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$	4.026,25	R\$	-	R\$
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$	3.807,76	R\$	3.807,76	R\$
		2		TOTALIZAÇÃO	R\$	8.195,38	R\$
BARRETOS	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL AI		
	Auxiliar de limpeza	0	R\$	3.540,52	R\$	-	R\$
	Auxiliar de limpeza (banheiros)	1	R\$	4.443,31	R\$	4.443,31	R\$
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$	4.084,38	R\$	-	R\$
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$	3.867,02	R\$	3.867,02	R\$
	2		TOTALIZAÇÃO	R\$	8.300,33	R\$	
BAURU	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL AI		
	Auxiliar de limpeza	2	R\$	3.506,68	R\$	7.013,36	R\$
	Auxiliar de limpeza (banheiros)	1	R\$	4.399,29	R\$	4.399,29	R\$
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$	4.066,23	R\$	-	R\$
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$	3.829,52	R\$	3.829,52	R\$
	4		TOTALIZAÇÃO	R\$	15.242,17	R\$	
FÓRUM BOTUCATU	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL AI		
	Auxiliar de limpeza	0	R\$	3.662,19	R\$	-	R\$
	Auxiliar de limpeza (banheiros)	1	R\$	4.356,81	R\$	4.356,81	R\$
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$	3.999,78	R\$	-	R\$
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$	3.785,03	R\$	3.785,03	R\$
	2		TOTALIZAÇÃO	R\$	8.139,84	R\$	
JEF BOTUCATU	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL AI		
	Auxiliar de limpeza	0	R\$	3.662,19	R\$	-	R\$
	Auxiliar de limpeza (banheiros)	1	R\$	4.356,81	R\$	4.356,81	R\$
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$	3.999,78	R\$	-	R\$
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$	3.785,03	R\$	3.785,03	R\$
	2		TOTALIZAÇÃO	R\$	8.139,84	R\$	
CATANDUVA	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL AI		
	Auxiliar de limpeza	1	R\$	3.495,71	R\$	3.495,71	R\$
	Auxiliar de limpeza (banheiros)	1	R\$	4.388,62	R\$	4.388,62	R\$
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$	4.033,29	R\$	-	R\$
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$	3.818,56	R\$	3.818,56	R\$
	3		TOTALIZAÇÃO	R\$	11.702,69	R\$	
FRANCA	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL AI		
	Auxiliar de limpeza	1	R\$	3.636,88	R\$	3.636,88	R\$
	Auxiliar de limpeza (banheiros)	1	R\$	4.558,67	R\$	4.558,67	R\$
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$	4.191,35	R\$	-	R\$
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$	3.968,96	R\$	3.968,96	R\$
	3		TOTALIZAÇÃO	R\$	12.162,51	R\$	
JALES	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL AI		
	Auxiliar de limpeza	1	R\$	3.475,53	R\$	3.475,53	R\$
	Auxiliar de limpeza (banheiros)	1	R\$	4.378,61	R\$	4.378,61	R\$
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$	4.079,20	R\$	-	R\$
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$	3.802,05	R\$	3.802,05	R\$
	3		TOTALIZAÇÃO	R\$	11.655,19	R\$	
JAU	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL AI		
	Auxiliar de limpeza	0	R\$	3.591,81	R\$	-	R\$
	Auxiliar de limpeza (banheiros)	1	R\$	4.575,64	R\$	4.575,64	R\$
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$	4.148,21	R\$	-	R\$
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$	3.925,97	R\$	3.925,97	R\$
	2		TOTALIZAÇÃO	R\$	8.441,61	R\$	

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL AN
LINS	Auxiliar de limpeza	0	R\$ 3.491,92	R\$ -	R\$ -
	Auxiliar de limpeza (banheiros)	1	R\$ 4.344,64	R\$ 4.344,64	R\$ -
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$ 3.989,44	R\$ -	R\$ -
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$ 3.774,75	R\$ 3.774,75	R\$ -
		2	TOTALIZAÇÃO	R\$ 8.119,39	R\$ -

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL AN
MARÍLIA	Auxiliar de limpeza	2	R\$ 3.524,20	R\$ 7.048,40	R\$ -
	Auxiliar de limpeza (banheiros)	1	R\$ 4.427,03	R\$ 4.427,03	R\$ -
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$ 4.047,85	R\$ -	R\$ -
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$ 3.850,70	R\$ 3.850,70	R\$ -
		4	TOTALIZAÇÃO	R\$ 15.326,13	R\$ -

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL AN
OURINHOS	Auxiliar de limpeza	0	R\$ 3.604,62	R\$ -	R\$ -
	Auxiliar de limpeza (banheiros)	1	R\$ 4.528,46	R\$ 4.528,46	R\$ -
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$ 4.160,98	R\$ -	R\$ -
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$ 3.938,76	R\$ 3.938,76	R\$ -
		2	TOTALIZAÇÃO	R\$ 8.467,22	R\$ -

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL AN
PRESIDENTE PRUDENTE	Auxiliar de limpeza	2	R\$ 3.623,25	R\$ 7.246,50	R\$ -
	Auxiliar de limpeza (banheiros)	1	R\$ 4.547,11	R\$ 4.547,11	R\$ -
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$ 4.179,57	R\$ -	R\$ -
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$ 3.957,37	R\$ 3.957,37	R\$ -
		4	TOTALIZAÇÃO	R\$ 15.750,98	R\$ -

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL AN
RIBEIRÃO PRETO	Auxiliar de limpeza	4	R\$ 3.092,19	R\$ 12.368,76	R\$ -
	Auxiliar de limpeza (banheiros)	2	R\$ 3.978,17	R\$ 7.956,34	R\$ -
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$ 3.629,63	R\$ -	R\$ -
	Auxiliar de limpeza Líder 20%	1	R\$ 3.643,63	R\$ 3.643,63	R\$ -
		7	TOTALIZAÇÃO	R\$ 23.968,73	R\$ -

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL AN
SÃO CARLOS	Auxiliar de limpeza	0	R\$ 3.691,13	R\$ -	R\$ -
	Auxiliar de limpeza (banheiros)	1	R\$ 4.383,72	R\$ 4.383,72	R\$ -
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$ 4.028,45	R\$ -	R\$ -
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$ 3.813,98	R\$ 3.813,98	R\$ -
		2	TOTALIZAÇÃO	R\$ 8.197,70	R\$ -

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL AN
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Auxiliar de limpeza	4	R\$ 3.696,79	R\$ 14.787,16	R\$ -
	Auxiliar de limpeza (banheiros)	1	R\$ 4.391,72	R\$ 4.391,72	R\$ -
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$ 4.060,67	R\$ -	R\$ -
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$ 3.823,29	R\$ 3.823,29	R\$ -
		6	TOTALIZAÇÃO	R\$ 22.992,17	R\$ -

	COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL AN
TUPÃ	Auxiliar de limpeza	0	R\$ 3.538,43	R\$ -	R\$ -
	Auxiliar de limpeza (banheiros)	1	R\$ 4.442,37	R\$ 4.442,37	R\$ -
	Auxiliar c/ acúmulo 20%	0	R\$ 4.096,83	R\$ -	R\$ -
	Auxiliar de limpeza Líder	1	R\$ 3.872,59	R\$ 3.872,59	R\$ -
		2	TOTALIZAÇÃO	R\$ 8.334,96	R\$ -

	Postos	Mensal	Anual
TOTAIS	45	R\$ 250.989,25	R\$ -

LIMPEZA QUINZENAL DE VIDROS

	ÁREA TOTAL DE VIDROS (incluindo m ² de fachada)	valor de m ² de evento	VALOR DO EVENTO QUINZENAL	NÚMERO DE EVENTOS ESTIMADOS	SUBTOTAL ESTIMA
Anápolis	548	R\$ 0,73	R\$ 399,83	24	R\$
Aragatoba	372	R\$ 0,74	R\$ 275,95	24	R\$
Araras	400	R\$ 0,74	R\$ 294,29	24	R\$
Assis	348	R\$ 0,73	R\$ 253,87	24	R\$
Barras	540	R\$ 0,74	R\$ 398,54	24	R\$
Bauri	1060	R\$ 0,73	R\$ 776,73	24	R\$
Fórum Botucatu	134	R\$ 0,72	R\$ 98,25	24	R\$
JEF Botucatu	430	R\$ 0,72	R\$ 310,64	24	R\$
Catanduba	652	R\$ 0,73	R\$ 475,98	24	R\$
Franca	1070	R\$ 0,74	R\$ 790,52	24	R\$
Jales	253	R\$ 0,73	R\$ 183,60	24	R\$
Juá	180	R\$ 0,75	R\$ 136,88	24	R\$
Lins	87	R\$ 0,72	R\$ 62,68	24	R\$
Marília	160	R\$ 0,73	R\$ 117,59	24	R\$
Ourinhos	251	R\$ 0,75	R\$ 188,69	24	R\$
Presidente Prudente	560	R\$ 0,74	R\$ 412,96	24	R\$
Ribeirão Preto	764	R\$ 0,59	R\$ 449,86	24	R\$
São Carlos	221	R\$ 0,73	R\$ 160,87	24	R\$
São José do Rio Preto	656	R\$ 0,73	R\$ 478,71	24	R\$
Tupã	380	R\$ 0,74	R\$ 280,94	24	R\$

	Mensal	Anual
Valores totais para limpeza de vidros	R\$ 12.926,57	R\$

LIMPEZA SEMESTRAL DE FACHADA

	VIDROS FACHADA	valor de m ² de evento	VALOR DO EVENTO SEMESTRAL	NÚMERO DE EVENTOS ESTIMADOS	SUBTOTAL ESTIMA
Bauri	1168	R\$ 1,81	R\$ 2.079,69	2	R\$

	Parcela mensal *	Evento semestral	Anual
Valores totais para limpeza semestral de fachada	R\$ 366,61	R\$ 2.079,69	R\$

* a contraprestação dos serviços esporádicos se dá unicamente pelos eventos realizados e atestados, em seus valores integro ocorrendo o pagamento em parcelas mensais.

CAPINA DE TERRENOS

	Área total de terreno (m ²)	Valor de m ² por evento	Valor de evento trimestral	Número estimado de eventos	Subtotal
Bauri	5514	R\$ 1,40	R\$ 7.733,02	4	R\$
Ribeirão Preto	5627	R\$ 1,40	R\$ 7.891,50	4	R\$
São Carlos	4025	R\$ 1,40	R\$ 5.644,80	4	R\$
Catanduba	280	R\$ 1,40	R\$ 392,68	4	R\$

	Parcela mensal *	Eventos trimestrais	Anual
Valores totais para capina trimestral de terrenos	R\$ 7.220,67	R\$ 21.662,00	R\$

* a contraprestação dos serviços esporádicos se dá unicamente pelos eventos realizados e atestados, em seus valores integro ocorrendo o pagamento em parcelas mensais.

JARDINAGEM

	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m ²	SUBTOTALS
	Grassado o lino	465	R\$ 1,53	R\$ 711,45

ARAÇATUBA	Gramado em talude	0	R\$	1,63	R\$	-
	Canteiros e plantas	116	R\$	0,80	R\$	92,80

VALOR DO EVENTO	R\$	904,25
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS	12	
TOTAL ANUAL	R\$	9.651,00

ARARAQUARA	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS		
	Gramado plano	300	R\$	1,53	R\$	459,00
	Gramado em talude	0	R\$	1,63	R\$	-
	Canteiros e plantas	200	R\$	0,80	R\$	160,00

VALOR DO EVENTO	R\$	719,00
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS	12	
TOTAL ANUAL	R\$	9.348,00

ASSIS	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS		
	Gramado plano	185	R\$	1,53	R\$	283,05
	Gramado em talude	0	R\$	1,63	R\$	-
	Canteiros e plantas	0	R\$	0,80	R\$	-

VALOR DO EVENTO	R\$	283,05
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS	12	
TOTAL ANUAL	R\$	3.396,60

CATANDUVA	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS		
	Gramado plano	720	R\$	1,53	R\$	1.101,60
	Gramado em talude	0	R\$	1,63	R\$	-
	Canteiros e plantas	200	R\$	0,80	R\$	160,00

VALOR DO EVENTO	R\$	1.261,60
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS	12	
TOTAL ANUAL	R\$	15.139,20

BOTUCATU FÓRUM	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS		
	Gramado plano	38	R\$	1,53	R\$	58,14
	Gramado em talude	0	R\$	1,63	R\$	-
	Canteiros e plantas	4	R\$	0,80	R\$	3,20

VALOR DO EVENTO	R\$	61,34
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS	12	
TOTAL ANUAL	R\$	736,08

FRANCA	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS		
	Gramado plano	0	R\$	1,53	R\$	-
	Gramado em talude	0	R\$	1,63	R\$	-
	Canteiros e plantas	15	R\$	0,80	R\$	12,00

VALOR DO EVENTO	R\$	12,00
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS	12	
TOTAL ANUAL	R\$	144,00

JALES	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²	SUBTOTALS		
	Gramado plano	93	R\$	1,53	R\$	142,29
	Gramado em talude	0	R\$	1,63	R\$	-
	Canteiros e plantas	0	R\$	0,80	R\$	-

VALOR DO EVENTO	R\$	142,29
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS	12	
TOTAL ANUAL	R\$	1.707,48

JAÚ	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²		SUBTOTALS
	Gramado plano	20	R\$	1,53	R\$ 30,60
	Gramado em talude	0	R\$	1,63	R\$ -
	Canteiros e plantas	10	R\$	0,80	R\$ 8,00

VALOR DO EVENTO	R\$	39,60
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS		12
TOTAL ANUAL	R\$	463,20

BOTUCATU JEF	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²		SUBTOTALS
	Gramado plano	240	R\$	1,53	R\$ 367,20
	Gramado em talude	145	R\$	1,63	R\$ 236,35
	Canteiros e plantas	20	R\$	0,80	R\$ 16,00

VALOR DO EVENTO	R\$	679,55
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS		12
TOTAL ANUAL	R\$	7.474,60

MARÍLIA	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²		SUBTOTALS
	Gramado plano	1150	R\$	1,53	R\$ 1.759,50
	Gramado em talude	400	R\$	1,63	R\$ 652,00
	Canteiros e plantas	600	R\$	0,80	R\$ 480,00

VALOR DO EVENTO	R\$	2.891,50
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS		12
TOTAL ANUAL	R\$	34.698,00

PRESIDENTE PRUDENTE	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²		SUBTOTALS
	Gramado plano	1816	R\$	1,53	R\$ 2.778,48
	Gramado em talude	1802	R\$	1,63	R\$ 2.937,26
	Canteiros e plantas	52	R\$	0,80	R\$ 41,60

VALOR DO EVENTO	R\$	5.757,34
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS		12
TOTAL ANUAL	R\$	69.086,08

RIBEIRÃO PRETO	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²		SUBTOTALS
	Gramado plano	0	R\$	1,53	R\$ -
	Gramado em talude	0	R\$	1,63	R\$ -
	Canteiros e plantas	668	R\$	0,80	R\$ 534,40

VALOR DO EVENTO	R\$	534,40
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS		12
TOTAL ANUAL	R\$	6.412,80

SJ DO RIO PRETO	TIPO DE ÁREA	METRAGEM	VALOR DO m²		SUBTOTALS
	Gramado plano	5.690	R\$	1,53	R\$ 8.399,70
	Gramado em talude	260	R\$	1,63	R\$ 423,80
	Canteiros e plantas	250	R\$	0,80	R\$ 200,00

VALOR DO EVENTO	R\$	9.023,50
NÚMERO DE EVENTOS ANUAIS		12
TOTAL ANUAL	R\$	108.282,00

	Mensal	Anual
Valores totais de jardinagem	R\$ 22.298,42	R\$ 266.581,64

		Instituição acesosel	Desodorizador de ambiente	Papel higiênico	Papel higiênico
FÓRUM	Valor unitário	R\$ 6,35	R\$ 8,48	R\$ 50,08	R\$
Andradina	QTD MENSAL	2	10	3	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,70	R\$ 84,76	R\$ 150,23	R\$
Araçatuba	QTD MENSAL	2	10	5	3
	VALOR MENSAL	R\$ 12,70	R\$ 84,76	R\$ 250,38	R\$
Araraquara	QTD MENSAL	2	10	8	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,70	R\$ 84,76	R\$ 400,60	R\$
Assis	QTD MENSAL	2	10	2	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,70	R\$ 84,76	R\$ 100,15	R\$
Barretes	QTD MENSAL	2	10	2	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,70	R\$ 84,76	R\$ 100,15	R\$
Bauri	QTD MENSAL	2	10	15	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,70	R\$ 84,76	R\$ 751,13	R\$
Betocata (FF)	QTD MENSAL	2	5	1	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,70	R\$ 42,38	R\$ 50,08	R\$
Betocata (JEF)	QTD MENSAL	2	5	2	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,70	R\$ 42,38	R\$ 100,15	R\$
Catanduva	QTD MENSAL	2	10	8	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,70	R\$ 84,76	R\$ 400,60	R\$
Franca	QTD MENSAL	2	8	6	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,70	R\$ 67,84	R\$ 300,45	R\$
Jales	QTD MENSAL	2	10	3	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,70	R\$ 84,76	R\$ 150,23	R\$
Jau	QTD MENSAL	2	10	0	5
	VALOR MENSAL	R\$ 12,70	R\$ 84,76	R\$ -	R\$
Lima	QTD MENSAL	1	6	2	0
	VALOR MENSAL	R\$ 6,35	R\$ 50,88	R\$ 100,15	R\$
Marília	QTD MENSAL	2	10	5	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,70	R\$ 84,76	R\$ 250,38	R\$
Ourinhos	QTD MENSAL	1	2	3	0
	VALOR MENSAL	R\$ 6,35	R\$ 16,95	R\$ 150,23	R\$
Presidente Prudente	QTD MENSAL	2	10	3	5
	VALOR MENSAL	R\$ 12,70	R\$ 84,76	R\$ 150,23	R\$
Ribeirão Preto	QTD MENSAL	2	10	20	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,70	R\$ 84,76	R\$ 1.001,50	R\$
São Carlos	QTD MENSAL	2	5	5	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,70	R\$ 42,38	R\$ 250,38	R\$
São José do Rio Preto	QTD MENSAL	2	6	10	0
	VALOR MENSAL	R\$ 12,70	R\$ 50,88	R\$ 500,75	R\$
Tupã	QTD MENSAL	1	3	2	0
	VALOR MENSAL	R\$ 6,35	R\$ 25,43	R\$ 100,15	R\$

Resumo do contrato nº 04.649.10.16		
Tipo de despesa	Parcela mensal *	Valor anual
Mão de obra	R\$ 250.989,25	R\$ 3.011.871,00
Serviços esporádicos **	R\$ 62.604,27	R\$ 511.251,28
Materiais de higiene	R\$ 33.222,09	R\$ 398.665,05
TOTALS	R\$ 326.815,61	R\$ 3.921.787,33

* a contraprestação dos serviços operacionais se dá unicamente pelos eventos realizados e atestados, em seus valores integrais, não ocorrendo o pagamento em parcelas mensais.

2- Os valores estimados da despesa para cada exercício são:

- Exercício de 2020: R\$631.843,51 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos);
- Exercício de 2021: R\$3.289.943,82 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).

3- Resguarda-se o direito da CONTRATADA à repactuação e ao reajuste de preços, a serem concedidos desde que atendidas as condições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato originário e nas disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1- As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correm por conta do Programa de Trabalho nº 02.061.0033.4257.0001:

- No Elemento de Despesa nº 33.90.37.02 - Limpeza e Conservação, Fonte nº 0127000000, conforme Nota de Empenho nº 2020NE000366, reforçada pela Nota de Empenho nº 2020NE002009, emitida em 15/10/2020, no valor de R\$485.245,88 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) que, no decorrer do exercício, poderá ser alterada por anulações ou reforços, conforme o caso, em função do nível de execução das despesas;
- No Elemento de Despesa nº 33.90.39.78 - Limpeza e Conservação, Fonte nº 0100000000, conforme Nota de Empenho nº 2020NE000367, reforçada pela Nota de Empenho nº 2020NE002010, emitida em 15/10/2020, no valor de R\$82.368,26 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) que, no decorrer do exercício, poderá ser alterada por anulações ou reforços, conforme o caso, em função do nível de execução das despesas; e
- No Elemento de Despesa nº 33.90.30.22 - Material de Limpeza e Prod. de, Fonte nº 0100000000, conforme Nota de Empenho nº 2020NE000368, reforçada pela Nota de Empenho nº 2020NE002011, emitida em 15/10/2020, no valor de R\$64.229,37 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos) que, no decorrer do exercício, poderá ser alterada por anulações ou reforços, conforme o caso, em função do nível de execução das despesas.

2- O valor correspondente ao exercício de 2021 será empenhado oportunamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira deste Instrumento, o prazo de vigência contratual fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **03/11/2020**, sendo sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e atualizações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESILIÇÃO

A CONTRATANTE poderá resilir o presente Instrumento, sem qualquer ônus ou obrigação de indenizar, a qualquer tempo antes do prazo final estabelecido na Cláusula Quarta deste Termo, mediante comunicação da decisão à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de estar assegurada a contratação de sucessora.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste Instrumento, prorrogáveis, a critério da Administração, o comprovante da garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, adequada a este Termo Aditivo, acrescido do prazo de 03 (três) meses, conforme estipulado no Contrato Originário.

a) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

b) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato originário e de seus aditamentos, cujos teores não sejam conflitantes com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução deste Instrumento serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 27/10/2020, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6194968** e o código CRC **DC37643D**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERESÓPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CNPJ nº 08.829.974/0006-07, através do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, com sede e foro em Brasília-DF, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.565.981/0001-78, estabelecida na Rua Otto Julio Malina, 676, Bairro Ipiranga, São José/SC, mantém os **Contratos nº 02.2010; 03.2010; 04.2010; 05.2010; 06.2010; 07.2010 e 08.2010** com este órgão, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, de forma contínua, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem realizados nos imóveis abaixo relacionados, com as seguintes características:

CONTRATO	DESTINO	ÁREA (m²) INTERNA	ÁREA (m²) EXTERNA	EFETIVO SERVENTES
02/2010	Área de Proteção Ambiental Guapimirim	1.200,00	3.600,00	05
03/2010	Área de Proteção Ambiental de Petrópolis	1.200,00	2.435,00	04
04/2010	Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba		1.221,00	02
05/2010	Reserva Biológica de União		7.232,00	06
06/2010	Reserva Extrativista Marinha Do Arraial Do Cabo		1.221,00	01
07/2010	APA Bacia Do Rio São João - Mico Leão Dourado e Reserva Biológica Poço Das Antas		4.799,00	06
08/2010	Parque Nacional da Serra dos Órgãos	4.127,00		08
TOTAL		6.527,00	20.508,00	32

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Iniciando em 25/05/2010 e prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93 até a 24/05/2014.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresópolis/RJ, 23 de agosto de 2013.

JOSÉ ALBERTO MARTINEZ CAMPOS
Chefe do SEAD da Unidade Avançada de Administração e Finanças Teresópolis
José Alberto Martinez Campos
Chefe de Serviços UAAF Teresópolis
ICMBio/MMA



"Garantindo os meios para um Brasil mais sustentável"
Av. Rotariana, S/Nº, Soberbo - Teresópolis/RJ - CEP: 25960-602
Tel.: (21) 2152-1114 - Fax: (21) 2152-1125
uaaf.teresopolis@icmbio.gov.br

Sergio Lopes
Assessor Administrativo

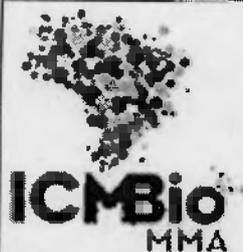


**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE - ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

CONTRATO ICMBIO Nº 03/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTAD - ME

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBIO-, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28.08.2007, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.947/0001-94, através do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0006-07, representada neste ato pela seu Chefe da



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

Unidade Avançada de Administração e Finanças, Sr. **Marcelo Moreira Prado**, brasileiro, casado, analista ambiental, portador da CI nº 5611419- SSP/MG, CPF nº 766.894.256-49, residente e domiciliado na Av. Rotariana s/nº, Alto/Soberbo, na cidade de Teresópolis/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 138, de 30/03/2010, publicada no DOU de 31/03/2010 e a empresa LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTAD - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.981/0001-78, com sede na Rua Otto Julio Malina, 676, Ipiranga – São José/SC, CEP 88111-520, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADO, neste ato representado pelos Srs. William Lopes de Aguiar, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, portador da carteira de identidade nº 3.975.588/SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto 3.931/01 e suas alterações, IN/MPOG nº02/2008 e de acordo com o que consta do Processo nº N° 02045.000091/2010-72, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa (s) especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem realizados no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, nas Unidades vinculadas à Unidade Avançada de Administração e Finanças 443036, a saber: Área de Proteção Ambiental Petrópolis.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vinculam-se ao presente contrato, o Termo de Referência do Processo Administrativo Nº 02045.000091/2010-72 bem como a proposta do contratado, ambos com seus Anexos, e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a fiel execução da presente avença a contratada deverá:

- a) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do PARNASO e Unidades vinculadas;
- b) Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo das categorias profissionais necessárias, conforme solicitado pelo PARNASO/ICMBio, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades;
- c) Cumprir todas as orientações do PARNASO para o fiel desempenho das atividades específicas;
- d) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do PARNASO, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- f) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do PARNASO e Unidades vinculadas, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- h) Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e a experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- i) Prestar esclarecimentos ao PARNASO e Unidades vinculadas sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- j) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços;
- k) Fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o PARNASO/ICMBio, contendo a razão social da empresa, nome,

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

categoria profissional e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso às dependências do Instituto;

- l) Fornecer ao PARNASO/ICMBio a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;
- m) Encaminhar ao PARNASO/ICMBio, com antecedência de trinta dias, relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, para aprovação e/ou alteração do período;
- n) Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- o) Atender, de forma imediata, em até dois dias úteis, as solicitações de substituição de profissional, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do PARNASO e Unidades vinculadas, ou que não atendam às suas necessidades;
- p) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do PARNASO e Unidades vinculadas;
- q) Impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

instalações do PARNASO e Unidades vinculadas, na condição de prestadores de serviços;

- r) Fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- s) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do PARNASO e Unidades vinculadas, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- u) Emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do PARNASO e Unidades vinculadas;
- v) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;
- w) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou supervisor ao PARNASO e Unidades vinculadas ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo

[Handwritten signature] 40



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

esta em virtude do acompanhamento realizado pelo ICMBio, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

- x) Recrutar em seu nome, e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vales-alimentação/refeição, vales-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora;
- y) Pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados e recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- z) Fornecer contracheque aos empregados, com antecedência mínima de um dia da data fixada para o pagamento;
 - aa) Entregar mensalmente os vales-alimentação/refeição, vales-transporte ou qualquer outro benefício, até o quinto dia útil do mês a ser trabalhado;
 - bb) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do PARNASO e Unidades vinculadas durante a vigência do contrato;
 - cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada;

[Handwritten signature] *[Handwritten number 40]*



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

- dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- ee) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- ff) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do PARNASO;
- gg) Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao PARNASO, no prazo de quarenta e oito horas;
- hh) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- ii) No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante vencedora adotará as providências necessárias no sentido de preservar o PARNASO e Unidades vinculadas e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- jj) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho,

[Handwritten signatures]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do PARNASO e Unidades vinculadas;

kk) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

ll) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo Único – Vincula-se à presente contratação todas as condições e obrigações previstas no Edital de Pregão 03/2010 e seu termo de referência e às peças do Processo Administrativo correspondente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar ao PARNASO, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE - ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do PARNASO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a Contratada terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada e, após o competente processo administrativo para apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente a multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente.

Handwritten initials or signature.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE - ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre do Processo Administrativo Nº 02045.000091/2010-72, realizada com fundamento na Lei 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 4.540/05, e subsidiariamente às normas da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das disposições que rege o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura de serviços, devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e após consulta "ON LINE" junto ao SICAF e à vista da Declaração de Situação impressa que instruirá o processo de pagamento, **constituindo causa de retenção do pagamento a irregularidade de registro junto ao sistema SICAF até que seja regularizada a situação.**

[Handwritten signatures]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE - ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data referida de liquidação até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados **pro rata tempore** mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{[TX/100]}{365} \quad I = \frac{[6/100]}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização

X 10



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A irregularidade em registro do SICAF não impedirá o pagamento de serviço efetivamente prestado, ficando porém, impedida a prestação de novo serviço até que a situação seja efetivamente resolvida, podendo a administração aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato e registrando-as no SICAF, bem como rescindir o contrato, adotando-se as precauções de estilo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA DA DESPESA

O valor ANUAL da contratação é de R\$ 85.653,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais), correndo a despesa à conta dos recursos consignados ao contratante, no presente exercício, sob a seguinte classificação:

Atividade: 13322C88POO

Elemento de Despesa: 339037

Fonte: 0174193034

Nº de Empenho: 2010NE900287/900288

Data: 25/05/2010

Valor Empenhado: R\$ 2,60/ R\$ 1,65

Valor Total: R\$ 85.653,00

[Handwritten signatures]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela Contratada e apresentação de cópia autenticada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da repactuação.

[Handwritten signatures]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caberá a Contratada efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Contratante, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE pode garantir a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) POR OCORRÊNCIA sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com suspensão do registro no SICAF;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes

2 10



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE - ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- e) Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.
- f) Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- h) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

[Handwritten signature and initials]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente prevista no subitem 8.1.7. do Termo de Referência;	05
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por item e por dia	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS

10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	02
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo Contratante que

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese da aplicação das penalidades previstas em qualquer das alíneas, poderá a contratada sujeita à inativação ou à suspensão do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço ou do fornecimento;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro vara Federal de Teresópolis/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado.



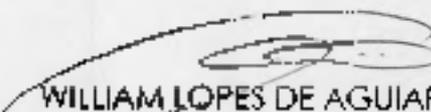
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE - ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS

Teresópolis, 25 de maio de 2010.



MARCELO MOREIRA PRADO

Chefe da Unidade Avançada de Administração e Finanças 003
Parque Nacional da Serra dos Órgãos



WILLIAM LOPES DE AGUIAR

Lince Segurança Eletrônica Ltda. ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Leonara

CPF: 10621424706

C.I.: 020.816.133-1

NOME: Florencia R. Pimenta

CPF: 089.931.891-11

C.I.: 13021479.1 CEP



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

CONTRATO ICMBIO Nº 04/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL,
VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS
CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM
A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA,
SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA LINCE
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-
ICMBIO-,** Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio
Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28.08.2007, com sede e foro em Brasília/DF e
jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
08.829.947/0001-94, através do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0006-07, representada neste ato pelo seu Chefe da

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

Unidade Avançada de Administração e Finanças, Sr. **Marcelo Moreira Prado**, brasileiro, casado, analista ambiental, portador da CI nº 5611419- SSP/MG, CPF nº 766.894.256-49, residente e domiciliado na Av. Rotariana s/nº, Alto/Soberbo, na cidade de Teresópolis/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 138, de 30/03/2010, publicada no DOU de 31/03/2010 e a empresa LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTAD - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.981/0001-78, com sede na Rua Otto Julio Malina, 676, Ipiranga – São José/SC, CEP 88111-520, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADO, neste ato representado pelos Srs. William Lopes de Aguiar, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, portador da carteira de identidade nº 3.975.588/SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto 3.931/01 e suas alterações, IN/MPOG nº02/2008 e de acordo com o que consta do Processo nº Nº 02045.000091/2010-72, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa (s) especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem realizados no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, nas Unidades vinculadas à Unidade Avançada de Administração e Finanças 443036, a saber: Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba.

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vinculam-se ao presente contrato, o Termo de Referência do Processo Administrativo Nº 02045.000091/2010-72 bem como a proposta do contratado, ambos com seus Anexos, e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a fiel execução da presente avença a contratada deverá:

- a) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do PARNASO e Unidades vinculadas;
- b) Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo das categorias profissionais necessárias, conforme solicitado pelo PARNASO/ICMBio, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades;
- c) Cumprir todas as orientações do PARNASO para o fiel desempenho das atividades específicas;
- d) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do PARNASO, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- f) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do PARNASO e Unidades vinculadas, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- h) Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e a experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- i) Prestar esclarecimentos ao PARNASO e Unidades vinculadas sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- j) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços;
- k) Fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o PARNASO/ICMBio, contendo a razão social da empresa, nome,

~~4~~ 40



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

categoria profissional e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso às dependências do Instituto;

- l) Fornecer ao PARNASO/ICMBio a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;
- m) Encaminhar ao PARNASO/ICMBio, com antecedência de trinta dias, relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, para aprovação e/ou alteração do período;
- n) Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- o) Atender, de forma imediata, em até dois dias úteis, as solicitações de substituição de profissional, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do PARNASO e Unidades vinculadas, ou que não atendam às suas necessidades;
- p) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do PARNASO e Unidades vinculadas;
- q) Impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às

[Handwritten signature] 10



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

instalações do PARNASO e Unidades vinculadas, na condição de prestadores de serviços;

- r) Fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- s) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do PARNASO e Unidades vinculadas, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- u) Emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do PARNASO e Unidades vinculadas;
- v) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;
- w) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou supervisor ao PARNASO e Unidades vinculadas ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

esta em virtude do acompanhamento realizado pelo ICMBio, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

- x) Recrutar em seu nome, e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vales-alimentação/refeição, vales-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora;
- y) Pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados e recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- z) Fornecer contracheque aos empregados, com antecedência mínima de um dia da data fixada para o pagamento;
 - aa) Entregar mensalmente os vales-alimentação/refeição, vales-transporte ou qualquer outro benefício, até o quinto dia útil do mês a ser trabalhado;
 - bb) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do PARNASO e Unidades vinculadas durante a vigência do contrato;
 - cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada;

[Handwritten signature] 10



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

- dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- ee) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- ff) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do PARNASO;
- gg) Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao PARNASO, no prazo de quarenta e oito horas;
- hh) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- ii) No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante vencedora adotará as providências necessárias no sentido de preservar o PARNASO e Unidades vinculadas e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- jj) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho,

40



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do PARNASO e Unidades vinculadas;

kk) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

ll) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo Único – Vincula-se à presente contratação todas as condições e obrigações previstas no Edital de Pregão 04/2010 e seu termo de referência e às peças do Processo Administrativo correspondente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar ao PARNASO, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE - ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do PARNASO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a Contratada terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada e, após o competente processo administrativo para apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente a multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente.

[Handwritten signature]
10



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre do Processo Administrativo Nº 02045.000091/2010-72, realizada com fundamento na Lei 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 4.540/05, e subsidiariamente às normas da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das disposições que rege o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura de serviços, devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e após consulta "ON LINE" junto ao SICAF e à vista da Declaração de Situação impressa que instruirá o processo de pagamento, **constituindo causa de retenção do pagamento a irregularidade de registro junto ao sistema SICAF** até que seja regularizada a situação.

[Handwritten signature and initials]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE - ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data referida de liquidação até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados **pro rata tempore** mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A irregularidade em registro do SICAF não impedirá o pagamento de serviço efetivamente prestado, ficando porém, impedida a prestação de novo serviço até que a situação seja efetivamente resolvida, podendo a administração aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato e registrando-as no SICAF, bem como rescindir o contrato, adotando-se as precauções de estilo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA DA DESPESA

O valor ANUAL da contratação é de R\$ 24.175,80 (vinte e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos), correndo a despesa à conta dos recursos consignados ao contratante, no presente exercício, sob a seguinte classificação:

Atividade: 13322C88POO

Elemento de Despesa: 339037

Fonte: 0174193034

Nº de Empenho: 2010NE900288

Data: 25/05/2010

Valor Empenhado: R\$ 1,65

Valor Total: R\$ 24.175,80



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela Contratada e apresentação de cópia autenticada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da repactuação.

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caberá a Contratada efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Contratante, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE pode garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) POR OCORRÊNCIA sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com suspensão do registro no SICAF;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- e) Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.
- f) Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- h) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE - ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente prevista no subitem 8.1.7 do Termo de Referência;	05
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por item e por dia	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	02
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo Contratante que

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese da aplicação das penalidades previstas em qualquer das alíneas, poderá a contratada sujeita à inativação ou à suspensão do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço ou do fornecimento;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBio
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro vara Federal de Teresópolis/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado.

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS

Teresópolis, 25 de maio de 2010.

MARCELO MOREIRA PRADO

Chefe da Unidade Avançada de Administração e Finanças 003
Parque Nacional da Serra dos Órgãos

WILLIAM LOPES DE AGUIAR

Lince Segurança Eletrônica Ltda. ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Laemara

CPF: 700.214.247-00

C.I.: 020810133-1

NOME: Fabiana Rompão G. Pontes

CPF: 089.893-11

C.I.: 17031428-6 SSP



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS UAAF TERESÓPOLIS

TERMO ADITIVO 04/2013 AO CONTRATO Nº 02/2010

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
02/2010, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA LINCE
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO-, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28.08.2007, com sede e foco em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças 003/Teresópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0006-07, representada neste ato pelo seu Chefe, Sr. **Marcelo Moreira Prado**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 138, de 30/03/2010, publicada no DOU de 31/03/2010, e a **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.981/0001-78, com sede na RUA OTTO JULIO MALINA, 676- IPIRANGA- SÃO JOSÉ/SC CEP: 88111-500, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **William Lopes de Aguiar**, portador da Cédula de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC e CPF nº 028.383.199-57, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, observando o que consta do Processo 02045.000148/2010-33, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, por um período de 12 (doze) meses do contrato ICMBio 02/2010, para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos de forma contínua, para atendimento as demandas da Área de Proteção Guapimirim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual, salvo e observado as disposições estabelecidas nas cláusulas que se seguem no presente Termo.



"Garantindo os meios para um Brasil mais sustentável"
Av. Rotariana, S/Nº, Soberbo - Teresópolis/RJ - CEP: 25960-602
Tel.: (21) 2152-1100 - Fax: (21) 2152-1103
uaaf.teresopolis@icmbio.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Caberá ao CONTRATANTE a publicação de resumo deste termo, no Diário Oficial da União, no prazo fixado no Parágrafo único, do art.61, da Lei nº 8.666/93, produzindo vigência a partir de 24 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica, desde já, ressalvado o direito a repactuação dos preços, nos termos do que dispõe a cláusula onze do contrato originário, conforme estabelecido no art. 30-A da IN/MPGD nº 02/2008 e Decreto nº 2.271/1997, desde que feita tempestivamente, sob pena de preclusão lógica, conforme Acórdão do TCU nº 1828/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

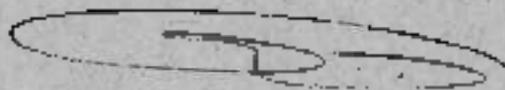
Será eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem, assim, justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresópolis, 24 de maio de 2013.



MARCELO MOREIRA PRADO
Chefe da UAAF Teresópolis/ICMBio



WILLIAM LOPES DE AGUIAR
Lince Segurança Eletrônica LTDA-ME



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS UAAF TERESÓPOLIS

TERMO ADITIVO 03/2013 AO CONTRATO N° 03/2010

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
03/2010, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA LINCE
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO-, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28.08.2007, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças Teresópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0006-07, representada neste ato pelo seu Chefe, Sr. **Marcelo Moreira Prado**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 138, de 30/03/2010, publicada no DOU de 31/03/2010, e a **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.981/0001-78, com sede na RUA OTTO JULIO MALINA, 676- IPIRANGA- SÃO JOSÉ/SC CEP: 88111-500, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **William Lopes de Aguiar**, portador da Cédula de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC e CPF nº 028.383.199-57, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, observando o que consta do Processo 02045.000149/2010-88, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, por um período de 12 (doze) meses do contrato ICMBio 03/2010, para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos de forma contínua, para atendimento as demandas da Área de Proteção de Petrópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual, salvo e observado as disposições estabelecidas nas cláusulas que se seguem no presente Termo.



"Garantindo os meios para um Brasil mais sustentável"
Av. Rotariana, S/Nº, Soberbo - Teresópolis/RJ - CEP: 25960-602
Tel.: (21) 2152-1100 - Fax: (21) 2152-1103
uaaf.teresopolis@icmbio.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Caberá ao CONTRATANTE a publicação de resumo deste termo, no Diário Oficial da União, no prazo fixado no Parágrafo único, do art.61, da Lei nº 8.666/93, produzindo vigência a partir de 24 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica, desde já, ressalvado o direito a repactuação dos preços, nos termos do que dispõe a cláusula onze do contrato originário, conforme estabelecido no art. 30-A da IN/MPGD nº 02/2008 e Decreto nº 2.271/1997, desde que feita tempestivamente, sob pena de preclusão lógica, conforme Acórdão do TCU nº 1828/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

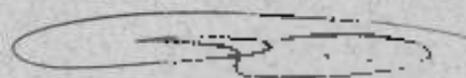
Será eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem, assim, justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresópolis, 24 de maio de 2013.



MARCELO MOREIRA PRADO
Chefe da UAAF Teresópolis/ICMBio



WILLIAM LOPES DE AGUIAR
Lince Segurança Eletrônica LTDA-ME



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS UAAF TERESÓPOLIS

TERMO ADITIVO 03/2013 AO CONTRATO N° 04/2010

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
04/2010, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA LINCE
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO-, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28.08.2007, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças Teresópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0006-07, representada neste ato pelo seu Chefe, Sr. **Marcelo Moreira Prado**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 138, de 30/03/2010, publicada no DOU de 31/03/2010, e a **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.981/0001-78, com sede na RUA OTTO JULIO MALINA, 676- IPIRANGA- SÃO JOSÉ/SC CEP: 88111-500, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **William Lopes de Aguiar**, portador da Cédula de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC e CPF nº 028.383.199-57, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, observando o que consta do Processo 02045.000150/2010-11, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, por um período de 12 (doze) meses do contrato ICMBio 04/2010, para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos de forma contínua, para atendimento as demandas do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual, salvo e observado as disposições estabelecidas nas cláusulas que se seguem no presente Termo.



"Garantindo os meios para um Brasil mais sustentável"
Av. Rotariana, S/Nº. Soberbo – Teresópolis/RJ – CEP: 25960-602
Tel.: (21) 2152-1100 - Fax: (21) 2152-1103
uaaf.teresopolis@icmbio.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Caberá ao CONTRATANTE a publicação de resumo deste termo, no Diário Oficial da União, no prazo fixado no Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, produzindo vigência a partir de 24 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica, desde já, ressalvado o direito a reactuação dos preços, nos termos do que dispõe a cláusula onze do contrato originário, conforme estabelecido no art. 30-A da IN/MPGD nº 02/2008 e Decreto nº 2.271/1997, desde que feita tempestivamente, sob pena de preclusão lógica, conforme Acórdão do TCU nº 1828/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Será eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por se acharem, assim, justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresópolis, 24 de maio de 2013.

MARCELO MOREIRA PRADO
Chefe da UAAF Teresópolis/ICMBio

WILLIAM LOPES DE AGUIAR
Lince Segurança Eletrônica LTDA-ME





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS UAAF TERESÓPOLIS

TERMO ADITIVO 03/2013 AO CONTRATO Nº 05/2010

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
05/2010, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA LINCE
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO-, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28.08.2007, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças Teresópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0006-07, representada neste ato pelo seu Chefe, Sr. **Marcelo Moreira Prado**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 138, de 30/03/2010, publicada no DOU de 31/03/2010, e a **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.981/0001-78, com sede na RUA OTTO JULIO MALINA, 676- IPIRANGA, SÃO JOSÉ/SC CEP: 88111-500, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **William Lopes de Aguiar**, portador da Cédula de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC e CPF nº 028.383.199-57, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, observando o que consta do Processo 02045.000151/2010-57, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, por um período de 12 (doze) meses do contrato ICMBio 05/2010, para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos de forma contínua, para atendimento as demandas da Reserva Biológica União.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual, salvo e observado as disposições estabelecidas nas cláusulas que se seguem no presente Termo.



"Garantindo os meios para um Brasil mais sustentável"
Av. Rotariana, S/Nº. Soborbo Teresópolis/RJ - CEP: 25960-602
Tel.: (21) 2152-1100 - Fax: (21) 2152-1103
uaaf.teresopolis@icmbio.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Caberá ao CONTRATANTE a publicação do resumo deste termo, no Diário Oficial da União, no prazo fixado no Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, produzindo vigência a partir de 24 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica, desde já, ressalvado o direito a reactuação dos preços, nos termos do que dispõe a cláusula onze do contrato originário, conforme estabelecido no art. 30-A da IN/MPGO nº 02/2008 e Decreto nº 2.271/1997, desde que feita tempestivamente, sob pena de preclusão lógica, conforme Acórdão do TCU nº 1828/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Será eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem, assim, justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresópolis, 24 de maio de 2013.



MARCELO MOREIRA PRADO
Chefe da UAAF Teresópolis/ICMBio



WILLIAM LOPES DE AGUIAR
Lince Segurança Eletrônica LTDA-ME

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS UAAF TERESÓPOLIS

TERMO ADITIVO 03/2013 AO CONTRATO N° 06/2010

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
06/2010, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA LINCE
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO-, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28.08.2007, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças Teresópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0006-07, representada neste ato pelo seu Chefe, Sr. **Marcelo Moreira Prado**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 138, de 30/03/2010, publicada no DOU de 31/03/2010, e a **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.981/0001-78, com sede na RUA OTTO JULIO MALINA, 676- IPIRANGA- SÃO JOSÉ/SC CEP: 88111-500, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **William Lopes de Aguiar**, portador da Cédula de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC e CPF nº 028.383.199-57, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, observando o que consta do Processo 02045.000152/2010-00, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, por um período de 12 (doze) meses do contrato ICMBio 06/2010, para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos de forma contínua, para atendimento as demandas da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual, salvo e observado as disposições estabelecidas nas cláusulas que se seguem no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Caberá ao CONTRATANTE a publicação de resumo deste termo, no Diário Oficial da União, no prazo fixado no Parágrafo único, do art.61, da Lei nº 8.666/93, produzindo vigência a partir de 24 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica, desde já, ressalvado o direito a repactuação dos preços, nos termos do que dispõe a cláusula onze do contrato originário, conforme estabelecido no art. 30-A da IN/MPGO nº 02/2008 e Decreto nº 2.271/1997, desde que feita tempestivamente, sob pena de preclusão lógica, conforme Acórdão do TCU nº 1828/2008

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Será eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem, assim, justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresópolis, 24 de maio de 2013.



MARCELO MOREIRA PRADO
Chefe da UAAF Teresópolis/ICMbio



WILLIAM LOPES DE AGUIAR
Lince Segurança Eletrônica LTDA-ME



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS UAAF TERESÓPOLIS

TERMO ADITIVO 03/2013 AO CONTRATO Nº 07/2010

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
07/2010, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA LINCE
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO-, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.510 de 28.08.2007, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças Teresópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0006-07, representada neste ato pelo seu Chefe, Sr. **Marcelo Moreira Prado**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 138, de 30/03/2010, publicada no DOU de 31/03/2010, e a **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.981/0001-78, com sede na RUA OTTO JULIO MALINA, 676- IPIRANGA- SÃO JOSÉ/SC CEP- 88111-500, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **William Lopes de Aguiar**, portador da Cédula de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC e CPF nº 028.383.199-57, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, observando o que consta do Processo 02045.000153/2010-46, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, por um período de 12 (doze) meses do contrato ICMBio 07/2010, para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos de forma contínua, para atendimento as demandas da Reserva Biológica Poço das Antas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual, salvo e observado as disposições estabelecidas nas cláusulas que se seguem no presente Termo.



"Garantindo os meios para um Brasil mais sustentável"
Av. Rotariana, S/Nº. Soberbo - Teresópolis/RJ - CEP: 25960-602
Tel.: (21) 2152-1100 - Fax: (21) 2152-1103
uaaf.teresopolis@icmbio.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Caberá ao CONTRATANTE a publicação de resumo deste termo, no Diário Oficial da União, no prazo fixado no Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, produzindo vigência a partir de 24 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica, desde já, ressalvado o direito a reactuação dos preços, nos termos do que dispõe a cláusula onze do contrato originário, conforme estabelecido no art. 30 A da IN/MPGO nº 02/2008 e Decreto nº 2 271/1997, desde que feita tempestivamente, sob pena de preclusão lógica, conforme Acórdão do TCU nº 1828/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

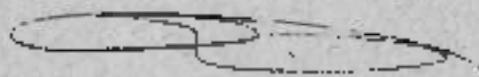
Será eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem, assim, justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresópolis, 24 de maio de 2013.



MARCELO MOREIRA PRADO
Chefe da UAAF Teresópolis/ICMBio



WILLIAM LOPES DE AGUIAR
Lince Segurança Eletrônica LTDA-ME

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS UAAF TERESÓPOLIS

TERMO ADITIVO 03/2013 AO CONTRATO Nº 08/2010

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2010, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME.

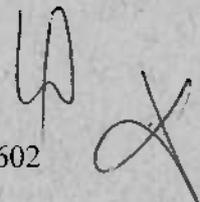
O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO-, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28.08.2007, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças Teresópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0006-07, representada neste ato pelo seu Chefe, Sr. **Marcelo Moreira Prado**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 138, de 30/03/2010, publicada no DOU de 31/03/2010, e a **LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.981/0001-78, com sede na RUA OTTO JULIO MALINA, 676- IPIRANGA- SÃO JOSÉ/SC CEP: 88111-500, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **William Lopes de Aguiar**, portador da Cédula de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC e CPF nº 028.383.199-57, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, observando o que consta do Processo 02045.000154/2010-91, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, por um período de 12 (doze) meses do contrato ICMBio 08/2010, para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos de forma contínua, para atendimento as demandas do Parque Nacional Serra dos Órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual, salvo e observado as disposições estabelecidas nas cláusulas que se seguem no presente Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Caberá ao CONTRATANTE a publicação de resumo deste termo, no Diário Oficial da União, no prazo fixado no Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, produzindo vigência a partir de 24 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Fica, desde já, ressalvado o direito a repactuação dos preços, nos termos do que dispõe a cláusula onze do contrato originário, conforme estabelecido no art. 30-A da IN/MPGD nº 02/2008 e Decreto nº 2.271/1997, desde que feita tempestivamente, sob pena de preclusão lógica, conforme Acórdão do TCU nº 1828/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Será eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por se acharem, assim, justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresópolis, 24 de maio de 2013.



MARCELO MOREIRA PRADO
Chefe da UAAF Teresópolis/ICMBio



WILLIAM LOPES DE AGUIAR
Lince Segurança Eletrônica LTDA-ME



Processamento de Dados Amazonas S.A

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 11/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa Lince Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ N° 10.565.981/0001-78, situada na Rua Antônio Mariano de Souza, 752 – Ipiranga – São José/SC, por seu representante legal o Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da Carteira de identidade n° 3.975.588 SSP/SC e do CPF n° 028.383.199-57, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São José/SC, 31 de dezembro de 2021.

Lince Segurança Eletrônica Ltda.
CNPJ n°: 10.565.981/0001-78
Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal
Rg n°: 3.975.588 SSP/SC
CPF n°: 028.383.199-57



Processamento de Dados Amazonas S.A

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 11/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa Lince Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ N° 10.565.981/0001-78, situada na Rua Antônio Mariano de Souza, 752 – Ipiranga – São José/SC, por seu representante legal o Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da Carteira de identidade n° 3.975.588 SSP/SC e do CPF n° 028.383.199-57, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação do presente certame.

São José/SC, 31 de dezembro de 2021.

Lince Segurança Eletrônica Ltda.
CNPJ n°: 10.565.981/0001-78
Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal
Rg n°: 3.975.588 SSP/SC
CPF n°: 028.383.199-57



Processamento de Dados Amazonas S.A

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 11/2021

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, Willian Lopes de Aguiar, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC e do CPF nº 028.383.199-57, como representante devidamente constituído da empresa Lince Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ Nº 10.565.981/0001-78, situada na Rua Antônio Mariano de Souza, 752 – Ipiranga – São José/SC, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do pregão acima mencionado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do pregão acima mencionado foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão acima mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do pregão acima mencionado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão acima mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão acima mencionado quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão acima mencionado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão acima mencionado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão acima mencionado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão ou entidade responsável pela licitação antes da abertura oficial das propostas;
e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



São José/SC, 31 de dezembro de 2021.

Lince Segurança Eletrônica Ltda.
CNPJ nº: 10.565.981/0001-78
Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal
Rg nº: 3.975.588 SSP/SC
CPF nº: 028.383.199-57



Processamento de Dados Amazonas S.A

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 11/2021

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

A empresa Lince Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ N° 10.565.981/0001-78, situada na Rua Antônio Mariano de Souza, 752 – Ipiranga – São José/SC, por seu representante legal o Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da Carteira de identidade n° 3.975.588 SSP/SC e do CPF n° 028.383.199-57, DECLARA que optou por não realizar a vistoria e que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, não podendo alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

São José/SC, 31 de dezembro de 2021.

Lince Segurança Eletrônica Ltda.
CNPJ n°: 10.565.981/0001-78
Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal
Rg n°: 3.975.588 SSP/SC
CPF n°: 028.383.199-57



Processamento de Dados Amazonas S.A

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 11/2021

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO

A empresa Lince Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ N° 10.565.981/0001-78, situada na Rua Antônio Mariano de Souza, 752 – Ipiranga – São José/SC, por seu representante legal o Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da Carteira de identidade n° 3.975.588 SSP/SC e do CPF n° 028.383.199-57, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com todas as exigências contidas no edital e anexos.

São José/SC, 31 de dezembro de 2021.

Lince Segurança Eletrônica Ltda.
CNPJ n°: 10.565.981/0001-78
Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal
Rg n°: 3.975.588 SSP/SC
CPF n°: 028.383.199-57



Processamento de Dados Amazonas S.A

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 11/2021

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

A empresa Lince Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ N° 10.565.981/0001-78, situada na Rua Antônio Mariano de Souza, 752 – Ipiranga – São José/SC, por seu representante legal o Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da Carteira de identidade n° 3.975.588 SSP/SC e do CPF n° 028.383.199-57, DECLARA, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São José/SC, 31 de dezembro de 2021.

Lince Segurança Eletrônica Ltda.
CNPJ n°: 10.565.981/0001-78
Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal
Rg n°: 3.975.588 SSP/SC
CPF n°: 028.383.199-57